CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 313, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 725/2024
OF 738/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9672, de 02 de junho de 2023, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Sol Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 725

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissões à Sistema de Comunicação Sol Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

Brasília, 24 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00482/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologada pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 6 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 9 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria MCOM nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.672, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e III, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1˚ de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 738/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissões à Sistema de Comunicação Sol Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941735** e o código CRC **8253C4E2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53630.000125/2002-50**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Tecnico de Nivel Superior III**, em 26/09/2014, às 12:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0158364** e o código CRC **ECAA4CF5**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 53630.000125/2002 -50

INTERESSADO:
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

ASSUNTO:
EDITAL Nº 082/01/SSR/MC DRMC/AM

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO : FREQUENCIA MODULADA

LOCALIDADE : BERURI/AM
BOCA DO ACRE/AM
CARAUARÍ/AM
CAREIRO DA VÁRZEA/AM
EIRUNEPÉ/AM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
04/06/04 Rubrica

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CONJUR		04/06/04	15			/ /
02	CEL		17/08/04	16			/ /
03	SNDM/CONJUR		02/07/08	17			/ /
04	GAB/Conjur		02/12/11	18			/ /
05	SDCOM		20/06/13	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

000001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/01 **– SSR/MC**

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 **LOCALIDADE:** BERURI / AM

SERVIÇO: FM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Karissa Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Josel Alessandra Daspett	22947.092-0	
	Ademilde Jesus Lourenço	305.933-AM	
	NILSON ALVES DE SOUZA	1502685-0 AM	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691.784-4	
	EDINOR PACHECO	1012383-8	
	CUSTÁRIO DA COSTA JR	467782	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: BERURI/AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Barissa Fauzer Lima Amâncio	Barissa Fauzer Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Transamérica Ltda	Maisel Alessandra Daspett			2294709270	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tomaz Antônio Ltda	Adenilde de Jesus Lourenço	Adenilde de Jesus Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIODIFUSÃO LTDA	WILSON ALVES DE SOUZA			150.685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
A & R COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA			191784-4	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
EMP. COM. EXPR. RIOS LTDA	EDNOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COMPUBS LTDA	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

2002

000003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 **– SSR/MC**

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 **LOCALIDADE:** BOCA DO ACRE/AM

SERVIÇO: FM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Rarissa Faulber Lima Amâncio	1409143-7	
	Ana Beatriz Bacalima Lopes	2774 (OAB/AM)	
	Mabel Alessandra Doget	22.947.092-0	
	Carlos Augusto de Jesus Falcão	292 801 IAM	
	ADEMIR DE JESUS LOURENÇO	305.933-AM	
	NILVAN ALVES DE SOUZA	1502685-0 AM	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691784-9	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS KLEBER DA COSTA JUNIOR	467782	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22 / 04 / 02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: BOCA DO ACRE/AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Karissa Fauber Lima Amâncio	Karissa Fauber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Amazônia Cabo Ltda.	Ana Beatriz Bacaúva Lopes	Ana Beatriz B. Lopes		2744 OAB/AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Mabel Alexandra Daspett			22947.092-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empreendimento Assoc. de Rad. Ltda	Carlos Augusto de Jesus Falcão	Carlos Augusto Falcão		292101 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Acriana Ltda	Ademir de Jesus Lourenço	Ademir de Jesus Lourenço		305.935-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIOFUSÃO LTDA	NILMAN ALVES DE SOUZA			1802685 SSP AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A e E COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA				Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
EMP. COM. ENG. RIOS LTDA	EDMOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM Pub LTDA	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

0000004

000005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 **LOCALIDADE:** CARAUARI/AM

SERVIÇO: FM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Luiz Andrew Rubio Junior	24.900.145-7	
	Mabel Alessandra Zagatt	20.947.092-0	
	Adelmo de Jesus Lourenço	305.933-AM	
	WILMAN ALVES DE SOUZA	1502685 SSP-AM	
	LUIZ CARLOS G. MOREIRA	7918527-SP	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691.784-4	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS RAFAEL DA COSTA JR	467482	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CARAUARI / AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Larissa Fauber Lima Amâncio	Larissa Fauber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO 1010 LTDA	Luiz Andren Rubio Junior	Luiz Andren Rubio Junior		24900.145-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO 790 LTDA	Luiz Andren Rubio Junior	Luiz Andren Rubio Junior		24.900.1457	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Maria Alessandra Dagett			22.947.092-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Acrítica Ltda	Alexandre Teles Lourenço	Alexandre Teles Lourenço		305933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIODIFUSÃO LTDA	NELSON ALVES DE SOUZA			150.2685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA.	LUIZ CARLOS GOMES MOREIRA			7918627-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
AEC COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA			29.784-4	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
EMP. COM. ENG. RIOS LTDA	EDNOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM. PUB LTDA	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

000007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CAREIRO DA VARZEA/

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauler Lima Amâncio	1409143-7	
	Ana Beatriz Bacarina Lyra	2774 (OAB/AM)	
	Paulo Augusto de Jesus Falcão	2921 01 SSP/AM	
	Adenilde Jesus Lourenço	305.933-AM	
	Maria Alessandra Daggett	22.947.092-0	
	NILSON RUET DE SOUZA	150285.0 AM	
	RICARDO AGUIAR COELHO	691784-4	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	467+82	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22 / 04 / 02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CAREIRO DA VARZEA

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Larissa Faubert Lima Amâncio	Larissa Faubert Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Imagem Cabo Ltda.	Ana Beatriz Bacáuva Lopes	Ana Beatriz B. Lopes		2774 (OAB) AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empreendimento Amazônia Ltda	Carlos Augusto de Jesus Fabião	Carlos Augusto de Jesus Fabião		292803 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal A Crítica Ltda	Alexandre Jesus Lourenço	Alexandre Jesus Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Mabel Alessandra Padilha			2294709210	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAOA RADIODIFUSÃO LTDA	NILVAN ALVES DE SOUZA			1565550	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A & R COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AQUINO CORRÊA			691784-4	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
EMP. COM. ENG. RIOS	EDNOR PASSOS			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM Pub LTDA	LUCIO RIBEIRO DA COSTA Jr	Lúcio Ribeiro da Costa Jr		467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

600
800

000009 09
000010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02
SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: EIRUNEPÉ

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauber Lima Amancio	1409143-7	
	Mabel Alexandra Daspett	22.947.0920	
	Aldemide Jesus Lourenço	305.933-AM	
	Aimé Jardee Martins Aparecido	1000424-2	
	WILVAN ALVES DE SOUZA	1502685-0 AM	
	RICARDO AGUIAR GOMES	69,784-5	
	EDILOR PACHECO	1012398.3	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	467782	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22 / 04 / 02 **FOLHA:** _____

SERVIÇO: FM **LOCALIDADE:** EIRUNEPÉ / AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Barissa Fauber Lima Amâncio	Barissa Fauber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Fronteira Ltda	Natal Alessandro Dapett			22947092-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Amática Ltda	Adenilde Jose Lourenço	Adenilde Jose Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Eirunepé Comunicação Ltda	Airê Lima Aparecido			1000474-2	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIODIFUSÃO LTDA	NILSON ALVES DE SOUZA			150.2685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A & R COMUNICAÇÕES LTDA	RICARDO AGUIAR CORÊA			691784-4	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
EMP. COM. ENCT. RIOS	EDNOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM PUB LTDA	JOSÉ RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

0010

000011

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17^{A} bairro de São Francisco, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazendo sob o número 04.396.679/0001-30, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Srta **Larissa Fauber Lima Amâncio**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG. 1.409.143-7, emitido pela SSP-AM., e do CPF 746.793.922-15, residente e domiciliada na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17^{A} bairro de São Francisco, Manaus-AM., para representá-la em todos os atos da **Concorrência nº 082/2001 SSR/MC** promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que darei por certo e valioso.

6º OFÍCIO Manaus - Amazonas

Manaus, 25 de março de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.
Ivanete Lima Amâncio
Sócia Gerente

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz . Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL
Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
MANAUS - AMAZONAS
RECONHECO VERDADEIRA(S) FIRMA(S)
E DOU FÉ
MANAUS, 25 DE ... DE 20...
EM TEST° ..... DE VERDADE
ANTONIO BARROS DE SOUZA
TABELIÃO DESIGNADO Port. Nº 344/2000

000012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1409143-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/1996

NOME LARISSA FAUBER LIMA AMANCIO

FILIAÇÃO AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO

IVANETE LIMA AMANCIO

MANAUS-AM NATURALIDADE 26/07/1982 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERT.NASC.N.52.621 FLS.52 LV.68 CART.4.OF.MANAUS-AM

CPF

RG/PASEP

Jorge Kaniti Naito

ASSINATURA DO DIRETOR

DELEGACIA DE POLICIA

PI008-8

1A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

AA

WRS-PI-8





Estado do Acre

Larissa Fauber Lima Amâncio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA GERAL DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 hrs (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, situada na Rua Borba, n.º 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **João Antonio Figueiredo Tavares e Cláudio Rodrigues Leal**, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de **Berurí, Boca do Acre, Carauarí, Careiro da Varzea e Eirunepé,** Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte:(1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram, pela seguinte ordem: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA**, (4) foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes das empresas **CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**,para rubricarem os invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço, representando os demais participantes que

apresentaram propostas para aquelas localidades de execução do serviço presentes à reunião. (5) Os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga foram devidamente ensacados e lacrados. Em seguida, a Sra. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico abrirá os invólucros de documentação por localidade de execução do serviço, e elaborará atas distintas correspondentes a cada localidade, onde serão consignadas as manifestações das proponentes, se for o caso, e quaisquer outros incidentes pertinentes que vierem a ocorrer. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:00 horas, em 22 (vinte e dois) de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

João Antonio Figueiredo Tavares - Membro

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

PROPONENTES

Barissa Fauber Lima Amâncio

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

Aimê Jardee Martins Monteconrado

EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA

Carlos Augusto de Paiva Falcão

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

Ana Beatriz O. Lopes

AMAZÔNIA CABO LTDA

CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA

RÁDIO 1010 LTDA

RÁDIO 790 LTDA

Adenilde José Lourenço.

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE BERURI

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:00 (dez horas) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal** e **João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA.,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Berurí**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:15 (dez horas e quinze minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

Karissa Fauber Lima Amâncio

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE BOCA DO ACRE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:15 (dez horas e quinze minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, A & R COMUNICAÇÕES LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA e EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Boca do Acre**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:30 (dez horas e trinta minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

AMAZÔNIA CABO LTDA

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE CARAUARÍ

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:30 (dez horas e trinta minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: . **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Carauarí**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO 1010 LTDA

RÁDIO 790 LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE CAREIRO DA VÁRZEA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:45 (dez horas e trinta minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EMPREEDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIIFUSÃO LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Careiro da Várzea**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:00 (onze horas), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

AMAZÔNIA CABO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE EIRUNEPÉ

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 11:00 (onze horas) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Eirunepé**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:15 (onze horas e quinze minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

000026

DECLARAÇÃO

(Subiten 5.2.2)

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema de Comunicação Sol Ltda**., declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Boca do Acre, Estado do Amazonas**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo sendo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amancio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

000027

DECLARAÇÃO

(Subiten 5.2.2)

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema de Comunicação Sol Ltda.**, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Beruri, Estado do Amazonas**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo sendo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

000028

DECLARAÇÃO

(Subiten 5.2.2)

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema de Comunicação Sol Ltda**., declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Carauari, Estado do Amazonas**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo sendo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

4/30

000029

DECLARAÇÃO

(Subiten 5.2.2)

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema de Comunicação Sol Ltda.**, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Careiro da Várzea, Estado do Amazonas**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo sendo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

DECLARAÇÃO

(Subiten 5.2.2)

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema de Comunicação Sol Ltda**., declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Eirunepé, Estado do Amazonas**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo sendo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

6/30

000031



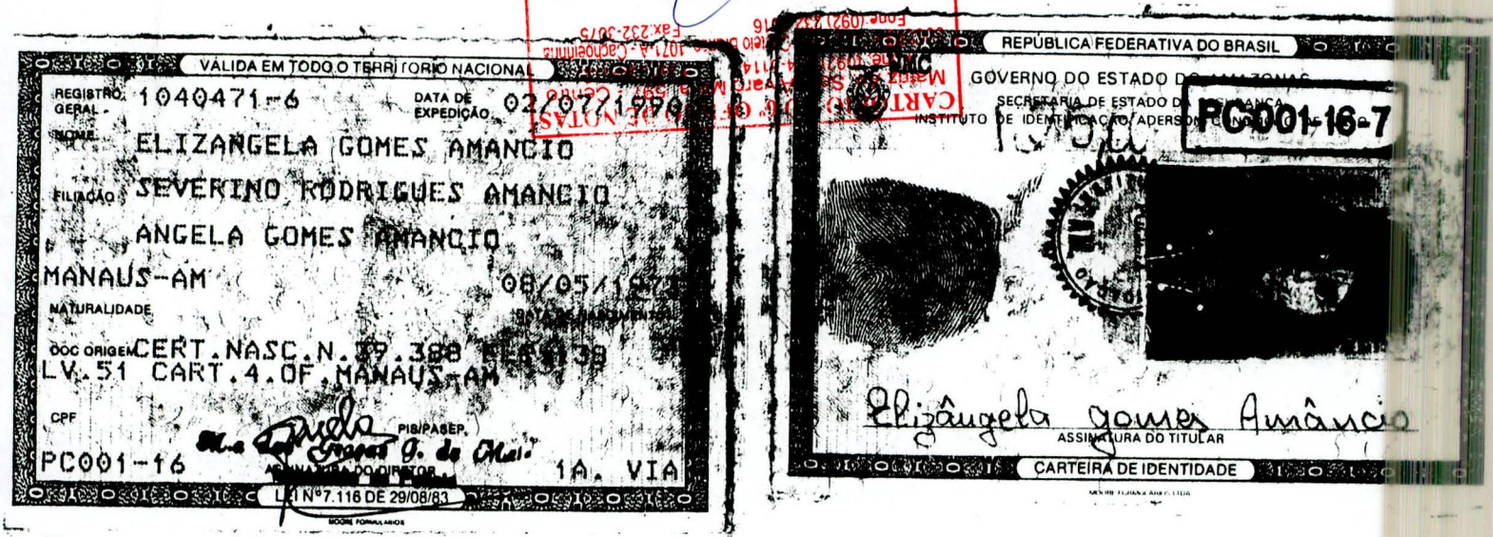


6º OFIC
Álvaro Mai
5114
Castelo Branco,
016

Manaus 17 ABR. 2002

CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi

TABELIÃO DE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1040471-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/1990

NOME ELIZANGELA GOMES AMANCIO

FILIAÇÃO SEVERINO RODRIGUES AMANCIO

ANGELA GOMES AMANCIO

MANAUS-AM 08/05/1972

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERT.NASC.N.39.388 FLS.138 LV.51 CART.4.OF.MANAUS-AM

CPF PC001-16 PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

1A. VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, ADERSON FONSECA

PC001-16-7

Elizângela Gomes Amâncio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi

Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas

TABELIÃO DECIO NATO

000032

7/30

8/30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000033

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
1º E 2º CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E TESOURARIA DO FORO

Rua Paraíba, s/nº - Aleixo
Foro Ministro Henoch Reis
Titulares
José de Anchieta L. Lins
Silvana Fortes Becil

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuições por lei a mim conferidas e a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando os registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 10 (DEZ) anos anteriores à data de 25/03/2002 - 10:48, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ação(ões) CRIMINAL, distribuída(s) contra pessoa física de IVANETE LIMA AMANCIO, Brasileiro(a), Casado, Professor, CPF 160.290.462-68 conforme indicação feita no pedido da certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Comarca de Manaus - AM, ao(s) 25 de Março de 2002.

Eu, _____ subscrevo dato e assino

Manaus, 25 de março de 2002.

Anderson Sales de Souza
Central de Certidões

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz: Av. Gen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
TABELIÃO DESIGNADO

9/30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000034

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
1º E 2º CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E TESOURARIA DO FORO

Rua Paraíba, s/nº - Aleixo
Foro Ministro Henoch Reis
Titulares
José de Anchieta L. Lins
Silvana Fortes Becil

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuições por lei a mim conferidas e a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando os registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 10 (DEZ) anos anteriores à data de 25/03/2002 - 10:48, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ação(ões) CÍVEL, distribuída(s) contra pessoa física de IVANETE LIMA AMANCIO, Brasileiro(a), Casado, Professor, CPF 160.290.462-68 conforme indicação feita no pedido da certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Comarca de Manaus - AM, ao(s) 25 de Março de 2002.

Eu, Adenor subscrevo dato e assino

Manaus, 25 de março de 2002.

Anderson Sales de Souza
Central de Certidões

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz: Av. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone: (092) 232-6016 Fax: 232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi.

10/30

000035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MANAUS — ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - 1º Andar -- Fones: 633-3536 - Fax: 232-7267
C.N.P.J.: 23.040.199/0001-87
BEL. LUCAS MARQUES PINHEIRO
OFICIAL

Bel. Lucas Marques Pinheiro, Serventuário de **Justiça em pleno exercicício do cargo, na forma da lei,** CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a requerimento de pessoa interessada que revendo os competentes livros de **PROTESTO DE LETRAS,** do Cartório a seu cargo, constatou a não existência de TÍTULO PROTESTADO de responsabilidade de IVANETE LIMA AMANCIO-CPF 160290462268********** NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS. **********

O referido é verdade e dou fé. Eu, _____
Oficial, que fiz digitar, subscrevo e assino.

Manaus (AM), 25 de marco de 2002

_____
O OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PROTESTO DE LETRAS
José Carlos de Oliveira
Oficial Vitalício
Walewska Pinheiro - Sub-Oficial
Cintia Figueiredo Lessa - Sub-Oficial
Hélio da Cunha Teixeira - Sub-Oficial
Rua Joaquim Sarmento, 418 - 1º Andar
MANAUS - AMAZONAS

O CARTORIO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDAO SE AUTENTICADA NO ORIGINAL, SEM RASURAS E COM SEU SINETE. VALENDO A MESMA PELO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

IMPORTE	
CUSTAS:	R$ 5,00
ASSOC.:	R$ 0,50
DESP.:	
TOTAL:	R$ 5,50

Cupom de caixa numero : 43509 Solicitacao numero : 31602

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 25 do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
TABELIÃO RESPONDENTE

11/30

000036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
RUA 24 DE MAIO, 191 - ALTOS - CENTRO - CEP: 69010-080
FONE: (0xx92) 622 9210 - FAX: (0xx92) 233 0553
C.N.P.J.: 04.479.788/0001-11
DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

David Gomes David, Serventuário de Justiça em pleno exercício do cargo, na forma da lei, **CERTIFICA,** em virtude de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os competentes livros de PROTESTO DE LETRAS, do Cartório a seu cargo, constatou a inexistência de **TÍTULO PROTESTADO,** de responsabilidade de IVANETE LIMA AMANCIO-CPF 160290462688********** NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS. **********
****
****
****

O referido é verdade e dou fé, Eu, _____ Oficial, que fiz redigir, subscrevo e assino.

Alfredo David M. Filho
Sub-Oficial

Manaus (AM), 25 de março de 2002

_____
O OFICIAL

Alfredo David M. Filho
Sub-Oficial

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
David Gomes David
OFICIAL
Alfredo David M. Filho
SUB-OFICIAL
Rua 24 de Maio Nº 191-Altos
MANAUS — AMAZONAS

IMPORTE	
CUSTAS:	R$ 5,00
ASSOC.:	R$ 0,50
DESP.:	
TOTAL:	R$ 5,50

O CARTÓRIO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO SE APRESENTADA NO ORIGINAL, SEM EMENDAS, SEM RASURAS E COM O SEU SINETE, VALENDO A MESMA PELO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Cupom de caixa numero : 26605 Solicitacao numero : 15163

Cintia Sales

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Alvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO PELA LEI

42/30

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - 1º Andar — Fone: (0xx92) 622-4640 - Fax: (0xx92) 622-1497
C.N.P.J.: 04.321.048/0001-52
BEL. RONALDO DE BRITO LEITE
OFICIAL

Bel. Ronaldo de Brito Leite, Serventuário de Justiça em pleno exercício do cargo, na forma da lei, CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os competentes livros de PROTESTO DE LETRAS, do Cartório a seu cargo, constatou a não existência de **TÍTULO PROTESTADO** de responsabilidade de

IVANETE LIMA AMANCIO-CPF 16029046268**********
NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS. **********
****
****
****

O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ Oficial, que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus (AM), 25 de março de 2002

_____

CARTÓRIO OFICIAL ... OFÍCIO DO REGISTRO ...

IMPORTE
CUSTAS: R$ 5,00
ASSOC.: R$ 0,50
DESP.:
TOTAL: R$ 5,50

O CARTÓRIO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO SE APRESENTADA NO ORIGINAL, SEM EMENDAS, SEM RASURAS E COM O SELO DE AUTENTICIDADE, VALENDO A MESMA PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.
Cupom de caixa numero : 39945

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone: (092) 232-6016 Fax: 232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
EMOLUMENTOS DECRETO Port. Nº 344 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13/30

000038

MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
Rua Henrique Martins, 446 - Fone/Fax: (0xx92) 622-1262 - 622-4911
C.N.P.J.: 04.530.903/0001-35
STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

Stanley Queiroz Fortes, Serventuário de Justiça em pleno exercício do cargo, na forma da lei, CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que revendo os competentes livros de **PROTESTO DE LETRAS,** da Serventia a seu cargo, constatou a **INEXISTÊNCIA DE TÍTULO PROTESTADO** de responsabilidade de IVANETE LIMA AMANCIO-CPF 160290462 68********** NOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS. **********
****
****
****
****
O referido é verdade e dou fé, Eu _____ Oficial que fiz redigir, subscrevo e assino.

Manaus(AM), 25 de março de 2002

_____
Maria Aparecida Fortes de Souza
SUB-OFICIAL

IMPORTE	
CUSTAS	R$ 5,00
DESP.:	R$ 0,50
TOTAL	R$ 5,50

A SERVENTIA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELA VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO SE APRESENTADA NO ORIGINAL SEM EMENDAS, SEM RASURAS E COM O SEU SINETE.

Cupom de caixa numero : 36841 Solicitacao numero : 24859

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6018 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e confer
TABELIÃO DESIGNADO Port. Nº 034 2001

14/30

000039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AMAZONAS

Tribunal Regional Eleitoral
62ª ZONA
ELEITORAL
Estado do Amazonas

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

IVANETE LIMA AMANCIO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 000925242216
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 06/06/1961
FILIACAO (PAI): ADONIAS BARBOSA LIMA
(MAE): AUREA DINIZ DE LIMA
PROFISSAO : PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
VOTA NA ZONA : 062 SEÇAO: 0016
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: ENT TEOFILOS MATOS CJ SANTOS DUMONT 389 FLORES

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

MANAUS, 01 de Março de 2002

Ronnell Pastos de Carvalho
Técnico Judiciário

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz-Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO/OFICIAL

15/30
000040

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, IVANETE LIMA AMÂNCIO, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 506.314 SSP-AM., e do CIC. 160. 290. 462 - 68, residente na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17A , Bairro de São Francisco, Manaus-AM., e ELIZÂNGELA GOMES AMÂNCIO , brasileira, solteira, industriaria, portadora do RG. 1.040,471-6. SSP-AM., e do CIC 417 .005 .622 -15, residente na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17A Bairro de São Francisco, Manaus-AM., tem entre si justos e contratados a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade operará nesta praça sob a denominação social de "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.", podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, tendo a sua sede na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17A Bairro de São Francisco - Manaus-AM, podendo abrir filiais e escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem como objetivo social à prestação de serviços de radiodifusão e televisão, inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do País, assim distribuído entre os sócios:

IVANETE LIMA AMÂNCIO	18.000 quotas	R$18.000,00	90%
ELIZÂNGELA GOMES AMÂNCIO	2.000 quotas	R$2.000,00	10%
Total	**20.000 quotas**	**R$20.000,00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º "infine" do Decreto No 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos; as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A gerência e administração da sociedade compete somente a sócia IVANETE LIMA AMÂNCIO, a qual fará uso da denominação social em suas relações e obrigações com terceiros, sendo expressamente vedado o uso

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 592 - Cachoeirinha
Fone: (092) 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e confer
TABELIÃ DESIGNADA Port. Nº 244 2000

da firma na prestação de fianças, abonos, endossos e em operações de qualquer espécie estranhas aos interesses sociais.

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE QUOTAS:

Se uma das sócias quotista ceder suas quotas todas ou em parte, terá preferência a sócia remanescente em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente que somente poderá alienar as quotas a terceiros mediante renúncia deste direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sócias não poderão efetuar nenhuma alteração neste instrumento de contrato social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade dar-se-á, na data do registro e arquivamento deste instrumento nos órgãos competentes com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DAS SÓCIAS:

As sócias terão uma remuneração a título de pró-labore que será fixada entre as sócias de comum acordo tendo em vista as possibilidades da empresa, valor este que será levado a débito de conta de despesa, respeitando-se sempre os limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado, distribuindo entre as sócias proporcionalmente as suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO:

A retirada ou falecimento de qualquer uma das sócias quotistas não acarretará a dissolução da sociedade. O sócia-quotista retirante ou os herdeiros do que falecer, terão seus haveres apurados da seguinte forma:

A) Em caso da quotista retirante, seus haveres serão apurados em balanço especial e pagos a si, em 18(dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas. E vencíveis a primeira em 90 (noventa) dias após a alteração contratual;

B) Em caso de falecimento da sócia, seus haveres serão apurados em balanço especial para este fim, elaborado na data do óbito e pagos aos sucessores com juros de 10(dez) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária idêntica a da UFIR, em 10(dez) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sete de Setembro, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-5075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1946, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO

17/30

000042

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

As sócias declaram sob as penas da lei que não estão condenadas em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantil.

DO FORO:

JUCEA

Fica eleito o foro de Manaus para as questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o estabelecido dentro desse instrumento particular, que é lavrado em 03(três) vias de igual teor e para um só fim, assinado por todas os sócias na presença de duas testemunhas abaixo:

Manaus (AM), 08 de abril de 2001

Ivanete Lima Amâncio
IVANETE LIMA AMÂNCIO

Elizângela Gomes Amâncio
ELIZÂNGELA GOMES AMÂNCIO

TESTEMUNHAS:

Afonso Luciano Gomes Amâncio
CIC. 111.266.472-68

Gabriela Bastos da Costa
Gabriela Bastos da Costa
CIC 370. 640. 962 -34

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Alvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 107 - A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi

JUCEA
Raimundo Cavalcante Lima
Mat. nº 109.687-7 E
TÉCNICO

Marcelo Campos Schroder
Advogado-OAB-AM 2499

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2001
SOB O NÚMERO
13200394437
Protocolo: 01/007504-6
VALDIR RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

18/30

000043

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17 A - SÃO FRANCISCO
MANAUS AM CEP 69.079 270
CNPJ-MF Nº 04.396.679/0001-30
NIRC DA JUCEA: 13200394437

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(+)	4.000,00
Impostos Incidentes Sobre Serviços	(--)	485,20
RECEITA LIQ. DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(=)	3.514,80
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(=)	3.514,80
DESPESAS OPERACIONAIS		824,00
Despesas Administrativas	(--)	635,00
Despesas Gerais	(--)	189,00
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	(=)	2.690,80
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(=)	2.690,80

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando Ativo e Passivo o total de R$ 23.176,00 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais).

Manaus(AM), 31 de Dezembro de 2001.

Ivanete Lima Amâncio
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
IVANETE LIMA AMÂNCIO
SÓCIA GERENTE

SIMONE SOUZA DE AGUIAR
RUA LOBO D'ALMADA, 203 CENTRO
TÉC. CONT. CRC-AM 7178
MANAUS - AM

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Alvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO Port. 1º/98 AMB

19/30

000044

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17 A - SÃO FRANCISCO
MANAUS-AM CEP 69.079-270
CNPJ-MF Nº 04.396.679/0001-30
NIRC DA JUCEA: 13200394437

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	23.176,00	PASSIVO CIRCULANTE	485,20
DISPONIVEL	23.176,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	485,20
CAIXA GERAL	23.176,00	IMPOSTOS A RECOLHER	346,00
Caixa Movimento	23.176,00	ISS a recolher	200,00
		PIS a recolher	26,00
		Cofins a recolher	120,00
		PROVISAO P/IMP.RENDA	139,20
		IRPJ a recolher	96,00
		Contrib.Social a recolher	43.20
		PATRIMONIO LIQUDIO	22.690,80
		CAPITAL SOCIAL	20.000,00
		Capital Subscrito	20.000,00
		LUCROS OU PREJ.ACUMULADOS	2.690,80
		Lucro ou Prej.acum.anterior	0.00
		Lucro ou Prejulzo do Exercicio	2.690,80
Total:.....	23.176,00	Total:.....	23.176,00

Manaus(AM), 31 de Dezembro de 2001.

Ivanete Lima Amâncio
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
IVANETE LIMA AMÂNCIO
SÓCIA GERENTE

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax 234-5124
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071 A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax232-3075
Manaus 17 ABR. 2002
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃ DESIGNADA

Luiz de Aguiar
TABELIÃO
LUIZ DE SOUZA DE AGUIAR
RUA LOBO D'ALMADA, 203 CENTRO
TÉC. CONT. CRC-AM 7475
CPF 135.702.242-15 MANAUS - AM
Amazonas

20/30

000045

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17 A SÃO FRANCISCO
MANAUS-AM CEP 69.079-270
CNPJ-MF Nº 04.896.679/0001-30
NIRC DA JUCEA: 13200394437

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001.

IS = AT: (PC + ELP) = 47,77

1-* AT: ATIVO TOTAL
2-* PC: PASSIVO CIRCULANTE
3-* ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IS = 1: (2+3) =
IS = 23,176,00: (485,20 + 0,00)= 47,77

Manaus(AM), 31 de Dezembro de 2001.

Ivanete Lima Amancio
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

IVANETE LIMA AMÂNCIO
SÓCIA GERENTE

SIMONE SOUZA DE AGUIAR
RUA LORD D'ALMADA, 203 CENTRO
TEC. CONT. CRC-AM 7475
CPF. 336.702.342-15 MANAUS - AM

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃ DESIGNADA PORT. Nº 344 2000

21/30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000046

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS
1° E 2° CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA
E TESOURARIA DO FORO

Rua Paraíba, s/nº - Aleixo
Foro Ministro Henoch Reis
Titulares
José de Anchieta L. Lins
Silvana Fortes Becil

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuições por lei a mim conferidas e a requerimento de pessoa interessada, que pesquisando os registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 10 (DEZ) anos anteriores à data de 25/03/2002 - 10:50, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ação(ões) FALÊNCIA OU PEDIDO DE CONCORDATA, distribuída(s) contra pessoa jurídica de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, Brasileiro(a), CGC 04.396.679/0001-30 conforme indicação feita no pedido da certidão.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade Comarca de Manaus - AM, ao(s) 25 de Março de 2002.

Eu, Adenor subscrevo dato e assino

Manaus, 25 de março de 2002.

Anderson Salee de Souza
Central de Certidões

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL • Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6014 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO Port. 044/2000

22/30

000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.396.679/0001-30		20/04/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SISTEMA DE COMUNICAO SOL LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE	17A	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69079-270	SAO FRANCISCO	MANAUS	AM

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 92 -6641331 /FAX: 92 -6636733

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
160.290.462-68	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus - 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO

23/30

000048

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.G.C.
04.147.281-0	04.396.679/0001-30

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA

NOME FANTASIA

REGIME	INÍCIO ATIVIDADE	VENCIMENTO
ME	* * * *	31/01/2002

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE , NRO 17 , A , SAO FRANCISCO , MANAUS - AM , CEP 69.079 270

ATIVIDADE ECONÔMICA
51.20.00-4
RADIOFUSAO E TELEVISAO

OBSERVAÇÕES GERAIS

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz-Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castello Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone: (092) 232-5016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO/ESCRIVÃO

24/30000049

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenadoria de Administração Tributária
Subcoordenadoria de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
0518034	23/03/2002 08:55 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até *22/04/2002*

RAZÃO SOCIAL	*SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA*		
ENDEREÇO	*RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, NRO 17, A, SAO FRANCISCO, MANAUS-AM, CEP 69.079.270*		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	*04.147.281-0*	C.G.C.	*04.396.679/0001-30*
SITUAÇÃO CADASTRAL	*Ativo / Sit.Deb.Normal*		
ATIVIDADE	*RADIOFUSAO E TELEVISAO*		

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

25/30

000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
CADASTRO MERCANTIL
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - **CIM**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
99.493-01

RAZÃO SOCIAL OU NOME DE FANTASIA
Sistema de Comunicação Sol Ltda

ENDEREÇO
R. Cav. Paes de Andrade, 1f c/A São Francisco

ATIVIDADE PRINCIPAL	REGIME
L-01	01

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL: Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO Port. 07/97 2002

ENQUADRAMENTO	VALIDADE

C. G. C. OU C. P. F.	CÓDIGO
04396679/0001-30	

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONÔMIA E FINANÇAS

24.04.01

Lucilda dos Santos Aviala
SEFI-SEMEF

26/30

TFIS022 114055 07022002092524

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPÁL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

VÁLIDA 000051
SOMENTE COM A FILIGRANAÇÃO

CND Nº
1869/2002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CONTRIBUINTE: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
ENDEREÇO: RUA CARV P ANDRADE, 17 - A - SAO FRANCISCO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9949301
CNPJ/CPF: 04.396.679/0001-30

P.M.M./SEMEF - CAC
Fabíola R. Aquino-Mat. 062.071-2 B
Serviço C.N.D.

Certificamos que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular com relação ao ISS, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Multas por Infração.

Manaus, 07 de Fevereiro de 2002.

Tributos

********** NÃO CONSTAM DÉBITOS **********

Ressalvas

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

27/30

000052

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 06/08/2002 - EMITIDA EM: 06/02/2002 NRO.: 5.200.325

CNPJ: 04.396.679/0001-30
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE 17A CASA SAO FRANCISCO
CEP: 69079-270 MANAUS AM

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

MF-SRF - 2ª RF
DRF/Manaus
LRF/MANAUS/GAC
Em 06 de 02 de 2002
Roberto Jorge da Silva Pontes
TRF - Mat. 59350
Del. Comp. - Port. 19 de 23.0.1/2001

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1946, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

28/30

000053

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.396.679/0001-30

Nome Completo
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:38:08 do dia 25/03/2002

Código de Controle da Certidão: 8D81.73AA.7E2B.2EB7

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

000051

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 023232002-03001050

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.396.679/0001-30
NOME: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
ENDERECO: RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, NR. 17-A
BAIRRO OU DISTRITO: SAO FRANCISCO
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69079-270

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO. DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO. NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991. E SUAS ALTERACOES.QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA. INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE. EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE. NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br. OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM. 27 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Álvaro Maia, 597 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL - Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha
Fone:(092) 232-6016 Fax:232-3075
Manaus 17 ABR. 2002 Amazonas
CERTIFICO, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi
TABELIÃO DESIGNADO Em 8 JANEIRO

30/30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000055

Inscrição: 04396679/0001-30
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
Endereço: RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE 17 A / SAO FRANCISCO / MANAUS / AM / 69079-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2002 a 17/05/2002

Certificação Número: 2002041800009529114005

Informação obtida em 18/04/2002, às 22:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 55 .
Nº desta folha : 56 .
Nºs das demais folhas juntadas : 57 a 58 .

Brasília, 02 de Dezembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

57

RESULTADO Nº 6287 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 082/2001 - SSR/MC

Licitante: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53630.000125/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
AM	**Careiro da Várzea**	**FM**	**A**
AM	**Boca do Acre**	**FM**	**A**
AM	**Eirunepé**	**FM**	**A**
AM	**Carauari**	**FM**	**A**
AM	**Beruri**	**FM**	**A**

Brasília, 12 de Novembro de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

58

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados", autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
075/2001	6205 à 6213/2002/L8/CEL-SSR/MC
076/2001	6214 à 6223/2002/L8/CEL-SSR/MC
077/2001	6224 à 6230/2002/L8/CEL-SSR/MC
078/2001	6231 à 6239/2002/L8/CEL-SSR/MC
079/2001	6240 à 6247/2002/L8/CEL-SSR/MC
081/2001	6251 à 6263/2002/L8/CEL-SSR/MC
082/2001	6287, 6290, 6293, 6296, 6299, 6302, 6305, 6308, 6311, 6313, 6315, 6317 e 6319/2002/L8/CEL-SSR/MC
159/2001	6337, 6339 E 6341/2002/L8/CEL-SSR/MC
001/2002	7894/2002/L8/CEL-SSR/MC
003/2002	6273 e 6276/L8/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

Publicado DOU de 18. 11 .02=Seção 03.

59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) Afonso Luciano Gomes Amancio, portador (a) do documento de identidade Nº 475.783 1 expedido pelo (a) SSP-AM do Estado do AMAZONAS, vem solicitar vista do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 082/2001 -SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1) Carisma Comunicações	53630.000132/02
2) A & R Comunicações Ltda	53630.000135/02
3) Canaã Radiodifusão Ltda.	53630.000128/02
4) Nortão comunicação e Publicidade	53630.000127/02
5) Rádio 790 Ltda	53630.000133/02
6) Rádio 1010 Ltda	53630.000137/02
7) Eirunepé comunicação Ltda.	53630.000129/02
8) Rádio e Jornal A crítica	53630.000136/02
9)	
10)	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (s):	FAX (s):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.
ENDEREÇO:	RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 170 SÃO FCO MANAUS-AM
TELEFONE (s): 664-1331/9126-6044	FAX (s):

Local/UF Brasília DF, 16 / 12 /2002

assinatura

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 60
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 59.
Nº desta folha : 60.
Nºs das demais folhas juntadas : 61 a 65.

Brasília-DF, 04 de junho de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Fls.: 115
Rubrica:
SSCE Min. das Comunicações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 082/2001-SSR-MC, e OFÍCIO Nº 48/2004-CEL/SSCE/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022054/2004-24
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
20/05/2004-10:10

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., qualificada na Concorrência Pública 082/2001-SSR-MC, através de seu Procurador Afonso Luciano Gomes Amâncio (procuração em anexo), portador do RG. 475.783-1 SSP-AM., e do CPF 111.266.472-68, residente e domiciliado na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17 A, Bairro de São Francisco – Manaus-AM., comparece respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, amparada pelo Art. 109, III, da Lei 8.666/93 c/c item 13.1 e seguintes do Edital, para apresentar seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DESSA COMISSÃO NOTIFICADA PELO OFÍCIO 48/2004-CEL/SSCE/MC,** fazendo-o com base nos Motivos a seguir expostos e nas Razões que acompanham o presente Requerimento.

Solicita a Concorrente que essa Comissão atente para o que diz o D.O.U. de 26/11/2002, na sua página 79, onde consta o resultado de habilitação e "determina" os prazos para vista aos autos e interpor recursos fixando como DATA LIMITE o dia 10/01/2003. sendo assim, a Requerente protocolou sim em tempo hábil, ou seja, no dia 10/01/2003, às 9h, conforme carimbo em seu requerimento do protocolo do Ministério das Comunicações em anexo.

Isto posto, reitera a Requerente que se verifique o **EQUÍVOCO** e mantenha-se o recurso julgando-o na forma da Lei.

Requer ainda, que Vossa Senhoria dê provimento a este Pedido e caso assim não entenda essa Douta Comissão, que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior competente, qual seja, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações para proferir decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 17 de maio de 2004.

AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO
PROCURADOR
CPF. 111.266.472-68

Sr. MARTINS

1) Anexar os processos

2) Encaminhar p/ análise e consideração



Min. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 082/2001-SSR-MC

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., qualificada na Concorrência Pública 082/2001-SSR-MC, através da sua sócia gerente, Ivanete Lima Amâncio, casada, empresária, portadora do RG. 506.314 SSP-AM., e do CPF 160.290.462-68, residente e domiciliada na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17 A, Bairro de São Francisco – Manaus-AM., comparece respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, amparada pelo Art. 109, da Lei 8.666/93 c/c item 13.1 e seguintes do Edital, para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO** das Licitantes: **NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.; RÁDIO 790 LTDA.; RÁDIO 1010 LTDA.; A & R COMUNICAÇÕES LTDA e RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.**, fazendo-a com base nos Motivos a seguir expostos e nas Razões da Impugnação que acompanham o presente Requerimento.

Requer ainda, que Vossa Senhoria dê provimento a esta Impugnação e caso assim não entenda esta Douta Comissão, que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior competente, qual seja, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações para proferir decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 07 de janeiro de 2003.

MC / PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 10/01/2003 às 9:00hs
Assino Legível NAIR

Ivanete Lima Amâncio
IVANETE LIMA AMÂNCIO
SÓCIA GERENTE
CPF. 160.290.462-68

345 Fls.: 63 Rubrica

cia: 20/10/2002 a 19/10/2003; Objeto: Contratação de transportador de malas postais, pelo período de 12 (doze) meses. 9) Termo Aditivo: 01/2002; Contrato: nº 155/2001; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Manoel Pires Silva Neto; Vigência: 24/07/2002 a 23/07/2003; Objeto: Contratação de transportador de malas postais, pelo período de 12 (doze) meses. 10) Termo Aditivo - 02/2002; Contrato: nº 169/2001; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Geraldo Morais de Torres; Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003; Objeto: Contratação de Transportador de malas Postais, pelo período de 12 (doze) meses. 11) Termo Aditivo: 01/2002; Contrato: 081/2002; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Márcio Tavares Rufino da Silva; Vigência: 15/05/2002 a 14/05/2003; Objeto: Contratação de Transportador de mala Postais, pelo período de 12 (doze) meses. 12) Termo Aditivo: 02/2002; Contrato: 334/1998; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Joaquim Gomes da Silva; Objeto: Contratação de transportador de malas Postais, pelo período de 12 (doze) meses. 13) Termo Aditivo - 01/2002; Contrato: 192/2000; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Lindinalvo Ferreira de Lima; Vigência: 09/01/2002 a 31/08/2003; Objeto: Contratação de Transportador de Malas Postais, pelo período de 12 (doze) meses. 13) Termo Aditivo - 01/2002; Contrato: 079/2002; Assinatura: 31/10/2002; Contratado: Lúcia Maria Ferreira de Araújo; Objeto: Contratação de Transportador de Malas Postais, pelo período de 12 (doze) meses.

DIRETORIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A)EXTRATOS DE CONTRATOS: 01)Contrato Nº156/2002-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 16/10/2002. Contratada: Verde Cap Construções e Serviços LTDA. Vigência: 16/10/2002 a 30/10/2002. Objeto: Execução de Serviços de Adaptações para Banco Postal nas ACS Angical, São Pedro do Piauí e Água Branca. Origem: DL-ENG. Nº019/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 16.1.03/132.03.02.0001. Valor total da Contratação R$ 17.088,93. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 17.088,93. 02)Contrato Nº162/2002-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 21/10/2002. Contratada: [illegible]anca Engenharia e Comércio LTDA. Vigência: 21/10/2002 a 04/[illegible]002. Objeto: Execução de Serviços de Adaptações para Banco Postal nas ACS Parnaiba e Luis Correia. Origem: DL-ENG. Nº018/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 16.1.03/132.03.02.0001. Valor total da Contratação R$ 27.604,69. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 27.604,69. 03)Contrato Nº157/2002-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 04/10/2002. Contratado: Construtora Moura LTDA. Vigência: 04/10/2002 a 03/01/2003. Objeto: Execução de Serviços de Fiscalização de obras de Reforma da Cobertura e Pintura das Fachadas do Edifício Sede. Origem: DL-ENG. Nº020/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 05.2.20/2.18. Valor total da Contratação R$ 4.930,20. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 4.930,20. 04)Contrato Nº161/2002-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 11/10/2002. Contratado: Amorim e Costa LTDA-ME. Vigência: 11/10/2002 a 10/04/2003. Objeto: Fornecimento de Carimbos para a Diretoria, por um periodo de 06 (seis) meses. Origem: Dispensa de Licitação Nº157/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 01.2.20/202.01-03.2.20/202.01. Valor total da Contratação R$ 5.252,00. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 5.252,00. 05)Contrato Nº180/2002-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 14/11/2002. Contratado: CHC Engenharia e Comércio LTDA. Vigência: 14/10/2002 a 13/01/2003. Objeto: Serviço de Fiscalização de obras na Execução de 27 projetos para Adaptações de Agências para o Banco Postal. Origem: DL-ENG. Nº023/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 16.1.01/810.03.04.0000. Valor total da Contratação R$ 26.600,00. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 26.600,00.

B)EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS: 01)Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº063/2001-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 06/06/2002. Contratado: Raimundo Soares da Silva. Vigência: 03/05/2002 a 02/05/2003. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original. Origem: RELATÓRIO/SCGE/GERAD/DR/PI-Nº031/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 03.2.02/20.03. Valor total da [illegible]tratação R$ 1.309,10. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 763,63. 02)Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº244/2001-ASJUR/DR/PI. Data da Assinatura: 09/10/2002. Contratado: R. Rocha Portela LTDA. Vigência: 10/10/2002 a 09/10/2003. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original. Origem: RELATÓRIO/SCGE/GERAD/DR/PI-Nº071/2002. Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 01.2.20.2.09-03.2.20.2.09. Valor total da Contratação R$ 28.896,00. Valor total do Desembolso no Exercicio R$ 7.224,00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2002

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí torna público que fará realizar licitação na modalidade acima, tipo menor preço, para contratação do serviço de transporte rodoviário de carga da ECT, LTR-01, percurso Teresina/Floriano/PI, 12.792 KM/mês e LTR-03, percurso Canto do Buriti/Simplício Mendes/PI, 7.280 Km/mês, para um período de 06 (seis) meses de acordo com as especificações técnicas constantes dos Anexos do Edital. A sessão do Pregão para abertura das propostas será realizada no dia 12.12.2002 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/DR/PI, situada na Av. Antonino Freire, 1407 - Centro, Sala 115, Teresina/PI, Telefax - (0xx 86)215 - 3547, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital e onde poderão ser obtidas outras informações. Horário de funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 ás 17:30. Capital Social mínimo exigido, igual ou superior a R$ 11.000,00 (onze mil reais). Preço do Edital R$ 10,00 (dez reais).

FERNANDO HONORATO DE MEDEIROS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 541/2002; locação de imóvel para instalação da AC CANGUÇU/RS; Contratado: GUIDO ALTENBURG; Despesas: conta 2.24, atividade 03.2.20; Valor Global: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), 36 meses, Art.24 - Inc. X Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº 542/2002; locação de imóvel para instalação da ACC I MINAS DO LEÃO/RS; Contratado: MARISENA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES; Despesas: conta 2.24, atividade 03.2.20; Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), 60 meses, Art.24 - Inc. X Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº 543/2002; locação de imóvel para instalação da AC TEUTÔNIA/RS; Contratado: DENISSE BEIER; Despesas: conta 2.24, atividade 03.2.20; Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 36 meses, Art.24 - Inc. X Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº 544/2002; locação de imóvel para instalação da AC VISTA GAÚCHA/RS; Contratado: RUDI CLEMENS REIS; Despesas: conta 2.24, atividade 03.2.20; Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais), 60 meses, Art.24 - Inc. X Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº 545/2002; locação de imóvel para instalação da AC CANELA/RS; Contratado: IVONE MARIA NUNES RAYMUNDO; Despesas: conta 2.24, atividade 03.2.20; Valor Global: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 60 meses, Art.24 - Inc. X Lei 8.666/93.

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR-065

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Diretoria Regional do Rio de Grande do Sul comunica a revogação das Concorrências: CC/ACCI/DR-065, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, por fato superveniente, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

ROBERTO MEDINA TOLEDO
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/SPI-52/2002

Comunicamos a todos os interessados que o objeto da Concorrência N.º CC/ACCI/SPI-052/2002 - referente Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, foi homologada a adjudicação à empresa MATHIAS & MATHIAS LTDA.

CLÁUDIO AUGUSTO SILVÉRIO
Presidente da CEL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2002 - DR/SPI

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão nº 0025/2002 - DR/SPI. A empresa MARTHA OFFICE HOTEL LTDA é a vencedora do item 01, nos seguintes valores : Apartamento individual = R$ 26,00 e Apartamento duplo = R$ 44,50, com valor global do contrato de R$ 106.800,00. A empresa KHALIL OBEID & CIA LTDA é a vencedora do item 02, nos seguintes valores: Apartamento individual = R$ 49,00, apartamento duplo = R$ 59,00 e Cofee break por pessoa = R$ 3,00, com valor global do contrato de R$ 155.520,00. Após análise dos documentos de habilitação, as empresas vencedoras foram consideradas habilitadas, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL Nº 283/2002 PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Pública de direito privado, faz saber que, de acordo com o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal, estará prorrogando por mais um ano a validade do Concurso Público objeto do edital 121/2001, realizado no dia 25/11/2001, para os cargos de Atendente Comercial I, Motorista I, Médico Trabalho Júnior e Técnico Segurança Trabalho Júnior, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, que teve seu resultado publicado no Diário Oficial da União do dia 02/01/2002, Seção III, páginas 09 a 19.

BENEDITA APARECIDA PEREIRA
Presidente Regional da Comissão Organizadora

EDITAL Nº 284/2002 PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Pública de direito privado, faz saber que, de acordo com o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal, estará prorrogando por mais um ano a validade do Concurso Público objeto do edital 156/2001, realizado no dia 09/12/2001, para os cargos de Carteiro I Motociclista e Operador de Triagem e Transbordo I, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, que teve seu resultado publicado no Diário Oficial da União do dia 26/12/2001, Seção III, páginas 17 a 23.

BENEDITA APARECIDA PEREIRA
Presidente Regional da Comissão Organizadora

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/REOP- 3/DR/SPM-80/2002 - ITEM 4

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica a todos os interessados que o objeto da Concorrência N.º CC/ACCI/REOP-03/DR/SPM-080/2002 - Item 04, referente Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACCI foi homologada a adjudicação a favor da empresa ECOFERCANS LTDA - ME.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional

(Of. El. nº 658/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União N.º 165, de 27-08-2002, Seção 3, pág. 67, resolve retificar:

-No Anexo XLIX - Concorrência n.º 131/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MONTE CASTELO LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (para a localidade de Monte Castelo).

-No Anexo LI - Concorrência n.º 133/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente RÁDIO NOIVA DO PLANALTO FM LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (para a localidade de Palmital).

Brasília - DF, 25 de novembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 167/2002)

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas Concorrências constantes dos Anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 16 a 20 de dezembro de 2002, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na citada Secretaria, no período citado, no seguinte endereços: Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Sobreloja, Sala 107 - Ed. Sede, Brasília/DF, fixado o dia 10 de janeiro de 2003 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Brasília - DF, 25 de novembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

415 64
Rubrica:
S.S.C.E. - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Ed-Sede; Sala 100
CEP 70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6008 – Fax: (61) 311-6511

Recebido em 13/05/2004.

Ofício n.º 48 /2004-CEL/SSCE/MC

À sua Senhoria o Senhor
Ivanete Lima Amâncio
Sócia gerente da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda.
Rua Carvalho Paes de Andrade, casa 17 A,Bairro de São Francisco,Manaus/AM
CEP 69079-270

Brasília, 12 de maio 2004.

Examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto contra o ato desta Comissão Especial de Licitação que habilitou a Empresa **RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.,** para concorrência **082/2001**/SSR/MC, **processo nº53630.000136/2002**, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauarí, Careiro da Várzea e Eirunepé/AM verificou-se que a interposição do recurso fora feita fora de prazo. Assim, diante a intempestividade a CEL não conhece do recurso, determinando o prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

Maria da Conceição Geraldo
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Presidente Substituta da Comissão Especial de Licitação

5/5 Fls.: 65
Rubrica:
SSC - Assessoria das Comunicações

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS

BRASIL

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
Titular – Portaria nº 344/2000-TJAM
Bel. MÁRIO LÚCIO GOMES DE QUEIROZ PIERRE
Bel. Mª. DO P. SOCORRO Q. PIERRE DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA PIERRE DA COSTA
SUBTABELIÃES
MATRIZ: Av. Senador Álvaro Maia, nº597, Bairro Centro
Fone: (092) 234-5121 - Fax: 234-5114
SUCURSAL: Av. Castelo Branco, nº 1071-A - Cachoeirinha
Fone: (092) 232-6016 - Fax: 232-3075
MANAUS – AMAZONAS

TRASLADO -01-

LIVRO -217-

FOLHAS -022-

PROCURAÇÃO

que faz SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 29/05/01
Servidor

SAIBAM quantos esta pública procuração bastante virem, Quarta-feira, 20 de Junho de 2001 do Ano do *Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo*, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na Sucursal do meu Cartório, na Avenida Castelo Branco, nº 1.071-A, Bairro da Cachoeirinha, perante mim, Titular, compareceu como outorgante **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA**, estabelecida nesta cidade, na Rua carvalho Paes de Andrade, nº 17-A, Bairro de São Francisco, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.396.679/0001-30, neste ato representada por sua Sócia **IVANETE LIMA AMÂNCIO**, brasileira, amazonense, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua carvalho Paes de Andrade, nº 17-A, Bairro de São Francisco , portadora da Carteira de Identidade Registro Geral número 506.314, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e do Cartão de Identificação do Contribuinte número 160.290.462-68; reconhecida como a própria por mim, Titular, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituí seu bastante procurador **AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO**, brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, no endereço supracitado, portador da Carteira de Identidade *Registro Geral número* 0475783-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e do Cartão de Identificação do Contribuinte número 111.266.472-68; Com amplos e gerais poderes, para gerir e administrar todos os negócios e interesses da firma outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios do outorgante, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito; assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques; movimentar contas bancárias em qualquer estabelecimento

de crédito da Rede Bancária desta cidade, podendo abrir, encerrar e movimentar Conta Corrente, fazer descontos e empréstimos bancários, estabelecer condições e cláusulas, verificar saldos, pedir extratos de contas, emitir, endossar e sacar cheques de qualquer importância, requerer talonários de cheques, assinar guias de depósito, ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações, admitir empregados, fixando seus salários e dispensá-los, representar a outorgante perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, JUNTA COMERCIAL,** inclusive no **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS;** assinar o que necessário relativamente ao **FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS;** assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Imposto de Renda; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; requerer certidões negativas, receber vales postais e "*colis postaux*"; pedir o desembaraço de mercadorias na Alfândega e Suframa, assinar despachos e demais documentos, participar de licitações, assinado contrato de qualquer espécie, estipulando cláusulas, condições e preços, acordar, concordar e transigir, praticar todos os atos para o integral cumprimento deste mandato. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li e, achando conforme, aceitou e assina, sendo dispensadas as testemunhas, de acordo com o Provimento nº 07/81, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, do que dou fé. Eu, ANTÔNIO BARROS DE SOUZA. Titular, a fiz digitar, subscrevo e assino. O Titular. ANTÔNIO BARROS DE SOUZA. Manaus, Quarta-feira, 20 de Junho de 2001. **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA - (aa) IVANETE LIMA AMÂNCIO.** Trasladada hoje pela primeira vez. Eu, [illegible] Titular a subscrevo e assino em público e raso.

Em test° [illegible] da verdade.

O Titular. [illegible]

a Ivanete Lima Amâncio.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a documentação a seguir constituída de 66 01 folhas, que assim numerei:
Data: 04 / 11 / 2009
Nome: Patricia
Assinatura:

MC/Mc. Comunicações
Fls. 66

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo n.º 53000.093030/2006-11. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Ribeirão das Neves - MG (Associação Comunitária em Prol do Melhoramento dos Bairros Vale da Prata, Sangenaro e Adjacências), CNPJ/MF 18.314.609/0001-09. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/07/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Walace Ventura Andrade, Prefeito, CPF nº 556.647.686-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo n.º 53000.093030/2006-11. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Ribeirão das Neves - MG (Rua Maria Adelaide, 225 - Veneza), CNPJ/MF 18.314.609/0001-09. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/07/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Walace Ventura Andrade, Prefeito, CPF nº 556.647.686-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo n.º 53000.040171/2008-01. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Sexto Comando Aéreo Regional - DF (VI COMAR), CNPJ/MF 00.394.429/0026-69. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 18/09/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ricardo Machado Vieira, Comandante, CPF nº 715.501.438-91.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
10/11/2009	14h30	015/2002	Cubatão.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
10/11/2009	15h00	082/2001	Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé.	AM

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 070/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001-2.17/2009, que opina pela anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA. para a(s) localidade(s) de Pinhal no Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 088/2000 - SSR/MC, quanto ao teor da NOTA/MC/CONJUR/VLO/Nº 0494-2.17/2009, a proponente TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação, que possui documento de assentimento prévio a que se refere o art. 9º do Decreto nº 85.064/1980 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) na localidade de Cidade Gaúcha/PR.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 105/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1907-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para a(s) localidade(s) de Pocrane no Estado de Minas Gerais.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 3 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 3/2009-ER04/MG-ANATEL

O Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações em Minas Gerais - ER04/MG, com sede na Av. do Contorno, 5919 - 10º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 02.030.715/0003-84, realizará licitação na modalidade Pregão Amplo Presencial, no dia 16 de novembro de 2009, às 09:30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, que será regida pelo Regulamento de Contratações da Anatel - Resolução nº 005 de 15/01/98, o Edital e seus anexos. Este último estará a disposição dos interessados a partir do dia 04/11/2009 nas dependências da Anatel/MG, no endereço citado das 9h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h, e no sítio: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - interação com a sociedade - Licitações - Editais em andamento - De aquisição/alienação.

PAULO CESAR OLIVEIRA NASCIMENTO
Pregoeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9 - N º 05/2008-Anatel; Contratada: SERVNAC SEGURANÇA LTDA; Objeto: prorrogação da vigência e repactuação dos preços da prestação de serviços de vigilância física e patrimonial para o Escritório Regional 09 em Fortaleza/CE e Estação Remota de Monitoragem no Eusébio/CE, a contar de 15.09.2009; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97; Processo: 53560.001522/2008; Elemento de Despesa: 339039; Valor do Contrato: R$ 205.896,36 (duzentos e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); Nota de Empenho: 2009NE000006.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO ER11 Nº 6/2009-ANATEL

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2009.
Contratada: VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Vigência: 23/10/2009 a 22/10/2010.
Objeto: Contratação na prestação dos serviços de vigilância e segurança física e patrimonial, armada, a serem executados nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Acre, pelo período de 12 (dose) meses, no valor global anual de R$ 88.920,00.Modalidade de Licitação:Pregão Amplo.Fundamento Legal: Art. 55 e 57 da Lei 9.472/97, Art. 32 da Resolução nº 005/98-Anatel e a Lei 8.666/93.Nota de Empenho nº 2009NE000314.Signatários: pela Contratante Rodrigo Augusto Barbosa e Luisa Amélia Tavares e pela Contratada Luiz Ivan da Silva Araújo.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 2/2009-ER03/ER03AF-ANATEL

O Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná torna público o resultado do Pregão Amplo nº 002/2009-ER03/ER03AF-Anatel, Processo 53520.001865/2009, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente visando o atendimento do Escritório Regional da Anatel no Paraná e da Unidade Operacional da Anatel em Santa Catarina. Vencedoras: empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda., CNPJ 08.903.201/0001-00 para os itens 01,04,09,11,15,16,23,24,25,30,32,34,39,45,47,49,52,67,84,88 e 90, Valor Total R$ 7.118,39; empresa Comércio de Armarinhos Kwan Ltda. - EPP, CNPJ 05.534.324/0001-23 para os itens 2,5,6,7,17,18,19,20,27,29,31,35,36,37,38,42,43,48,57,62,83,87,91,93,95 e 96, Valor Total R$ 6.816,66; empresa Satélite Comercial Ltda - EPP, CNPJ 82.629.072/0001-67 para os itens 3,8,10,12,13,14,21,26,33,50,51,56,59,60,68,69,70,71,75,76,77,78,79,80,81,82 e 92, Valor Total R$ 6.748,21 e a empresa World Master Comércio de Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ 06.083.020/0001-50 para os itens 22,28,40,41,44,46,53,54,55,58,61,63,64,65,66,72,73,74,85,86 e 89, Valor Total R$ 17.371,4.41.Resultado homologado pela Gerente do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná, Tereza Fialkoski Dequeche em 03/11/2009, Ato Nº 6311/2009 .

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0034, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009110400112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a documentação a seguir constituída de 25 folhas, que assim numerei: 67 a 91

Data: 11 / 11 / 09

Nome:

Assinatura:

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sistema de Comunicação Sol Ltda. CNPJ/MF: 04.396.679/0001-30 Data: 19/04/2002.
Edital da Concorrência nº 082/ 2001 - SSR/MC Localidade: Beruri UF: Amazonas

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga
(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL Min. das Comunicações Fls. 69

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

Erika M. Domenici
CEL - MC

Comunicação Social
Fls. 68
Assessoria Jurídica
CEL

M. das Comunicações
Fls. 69
Rubrica
730

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: BERURI NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sistema de Comunicação Sol Ltda. CNPJ/MF: 04.396.679/0001-30 Data: 19/04/2002.
Edital da Concorrência nº 082/ 2001- SSR/MC Localidade: Boca do Acre UF: Amazonas

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga
(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Comunicações
Fls. 10
Rubrica

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MG

Comunicações TEC
Fls. 71
Rubrica

M.das Comunicações
Fls. 72
Rubrica:
730

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: BOCA DO ACRE NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sistema de Comunicação Sol Ltda. CNPJ/MF: 04.396.679/0001-30 Data: 19/04/2002.
Edital da Concorrência nº 082/ 2001- SSR/MC Localidade: Carauari UF: Amazonas

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga
(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Min. das Comunicações - SCL - Fls. 73 - Rubrica

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MG

CEL - M. Fls. 74 Rubrica das Comunicações

M. das Comunicações
SCTV
Fls: 75
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sistema de Comunicação Sol Ltda. CNPJ/MF: 04.396.679/0001-30 Data: 19/04/2002.
Edital da Concorrência nº 082/ 2001 - SSR/MC Localidade: Careiro da Varzea UF: Amazonas

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga
(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Erika M. Domenici
CEL - MC

Fls. 76
Rubrica
CEL - Coordenação das Comunicações

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio
Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL - Comunicações

M. das Comunicações - MC
Fls. 78
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: CAREIRO DA VÁRZEA NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sistema de Comunicação Sol Ltda. CNPJ/MF: 04.396.679/0001-30 Data: 19/04/2002.
Edital da Concorrência nº 082/ 2001 - SSR/MC Localidade: Eirunepé UF: Amazonas

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga
(Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Erito M. Domenici
CEL. - MC

CEL - MC
Comunicações

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence à localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

Manaus, 19 de abril de 2002.

Ivanete Lima Amâncio
Ivanete Lima Amâncio
CIC. 160.290.462-68
Sócia Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL Rubens das Comunicações

MC - Min. das Comunicações
Fls. 81
Rubrica

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: EIRUNEPÉ NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

M. das Comunicações
Fls. 82
Rubrica:
CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 127/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009, às 15h00 (quinze horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 082/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.**, conforme publicação no DOU de 04 de novembro de 2009, Seção "3", Número 210, Página 112, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes, ou público presentes. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, **BOCA DO ACRE/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, AMAZÔNIA CABO LTDA., Processo nº 53630.000131/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000130/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Fls. 83
Rubrica:
730

53630.000125/02, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000132/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53630.000137/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53630.000133/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02. **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, AMAZÔNIA CABO LTDA., Processo nº 53630.000131/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000130/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA. Processo nº 53630.000135/02, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA. Processo nº 53630.000129/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA. Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Processo nº 53630.000125/02. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **BOCA DO ACRE/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, AMAZÔNIA CABO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, AMAZÔNIA CABO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, RÁDIO TIRADENTES LTDA., 100,000 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos. **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO

Erika M. Domenici
CEL - MC

Fls. 84
Rubrica:

JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, RÁDIO TIRADENTES LTDA., 100,000 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** AMAZONIA CABO LTDA., desclassificada para as localidades de BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VÁRZEA/AM, em razão do item 3 da proposta de programação ser inferior a condição mínima de 5% prevista no Edital, e a soma dos tempos previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 de sua proposta técnica ser superior ao tempo de programação total previsto no item 1. **b)** EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., desclassificada para a localidade de BOCA DO ACRE/AM e CARREIRO DA VÀRZEA/AM, em razão do item 3 da proposta de programação ser inferior a condição mínima de 5% prevista no Edital, e a soma dos tempos previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 de sua proposta técnica ser superior ao tempo de programação total previsto no item 1. **c)** RÁDIO 1010 LTDA. e RÁDIO 790 LTDA., suas classificações estão condicionados ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. **d)** A classificação de CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., para as localidades em que participa nesta concorrência, estão sujeita a condição resolutiva, a depender do julgamento da Apelação em Mandado de Segurança de nº 2006.34.00.012036-0, em tramite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h10 (dezesseis horas e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 10/11/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Adimar Soares da Fonseca	1646980-SSP-DF	

Modelo de lista de presença de públicos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 10/11/2009

SERVIÇO : FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fls. 87
Rubrica:
CEL 730

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000125/2002					
Proponente :	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.					
Concorrência :	082/2001	Local :	BERURI		UF :	AM
Serviço :	FM			Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 88 Rubrica 739

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000125/2002					
Proponente :	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.					
Concorrência :	082/2001	Local :	BOCA DO ACRE		UF :	AM
Serviço :	FM			Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações Fls. 89 Rubrica: 730

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000125/2002				
Proponente :	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.				
Concorrência :	082/2001	Local :	CARAUARI	UF :	AM
Serviço :	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações CEL Fls. 90 Rubrica:

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000125/2002				
Proponente :	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.				
Concorrência :	082/2001	Local :	CAREIRO DA VÁRZEA	UF :	AM
Serviço :	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 91

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000125/2002					
Proponente :	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.					
Concorrência :	082/2001	Local :	EIRUNEPÉ		UF :	AM
Serviço :	FM			Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas que assim numerei: 92

Data: 12 / 11 / 009

Nome: Patricia

Assinatura:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de novembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de TV LCD 52", de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2294/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de dezembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de lâmpadas, reatores, fusível, conector e farol, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2296/2009.

Porto Alegre, 11 novembro de 2009.
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 257/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, torna público a revogação deste processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Concessão de 2 lojas localizadas na plataforma de embarque da Estação Mercado, por motivo de conveniência administrativa. Processo nº 1981/2009.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da COPEL
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Pregão Presencial 263/2009, cujo objeto é "Aquisição de sanfona e tampa nitrílica", publicado no DOU de 29/10/2009 seção 3, pág. 125, onde lê-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 262", leia-se: "PREGÃ PRESENCIAL Nº 263". Processo: 2172/2009.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio Portal FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 11 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eduardo Dillenburg Zanette - Procurador da Rádio Portal FM Ltda.

RESULTADOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Beruri/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICACOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Boca do Acre/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICACOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CANADA RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	DESCLASSIFICADA	
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000130/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Carauari/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICACOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CARAUARI COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000132/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 1010 LTDA.	FM	53630.000137/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 790 LTDA.	FM	53630.000133/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Careiro da Várzea/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICACOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CANADA RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
RADIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000130/02	DESCLASSIFICADA	
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Eirunepé/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICACOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
EIRUNEPE COMUNICAÇAO LTDA.	FM	53630.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
RADIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 30/2009-MC, publicado no Diário Oficial da União, de 11/11/2009, Seção 3, pg. 117. Onde se lê: Valor Total: R$ 4.235.140,00, leia-se: R$ 4.235.138,70.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato ER-9(UO 9.2) N º 04/2004-Anatel
Contratada: SERGESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de vigilância física e patrimonial para a Unidade Operacional 9.2 da Anatel em Teresina/PI, pelo período de 120 dias, a contar de 02.08.2009; Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93; Elemento de Despesa: 3390.39; Valor Estimado; R$ 58.381,44 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos

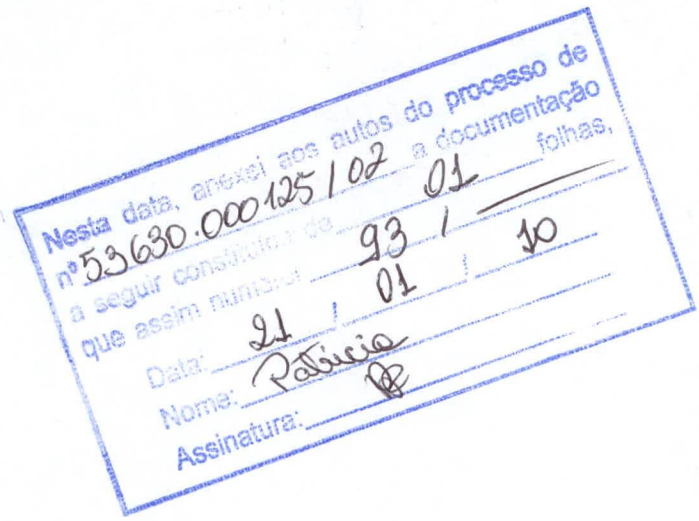
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER07 (UO7.1/MT) nº 012/2008-ANATEL. Data de Assinatura: 28/10/2009. Contratada: LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do CONTRATO ORIGINAL pelo período de 12 (doze) meses. 2. Repactuação de preços do Contrato Original firmado entre as partes, a contar de 04/11/2009. 3. Alteração da gestão do contrato. Valor Anual Estimado do Aditivo: R$ 18.963,84. Nota de empenho: 2009NE000304. Programa de Trabalho nº 24.125.1157.2424.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53542.002112/2008. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 2.271/97. Signatários: pela Contratante Rodrigo Augusto Barbosa e Luisa Amélia Tavares de Souza e pela Contratada, Francisco Abelardo dos Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009111200117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53630.000125/02 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerei: 93 / 10
Data: 21 / 01 /
Nome: Patricia
Assinatura:

Comunicações
Fls. 93
Rubrica:
CET - M.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
29/01/2010	14h30	014/2002	Boa Vista	RR
			Macapá	AP

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
29/01/2010	15h00	082/2001	Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé.	AM

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, em conformidade com o Edital da Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados de habilitação, conforme Anexo I.

Os licitantes foram intimados na sessão respectiva e renunciaram ao prazo recursal, motivo pelo qual a Comissão deu continuidade aos trabalhos, procedendo à abertura e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, conforme Anexo II.

Com a renúncia ao prazo recursal relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, foram abertas e julgadas as Propostas de Preço, obtendo os resultados de pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e Valor Ponderado (VP) apontados no Anexo III.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF.

Licitantes intimados no ato.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Anexo I

Concorrência Nº 015/2009-CEL/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.002878/10	HABILITADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002879/10	HABILITADA

Anexo II

Concorrência n.º 015/2009-SSR/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.002878/10	100,00000	CLASSIFICADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002879/10	100,00000	CLASSIFICADA

Anexo III

Concorrência n.º 015/2009-CEL/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.002879/10	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	268.000,00	FM	73,68496	97,36850
53000.002878/10	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	160.000,00	FM	55,92230	95,59223

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica e psicológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria e demais especificações contidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 21/01/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 -Sobreloja. Plano Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 02/02/2010 às 09h30 . Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Auditório - Subsolo Plano Piloto - BRASILIA - DF

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 20/01/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER07 nº 004/2009-ANATEL. Data de Assinatura: 18/01/2010. Contratada: CONFIANÇA ADM. E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 26/01/2010 a 25/01/2011. Objeto: 1.1 Prorrogação do prazo de vigência do pelo período de doze meses a contar de 26/01/2010, consoante Cláusula Décima Terceira do Contrato Original. 1.2 Alteração do programa de trabalho da dotação orçamentária a partir de 01/01/2010. Valor estimado do aditivo: R$ 32.795,52. Programa de Trabalho nº 24.122.0750.2000.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53542.003959/2008. Nota de Empenho nº 2010NE000063. Fundamento Legal: art.57, inc. II da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante: Célio José da Costa e Marcelo Monteiro Macêdo, pela Contratada: Wender Vicente da Silva.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos, de acordo com o art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, estando sujeitos à sanção prevista no artigo 173, inciso II, da citada Lei, sem prejuízo do prosseguimento normal do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, além das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 82, do Regimento Interno, Recurso Administrativo poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, na Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regimento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
05164126710	ISAIAS ANTUNES CARVALHO	80301993416	1555	535080145042009	2009
60833122720	CELSO SACRAMENTO DE SOUZA	80302178627	1555	535080123942009	2009
09600249725	MANOEL F. RANGEL FILHO	80302186212	1555	535080101742009	2009

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0002, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Número de PADO
90432738720	ALBERTO CARLOS FELICIANO	80302102809	535080045252009

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou acordo para execução de pagamento de remessas de numerário em âmbito nacional com a SPL & Associados S/C LTDA, CNPJ/MF 01.797.001/0001-71 sob Contrato nº 0054/2010. Objeto: Prestação de serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da contratante, favorecidos por remessas efetuadas pela contratante, por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizado pela ECT, em âmbito nacional, em caráter de teste piloto. Origem: Nota Jurídica Nº 43/2010. Signatários pela ECT: DECIO BRAGA DE OLIVEIRA - Diretor ECONÔMICO-FINANCEIRO e RONALDO TAKAHASHI DE ARAÚJO - DIRETOR COMERCIAL e pela SPL & Associados S/C LTDA - ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO - Diretor. Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou inferior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012100172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53630002512
a seguir constituída de 20 folhas,
que assim numerei: 94/113
Data: 1 / 2 / 10
Nome: Torquato
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 94 Rubrica CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 027/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Em, 29 de janeiro, de 2010, sexta-feira, às 15h00 (quinze horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 082/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM**, conforme convocação publicada no DOU de 21/01/2010, Número 14, Seção "3", Página 172, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): – **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **BOCA DO ACRE/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.,

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Processo nº 53630.000128/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000132/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53630.000137/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53630.000133/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53630.000129/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **BERURI/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 14.582,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e dois reais); **BOCA DO ACRE/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 24.272,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais); **CARAUARI/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICA)**; CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 30.110,00 (trinta mil e cento e dez reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 60.002,00 (sessenta mil e dois reais); EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 12.358,00 (doze mil e trezentos e cinqüenta e oito reais); RÁDIO 1010 LTDA., R$ 60.004,00 (sessenta mil e quatro reais); **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); RÁDIO TIRADENTES LTDA., R$ 25.800,00

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Comunicações Fls. 96 Rubrica

(vinte e cinco mil e oitocentos reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 24.986,00(vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais); **EIRUNEPÉ/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); RÁDIO TIRADENTES LTDA., R$ 51.400,00 (cinqüenta e um mil e quatrocentos reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 100.000,00 (cem mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 18.690,00 (dezoito mil e seiscentos e noventa reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **BERURI/AM, (SOBRESTADO), BOCA DO ACRE/AM, (SOBRESTADO) CARAUARI/AM, (SOBRESTADO), CAREIRO DA VÁRZEA/AM, (SOBRESTADO) EIRUNEPÉ/AM, RÁDIO TIRADENTES LTDA.**, **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., desclassificada para as localidades de BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM em razão de parcelas desiguais, sendo a primeira delas inferior à segunda em desacordo com o subitem 7.2 do Edital.**b)** BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM resultados sobrestados em razão do número de vitórias de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**c)** CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., desclassificada para as localidades de BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM, uma vez que não constam assinaturas de dirigente ou representante legal nas suas propostas de preço.**d)** CARAUARI/AM, resultado sobrestado em razão da vitória de RÁDIO 1010 LTDA., estando sua classificação condicionada ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h00 (dezesseis horas minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ÁDILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 29/01/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carlos A. da Silva	1383684 DF	
Braulio Fernando Dias	875403 ISP/DF	
Luiz Fernando Buth	3.895.848-8 SSP/DF	
Mauro Stein	AO 2860466	
Camila Tenório L. Martins	2155907	

Modelo de lista de presença de público.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 29/01/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CETEC Comunicações das Fls. 98 Rubrica

M. das Comunicações
Fls. 99
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: BERURI NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CNPJ/MF: : 04.396.679/0001-30

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: **BERURI** ESTADO: **AMAZONAS**

VALOR PROPOSTO: **R$26.650,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

1[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

MANAUS,(AM) 19 DE ABRIL DE 2002.

Ivanete Lima Amâncio

IVANETE LIMA AMÂNCIO
CIC. 160.290.462-68
SÓCIA GERENTE

Fls. 101
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: BOCA DO ACRE NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CNPJ/MF: : 04.396.679/0001-30

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: **BOCA DO ACRE** ESTADO: **AMAZONAS**

VALOR PROPOSTO: **R$26.650,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

1[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

MANAUS,(AM) 19 DE ABRIL DE 2002.

Ivanete Lima Amâncio

IVANETE LIMA AMÂNCIO
CIC. 160.290.462-68
SÓCIA GERENTE

Min. das Comunicações
Fls. 103
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CNPJ/MF: : 04.396.679/0001-30

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: **CARAUARI** ESTADO: **AMAZONAS**

VALOR PROPOSTO: **R$26.650,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

1[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2[A] PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

MANAUS,(AM) 19 DE ABRIL DE 2002.

Ivanete Lima Amâncio

IVANETE LIMA AMÂNCIO
CIC. 160.290.462-68
SÓCIA GERENTE

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 105
Rubrica:

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: CAREIRO DA VÁRZEA NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CNPJ/MF: : 04.396.679/0001-30

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: **CAREIRO DA VÁRZEA** ESTADO: **AMAZONAS**

VALOR PROPOSTO: **R$26.650,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

1ª PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2ª PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

MANAUS,(AM) 19 DE ABRIL DE 2002.

Ivanete Lima Amâncio

IVANETE LIMA AMÂNCIO
CIC. 160.290.462-68
SÓCIA GERENTE

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM: EIRUNEPÉ NO ESTADO DO AMAZONAS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

CNPJ/MF: : 04.396.679/0001-30

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 082/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: **EIRUNEPÉ** ESTADO: **AMAZONAS**

VALOR PROPOSTO: **R$26.650,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

1A PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

2A PARCELA: **R$13.325,00(TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

MANAUS,(AM) 19 DE ABRIL DE 2002.

Ivanete Lima Amâncio

IVANETE LIMA AMÂNCIO
CIC. 160.290.462-68
SÓCIA GERENTE

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Comunicações
Fls. 109
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : BERURÍ **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	21.000,00	100,000	76,190	97,619
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	14.582,00	99,445	65,711	96,072
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	86,111	85,338
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	41.000,00	100,000	87,805	98,780

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 12.132,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : BOCA DO ACRE **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	77,237	97,724
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	75,000	97,500
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	24.272,00	99,445	75,007	97,001
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	83,149	85,042
53630.000128/2002	Canadá Radiodifusão Ltda. (desclassificada)	240.000,00	100,000	97,472	99,747
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	106.000,00	100,000	94,277	99,428

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Min. das Comunicações Fls. 110 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 111 Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CARAUARI **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000137/2002	Rádio 1010 Ltda.	60.004,00	100,000	91,667	99,167
53630.000133/2002	Rádio 790 Ltda.	60.002,00	100,000	91,667	99,167
53630.000132/2002	Carauari Comunicações Ltda.	30.110,00	100,000	83,394	98,339
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	79,394	97,939
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	12.358,00	99,445	59,540	95,455
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	86,111	85,338
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	86.000,00	100,000	94,186	99,419

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Min. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CAREIRO DA VÁRZEA **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000126/2002	Rádio Tiradentes Ltda.	25.800,00	100,000	80,620	98,062
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	79,394	97,939
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	24.986,00	99,445	79,989	97,499
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	81.000,00	85,252	93,827	86,110
53630.000128/2002	Canadá Radiodifusão Ltda. (desclassificada)	110.000,00	100,000	95,455	99,545
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	86.000,00	100,000	94,186	99,419

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 11.222,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : EIRUNEPÉ **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000126/2002	Rádio Tiradentes Ltda.	51.400,00	100,000	89,083	98,908
53630.000129/2002	Eirunepé Comunicação Ltda.	50.000,00	100,000	88,778	98,878
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	35.000,00	100,000	83,968	98,397
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	78,945	97,894
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	18.690,00	99,445	69,977	96,498
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	100.000,00	85,252	94,389	86,166
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	106.000,00	100,000	94,706	99,471

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

Juntei aos autos do processo de nº 53030.000125/02a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 13 a 14

Data: 02 / 02 / 10

Nome: Mairo

Comunicações
Fls. 114
Rubrica
CET

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio Cidade Tabira FM Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2006.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Claudomir Cordeiro Nunes - Procurador da Rádio Cidade Tabira FM Ltda.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 014/2002-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Oferta-do	Serviço	PP	VP
53000.008411/02	Paraviana Comunicações Ltda.	1.501.000,00	TV	96,305	98,153
53000.008417/02	LHM Comunicação Ltda.	938.000,00	TV	94,088	97,044
53000.008419/02	Agência Prisma S/C Ltda.	790.000,00	TV	92,980	96,490
53000.008412/02	Buritis Comunicações Ltda.	783.000,00	TV	92,917	96,459
53000.008415/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	650.000,00	TV	91,468	95,734
53000.008418/02	GP Produções e Marketing Ltda.	601.000,00	TV	90,773	95,386
53000.008406/02	Galassi e Lopes Ltda.	251.000,00	TV	77,906	88,953
53000.008414/02	Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	200.000,00	TV	72,272	86,136
53000.008403/02	Alto Astral Produções Ltda.	159.000,00	TV	65,122	82,561
53000.008405/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	151.000,00	TV	63,274	81,637

Concorrência n.º 014/2002-SSR/MC, Localidade de Macapá/AP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Oferta-do	Serviço	PP	VP
53000.008410/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	1.780.500,00	TV	96,603	98,302
53000.008419/02	Agência Prisma S/C Ltda.	1.500.000,00	TV	95,968	97,984
53000.008415/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	500.000,00	TV	87,904	93,952
53000.008414/02	Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	200.000,00	TV	69,760	84,880

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Eirunepé/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Oferta-do	Serviço	PP	VP
53630.000126/02	Rádio Tiradentes Ltda.	51.400,00	FM	89,083	98,908
63630.000129/02	Eirunepé Comunicação Ltda.	50.000,00	FM	88,778	98,878
53630.000134/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	35.000,00	FM	83,968	98,397
53630.000125/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	78,945	97,894
53630.000136/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	18.690,00	FM	69,977	96,498
53630.000135/02	A & R Comunicações Ltda.	100.000,00	FM	94,389	86,166
53630.000127/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	DESCLASSIFICADA			

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Sertãozinho/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000113/02	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.	1.650.000,00	FM	98,279	99,828
53830.000114/02	Amazônia Comunicações Ltda.	1.482.400,00	FM	98,085	99,808
53830.000127/02	Edcomunicações Ltda.	812.000,00	FM	96,504	99,650
53830.000128/02	Exitus Sistema de Comunicação Ltda.	599.898,88	FM	95,268	99,527
53830.000131/02	Dinâmica Rádio e Televisão de Sertãozinho Ltda.	501.333,00	FM	94,337	99,434
53830.000120/02	EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda.	121.111,00	FM	76,559	97,656

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 25/2009

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 25/2009, Processo nº 53500.015064/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de suportes logístico, técnico e operacional para a realização da "13ª Reunião Ordinária da Comissão de Coordenação Anatel/Anacom, nos dias 23-24/3/10 e do Seminário Regulatel/IRG 2010, no período de 25-26/03/10, Manaus-AM. Valor total: R$ 129.970,00. Favorecido: Sun & Tour, Viagens e Eventos Ltda-EPP. Homologado pela Gerente-Geral de Administração, Ato nº 760, de 1º/2/10.

LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNC E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 70-0002 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
83054478001101	ADAMI SA MADEIRAS	80302016309	1555	535450006862005	2008
30656370149	AIR COIMBRA DE ATAIDE	80301724784	1555	535420007852007	2008
01207230000199	ALFA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	50001504908	1550	535420001542002	2002
37292463000184	AREMISA AREIA & CASCALHO	80300475845	1555	535420011242000	2005
03455779000128	ASSOC. COM. DE DES ART CULT INF E SOC DE DENISE	80300462271	1555	535450004502000	2005
01975377000129	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JORGE	80301564213	1555	535450002942002	2005
01975377000129	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JORGE	80301564213	1555	535450000452003	2006
02399862000164	ASSOC. MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA FM	80300144652	1555	535450001742001	2004
03520948000166	ASSOC. COM. EDUC. DE LUCAS DO RIO VERDE - ACOVERDE	80300160348	1555	535450001342001	2004
88973255134	ELCO FRANCISCO PEREIRA FRANCA	80301822441	1555	535450025442006	2008
37225014234	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	80301817790	1555	535450000442004	2008
37225014234	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	80301817790	1555	535450002042004	2008
42968798120	HERNANDES LOPES DA SILVA	80300381867	1555	535450004462000	2004
95238018134	JULIO CESAR BENTO DA SILVA	80300455496	1555	535450002752002	2005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010020200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 536300125/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: X , 115

Data: 28 / 07 / 010

Nome:

Assinatura:

115

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES– DR. ALVIMAR BERTRAND

Concorrência 082/2001 – CAREIRO DA VÁRZEA

Processo: 53.630 000126/2002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033446/2010-67
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/07/2010-09:11

RÁDIO TIRADENTES LTDA. agora denominada **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.,** já qualificada nos autos, comparece respeitosamente na presença de Vossa Senhoria para informar que a licitante **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.** (processo 53 630 000125/2002), **encontra-se irregular perante o fisco municipal em Manaus e o fisco federal, portanto, não preenchendo o critério de regularidade fiscal exigido pelo presente edital.**

Outrossim, a licitante **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, já foi vencedora em mais de 6 (seis) certames anteriores, atingindo o número máximo de permissões.

Requer que vossa senhoria, convoque a licitante **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresente as certidões que comprovem sua regularidade fiscal.

Caso não apresente as certidões no prazo estabelecido, requer a inabilitação superveniente da licitante com a imediata convocação da segunda colocada, no caso, a RÁDIO TIRADENTES LTDA.

N. Termos

P. Deferimento

Manaus, 18 de junho de 2010

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

ADMINISTRADORA

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53630.000429/02 a documentação a seguir constante de 26 folhas, que assim numerei: 116 a 141

Data 13/08/10

Nome:

Assinatura:

MC - Min. das Comunicações
Fls. 977
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EDITAIS DE CONVOÇÃO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA.-ME, a se manifes[tar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0611-2.17/2010/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, que opina no sentido da nulidade de seu ato de habilitação para a concorrência nº 16/2009 - CEL/MC, na localidade de Olho D'Água das Cunhãs/MA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, considerando que as condições de habilitação das licitantes devem permanecer válidas no transcorrer do certame, em especial sua regularidade fiscal, convoca a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente nas Concorrências indicadas no Anexo Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Edital	UF	Localidade	Serviço
002/2001	AM	Borba	FM
		Humaitá	
		Jutaí	
		Lábrea	
		Manicoré	
		Santo Antônio do Içá	
		São Paulo de Olivença	
		Tabatinga	
075/2001	AM	Envira	FM
		Manaquiri	
076/2001	AM	Maraã	FM
		Nova Olinda do Norte	
		Novo Aripuanã	
		Pauini	
		Santa Izabel do Rio Negro	
		Novo Airão	
082/2001	AM	Beruri	FM
		Boca do Acre	
		Careiro da Várzea	
		Eirunepé	
		Carauari	

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de não renovação de proposta(s) pela Outorga da proponente referenciada no anexo único. A teor da informação nº 382/CEL-MC, que concluiu pela ACEITAÇÃO do pedido, a 6ª renovação automática de suas propostas tem vigência de 10/06/2010 à 10/08/2010, após o que a aceitação do pedido passa a ter efeito.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
082/2001-SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	Rádio Tiradentes Ltda.	53630.000126/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(S) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Chmiel Radiodifusão Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Chmiel Radiodifusão Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	E & M Consultoria e Serviços Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	E & M Consultoria e Serviços Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão MRC Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Jovem Prata Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Rádio Jovem Prata Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Seara Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Romancini Comunicações Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Romancini Comunicações Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Sistema de Comunicação R J Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Sistema de Comunicação R J Ltda.
041/2010	PR	Quedas do Iguaçu	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Chmiel Radiodifusão Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Chmiel Radiodifusão Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	E & M Consultoria e Serviços Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	E & M Consultoria e Serviços Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Martins Fayad Radiodifusão Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão MRC Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Jovem Prata Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Rádio Jovem Prata Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Seara Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Romancini Comunicações Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Romancini Comunicações Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Sistema de Comunicação R J Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.	Sistema de Comunicação R J Ltda.
042/2010	PR	Sengés	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO, ao Pedido de Reconsideração interposto pela concorrente discriminada no no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Ato questionado	Processo
082/2001	AM	Careiro da Várzea, Boca do Acre, Beruri, Carauari e Eirunepé	FM	Norton Comunicação e Publicidade Ltda.	Decisão da Comissão Especial de Licitação que a desclassificou na fase de propostas de preço.	53630.000127/2002

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIAS Nº 44, 45 E 46/2010

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na(s) concorrência(s) constante(s) do(s) anexo(s).

Os autos dos processos, em atenção ao subitem 10.6 do Edital, estarão disponíveis para obtenção de vistas de 16 a 20 de agosto de 2010, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 23 de agosto de 2010, conforme o subitem 11.1 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", §5º, art. 110, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

Concorrência Nº 044/2010-CEL/MC, Localidade de Estreito/MA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
OBA FM SOCIEDADE LTDA.	FM	53000.039693/10	HABILITADA
RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039696/10	HABILITADA
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.039695/10	HABILITADA
NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.039692/10	HABILITADA
JD COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.	FM	53000.039694/10	HABILITADA
VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53000.039691/10	NÃO HABILITADA

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 5363000125/08 documento(s) a seguir consistente de 8 folhas, que assim numerei: 117 | 124

Data: 4 | 10 | 10

Nome:

Assinatura:

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular
CEL/MC

Fls. 1170

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 044455/2010-83
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
27/08/2010-15:29

Sistema de Comunicação Sol Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com sob n. 04.396.679/0001-30, Concorrente nas licitações: 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001, na modalidade de FM em suas respectivas localidades, vem tempestivamente com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria apresentar seu

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em virtude da decisão dessa Douta Comissão publicada em 13/08/2010, a seguir guerreada, conforme passa a expor:

DA PUBLICAÇÃO REQUERENDO CERTIDÕES

A Licitante recebeu notícia da publicação do DOU de 13/08/2010, que deve apresentar suas certidões de tributos e caso assim não proceda estará desclassificada, vejamos o teor da publicação:

Min. das Comunicações
Fls. 118
Rubrica
CEL

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, considerando que as condições de habilitação das licitantes devem permanecer válidas no transcorrer do certame, em especial sua regularidade fiscal, convoca a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente nas Concorrências indicadas no Anexo Único.(GN).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Com todas as vênias, senhor presidente, Vossa Senhoria está legislando sobre matéria já pacificada na esfera administrativa e nos tribunais, ou seja, todos sabem que uma vez transcorrido o prazo para impugnações de habilitação, com a abertura das propostas Técnicas e de Preço, precluso está a fase desclassificatória, ou seja, exauriu-se a fase, salvo se **FALSAS FOSSEM AS CERTIDÕES APRESENTADAS NA HORA DA HABILITAÇÃO.** E fato superveniente se aplicaria somente em caso de fato ilícito, comprovado, praticado pela Licitante e sabido

somente posterior habilitação, o que não é o caso.

Ora senhor presidente, ao iniciar o certame a Licitante apresentou todos os documentos requeridos, verdadeiros, e uma vez ultrapassada a fase de habilitação não existe motivo justificado para sua desclassificação, portanto, injusta a pretensão de Vossa Senhoria em querer desclassificar a Licitante.

DA PERSSEGUIÇÃO DIFAMATÓRIA POR TERCEIRO INTERESSADO

A bem da verdade cabe aqui uma explicação por parte da Licitante com relação à notícia chegada ao Ministério proveniente de **DENÚNCIA FORJADA POR PERSONAGEM FICTÍCIO,** processo: 53000.002720/2010, trata-se de arquitetura maquiavélica planejada por terceiro interessado, com mente doentia que tenta de todas as formas macular a imagem e nome da Licitante.

Tal campanha está sendo propagada por um desafeto do advogado da Licitante, que por estar sendo chamado a prestar contas dos seus crimes de pedofilia, falsificação de documento, e outros. Criou o personagem **"Marcos Nogueira Litaiff" (veja no site da Receita Federal que é assim o nome e não como escrito inversamente na "denúncia")**, que não existe fisicamente, apenas existe uma carteira identidade e CPF desse fictício personagem, já devidamente denunciado ao Ministério Público Federal e Polícia Federal, os quais já investigam e chegarão ao verdadeiro portador dos documentos com esse nome.

Min. das Comunicações
Fls.
Rubrica
4/7
120

Por outro lado, é muito fácil pugnar pela desclassificação de qualquer licitante: primeiro se faz uma denúncia junto aos órgãos governamentais, que levam anos para a apuração e conclusão do feito, depois informa ao órgão onde a licitante está concorrendo, como não existe tempo hábil para se provar o contraditório estaria então fadada a ser desclassificada e o segundo colocado ganharia a licitação, é o caso da Licitante. Para tanto induziram a erro Vossa Senhoria, com o único objetivo de fraudar a licitação beneficiando diretamente quem estivesse em posterior lugar ao da Licitante Requerente.

A Licitante Requerente, demonstrando seriedade faz desde já um desafio ao nobre presidente, que se Vossa Senhoria prima pela decência e aplica a de fato a lei, chame a Polícia Federal e peça para que identifique o autor da denúncia, no processo: **53000.002720/2010.** Se for encontrado tal senhor a própria Licitante Requerente renunciará a qualquer licitação, mas se nunca for encontrado que Vossa Senhoria peça da segurança desse Ministério o vídeo para verificar quem protocolou a denúncia contra a Licitante Requerente, certamente não haverá surpresa alguma, apenas será confirmado a suspeita por parte da Licitante.

DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

A prescrição administrativa está presente no caso em tela, ou seja, as concorrências iniciaram no ano de 2001, com abertura dos

Min. das Comunicações Fls. 121 Rubrica CEL

invólucros, publicação dos habilitados, posteriormente abertura de propostas técnicas e algumas ainda pendentes de abertura de preço, com exceção da localidade de Manaquiri que já foi publicado a abertura de preço em 23/11/2009, sendo vencedora a Licitante Requerente.

Senhor presidente, se não há fato ilícito, culposo e nem doloso, que venha desclassificar a Licitante Requerente, onde está o motivo para tal????? Em que artigo de lei se baseou o nobre presidente ou em qual item do Edital???. Pelo demonstrado não tem direito que assista sua decisão, uma vez que, reitera-se: fato superveniente seria se houvesse fato ilícito escondido e descoberto somente agora.

Por outro lado, diz a jurisprudência desse próprio Ministério em parecer correlato da CONJUR: **PARECER/MC/CONJUR N. 2397-2.17/2006**, o qual foi devidamente acolhido pelo senhor Ministro das Comunicações, da prescrição administrativa, considerando ser incabível pedido de nova certidão no mesmo processo licitatório. Sendo assim, não há fundamento jurídico que assista decisão de desclassificar a Licitante Requerente uma vez que transcorridos foram os prazos e prescritos estão.

DA PUBLICAÇÃO DISCRIMINATÓRIA E DIRIGIDA

Senhor presidente, o questionamento que se faz é por que de haver vários participantes no certame e somente é pedido para a Licitante Requerente que apresente suas certidões? É no mínimo estranho, nos parece uma campanha dirigida

intencionalmente, com o único intuito de beneficiar os demais participantes. Ainda que houvesse dúvida da idoneidade da Licitante por que o prazo improrrogável de apenas 10 dias??? Qual é a pressa que justificaria tal ato, **CONSIDERANDO QUE O CERTAME JÁ PERCORREU QUASE DEZ ANOS???????**, certamente, em sede judicial qualquer juiz entenderá como direcionada a publicação com o único intuito de tirar do certame a Licitante Requerente.

Considerando ainda, que essa Douta Comissão é rápida em atender denúncias forjadas por personagem fictício, onde está sua agilidade em cancelar a participação em todas as licitações em curso da Rádio Tiradentes Ltda., que fazendo uso de procuração falsa assinou contrato com esse Ministério???. Ao contrário, continua gozando de idoneidade, impune e fazendo chacota com todos.

DO LIMITE DE OUTORGAS

Cabe ressaltar que o limite de outorgas pretendido e autorizado por lei, salvo equívoco, é de seis, em freqüência modulada, se verdadeira for a afirmativa a Licitante já atingiu esse limite, ou seja, uma vez publicada a última localidade onde a Licitante é vencedora, refere-se à Manaquiri, estado do Amazonas, não haverá motivo para a Licitante permanecer nas demais Concorrências ainda em andamento, aí sim, estaria de fato "desclassificada" para participar.

Min. das Comunicações CEL Fls. 123

DO PEDIDO

Por todo o exposto pede a Licitante Requerente:

Que seja mantida sua habilitação e participação nas Concorrências apontadas no início deste;

Que seja desconsiderada a denúncia forjada contra a Requerente, por se tratar de tentativa de fraude à licitação, considerando ser o autor um fantasma criado por terceiro interessado;

Que seja aplicada a prescrição administrativa e conseqüentemente mantida a habilitação e classificação nas Concorrências apontadas no início deste.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ivanete Lima Amâncio

Sistema de Comunicação Sol Ltda.
Ivanete Lima Amâncio
CPF: 160.290.462-68
Sócia Gerente

Fls. 124
Rubrica

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 510.086.102-91

Nome da Pessoa Física: MARCOS NOGUEIRA LITAIFF

Situação Cadastral: SUSPENSA

Comprovante emitido às: **16:32:08** do dia **26/08/2010** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **51EF.B9E1.A34C.12A5**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 864 , de 25/07/2008.

Neste data anexei aos autos do processo de nº 53620-000125/02 a documentação a seguir descrita de 03 folhas que assim numerei de 125 a 127.

Data: 04/10/06

Nome: Gerson

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
CEL
Fls. 125
Rubrica

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 452/2010

CONCORRÊNCIA : 082/2001-SSR/MC

PROCESSO : 53630000.125/2002

ASSUNTO : Situação cadastral da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., divergente da fase de habilitação. Fundamentação com base no subitem 9.7 do edital.

- I -

Foi apresentado à Comissão Especial de Licitação – CEL – informação de que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontra-se irregular perante o fisco municipal em Manaus e o fisco federal – fl. 115.

Em 13 de agosto de 2010 foi aberto prazo para a proponente se manifestar quanto a sua situação – fl. 116. Às folhas 117/124 a licitante apresentou suas informações e substancialmente alega prescrição administrativa.

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

Relativo a questão em tela, dispõe o edital 082/2001 o que se segue:

> 5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei: a) da Receita Federal; b) da Procuradoria da Fazenda Nacional; c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e; d) da Fazenda Municipal.
> (...)
> 9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

Efetivamente a documentação foi apresentada em fase de habilitação – fls.49/53. Todavia, atualmente a situação encontra-se diversa, conforme comprovado pela própria licitante – fl. 124. Diante de tal fato e conforme consta da regra editalícia – subitem 9.7. Proponho a desclassificação da proponente com a revisão das concorrências em que participa.

É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2010.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - CEL
Fls 126
Rubrica

Em de de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a .

SEM EFEITO

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Segue despacho em apartado às fls. 132.
Bsb. 06.10.2010

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 - BRASÍLIA-DF

M. das Comunicações - CEL
Fls. 127
Rubrica

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.396.679/0001-30 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

URGENTE

Concorrência 082/2001

M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica
CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042951/2010-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
19/08/2010-17:05

RÁDIO TIRADENTES LTDA, agora **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, tendo tomado conhecimento de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 13.08.2010, acerca do **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, como terceira interessada, comparece respeitosamente na presença de Vossa Senhoria para requerer a juntada de **BOLETIM DE INFORMAÇÃO MERCANTIL**, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno informando sobre a **suspensão do cadastro da referida entidade**, bem como, cópia do ofício 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual, **noticiando a prática de fraudes e crimes contra a ordem tributária** pela referida entidade e seus representantes.

Requer, em nome do interesse público, o imediato afastamento da licitante de todos os certames em andamento neste Ministério das Comunicações.

N. Termos

P. Deferimento

Manaus, 18 de agosto de 2010

Maria da Luz Dias

Maria da Luz Dias

Administradora

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO - SEMEF

BIM - Boletim de Informações Mercanti

Cadastro Atua
TVF IRREGULA

Inscrição Municipal: 9949301
Matrícula IPTU: 42745
Inscrição do IPTU: 1.14.0003.3.0648.0001.0

Cód. Informação: 5 - Suspenso por Oficio
Data Cadastro: 26/04/2001
Data Recadastro:

M. das Comunicações
Fls. 129
Rubrica
CET

Identificação do Contribuinte

Nome ou Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
CNPJ/CPF: 04.396.679/0001-30
Insc. Junta Comercial: 13200394437
Identidade(autônomo):
Nat. Jurídica: Sociedade Simples Limitada
Data Reg. na JUCEA: 20/04/2001
Optante do Simples Nacional:
Nome Fantasia:
Tipo Empresa Pública:
Aderiu a NFSE:

Endereço do Estabelecimento / Domicílio do Contribuinte

Logradouro: 43914 RUA CARV P ANDRADE
Número: 17 **Complemento:** A
Bloco/Quadra/Lote/Apto:
CEP: 69079270 **Telefones:** 664-1331
Cod. Bairro: S8 **Bairro:** SAO FRANCISCO

Informações Administrativas

Ativ. Principal: L01 ESTACOES DE RADIO, JORNAL E TV
Ativ. Secund.:

Tributação

ISS (S-Suspenso) **Microempresa:** N **Vigência final:**	**Alvará** (S-Suspenso) **Microempresa:** N **Vigência fina**
Reg.:	**Vigência:** 26/04/2001 **a** **Setor:** 14
Vigência: 21/07/2010 **a**	**Categoria:** 12-Até 2 Funcionários
Retém na fonte: Sim	**N.° Empreg.:** 1 **Tipo Alv.:** 1-Prestação
	Tipo de Edif.: 2-Alvenaria

1o. Responsável Perante a Fazenda Municipal

Nome: IVANETE LIMA AMANCIO **CPF:** 160.290.462-68 **Ident:** 506314
Logradouro: RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE N. 17 A **Número:** 0
Complemento: CASA **Telefones:** 663-6214
Bairro: SAO FRANCISCO **Cidade:** MANAUS **UF:** AM **CEP:** 69079270

2o. Responsável Perante a Fazenda Municipal

Nome: ELIZANGELA GOMES AMANCIO **CPF:** 417.005.622-15 **Ident:** 10404716
Logradouro: RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE N. 17 A **Número:** 0
Complemento: CASA **Telefones:** 663-6214
Bairro: SAO FRANCISCO **Cidade:** MANAUS **UF:** AM **CEP:** 69079270

3o. Responsável Perante a Fazenda Municipal

Nome: **CPF:** **Ident:**
Logradouro: **Número:** 0
Complemento: **Telefones:**
Bairro: **Cidade:** **UF:** **CEP:**

Data/Hora : 17/08/2010 15:35:16

CÓPIA DO ORIGINAL

PREFEITURA DE MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E CONTROLE INTERNO- SEMEF
Rua, Japurá, 488 - Centro
Cep. 69025-020 – Manaus – AM
Fone: 92 3131- 4254/3131-4221
www.manaus.am.gov.br

Comunicações Fls. 130 Rubrica CEL - M.

OFÍCIO Nº. 10/2010 - DEAFI/SEMEF

Manaus, 05 de maio de 2010.

POLÍCIA CIVIL - D. G.
DATA: 07 05 2010
HORA: 10:20
Responsável:

Senhor Delegado,

Ao cumprimentá-lo, vimos mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar, com base na Lei nº.8.137/90, art.1º., inciso IV, notícia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL, com inscrição no Cadastro Municipal nº 99.493-01, localizado na Rua Carvalho Paes de Andrade, 17A - São Francisco/CEP 69.079-270, nesta cidade, tendo como responsável IVANETE LIMA AMÂNCIO, CPF 160.290.462-68 e ELIZANGELA GOMES AMÂNCIO, CPF 417.005.622-15 e representado pelo Dr. Afonso Luciano Gomes Amâncio, CPF 111.266.422-68, LOCALIZADO na Rua Pará, 70 -2º andar – sala 06- Vieiralves, nesta cidade.

A empresa "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL" possui autorização de 100 Notas Fiscais de Serviços e está se esquivando em não apresentá-las ao Fisco.

O denunciante apresentou a NFS nº. 051 emitida em 28/04/06, anexa e garantiu que os valores das demais são também altíssimos.

A referida NFS não foi encontrada na contabilidade da empresa JOBAT PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., com inscrição no Cadastro Municipal nº 81.629-01, localizada na Rua Rio Javari 131, Quadra 69 A - Conj. Vieiralves , CEP 69.053-560, e nem apresentada ao Fisco.

A empresa em questão apresentou apenas um recolhimento que não condiz com a emissão da supracitada nota.

Caso a documentação seja apresentada, este Departamento designará um auditor fiscal para fazer a fiscalização.

PREFEITURA DE
MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E CONTROLE INTERNO- SEMEF
Rua, Japurá, 488 - Centro
Cep. 69025-020 – Manaus – AM
Fone: 92 3131- 4254/3131-4221
www.manaus.am.gov.br

Comunicações
Fls. 131
Rubrica
SEF - M.

Documentos anexos:

- BIM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA;
- BIM – JOBAT PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA;
- CÓPIA DA NFS Nº. 00051;
- CÓPIA DA DENÚNCIA;
- CÓPIA DA INTIMAÇÃO Nº. 093916, DE 01/12/09;
- HISTÓRICO DE DOCUMERNTOS FISCAIS AUTORIZADOS;
- CÓPIA DA PLANTA QUADRA PARA LOCALIZAÇÃO;
- CÓPIA DOS RELATÓRIOS DO AUDITOR FISCAL;
- HISTÓRICO DE RECOLHIMENTO.

Certos de sua atenção, agradecemos e apresentamos protestos de consideração.

Sulemy Nobre Cavalcante
Diretora do Depto. de Adm. e
Fiscalização Tributária.

Ilmo. Sr.
Dr. FREDERICO DE SOUSA MARINHO MENDES
Delegado Especializado em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual
Av. Pedro Teixeira, 180- Prédio da Delegacia Geral
NESTA

Comunicação
CET

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53630.000125/02 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 132 à 134
Data: 06 / 10 / 2010
Nome:
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 132

CONCORRÊNCIAS	:	002/2001-SSR/MC (Localidades de Borba, Humaitá, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tabatinga, todas do Estado do Amazonas); 075/2001-SSR/MC (Localidades de Envira e Manaquiri, ambas do Estado do Amazonas); 076/2001-SSR/MC (Localidades de Maraã, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Isabel do Rio Negro e Novo Airão, todas do Estado do Amazonas); 082/2001-SSR/MC (Localidades de Berurí, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Eirunepé e Carauarí, todas do Estado do Amazonas).
INTERESSADA	:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.
PROCESSOS ESPECÍFICOS	:	53630.000163/2001, 53630.000042/2002, 53630.000052/2002 e 53630.000125/2002.

DESPACHO

Aprovo parcialmente a INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 452/2010 com as seguintes modificações que passam a integrá-la.

- I -

Não há falar-se em prescrição administrativa (na verdade decadência).

Não se discute a habilitação da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., conforme conceito divulgado à época por esta Comissão Especial de Licitação nos certames indicados em epígrafe, no ano de 2002.

O que se coloca em discussão é a ocorrência de fato superveniente, somente conhecido após o encerramento de fase de habilitação, qual seja, a irregularidade fiscal da apontada proponente.

A irregularidade fiscal de que se cogita, por ser infração de trato continuado, afasta o transcurso do prazo previsto no art. 54 da Lei de n.º 9.784/99, posto que a cada dia em que perdurar tal situação aquele prazo é interrompido.

Min. das Comunicações
Fls. 133
CEL

Assim prescreve o art. 43, § 5º, da Lei de n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> .....
>
> § 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

O apontado dispositivo legal deve ser interpretado no sentido de que a licitante é obrigada a ostentar condições de habilitação não somente no ato de formulação das propostas, mas também no transcorrer do certame.

A lei de licitações, inclusive, no que se refere à execução do contrato, possui dispositivo expresso acerca do tema, senão vejamos:

> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> .....
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança de n.º 24.953/CE, da lavra do Ex.mo Senhor Ministro CASTRO MEIRA, apreciando a extensão do preceito legal acima transcrito, proferiu acórdão assim ementado, *ipsis litteris*:

> "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.
>
> 1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.
>
> 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.
>
> 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal.
>
> 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.
>
> 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte."

Min. das Comunicações
Fls. 134
CEL

(RMS 24.953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008)

Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente.

Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame.

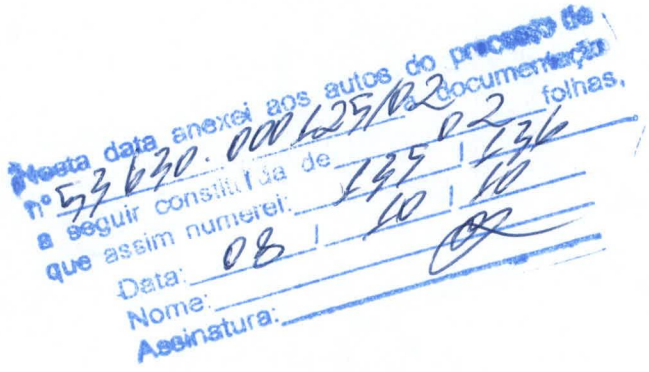
Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127.

Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas.

Registro ainda que a referida empresa foi considerada vencedora na Concorrência 075/2001-SSR/MC para as localidades de Guajará/AM e Ipuxuna/AM, e Concorrência 081/2001-SSR/MC para as localidades de Anorí/AM, Apuí/AM e Barcelos/AM. Estando estas localidades já homologadas por decisão do Ex.mo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esgotada está a competência desta comissão.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação


Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 57620.000625/02 documentação
a seguir constituída de 2 folhas,
que assim numerei: 127 / 236
Data: 08 / 10 / 10
Nome:
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 385/2010

Em, 06 de outubro de 2010, quarta-feira, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, (ausência justificadamente do Vice-Presidente Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici) com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de **"manifestação(ões)"** interpostas pela(s) licitante(s), os quais compreenderam, entre outras atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise das referidas manifestação(ões). **(2)** Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou parcialmente o desenvolvimento e as conclusões contidas na(s) **Informação(ões) abaixo constantes desta Ata**, com as modificações sugeridas pelo Sr. Presidente, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA (S) Nº(s)	INFORMAÇÃO(ÇÕES) Nº(s)
002/01,075/01, 076/01 e 082/2001-SSR/MC	452/2010/L8/CEL/MC

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

(AUSENTE)
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

das Comunicações
Nº 136
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidades	UF
15/10/2010	09h30	060/2010	Treviso.	SC

Brasília - DF, 7 de outubro de 2010.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, torna publica a desclassificação superveniente da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. nas Concorrências indicadas no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 101, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2010.

ANEXO ÚNICO

Edital	UF	Localidade	Serviço
002/2001	AM	Borba	FM
		Humaitá	
		Jutaí	
		Lábrea	
		Manicoré	
		Santo Antônio do Içá	
		São Paulo de Olivença	
		Tabatinga	
075/2001	AM	Envira	FM
		Manaquiri	
076/2001	AM	Maraã	FM
		Nova Olinda do Norte	
		Novo Aripuanã	
		Pauini	
		Santa Izabel do Rio Negro	
		Novo Airão	
082/2001	AM	Beruri	FM
		Boca do Acre	
		Careiro da Várzea	
		Eirunepé	
		Carauari	

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

Brasília - DF, 7 de outubro de 2010.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Serviço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
006/2010	TV	Forquilha	CE	RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

Brasília - DF, 6 de outubro de 2010.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Serviço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
012/2010	TV	Chupinguaia	RO	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RTV COMUNICAÇÕES LTDA.
012/2010	TV	Chupinguaia	RO	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de preço de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

Brasília - DF, 7 de outubro de 2010.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
022/2009	FM	Diamantina	MG	ALÔ FM SOCIEDADE LTDA.	TELEVISÃO FÊNIX LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o não conhecimento dos recursos conforme anexo único, em decorrência de intempestividade.

Brasília - DF, 7 de outubro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

NÃO CONHECER DO RECURSO

Conc. Nº CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	MCA - Serviços de Comunicação Aliança Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Onda Verde Comunicações Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio 90.1 FM Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Cidade FM Capital do Carvão Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Difusora São Francisco Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio e Televisão RBC Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Rio Maxi Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	SF Serviços de Comunicação Ltda. - ME
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Sistema Popular de Comunicação Ltda.
057/2010	SC	Balneário Barra do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	LMSO Radiodifusão Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Onda Verde Comunicações Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio 90.1 FM Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Fraterna Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Itaúna Ltda.
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Sombrio FM Ltda. - EPP
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	SF Serviços de Comunicação Ltda. - ME
058/2010	SC	Santa Rosa do Sul	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	E & M Consultoria e Serviços Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	LMSO Radiodifusão Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Onda Verde Comunicações Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	R B A Rádio Difusora e Telecomunicações Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	SF Serviços de Comunicação Ltda. - ME
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Sistema de Comunicação R J Ltda.
059/2010	SC	São João do Oeste	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	LMSO Radiodifusão Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Onda Verde Comunicações Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Belvedere Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Rádio Canaã FM Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	SF Serviços de Comunicação Ltda. - ME
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Sistema Popular de Comunicação Ltda.
060/2010	SC	Treviso	FM	OBA FM Sociedade Ltda.	Vitória Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010100800115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a seguir constituída de documentação que assim numerei: 137 + 01 folhas.

Data: 22 / 10 / 2010

Nome:

Assinatura:

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza o(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
007/2009	Anre Participações e Empreendimentos Ltda.	53000.059522/2010	0991/010/00.000.014-7	361,96
007/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.059526/2010	0221/010/00.000.037-9	361,96
020/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.059727/2010	0221/010/00.000.038-7	286,99
020/2009	Sistema Setubinhense de Radiodifusão Ltda.	53000.059728/2010	0681/008/00.000.303-3	286,99
023/2009	CMM Comunicações Ltda.	53000.004248/2010	1552/010/00.000.022-3	776,00
023/2009	Rede Ilha de Comunicação Ltda.	53000.004249/2010	1500/010/00.000.073-4	1.938,94
023/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.004252/2010	3111/010/00.000.015-8	775,08
028/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.005104/2010	3111/010/00.000.025-5	692,73
028/2009	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.	53000.005111/2010	3044/010/00.000.028-6	692,72
028/2009	Minas Radiodifusão Ltda.	53000.005114/2010	0112/010/00.000.042-2	692,73
069/2009	Sistema Adonai de Comunicação Ltda.	53000.062696/2010	3144/010/00.000.031-0	88.046,18
069/2009	Televisão Altamar Ltda.	53000.063697/2010	1628/010/00.000.055-2	88.046,18
069/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.063698/2010	0221/010/00.000.050-6	88.046,18
013/2010	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.025408/2010	3111/010/00.000.063-8	3.839,71
013/2010	Onix Radiodifusão Ltda.	53000.025409/2010	0276/010/00.000.002-6	3.839,71

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

Brasília - DF, 20 de outubro de 2010.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
004/2010	TV	Itabira	MG	REDE WG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

Brasília - DF, 21 de outubro de 2010.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente	Contra Habilitação de:
014/2010	TV	Sobradinho	RS	TELEVISÃO NOVO SÉCULO LTDA.	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.-ME

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO a recursos interpostos na fase de Propostas de Preço, nas Concorrências indicadas no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco R, ed. Sede, sobreloja, sala 101, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2010.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Edital	UF	Localidade	Serviço	Recorrente
002/2001	AM	Borba	FM	Sistema de Comunicação Sol Ltda.
		Humaitá		
		Jutaí		
		Labrea		
		Manicoré		
		Santo Antônio do Içá		
		São Paulo de Olivença		
		Tabatinga		
075/2001	AM	Envira	FM	Sistema de Comunicação Sol Ltda.
		Manaquiri		
076/2001	AM	Maraã	FM	Sistema de Comunicação Sol Ltda.
		Nova Olinda do Norte		
		Novo Airpuanã		
		Pauini		
		Santa Isabel do Rio Negro		
		Novo Airão		
082/2001	AM	Beruri	FM	Sistema de Comunicação Sol Ltda.
		Boca do Acre		
		Careiro da Várzea		
		Eirunepé		
		Carauari		

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise do(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação de proponente(s), com relação à(s) concorrência(s) e respectivo(s) serviço(s) indicado(s) no(s) Anexo(s).

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - CEL/MC	Ser-Viço	Localidade(s)	UF	Recorrente
017/2010	FM	São José da Laje	AL	Barbosa & Alexsandro Ltda.

Brasília - DF, 21 de outubro de 2010.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
050/2009	SC	Pouso Redondo	FM	CGN Sistema de Rádio Ltda.	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.
050/2009	SC	Pouso Redondo	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão RBC Ltda.
050/2009	SC	Pouso Redondo	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Sistema Popular de Comunicação Ltda.
050/2009	SC	Pouso Redondo	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Vale Oeste Radiodifusão Ltda.-ME
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	AZ Comunicação Ltda.-ME
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Everest Radiodifusão Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	JC Comunicações Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	JC Comunicações Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Onda Verde Comunicações Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Rádio e Televisão Ituporanga Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão Ituporanga Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Rádio Fraterna Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Rádio Nonoai Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Rádio Viva Cidade Ltda.	Sistema Popular de Comunicação Ltda.
051/2009	SC	Ituporanga	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Sistema Popular de Comunicação Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	AZ Comunicação Ltda.-ME
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	CGN Sistema de Rádio Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	CGN Sistema de Rádio Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Everest Radiodifusão Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	JC Comunicações Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	LMSO Radiodifusão Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Passofundense Rádio-TV Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Rádio e Televisão RBC Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Rádio e Televisão RBC Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Rádio Nonoai Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Sistema Adonai de Comunicação Ltda.
052/2009	SC	Rio do Sul	FM	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.	Sistema WDP de Comunicações Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	G.R.E. Comunicação Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	G.R.E. Comunicação Ltda.	Everest Radiodifusão Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	CGN Sistema de Radiodifusão Ltda.	G.R.E. Comunicação Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	G.R.E. Comunicação Ltda.	JC Comunicações Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	Sistema WDP de Comunicações Ltda.	JC Comunicações Ltda.
053/2009	SC	Trombudo Central	FM	G.R.E. Comunicação Ltda.	Lohn Sociedade de Rádio Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010102200118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53630000125/02 a documentação a seguir constituída de 09 folhas, que assim numeradas vão de 138 a 146

Data: 22 / 10 / 010

Nome:

Assinatura:

Ministério das Comunicações
Fls. 138
1/9
Rubrica
CEL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Ref.: Concorrências: 002/075/076/082-2001 SSR-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053365/2010-83
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/10/2010-16:05

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, já qualificada nas Concorrências em epígrafe, vem com o devido respeito, por sua sócia gerente ao final assinado, senhora Ivanete Lima Amâncio, brasileira, casada, empresária, comparece a presença de Vossa Senhoria, amparada pelo art. 109. §§ 2° e 4°, da Lei 8.666/93, combinados com o item 13.1 e seguintes do Edital, para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da publicação do dia 08/10/2010, na qual atribui desclassificação superveniente da Requerente, nas Concorrências apontadas acima, nas localidades de: Borba, Humaitá, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Santo Antonio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Envira, Manaquiri, Maraã, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Puini, Santa Izabel do Rio Negro, Novo Airão, Beruri, Boca do Acre, Careiro da

Comunicações
Fls. 139
Rubrica:
CEL

Várzea, Eirunepé e Carauari, todas no Estado do Amazonas.

Requer ainda, que Vossa Senhoria dê provimento a este pedido e caso assim não entenda esta Douta Comissão, que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior competente, qual seja, Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações para proferir decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Ivanete Lima Amâncio

Ivanete Lima Amâncio
Sócia Gerente
CPF 160.290.462-68
RG 506.314-SSP-AM

Comunicações CEL. Fls 140 Rubrica

DAS RAZÕES DO RECURSO

DOS FATOS

A Recorrente no mês de maio do ano de 2001, apresentou toda sua documentação para posterior abertura em ato público contendo a documentação de habilitação, propostas técnicas e de preço. Uma vez lavrada a Ata de entrega e suas respectivas abertura, procedeu-se a publicação de Habilitação dos Concorrentes, dentre eles a Recorrente.

Naquela data, toda sua documentação foi verificada, demonstrando sua capacidade jurídica para concorrer e estando habilitada para o certame.

Após a devida publicação dos habilitados, dentre os quais a Recorrente, não havendo qualquer fato que levasse à sua desclassificação, por inidoneidade, sendo assim, uma vez habilitada permanecendo até a presente data, considerando que TODA SUA DOCUMENTAÇÃO É VERDADEIRA, não recaindo sobre a mesma qualquer ilicitude, muito menos qualquer dúvida por mínima que seja sobre todos os documentos naquela data apresentados.

Uma vez transcorrido os prazos legais, para impugnação e verificação de qualquer das capacidades jurídicas, precluso está qualquer direito de terceiro interessado na desclassificação da Recorrente, salvo se a qualquer dos documentos fosse atribuído falsidade, o que não existe.

Min. das Comunicações
CEL.
Fls. 4/9 141
Rubrica:

Ato contínuo, a antiga comissão em 11/07/2003, ainda tentou de forma irresponsável, ultrapassar a fase de habilitação, ou seja, abrir as propostas técnicas sem que fossem julgados os recursos contra habilitação de terceiros, mas que graças a Recorrente, prejudicado foi tal ato, em virtude da imediata protocolização de recurso administrativo, mais uma vez, demonstrando que a Recorrente estava perfeitamente habilitada para todas as localidades apontadas no presente recurso.

Uma vez publicado o resultado das impugnações contra habilitação de terceiros, e não havendo recurso de qualquer ordem, deu-se prosseguimento ao ato de abertura das propostas técnicas e de preço, mais uma vez, precluso todo e qualquer direito, de qualquer interessado em desclassificar por inabilitação fiscal ou qualquer outra da Recorrente, pois uma vez ultrapassada a fase não existe essa possibilidade, salvo como já dito, se qualquer dos documentos apresentados para sua habilitação estivessem eivados de fraudes, o que não é o caso.

Destarte que em 23/11/2009, publicação do DOU, em sua página 137, sagrou-se vencedora do certame na localidade de Manaquiri, a ora Recorrente, estando pendente tão somente a portaria de homologação do resultado. Sendo assim, transcorrido foi todos os estágios da licitação sem qualquer mácula sobre a idoneidade jurídica, financeira e fiscal da Recorrente.

Comissão das Comunicações
5/9
Fls. 142
Rubrica
CEL

Em 13/08/2010, fez publicar essa Douta Comissão, na página 93, aviso para a Recorrente que deveria apresentar suas certidões de tributos fiscais federais em no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de não apresentando estaria desclassificada por fato superveniente, considerando que as condições de habilitação deveriam permanecer como na entrega dos documentos efetuados 10 (dez) anos atrás. Não citando de onde havia tirado tal determinação, ou seja, não há esse item no Edital, sendo apenas das cabeças dos membros dessa Comissão.

O detalhe de tal publicação é verificado pelo prazo apertadíssimo, ou seja, toda Concorrência deve ser publicada 45 (quarenta e cinco) dias antes da entrega e abertura dos invólucros, para que todos tenham tempo hábil de se organizar e concorrer, claro. Mas essa Douta Comissão criou um novo prazo, ou seja, com a única intenção de desclassificar a ora Recorrente, não se sabendo que interesses há por trás de tal rapidez. Considerando ainda, que faz quase dez anos que foi iniciado o processo, ou seja, para a Administração Pública pode tudo, para o licitante nada pode.

Mesmo contrariados, os administradores da Recorrente, ainda apelaram para um novo prazo, desde que fossem requeridos todos os documentos para todos os licitantes, considerando que todos são iguais perante a lei, não devendo haver privilégios isolados. Questionou-se o motivo do pedido somente para a Recorrente, considerando que outros também participam do certame, mais parecia uma intenção direcionada com o único intuito de tirar do primeiro lugar

Fls. 6/9 143
Rubrica

a ora Recorrente. Em síntese, embora não narrada na íntegra os fatos da Concorrência.

DO DIREITO

No item 9.7, do Edital, pelo menos é o caso da Concorrência 002/2001, trás em seu bojo o que segue, vejamos:

> ***9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.*** ***(GN)***

Só atribuindo a discriminação direcionada, entende-se a vontade dessa Douta Comissão em querer desclassificar a ora Recorrente, considerando que fato superveniente estaria para os atos já praticados, tanto pela Comissão como pela Recorrente. Se assim não fosse, seria um certame infindável, ou seja, a qualquer momento poderia qualquer interessado questionar a habilitação da Recorrente, os prazos legais seriam apenas mera formalidade.

Decisão confusa e arbitrária é o que se entende como o ato em questionar e requerer uma nova habilitação dez anos passados, ou seja, seria voltar ao *statuo quo* a licitação, revogando assim todos os atos já praticados.

Fls. 144 Rubrica: CEL. - M. das Comunicações

A Recorrente ainda que de forma rude, mas para ilustrar sua defesa faz outra ressalva, explicando o tempo do termo **'superveniente'** que a Comissão está atribuindo de forma equivocada. Em outras palavras o fato superveniente elencado no Edital refere-se ao que veio após a habilitação, mas relativo aos documentos já apresentados, e não para ser apresentado posterior, ou seja, dez anos após. No ato da habilitação a Recorrente apresentou todas suas certidões, fiéis e verdadeiras, o que não foi contestado por nenhum dos participantes, podendo ainda ser verificado no site dos órgãos sua veracidade.

Ora, transcorrido os atos de habilitação, abertura das propostas técnicas e abertura das propostas de preços, precluso está toda e qualquer intenção de desclassificar a Recorrente, pois é o que determina a lei.

A Lei Federal n. 8.666/93, em seu artigo 43, § 5°, prevê, de forma expressa, que a habilitação de qualquer empresa poderá ser revista a qualquer tempo ***sempre que houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*** Destinando-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como devendo ser processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, está o atuar do administrador adstrito a esses ditames. Ocorrendo fato superveniente, relativos aos fatos já praticados pela Recorrente, estaria

Ministério das Comunicações
Fls. 145
Rubrica
CET

totalmente embasada a decisão dessa Douta Comissão, o que não é o caso em tela.

Continuando, não pode essa Douta Comissão tratar de forma isolada a Recorrente, pedindo somente desta suas certidões em prazos diminutos privilegiando os demais, vejamos o que diz o art. 3° da Lei 8.666/93:

> ***Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (GN).***

Por fim, o próprio Ministério das Comunicações, em decisão fundamentada da CONJUR, conforme parecer: PARECER/MC/CONJUR/MBH/N° 2397 - 2.17/2006, e 2399, salvo engano das numerações, já se posicionou quanto a desclassificar por inabilitação posteriormente.

Min. das Comunicações
CEL.
Fls. 146
Rubrica:

DO PEDIDO

Pelos fatos aqui narrados e expostos, reitera a Recorrente pela manutenção da sua habilitação em todas as localidades e Concorrências elencadas no início, Requerendo ainda a publicação da homologação da localidade de Manaquiri.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

Ivanete Lima Amâncio
Ivanete Lima Amâncio
Sócia Gerente
CPF 160.290.462-68
RG 506.314-SSP-AM

Nesta data anexei aos autos do processo de 53630 000125 /02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 147 / 149

Data: 15 / 02 / 2018

Nome: Jessica G.

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 147 Rubrica CEL 730

INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 015 /2011

CONCORRÊNCIA (s)	:	**082/2001-SSR-MC**
PROCESSO (s)	:	**53630 000125/2002**
LOCALIDADES	:	**Beruri ;Boca do Acre;Carneiro da Varzea ;Eirunepé; Carauari -AM**
RECORRENTE	:	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**
RECORRIDA	:	**CEL**

-I-

Trata- se de recurso interposto contra a própria desclassificação, vez que a proponente foi desclassificada supervenientemente nos termos da INFORMAÇÃO Nº 452/2010 e do DESPACHO datado de 06 outubro de 2010 sustentado pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.

A Comissão Especial de Licitação, por meio do DOU de 13 de agosto de 2010, motivada pela interposição de denúncia encaminhada pela proponente Rádio Tiradentes Ltda., convocou a proponente recorrida a comprovar sua condição de regularidade fiscal por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débito e de Tributos e de Contribuições Federais, conferindo o prazo de 10 dias para satisfação da diligência.

A proponente em atenção à diligencia não apresentou o documento solicitado, veio aos autos sustentar que a decisão deve ser reformada, já que consta dos autos documento entregue por ocasião da sessão inaugural do certame que comprova sua condição de regularidade fiscal perante o Poder Público, bem como argumenta a improcedência do procedimento adotado pela Comissão, vez que sob sua ótica os fundamentos legais para sua desclassificação superveniente deveriam ter a seguinte orientação: "...fato superveniente seria se houvesse fato ilícito escondido e descoberto somente agora...". Desta forma a recorrente se antecipou à decisão que viria com ato públicado no DOU de 8 de outubro de 2010, que a desclassificou e gerou a oportunidade recursal sob analise.

Conforme consta às fls. 127 do processo nº 53630000125/02, o Sr. Presidente, por cautela, diligenciou por meio eletrônico para verificar a condição fiscal da proponente, no que não obteve êxito, vez que o sitio não fornece informações. Cabendo somente a proponente sustentar sua regularidade fiscal.

No recurso contra decisão de de classificação a recorrente sustenta, em síntese, a preclusão dos atos de habilitação nos termos do subitem 9.7 do Edital :

"9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após a habilitação."

É o que se tem relatar.

-II-

Comunicações
Fls. 148
Rubrica
730

Objetivamente, a condição de regularidade fiscal a ser comprovada pela proponente perdura e é exigível em quanto perdurar o certame ou relação com Poder Público. A alteração desta condição requer do Poder Público manifestação no sentido de verificar se as condições estão sendo respeitadas ao longo do certame, conforme se verifica dos procedimentos adotados por esta Comissão Especial de Licitação. Desta forma, é dever da proponente comprovar, quando exigido, sua regularidade fiscal.

Nas duas oportunidades em que a proponente teve para juntar documentos que sustentem sua condição fiscal, deliberadamente optou em rechaçar os procedimentos adotados, contudo sem comprovar que permanece em condições de contratar com o Poder Público.

As considerações e fundamentos articulados no Despacho do Sr. Presidente desta Comissão exaurem os fundamentos que motivaram a decisão, vez que os argumentos trazidos aos autos não contestam sua linha de fundamentação.

-III-

Ante o exposto, e tendo em vista a recusa da proponente em comprovar a manutenção das condições de participação do certame e de contratação com o Poder Publico, sugiro ao Sr. Presidente manter inalterado o ato que desclassificou a proponente no certame sob referencia.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

RUSSIL DE BEM
Assessor

Em 14 de fev. de 2011.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a .

AIVIMAR BERTRAND GUERRA DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53630 000125/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 150

Data: 16 / 02 / 2011

Nome: Jessica G.

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls. 150
Rubrica
CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 014/2011

Em, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de **"manifestação"** interpostas pela licitante, os quais compreenderam, entre outras atividades: **(1)** O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise da referida manifestação. **(2)** Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas na(s) **Informação(ões) de nº(s) abaixo constantes desta Ata**, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA (S) Nº(s)	INFORMAÇÃO(ÇÕES) Nº(s)
002, 075, 076 e 082/2001-SSR/MC	012, 013, 014 e 015/2011/MC/CEL

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

CONJUR
Fls. 151
Rubrica
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 180/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 22 de setembro de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 048561/2011-17
SEADM/DIORG/CONJUR
22/09/2011-15:27

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Remessa de processos.

(Referência: E-mail em anexo)

Em atenção à solicitação feita por esse Departamento, encaminho os processos listados abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO (A)	CONCORRÊNCIA Nº
53630.000163/2001	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA	02/2001
53630.000042/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA	75/2001
53630.000052/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA	76/2001
53630.000097/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA	81/2001
53630.000125/2002	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA	82/2001
53000.008317/2002	JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	13/2002

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto

CONJUR
Fls. 152
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Ao (À): ASS

Referência: 53630000125/2002

Encaminhe-se para:

X	Providências
	Conhecimento
	Análise e Deliberação
	Preparar resposta
	Preparar informe
	Resposta ao interessado
	Arquivamento

Brasília, 22 de set. de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Outorga

emfb/GAB/DEOC

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 153
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Assunto: Decisão Judicial.

Referência: Processos nºs 53630.000163/2001 (Conc. Nº 002/2001-SSR/MC)
53630.000178/2001 (Conc. nº 003/2001-SSR/MC)
53630.000194/2001 (Conc. nº 004/2001-SSR/MC)
53630.000042/2002 (Conc. nº 075/2001-SSR/MC)
53630.000052/2002 (Conc. nº 076/2001-SSR/MC)
53630.000097/2002 (Conc. nº 081/2001-SSR/MC)
53630.000125/2002 (Conc. nº 082/2001-SSR/MC)
53000.008018/2002 (Conc. nº 010/2002-SSR/MC)
53000.008148/2002 (Conc. nº 011/2002-SSR/MC)
53000.008317/2002 (Conc. nº 013/2002-SSR/MC)
53000.008423/2002 (Conc. nº 015/2002-SSR/MC)
53000.008414/2002 (Conc. nº 014/2002-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Memorando nº 123/2011/DEOC/SCE-MC, enviado a esta Comissão pelo Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, encaminhando Decisão judicial exarada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, com relação às empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

ANÁLISE

2. O Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou a esta Comissão decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do Proc. Nº 3524-57.2011.4.01.3200, em curso na referida escrivania.

3. A referida decisão determinou, em sede de medida cautelar, a suspensão do exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão, dentre elas as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. – CNPJ nº 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. – CNPJ nº 02.341.528/0001-50, determinando ainda a proibição de contratação das referidas empresas com o Poder Público.

4. Desta feita, deverá ser juntado aos autos de todos os processos das referidas empresas nesta Comissão, a fim de que se observe e cumpra a decisão judicial, no caso de qualquer uma das empresas apresentarem propostas que as habilitem a serem decretadas

vencedoras em qualquer procedimento licitatório de concessão ou permissão para execução de serviços de Comunicação Eletrônica em curso no Ministério das Comunicações.

5. Ressalte-se que a decisão veio à esse Ministério com a determinação judicial de Segredo de Justiça do processo, razão pela qual deixa de se juntar aos autos a cópia da referida decisão.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em atendimento à decisão judicial, quando do julgamento final do presente certame, há que se observar a determinação, em sede de medida cautelar, da suspensão do exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão determinando ainda a proibição de contratação das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. – CNPJ nº 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. – CNPJ nº 02.341.528/0001-50 com o Poder Público, no caso de qualquer destas empresas apresentarem propostas que as classifiquem como eventuais vencedoras da licitação.

8. Deve-se anexar cópia da presente Nota Técnica em todos os processos referenciados no prefácio do presente documento.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CONJUR
Fls. 134
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas.

I- Sobrevieram denúncias em face de RÁDIO TIRADENTES LTDA na Concorrência 063/97. Foi ofertada a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa pelos interessados. A CPLR questiona se podem ser maculados todos os certames em que participa a mencionada denunciada e, ainda, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

II-A Polícia Federal e Ministério Público Federal devem prosseguir com as investigações, mas não há necessidade, **ainda**, de paralisação dos feitos nesta Pasta Ministerial, no que tange à RÁDIO TIRADENTES LTDA, visto que todas as denúncias foram rebatidas em sede de contraditório, restando ao Ministério das Comunicações contar com o aparato policial para maiores esclarecimentos.

III- Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA,EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA,JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial.

IV- O setor de apuração de infrações desta Pasta deve autuar processo em apartado para verificação do caso da suposta utilização da outorga de Iranduba/AM para transmissão em Manaus/AM. Reiteram-se o **PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

V- Necessidade da Secretaria de Comunicação Eletrônica verificar todas as alterações contratuais de RÁDIO TIRADENTES LTDA e se foi observado o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas.

2. Não há nos autos notícia de homologação para nenhuma das localidades. Paira nos autos o PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 215/217 do processo principal), o qual solicita que a CPLR providencie publicação de despacho oportunizando manifestação em sede de contraditório e ampla defesa para várias entidades participantes no certame e eventuais interessados. Tal parecer deve ser cumprido, ressaltando-se que RÁDIO TIRADENTES LTDA já se pronunciou sobre as aludidas denúncias.

3. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

4. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

5. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

6. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
>
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
>
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
>
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

7. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

CONJUR
Fls. 155
Rubrica
M. das Comunicações

8. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

9. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

10. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

11. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

12. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

13. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;

b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;

c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

14. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

15. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

16. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

17. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas.

18. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter

atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97-Conc.63/97).

19. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

20. No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no **PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

21. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

22. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, parece que houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas para verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi atendido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

23. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também deve diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

24. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

25. No presente certame (Concorrência 082/2001), com relação à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, foi detectado despacho do então Presidente da Comissão, que opinou pela desclassificação superveniente da entidade, em razão da verificação de irregularidade fiscal por parte da empresa.

26. Vê-se que, na realidade, existe notícia crime na esfera tributária, relacionada a fraude envolvendo a contribuinte SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Segundo os elementos dos autos, os fatos ainda estão sendo investigados.

27. No que tange à questão penal, vigora o princípio da presunção de inocência. O mestre Pedro Lenza discorre sobre tal princípio:

> Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, nada mais natural do que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao Ministério Público provar a culpa. Caso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente. (LENZA, Pedro.Direito Constitucional Esquematizado. 8ª ed, São Paulo: Método, 2005).

28. Todavia, há um aspecto que precisa ser considerado. A regularidade fiscal é um dos pontos exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo edital, devendo manter-se imaculada durante todo o certame e por ocasião de assinatura do contrato. A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA foi instada a se pronunciar, em sede de contraditório e ampla defesa, no âmbito da Concorrência 075/2001. Restou silente. O então Presidente da Comissão de Licitação realizou

CONJUR
Fls. 156
Rubrica
M. das Comunic

buscas no sítio eletrônico da Receita Federal, visto que a denúncia informava dívida com o fisco federal e do município de Manaus/AM. Não logrou êxito.

29. Cite-se a concorrência 002/2001, no âmbito da qual a entidade teve chance de se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa, e, ainda assim, não trouxe quaisquer provas da manutenção de sua regularidade fiscal.

30. Por derradeiro, insta mencionar decisão judicial em sede de medida cautelar para suspensão do exercício das atividades econômicas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (processo 3524-57.2011.4.01.3200, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas). A decisão judicial constitui-se em mais uma razão para manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Consultei o sítio eletrônico da Justiça Federal, entretanto, não foi possível acessar o conteúdo da decisão. Necessidade de juntada da decisão em todos os processos das referidas entidades. Destaque-se que não tive acesso à decisão propriamente, apenas à Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC que a noticia nos autos (fls.159- frente e verso – do processo 53630.000097/01).

31. Diante deste novo cenário, já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.

32. Ante o exposto, opinamos:

a)A Polícia Federal e Ministério Público Federal devem prosseguir com as investigações, mas não há necessidade, **ainda**, de paralisação dos feitos nesta Pasta Ministerial, no que tange à RÁDIO TIRADENTES LTDA, visto que todas as denúncias foram rebatidas em sede de contraditório, restando ao Ministério das Comunicações contar com o aparato policial para maiores esclarecimentos. Na ausência de provas de conluio com RÁDIO TIRADENTES LTDA, também devem prosseguir os certames envolvendo EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

b)Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial. Comunique-se à Polícia Federal também sobre as novas denúncias de fraude fiscal envolvendo JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Tal comunicação deve ser intentada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

c)O setor de apuração de infração do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve ser acionado para **autuar processo em apartado relativo a esta questão** de que a outorga de Iranduba/AM estaria sendo utilizada para transmissão em Manaus/AM, a fim de averiguar se a empresa realmente estaria violando o contrato firmado com o Ministério das Comunicações e se seria o caso de aplicar sanção administrativa. Tal fato se refere à concorrência 063/97 e será objeto de apuração própria. Não devem ser utilizados os autos das concorrências para o apuratório, mas autos específicos para a finalidade da averiguação, e, ao final, as conclusões devem ser juntadas aos processos das concorrências em que RÁDIO TIRADENTES LTDA figure como licitante.

d) Necessidade da Secretaria de Comunicação Eletrônica verificar todas as alterações contratuais de RÁDIO TIRADENTES LTDA, com juntada da certidão simplificada da Junta Comercial. Deve ser observado o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de

documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

e) Mister que a CPLR providencie a publicação do despacho que oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados nos termos do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 215/217 do processo principal).

f) Já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.

g) O procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também deve diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

i)Ultimadas as providências, volvam-se os autos à Consultoria Jurídica.

À superior consideração.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

CONJUR
Fls. 157
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2584/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Denúncias.

Aprovo o **PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 178

DESPACHO Nº 2586/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Denúncias.

Aprovo o DESPACHO Nº 2584/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de OUTUBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

P/ OFÍCIO À POL. FEDERAL

CONJUR - M. Comunicações
Fls. 4 a 5
Rubrica
179

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Processo: 53.000 047556/2009-72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005568/2010-63
SEPRO/ILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/02/2010-16:03

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., por sua administradora, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, para apresentar sua **DEFESA**, nos autos em epígrafe, com os argumentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio encaminhou denúncia ao Ministério das Comunicações, afirmando que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES **fez uma combinação** com a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., durante a concorrência 063/1997.

Tal combinação teria consistido no fato da então concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., única adversária da RÁDIO TIRADENTES, ***"ter se retirado da concorrência pedindo desistência da sua proposta técnica e de preços, isso claro, beneficiando a sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustada as partes" (sic)***, conforme a denúncia.

A denúncia insinua ainda que o ingresso do senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, então sócio da EMPRESA ENCONTRO DOS RIOS, como sócio da RÁDIO TIRADENTES LTDA., seria uma prova da combinação entre as licitantes.

Antes de adentrar no mérito da grosseira e leviana acusação, é necessário que se conheça o perfil do denunciante.

QUEM É O DENUNCIANTE AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO

O denunciante não é pessoa recomendada para fazer denuncias contra ninguém. Trata-se de pessoa de conduta inidônea e questionável. **Está sendo investigado** pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal, Polícia Civil do Amazonas e outros órgãos federais e municipais, **por prática de fraude contra o sistema tributário nacional, extorsão, estelionato, falsificação de documentos, usurpação de função pública, entre outros crimes**, conforme veremos a seguir.

Inclusive, no âmbito do Ministério das Comunicações, tramitam 17 representações contra o denunciante e a empresa que ele representa, vale dizer, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., onde o mesmo usa como testa de ferro, sua mulher IVANETE LIMA AMÂNCIO, que figura no contrato social como administradora. (em anexo a relação das representações) ANEXO 1

Segundo representações formuladas perante os órgãos federais, o denunciante AFONSO LUCIANO usa a empresa SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA., **para falsificar notas fiscais e vendê-las**, dando cobertura contábil a outras empresas de Manaus, fraudando o fisco federal e municipal.

Perante o fisco municipal, em Manaus, o SISTEMA SOL LTDA. já é considerada **empresa fantasma**, não tendo sido localizada pelos auditores fiscais. A Secretaria Municipal de Finanças, em Manaus, viu-se obrigada a publicar notificação nos jornais da capital para tentar localizar os responsáveis por tal empresa, para responderem pela ação fiscal já iniciada. (anexo 3)

A Polícia Federal também investiga **o denunciante, que se apresenta no Amazonas, como "consultor do Ministério das Comunicações e assessor do Ministro Hélio Costa".** Há um inquérito em andamento na SRPF/AM, de número 08240.020292/2009-22. (ANEXO 4)

Há informações de que o dito cidadão também usa carteira de identidade falsa.

Este é o perfil do denunciante.

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

A mencionada denúncia, além de desprovida de verdade, está relacionada **COM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE NÚMERO 063 DO ANO DE 1997, PORTANTO HÁ 13 ANOS ATRÁS**, a qual foi vencida pela RÁDIO TIRADENTES LTDA, **já estando com a permissão em**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 161
Rubrica

operação desde 2003, conforme Licença de Funcionamento expedida por este Ministério. Portanto, todos os atos relacionados ao certame ocorrido em 1997, **foram alcançados pela decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei n 9.784/99.**

NO MÉRITO

Aduz o denunciante que, durante a licitação 063/97 ocorreu uma combinação entre as duas licitantes (RÁDIO TIRADENTES X ENCONTRO DOS RIOS)

Ora, senhor Ministro, é de notória sabença que; para a configuração de uma combinação ou ajuste é necessária a participação de, **no mínimo, dois agentes**.

Observe Excelência, **cópia do Diário Oficial da União, de 01.12.1999,** onde se constata que a concorrência 063/97 foi disputada **por apenas duas licitantes**, vale dizer, a Rádio Tiradentes Ltda. e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. (ANEXO 5)

À época do julgamento das propostas técnicas, em 22.11.1999, a única adversária da ora impetrante FOI DESCLASSIFICADA pelo Ministério das Comunicações, porque não atingiu a pontuação mínima necessária.

Imperioso registrar que a **SESSÃO PÚBLICA** que decidiu pela desclassificação da Empresa Encontro dos Rios Ltda **ocorreu na data de 22.11.99**. (ANEXO 6)

Ora, se haviam apenas duas licitantes na concorrência 063/97, e uma delas foi desclassificada, então, a combinação foi com quem ? Seria possível auto-combinação da Rádio Tiradentes consigo própria ?

Doutro giro, o ingresso do senhor HUGO ANDERSON na sociedade, **se deu em data posterior à desclassificação** da Empresa Encontro dos Rios Ltda. isto é, **a alteração contratual que o admitiu na Rádio Tiradentes Ltda só ocorreu na data de 11.01.2000.** (ANEXO 7)

Ademais, o ingresso de qualquer cidadão, no pleno gozo dos seus direitos, em qualquer sociedade, é plenamente aceitável perante a legislação brasileira.

No caso em espécie, o ingresso do senhor HUGO ANDERSON, em nossa empresa, em determinada época, se deu por conveniência empresarial e econômica. O mencionado cidadão era proprietário de um imóvel na cidade de Iranduba-AM, na Rua João

Florêncio Nunes, 08 – Centro, onde funcionou uma filial de nossa empresa. E foi com este imóvel que ele ingressou na sociedade, onde pretendíamos também instalar o estúdio e transmissor da permissão conquistada pela entidade RÁDIO TIRADENTES LTDA.

No momento em que nossa empresa, novamente movida pelo interesse empresarial decidiu fechar a filial de Iranduba-AM, o senhor HUGO ANDERSON deixou a sociedade. Tudo às claras e dentro da lei.

Assim, senhor Ministro, está cabalmente provado que as denúncias formuladas pelo advogado AFONSO LUCIANO, são levianas. Fazem parte de um esquema de extorsão praticado contra nossos dirigentes, o que já está sendo investigado pela Polícia Civil do Amazonas, em inquérito sigiloso que tramita no Tribunal de Justiça do Amazonas com o número 001.10.201144-4. (anexo)

DO PEDIDO

Isto posto, requer que Vossa Excelência determine o imediato arquivamento da denúncia.

Requer, seja enviada cópia do despacho que determinou o arquivamento do presente processo administrativo, para que esta entidade ingresse na justiça com as ações competentes contra o leviano denunciante, quais sejam, de danos morais e denunciação caluniosa.

Manaus, 30 de Janeiro de 2010

N. Termos
P. Deferimento

Maria da Luz Dias
Administradora

CONJUR
Fls. 163
Rubrica
Comunicações
Assessoria Especial de Controle Interno

ANEXO 3

Comunicações
Ministério das Comunicações

Links para serviços do governo Destaque do Governo

Ir para o conteúdo. | Ir para a navegação

quinta-feira
, 28 de janeiro de 2010



Você está aqui: Principal->Internas->Acompanhe seu Processo

Acompanhe seu Processo/Documento (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Número Processo: Pesquisar

Nome da Entidade: Pesquisar

Interessado	Processo	Data de abertura	UF
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002705/2000	20/01/2010 08:49:40	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002720/2000	19/01/2010 15:23:30	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002721/2000	19/01/2010 16:17:22	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002706/2000	19/01/2010 16:13:58	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002707/2000	19/01/2010 16:10:02	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002708/2000	19/01/2010 16:06:47	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002718/2000	19/01/2010 15:05:43	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002717/2000	19/01/2010 14:49:28	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002716/2000	19/01/2010 14:47:02	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002715/2000	19/01/2010 14:44:10	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002714/2000	19/01/2010 14:40:38	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002709/2000	19/01/2010 16:04:18	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002710/2000	19/01/2010 16:01:07	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002711/2000	19/01/2010 15:52:28	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002712/2000	19/01/2010 15:47:52	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002713/2000	19/01/2010 15:43:41	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002719/2000	19/01/2010 15:19:45	AM

CONJUR - M. das
Fls. 164
Rubrica
CONJU
Fls. 180
Rubrica
Comun

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

ANEXO 2

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas

PR-AM-008291/2009

RECEBIDO EM 15/05/2009 ASSINATURA

MARCOS LITAIF NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da identidade 696.685 – SSP-AM, CPF 510.086.102-91, residente na Rua Teodomiro Sampaio, 42 - Jorge Teixeira III, nesta cidade de Manaus, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, na forma prevista no art. 5°, parágrafo 3° do Código de Processo Penal, para apresentar a seguinte **NOTICIA CRIME**, contra o advogado **AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO**, CPF:111.266.472-68, OAB-AM 6.028, residente em Manaus, na Avenida A, Número 555 – SHANGRILA, e **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, CNPJ 02.341.528/0001-50, localizada na Rua Jamari, 131/A, Vieiralves – bairro Nossa Senhora das Graças em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O primeiro Representado é funcionário da segunda representada. Sua função na empresa e articular maracutaias com a finalidade de burlar o fisco federal.

O *modus operandi* consiste no seguinte: Entre outros crimes, o Representado AFONSO LUCIANO montou uma empresa de fachada cujo nome é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, CNPJ.04.396.679-0001-30 - FONE;3663-6214. END. DA EMPRESA NA NOTA FISCAL; RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17ª-SÃO FRANCISCO.

A empresa, cuja escritório se resume a uma pasta 007 debaixo do braço do advogado AFONSO LUCIANO, foi montada com duas finalidades: participar de licitações no Ministério das Comunicações. Aquelas vencidas, AFONSO negocia as concessões ao arrepio da Lei 4.117/63.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 165
Rubrica
CONJUR
Fls. 148
Rubrica
das Comuni

O segundo objetivo da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.** **é fabricar notas fiscais frias para vender para várias agências de propaganda em Manaus,** entre elas a representada **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, uma das maiores fornecedoras do Governo do Estado do Amazonas, (Agência de Comunicação Social – AGECOM, Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e UEA – Universidade do Estado do Amazonas), com faturamento anual superior a 20 milhões de reais.

As notas fiscais frias são utilizadas para **"esquentar a contabilidade"** das empresas que as adquirirem. Os serviços constantes das notas não são realizados. É tudo ficção.

Com a fortuna arrecadada na venda das notas fiscais, o representado AFONSO LUCIANO montou um patrimônio invejável, com vários carros importados, apartamentos, terrenos, salas comerciais em Manaus e Brasília, etc.

Além das notas fiscais falsas, AFONSO LUCIANO adquiriu, em Brasília, para a segunda representada JOBAST, vários milhões de reais em pedras preciosas, **SEM DECLARAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DE AMBOS,** as quais foram usadas como garantia em processo judicial cujo número é: 001.02.037744-5, que tramitou perante a 7ª. Vara Cível da Capital, envolvendo as partes: JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e ABRAHIM ALEME.

Os detalhes sobre o patrimônio do advogado aqui representado, incluindo endereços, contas bancárias etc, estão no site da Rádio CBN Manaus, no Blog do jornalista Ronaldo Tiradentes, cuja cópia segue em anexo.

Isto posto, requeiro que Vossa Excelência instaure o competente Procedimento Administrativo a fim de investigar rigorosamente as denúncias aqui relatadas e postadas no site da Rádio CBN Manaus.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus, 15 de outubro de 2009

MARCOS NOGUEIRA LITAIFF

CONJUR
Fls. 166
Rubrica
Comunicação

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAZONAS

MARCOS LITAIF NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da identidade 696.685 – SSP-AM, CPF 510.086.102-91, residente na Rua Teodomiro Sampaio, 42 - Jorge Teixeira III, nesta cidade de Manaus, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, na forma prevista no art. 5°, parágrafo 3° do Código de Processo Penal, para apresentar a seguinte **REPRESENTAÇÃO**, contra o advogado **AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO**, CPF:111.266.472-68, OAB-AM 6.028, residente em Manaus, na Avenida A, Número 555 – SHANGRILA, e **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, CNPJ 02.341.528/0001-50, localizada na Rua Jamari, 131/A, Vieiralves – bairro Nossa Senhora das Graças em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O primeiro Representado é funcionário da segunda representada. Sua função na empresa e articular maracutaias com a finalidade de burlar o fisco federal.

O *modus operandi* consiste no seguinte: Entre outros crimes, o Representado AFONSO LUCIANO montou uma empresa de fachada cujo nome é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, CNPJ.04.396.679-0001-30 - FONE;3663-6214. END. DA EMPRESA NA NOTA FISCAL; RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17ª-SÃO FRANCISCO.

A empresa, cuja escritório se resume a uma pasta 007 debaixo do braço do advogado AFONSO LUCIANO, foi montada com duas finalidades: participar de licitações no Ministério das Comunicações. Aquelas vencidas, AFONSO negocia as concessões ao arrepio da Lei 4.117/63.

O segundo objetivo da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.** **é fabricar notas fiscais frias para vender**

POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
RECEBIDO
15/10/09
GABINETE

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 167
Fls. 183
Rubrica
Comunicações

para várias agências de propaganda em Manaus, entre elas a representada **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, uma das maiores fornecedoras do Governo do Estado do Amazonas, (Agência de Comunicação Social – AGECOM, Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e UEA – Universidade do Estado do Amazonas), com faturamento anual superior a 20 milhões de reais.

As notas fiscais frias são utilizadas para "**esquentar a contabilidade**" das empresas que as adquirirem. Os serviços constantes das notas não são realizados. É tudo ficção.

Com a fortuna arrecadada na venda das notas fiscais, o representado AFONSO LUCIANO montou um patrimônio invejável, com vários carros importados, apartamentos, terrenos, salas comerciais em Manaus e Brasília, etc.

Além das notas fiscais falsas, AFONSO LUCIANO adquiriu, em Brasília, para a segunda representada JOBAST, vários milhões de reais em pedras preciosas, **SEM DECLARAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DE AMBOS**, as quais foram usadas como garantia em processo judicial cujo número é: 001.02.037744-5, que tramitou perante a 7ª. Vara Cível da Capital, envolvendo as partes: JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e ABRAHIM ALEME.

Os detalhes sobre o patrimônio do advogado aqui representado, incluindo endereços, contas bancárias etc, estão no site da Rádio CBN Manaus, no Blog do jornalista Ronaldo Tiradentes, cuja cópia segue em anexo.

Isto posto, requeiro que Vossa Senhoria instaure o competente Procedimento Administrativo a fim de investigar rigorosamente as denúncias aqui relatadas e postadas no site da Rádio CBN Manaus.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus, 15 de outubro de 2009

MARCOS NOGUEIRA LITAIFF

Jornal do Commercio

PUBLICAÇÕES LEGAIS

comercial@jcam.com

CELSO ROBERTO DE OLIVEIRA MACEDO 29/12/2009	1.432.776-0 EMPREENDIMENTOS JR CARVALHARO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
DEUZIMARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA ME 29/12/2009	1.432.810-4 BANCO ABC BRASIL S/A DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
ANDREIA FIGUEIREDO DE ASSIS 29/12/2009	1.432.831-0 FUNDACAO DE APOIO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EDERSON GOMES FERREIRA 29/12/2009	1.432.884-6 LUIZ G G DE SOUZA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
GUIMARAES E MARTINS LTDA 29/12/2009	1.432.893-5 MOVELBENTO LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
SETUBAL E CIA LTDA 29/12/2009	1.432.897-6 MOACIR COLOMBO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS 29/12/2009	1.432.910-0 A A S MOVEIS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EUDES NUNES DO NASCIMENTO 29/12/2009	1.432.948-8 C LEMOS MONTEIRO E CIA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO

Manaus, 28 de dezembro de 2009

JEAN MARQUES RIBEIRO 29/12/2009	103.001-9 F DO NASCIMENTO E FILHO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
NAIROLDO GUEDES DE SOUZA 29/12/2009	103.035-1 J K DISTRIBUIDORA DE DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
CONSTRUTORA BLOKUS LTDA 30/12/2009	103.985-8 COARI CONCRETO LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
RUTH LIMA DOS SANTOS 30/12/2009	104.018-7 SIMONE CERDA DUNDER DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
SILDEONES DANTAS LUCENA 29/12/2009	103.931-4 A A S MOVEIS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
GROWTH ENGENHARIA LTDA A 29/12/2009	103.962-0 FERMAZON FERRO ACO DO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
AMACOR ENG E COM DE MATERIAI A 30/12/2009	104.027-3 FERMAZON FERRO ACO DO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
IRMAOS DOMINGUES LTDA 30/12/2009	104.039-5 DOCILE ALIMENTOS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO

Manaus, 28 de dezembro de 2009

IPAAM
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMUNICADO

Amazon Ervas - Laboratório Botânico Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Operação nº 399/01-07, que autoriza a fabricação de cosméticos em geral, com validade de 365 dias, para Industria Farmacêutica, na Cidade de Manaus - Am.

IPAAM
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMUNICADO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

Objeto: "Construção de Feira de Gastronomia e Produtos Regionais - Feira Coberta do Produtor Rural". Tipo de Licitação: Tomada de Preços. **Regime de Execução:** Empreitada por Menor Preço Global. **Data da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes:** 25 de janeiro de 2010. Hora: 10:00. **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor do Edital:** R$ 200,00 (duzentos reais). **Informações:** Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Castelo Branco 18,

PREFEITURA DE MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE

NOTIFICAÇÃO Nº 526/2009

Nome Empresarial: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
Inscrição Municipal: 99.493-01
Código de Atividade: L-01
Endereço: Rua Carv.de P.Andrade, 17A – São Francisco – CEP: 69079-270

A Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF, com fundamento no art. 13, caput, da Lei 674/02, vem notificar a empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, para dar ciência ao Termo de Início e Ação Fiscal e Intimação nº.093924, de 07/12/2009.

O Representante Legal do Contribuinte deve comparecer no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária, no Prédio do Manaus Fácil, situado na Av. Japurá, 488, Centro, no prazo de 8 (oito) dias após a publicação desta, das 8:00 às 17:00 h, munido de documentos de identificação.

Sulamy Nobre Cavalcante
Diretora do Depto de Adm. e Fiscalização Tributária

PREFEITURA DE MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMINF–PM, torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, para Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF-PM.

PREGÃO N. 029/2009–CLS/PM.
OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E CAVALETES"**
Data/Horário: 13/01/2010 às 09 horas.

PREGÃO N. 030/2009–CLS/PM.
OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORME DE VÁRIOS TAMANHOS."**
Data/Horário: 14/01/2010 às 09 horas.

Os Editais e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da **SEMINF/CLS-PM** na Rua Gabriel Gonçalves, nº 351 - Aleixo (Carajás), Telefone: 3642-3144, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, a partir do dia **29.12.2009**.
O DAM poderá ser adquirido no site:**http://servicos.manaus.am.gov.br**, podendo o pagamento ser efetuado nas principais Agências Bancárias e Casas Lotéricas, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), cada.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.

Eraldo Bandeira Machado
Presidente da CLS/SEMINF-PM

CONJUR
169
Fls.
Rubrica
Anexo 4

"O próprio presidente do partido de oposição disse que acabaria com o PAC (...) nós estamos aqui inaugurando uma obra concreta e essa é uma questão que nós não podemos deixar"

Da ministra Dilma Rousseff acusando a oposição de querer acabar com o PAC

"Os brasileiros sabem que o PAC não é um programa de obras e sim um slogan publicitário. Em verdade, o PAC não passa de um amontoado de obras sem foco nem objetivo"

Do PSDB, em nota oficial, respondendo à acusação da ministra Dilma Rousseff

Ajuda humanitária

Os servidores do Hospital Regional de Humaitá estão mobilizando a população do município para fazer uma grande doação de alimentos ao Haiti. Todos os dias, centenas de toneladas de alimentos são recolhidas para serem entregues ao Exército Brasileiro, que se encarrega do transporte.

Solidariedade



A secretária municipal da Assistência Social, **Lenize Tapajós Maués**, fez questão de esclarecer, ontem, que não é candidata a nada. "Sequer sou filiada a partido político", disse ela, por meio de sua assessoria.

ALEXANDRE FONSECA

Verde

O conselheiro Júlio Pinheiro, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE), anuncia uma nova preocupação, além dos frios números das contas dos gestores públicos: sua administração vai se alinhar a outras instituições na defesa do meio ambiente, no que diz respeito às mudanças climáticas e sustentabilidade, diz ele.

Andanças

O vereador Jaildo dos Rodoviários (PRP) está aproveitando o recesso da Câmara para andar por bairros da cidade e checar suas condições de infraestrutura. Segundo o vereador, a medida é para garantir munição no retorno das atividades parlamentares. As 'andanças' estão sendo realizadas nas ZOonas Oeste e Leste.

Falso consultor

Várias testemunhas ouvidas na segunda-feira confirmaram a atuação do advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, que se apresenta como assessor do Ministro das Comunicações, Hélio Costa, e consultor do Ministério das Comunicações, em Manaus e Brasília. Afonso Luciano está sendo investigado pela Polícia Federal por usurpação de função pública e uso de documentos contendo timbres do Ministério das Comunicações. Ele também está sendo investigado por fraude contra o sistema tributário nacional.

Notas fiscais frias

Segundo procedimentos de investigação que tramitam na Procuradoria da República do Amazonas e na Receita Federal, o advogado seria o comandante de um esquema de vendas de notas fiscais frias para várias agências de propaganda em Manaus.

Cidades

Ontem, na reunião preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades, foram confirmadas as etapas municipais em Rio Preto da Eva, Parintins, Tabatinga, Tefé, Coari e Barcelos. O secretário estadual de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares (Sarp), **Joaquim Frazão**, está convocando outras cidades a participar. E já avisa: município com mais de 20 mil habitantes que não realizar a conferência não receberá verba do Ministério das Cidades para implementação de políticas urbanas.

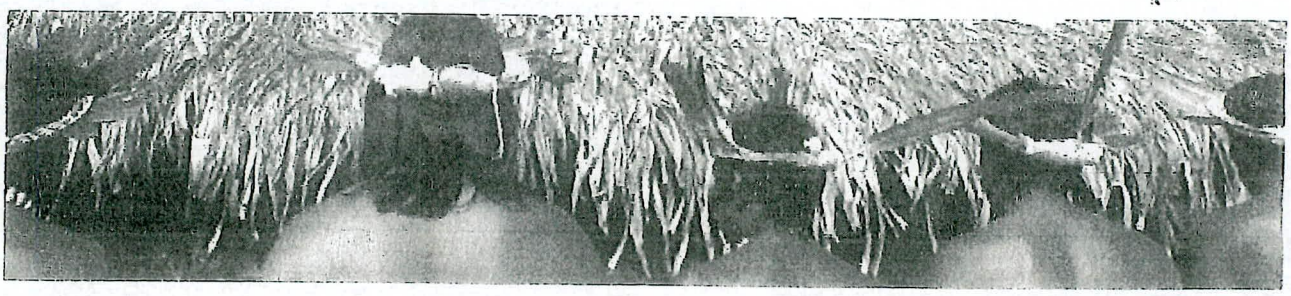


HUDSON FONSECA

Rebeldia

Líderes do PSB de Manaus avisam: o partido não vai simplesmente baixar a cabeça e "engolir" a candidatura de Dilma Rousseff, retirando a candidatura de Ciro Gomes. Haverá resistência.

CONJUR
Fls. 1186
Rubrica
Comunic
ANEXO 4



VALER EDITORA

AFEAM

Samel

PF apura ação de misterioso araponga

19-Jan-2010

Começou a arapongagem para o levantamento de dados e informações que possam ser usados ou prejudicar adversários nas próximas eleições, a julgar por uma incursão de um desconhecido que se apresentava como assessor especial do ministério das Comunicações semana passada no município do Iranduba em busca de informações comprometedoras sobre políticos amazonenses Boa aparência, com compleição atlética lembrando um agente secreto o suposto assessor do ministério das Comunicações não quis revelar o nome entregar seu cartão de apresentação, tampouco apresentar suas credenciais de assessor ministerial. A principal área de interesse do desconhecido parecia ser a emissora de rádio Tiradentes, o que naturalmente levantou a suspeita de que ele estava a serviço do principal desafeto do empresário Ronaldo Tiradentes. nada mais nada menos do que o ministro Alfredo Nascimento Mas não existe uma única sobre sobre quem é o homem e a serviço de quem ele estava. De qualquer forma, a Superintendência de Polícia Federal ouviu uma das pessoas que falou com o desconhecido, o assessor da prefeitura do Iranduba, conhecido popularmente como César Piteira. César compareceu a PF como testemunha convidada pelas autoridades da superintendência em Manaus.

Seja o primeiro a comentar este artigo.

Escrever comentário

Por favor, o assunto do seu comentário precisa ser referente ao assunto do artigo.
Não use os comentários para ataques pessoais
Por favor, não use os comentários para fazer propaganda

Nome:
E-mail
Homepage
Título:
Comentário:

Código.*

Quero ser contactado por e-mail avisando sobre comentários

Enviar

RÁDIO DA FLORESTA

TWITTER

siga o blog no

twitter.com/blogdafloresta

PUBLICIDADE

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

SPIDER HOUSE

Hotel de Selva Bagre
Presidente Figueiredo

ClassiHut

TV FLORESTA

TV FLORESTA Assista!

CALENDÁRIO

DEZ JANEIRO 2010 FEV

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

O BLOG RECOMENDA

Firefox 3

HORA

BLOG DA FLORESTA

- Brasil
- Cidades
- Ciência e Tecnologia
- Cultura
- Economia
- Mundo
- Política
- Vídeos da Floresta

ENQUETE

TEMPO

CONJUR
Fls. 171
Rubrica
Comun

Blog do Ronaldo

Testemunhas incriminam falso consultor do Ministério das Comunicações

Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2010 às 19:05

Várias testemunhas ouvidas na tarde de hoje, pela Delegada Federal Izabela Miranda, confirmaram a atuação do advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, que se apresenta como assessor do Ministro das Comunicações, Hélio Costa, e consultor do Ministério das Comunicações, em Manaus e Brasília.

Afonso Luciano está sendo investigado pela Polícia Federal por usurpação de função pública e uso de documentos contendo timbres do Ministério das Comunicações.

O falso consultor do Ministério das Comunicações também está sendo investigado por suposta prática de fraude contra o sistema tributário nacional. Ele é procurador da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda , que já ganhou duas rádios em frequência modulada, nas cidade de Manaquiri e Barcelos, no Amazonas e participa de concorrências para diversas localidades no Brasil.

De acordo com procedimentos de investigação que tramitam na Procuradoria da República do Amazonas e na Receita Federal, o advogado seria o comandante de um esquema de vendas de notas fiscais frias para várias agências de propaganda em Manaus.

Documentos em poder da CBN revelam que Afonso Luciano, embora seja recém-formado e atuando em poucas causas no judiciário amazonense, é dono de um patrimônio invejável, com casas em condomínios de luxo, em Brasília e Manaus, carros importados, conversíveis, além de diversas salas comerciais. Nenhum dos imóveis está em nome do falso consultor. Alguns imóveis estão em nome do filho, Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior, estudante de direito em Brasília, o qual não tem renda para justificar as propriedades milionárias.

A Secretaria de Finanças de Manaus abriu ação fiscal para investigar a empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., que está em nome de Ivanete Gomes Amâncio, mulher do falso consultor do Ministério das Comunicações. As diligências dos fiscais da SEMEF para localizar a empresa foram infrutíferas, uma vez que no endereço existente no cadastro do fisco municipal, há apenas um casebre, sem ninguém para responder pela empresa

A SEMEF já publicou editais nos jornais de Manaus para localizar os responsáveis pela empresa.

A Polícia Federal está procurando o advogado Afonso Luciano para ser indiciado. Caso seja condenado, o suposto falso consultor poderá ser condenado de 2 a 5 anos de prisão, por usurpação de função pública e de 2 a 6 anos, por uso indevido de símbolos e marcas identificadores de órgãos da administração direta.

O advogado e falso consultor federal também responde outro inquérito na Polícia Civil por suposta prática de extorsão.

15 Comentários:

Esse tal Afonso trabalha na agência de propaganda Jobast, que fica no Vieiralves. Ele anda com vários documentos do Governo, relacionados à JOBAST. Acho que isso é criminoso. São documentos referentes a pagamentos e processos da Jobast com a Agecom.

Cuidado Jorge e Carlinhos. Esse rapaz é altamente perigoso.

Ele andava direto na Agência de Propaganda PROCION, no Adrianópolis.

TESTEMUNHA enviado em 18/01/2010, às 21:44

Esse advogado tem Pajero Full zero kilometro, Peougeout conversível, Citroen 3 e vários outros carros. Salas comerciais em Brasília, ao lado da Assembleia Distrital e no Vieiralves naquele prédio novo da Cristel.

De onde sai tanto dinheiro ?

As petições dele são cheias de erros grosseiros. Ele não sabe a diferença entre Corpus Crhisti e um Habeas Corpus.

Francinaldo Guerreiro enviado em 19/01/2010, às 08:26

Aqui em Iranduba esse consultor do Ministério prometeu arrumar uma rádio para os radialistas daqui. Disse que era galho fraco dentro do Ministerio.

Morador de Iranduba enviado em 19/01/2010, às 08:33

AFONSO, SUA CASA CAIU. ATÉ QUE ENFIM TE PEGARAM.

TEM MUITA COISA PARA VIR A TONA AINDA. INVESTIGUEM QUE O PODRE VAI SAIR.

PARENTE DO AFONSO enviado em 19/01/2010, às 12:07

Ronaldo

/plantão

QUIN, 28/01/2010

14h55 | vestibular e educação
Confira as instituições participantes do Sistema de Seleção Unificada do Enem

14h53 | vestibular e educação
UFTM divulga lista de aprovados em 1ª chamada

14h48 | mundo
Terremotos foram as catástrofes mais mortíferas da última década, diz ONU

14h46 | tecnologia
Serviço anônimo de busca na web impede que usuário seja

Links Úteis

Do Ronaldo
Sonia
CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
Holanda
Bloco da Floresta

MANCHETE
Lula descansa em São Paulo após crise de hipertensão no Recife

REPÓRTER CBN
Lula vai passar fim de semana em repouso

JUSTIÇA E CIDADANIA
No caso do dossiê dos sanguessugas, a investigação só deve ser sigilosa em uma parte

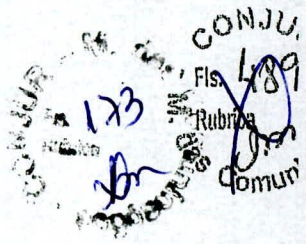
CONJUR
Fls. 1188
Rubrica
Comunic

a impunidade é tamanha que vale a pena ser corrupto, ainda bem que a coisa está mudando. vamos torcer para que esse senhor perca tudo que foi amealhado por meio do (editado). O que não estiver fonte declarada, tem que ser perdido em favor da União.

JUSTIÇA OU NADA!

Promotor de Justitia! enviado em 19/01/2010, às 12:32

O QUE ESSE ADVOGADO VEM CONSEGUINDO FAZER, SENDO RECEM FORMADO, NÃO SABENDO AINDA NEM PETICIONAR, E, JÁ ESTA RICO. UMA COISA É CERTA. TEM MUITA (S) GENTE IMPORTANTE (S) POR TRÁS DESTE RAPAZ. POIS UM ANDORINHA SÓ NÃO FAZ VERÃO PRINCIPALMENTE PARA CONSEGUIR CONCESSÃO DE RADIOS, SE APERTAREM COMO DEVERÁ SER, VAI APAARECER OS MANDANTES, ESTE CERTAMENTE É APENAS O LARANJA, ONDE TEM $$$$



para fazer o bem, usa pra esbanjar riquezas (pelo) dos outros. Anda [illegible] filho dele Luciano, mas conhecido como [illegible] tem um filho com uma [illegible]

Esse filhinho dele também sempre foi muito metidinho também, vocês sabiam que a parede da casa dele em Brasília era de vidro, agora quero ver a família dele esbanjar dinheiro e mostrar bonequinhos de neve no Orkut,. Como eles faziam todas aquelas *viagens?? Eu me perguntava ... mas agora vejo a tona como ele conseguiu começaram* tanto dinheiro... eu quase beijei uma das filhas dele, mentirinha, mas eu queria ter dado uns pega em uma das filhas, agora eu quero ver como vai ficar acara deles, que vergonha, atitudes vergonhosas, agora estão sem moral pra falar qualquer coisa, prefiro ser um pobrezinho honesto do que ser um riquinho ladrão. Put's!!! Quem diria que alguém do São Francisco ia um dia ser tão comentado assim, tenho orgulho de ter uma foto com ele, agora posso falar que tenho uma foto com um cara conhecido, *HEHEHE!*

NOTA DO BLOG: Caro, preciso de umas informações suas. Peço-lhe postar seus contatos, telefone e e-mail. O blog mantém sigilo.

Ex vizinho do São Francisco enviado em 20/01/2010, às 22:32

Deixe seu comentário:

Autor:
Comentário:

Enviar

Copyright © 2009 - Rádio CBN, Rua: MN, Nº 09 A, Morada do Sol - Aleixo - CEP: 69060-067 Manaus-AM ! Fone: 3616-3800

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assinam numeradas: 174 – 175

Data: 28 / 10 / 2011

Nome: Rupinildo A S

Assinatura:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 174
Rubrica:

Ofício nº 86 /2011-CPLR/MC

Brasília, 28 de Outubro de 2011.

Ao(s) Sócio(s) Gerente(s)
RADIO TIRADENTES LTDA
R M-N n. 09 A CJ Morada do Sol Aleixo
Manaus/AM
Cep: 69.060-067

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos dos processos de nº 53.000.006015/2002 e 53630.000124/2002, concorrência nº 013/02 e 082/2001, por meio do PARECER N. 1347/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, e do PARECER N. 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que seguem em anexo ao presente, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo

Denise Menezes de Oliveira

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

G.C.A 25.10.2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

M. das Comunicações - CPLR - Fls. 175 Rubrica

Ofício nº 87 /2011-CPLR/MC

Brasília, 28 de Outubro de 2011.

Superintendência Regional do Departamento da Policia Federal no Distrito Federal
Sr. Disney Rosseti
SAIS Quadra 7 Lote 23 Setor Policial Sul Brasília/DF
CEP 70610-902

Senhor Superintendente,

1. Em atendimento à PARECER N. 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e PARECER N. 1347/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU encaminha-lhe as cópias das novas denúncias de fraude fiscal envolvendo JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

G.C.A.

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/02 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 176 - 177

Data: 28 / 11 / 2011

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SZ 18712437 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 170
Rubrica

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de radiodifusão
Esplanada dos Ministérios BL. R Anexo Oeste Sala 132-O
CEP: 70044 – 900 – Brasília – Distrito Federal

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

*PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Aos Sócios Gerentes da Empresa

ENDE **RÁDIO TIRADENTES LTDA**

RM-N nº 09 A CJ Morada do Sol Aleixo

Manaus - AM

CEP / C CEP: 69.060-067

OFÍCIO Nº 86/2011-CPLR/MC

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
31 / 10 / 11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE MANAUS
31 OUT 2011

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
AM
RG 912182-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
0054 20/-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO ... VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

SZ 18712438 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU [illegible] ETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h

Brasília MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CUT-OFF

Ministério das Comunicações SCE Fls 137 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de radiodifusão
Esplanada dos Ministérios BL. R Anexo Oeste Sala 132-O
CEP: 70044 – 900 – Brasília – Distrito Federal

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Superintendência Regional de Policia Federal no Distrito Federal
SR. DISNEY ROSSET
SAIS Quadra 7 Lote 23 Setor Policial Sul
Brasília - DF
CEP: 70.610-902
OFÍCIO Nº 87/2011-CPLR/MC

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

ROSALINA FERREIRA LIMA P.DA CRUZ
POLÍCIA FEDERAL/SIS/DPF/DF
AGENTE ADMINISTRATIVO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
31/10/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD/BRASÍLIA/SIA
31 OUT 2011
DR / BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Samuel Dias Ramos
MAT. - Carteiro
Matrícula 90700239

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 178
Rubrica

PARECER Nº 697/ 2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004750/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I- CAREIRO DA VÁRZEA/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade.

II-BOCA DO ACRE/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

III-BERURÍ/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

IV-CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

V-EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA:

necessidade de publicação do despacho de anulação de seu ato de habilitação, uma vez que já se oportunizaram o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

VI-Pelo não conhecimento do recurso de NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, em face de sua desclassificação, posto que intempestivo.

VII-Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de **Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepe, no Estado do Amazonas.**

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre*

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 179
Rubrica

> *suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

8. No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, a segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeito de denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa.

9. Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa.

10. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

11. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

12. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

13. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário

> representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

14. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

15. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

16. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

17. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

18. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

19. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

20. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:
a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;

M. das Comunicações - CPDR
Fls.: 180
Rubrica

c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

21. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

22. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

23. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

24. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001 (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

25. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

26. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

27. **No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

28. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

29. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, parece que houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas** para verificar todas as mudanças

societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi atendido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

30. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97-Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica foi instada a obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

31. Oportunizado o contraditório,REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 354/356 do processo 53630.000126/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, ele não age em nome próprio, mas em nome da entidade, portanto, dispensam-se por ora as certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em que figura como réu. A entidade é que deve estar atenta a seu procurador se cumpre fielmente seus misteres.

32. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA também trouxe aos autos (fls.362/367 do processo 53630.000126/2002) documentação sobre uma alteração contratual efetivada pela empresa e a sua regularização perante esta Pasta Ministerial. **Porém, a CPLR não diligenciou para obter certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Amazonas, conforme já demandava o item 22 do PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Nessa esteira, tal providência deve ser adotada com urgência para que sejam delineadas todas as alterações contratuais de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA,inclusive observando se foi obedecido o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.**

33. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

34. Diante do exposto, passemos à analise de cada localidade no certame, considerando o impacto que as denúncias têm em cada uma delas.

CAREIRO DA VÁRZEA/AM

35. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto é mister o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

36. A segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Como já aludido, há necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie, ainda, a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade. Verifique-se se foram cumpridos os requisitos delineados no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

BOCA DO ACRE/AM

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 181
Rubrica

37. Pugno pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame, conforme já explanado no item 35 desta peça.

38. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Como já dito, as denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Todavia, há necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

BERURÍ/AM

39. Para Berurí/AM, sagrou-se vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Invocam-se os mesmos argumentos já delineados, e opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame.

40. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Como já dito, as denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Todavia, há necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

CARUARI/AM

41. Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA, entre outras, possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

42. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

43. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

44. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

45. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

46. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

47. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

48. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

49. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

50. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

51. Ademais, ressalte-se que foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas, as quais silenciaram.

52. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa.

53. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, visto que já houve chance dos interessados exercerem contraditório. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

54. Nessa esteira, instruam-se os autos da terceira colocada, CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

EIRUPENÉ/AM

55. Por derradeiro, analise-se a situação da localidade de Eirunepé/AM. A primeira colocada, RÁDIO TIRADENTES LTDA, teve seu pedido de desistência apreciado e aceito pela Comissão de Licitação (fl.202 do processo 53630.000126/2002).

56. Assim, passa-se ao exame da documentação da segunda colocada. Trata-se de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA. Compulsando os autos verifica-se que houve violação ao subitem 5.2.4 do edital que exige a apresentação de certidões cível, criminal e de protestos referente ao sócio administrador, do seu local de residência e onde exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Vê-se que somente foram ofertadas as certidões exaradas na comarca de Eirunepé/AM, local onde a empresa é sediada, mas deixou-se de apresentar as certidões da comarca de Manaus/AM, local de residência do sócio dirigente, sr. Charles Martins Monteconrado, a teor do contrato social.

57. Ademais, não se localiza nos autos a certidão de quitação eleitoral relativa ao sócio administrador, exigida pelo subitem 5.2.5 do instrumento convocatório. Somente foi ofertada certidão da Justiça Eleitoral declarando a inexistência de ação criminal eleitoral, o que não supre o edital do certame. Afinal, nem toda irregularidade eleitoral

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 182 Rubrica

necessariamente configurará crime, logo, não ter cometido crime eleitoral não impõe, necessariamente, a quitação eleitoral.

58. Os vícios documentais apontados devem ensejar a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, uma vez que já se facultou previamente a sua manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição da República. Assim, deve haver publicação do respectivo despacho.

59. Passa-se ao exame dos documentos da terceira colocada, isto é, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. As denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Há, por conseguinte, necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

RECURSO DA LICITANTE NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA EM FACE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME

60. A concorrente NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA foi desclassificada pela Comissão de Licitação, em virtude de vícios em sua proposta de preço. A publicação de tal ato deu-se no DOU de 02 de fevereiro de 2010 (fl. 138 do processo 53630.000127/2002). Fora concedido prazo de cinco dias úteis para manifestação dos interessados, com base no art.109 da Lei 8.666/93.

61. A entidade somente ofertou recurso (fl.141 do processo 53630.000127/2002) na data de 30/07/2010, portanto fora do prazo (intempestivamente). Logo, o recurso não merece ser conhecido. Publique-se o despacho respectivo.

CONCLUSÃO

62. Do exposto, opina-se:

a) Para CAREIRO DA VÁRZEA/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade e verifique o atendimento aos ditames do PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

b) Para BOCA DO ACRE/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

c) Para BERURÍ/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

d) Para CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004. A CPLR deve informar o andamento do processo administrativo que investigava RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

e) Para EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA: necessidade de publicação do despacho de anulação de seu ato de habilitação, uma vez que já se oportunizaram o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

f)Pelo não conhecimento do recurso de NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, em face de sua desclassificação, posto que intempestivo.

g)Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Brasília, 10 de abril de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

M. das Comunicações - CPD
Fls.: 183
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2546/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004750/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de abril de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 184
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2547/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2546/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de abril de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4 / 5 / 12

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 185
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Tendo em vista a manifestação apresentada por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARÍ, CAREIRO DA VÁRZEA e EURINEPÉ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 186
Rubrica

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0277/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 52 /2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0287/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 52 /2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0288/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 52 /2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0289/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 52 /2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nos uso de suas atribuições, e tendo em vista a regra de competência definida no artigo 87, §3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as informações constantes do processo administrativo nº 53000.057974/2008-97, instaurado para apurar infrações cometidas pela empresa TERABYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., e com base no PARECER Nº 744-12.5/2012/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, RESOLVE: aplicar à referida empresa a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação, com fulcro no no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 04/2007-STE/MC e dos atos ilícitos praticados, o que atenta contra a necessária idoneidade da referida empresa para estabelecer relações contratuais com a Administração Pública.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 3.081 - Processo nº 53500.001929/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração protocolizado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 10.052/2011-CD, de 25 de novembro de 2011, decidiu, por meio da Reunião nº 643, de 29 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisões recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 33/2012-GCJV, de 26 de janeiro de 2012.

Acolho o PARECER Nº 551/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
05 3 /2010	PB	OLHO D'AGUA	FM	B &D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53000. 042680/2010

Acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA, na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
082/2001	AM	EIRUNEPÉ	FM	EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA	53630.000129/02

Tendo em vista o recurso apresentado por NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZEA e EURINEPÉ	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que sejam DESCLASSIFICADAS SUPERVENIENTEMENTE as licitantes elencadas no Anexo Único na concorrência 082/2001,nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZE e EURINEPÉ	FM	RÁDIO 1010 LTDA E RÁDIO 790 LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZEA e EURINEPÉ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.151 - Processos nº 53500.018104/2006, 53516.004775/2006, 53516.004811/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 20, da Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.272/2011-CD, de 18 de março de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a intempestividade do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 778/2010/PBQID/PBQI/SPB, de 9 de fevereiro de 2010, mantendo-se, todavia, esta última decisão em seus próprios termos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 300/2012-GCER, de 13 de abril de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53630.000125/2002 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 187 a 188

Data: 16 / 05 / 2012

Nome: Patrícia Martins

Assinatura: Prof. Hf

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº _____ a documentação a seguir constituída de _____ folhas, que assim numerei: _____

Data: _____ / _____ / _____

Nome: _____

Assinatura: _____

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 187
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

Parecer : 178 a 186

(X) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo - folhas** 178 **à folhas** 186 **;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº Sistema de Comunicação Sol LTDA 53630.000125/2002 Conc. 082/2001

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: EDNOR PACHECO

Endereço completo: Rua João Florencio Nunes Nº 10

CEP: 69405.000 **UF/Município:** Manicoré/AM

Telefones: (92) 91634217

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter** direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 16 **, de** Maio **, de 201**2;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andiara Alves 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 188
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDNOR PACHECO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10123938 SESEG AM

CPF
413.335.512-15

DATA NASCIMENTO
01/03/1951

FILIAÇÃO
ANTONIO PACHECO
MARIA DEOLINDA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00166337648

VALIDADE
11/09/2016

1ª HABILITAÇÃO
31/03/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
413612385

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IRANDUBA, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
16/09/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

43125891568
AM013916777

PROIBIDO PLASTIFICAR
413612385

THOMAS GREG & SONS

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 189
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53630.000125/2002-50**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Tecnico de Nivel Superior III**, em 26/09/2014, às 12:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0158364** e o código CRC **ECAA4CF5**.

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/02/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0389242** e o código CRC **B05412EB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
CERTIDÃO

PROCESSO N: 53630.000125/2002-50

Certifico e dou fé que, nesta data, encerro o presente feito em razão de a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA te sido **DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE** da Concorrência 082/2001-SSR/MC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Tecnico de Nivel**, em 10/07/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0601988** e o código CRC **7F0F32F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13980/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Concorrência nº 082/2001. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**
Interessada: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (53630.000125/2002-50)**
Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Concorrência nº 082/2001. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para as localidades de Carneiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Caruari e Eirunepé, estado do Amazonas. Análise de Pedido de Reconsideração encaminhado pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., relativo a sua desclassificação superveniente.

ANÁLISE

2. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. sagrou-se vencedora, na Concorrência nº 82/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Em 1º de julho de 2010, a Sra. Maria da Luz Dias, administradora da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. protocolizou o documento de nº 53000.033446/2010-67 (evento SEI nº0389233, fl.136) junto a esse Ministério informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se irregular perante os fiscos municipal - em Manaus, no estado do Amazonas - e federal, não se mantendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações.

3. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. foi então convocada, via Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13.08.2010 (evento SEI nº0389233, fl.138), a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente das concorrências das quais participava.

4. Oportunamente, em 19.08.2010, a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., representada pela Sra. Maria da Luz Dias, protocolou o documento de nº 53000.042951/2010-01 (evento SEI nº0389233, fl.152-156) por meio do qual apresenta o Boletim de Informação Mercantil, expedido, em 17.08.2010, pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, da Prefeitura de Manaus, informando da suspensão do cadastro da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., assim como o Ofício 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Estadual, noticiando "a prática de fraudes e crimes contra a ordem tributária pela referida entidade e seus representantes". O Ofício 10/2010 dispõe nos seguintes termos:

> *Ao cumprimentá-lo, vimos mui respeitosamente perante vossa senhoria apresentar, com base na Lei nº.8.137/90, art.1°., inciso IV, noticia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte Sistema de Comunicação Sol (...)*
>
> *A empresa "Sistema De Comunicação Sol" possui autorização de 100 Notas Fiscais de Serviços e está se esquivando em não apresentá-las ao Fisco. O denunciante apresentou a NFS nº.051 emitida em 28/04/06, anexa e garantiu que os valores das demais são também altíssimos (...)*

5. Com base nessas informações, a Comissão Especial de Licitação outrora instituída elaborou Despacho (evento SEI nº 0389233, fls.157-160) que aprovou parcialmente a Informação MC/CEL/Nº 452/2010 (evento SEI nº0389233, fls.149/150) com as seguintes modificações:

> (...) *Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente. Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame. Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127. Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas. Registro ainda que a referida empresa foi considerada vencedora na Concorrência 075/2001-SSR/MC para as localidades de Guajará/AM e Ipuxuna/AM, e Concorrência 081/2001-SSR/MC para as localidades de Anorí/ AM, Apuí/ AM e Barcelos/AM. Estando estas localidades já homologadas por decisão do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esgotada está a competência desta comissão. (VER MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE NESSAS CONCORRENCIAS)*

6. Então, em 08.10.2010, foi publicado Aviso no DOU (evento SEI nº0183995, fl.10) tornando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na Concorrência 82/2001.

7. Em manifestação, em 15/10/2010, a Sistema de Comunicação Sol Ltda. apresentou recurso a sua desclassificação (protocolo nº 53000.053365/2010-83, evento Sei nº 0389233, fls. 166-175), o qual foi analisado pela Comissão Especial de Licitação nos termos da Informação MC/CEL/Nº 015/2011 (evento Sei nº 0389233, fls. 176/177) que dispôs nos seguintes termos:

> *(...) A proponente, em atenção à diligencia, não apresentou o documento solicitado, veio aos autos sustentar que a decisão deve ser reformada, já que consta dos autos documento entregue por ocasião da sessão inaugural do certame que comprova sua condição de regularidade fiscal perante o Poder Público, bem como argumenta a improcedência do procedimento adotado pela Comissão, vez que sob sua ótica os fundamentos legais para sua desclassificação superveniente deveriam ter a seguinte orientação: "...fato superveniente seria se houvesse fato ilícito escondido e descoberto somente agora ...". Desta forma a recorrente se antecipou à decisão que viria com ato publicado no DOU de 8 de outubro de 2010, que a desclassificou e gerou a oportunidade recursal sob analise.*
>
> *Conforme consta às fls. 127 do processo nº 53630000125/02, o Sr. Presidente, por cautela, diligenciou por meio eletrônico para verificar a condição fiscal da proponente, no que não obteve êxito, vez que o sitio não fornece informações. Cabendo somente a proponente sustentar sua regularidade fiscal.*

No recurso contra decisão de classificação a recorrente sustenta, em síntese, a preclusão dos atos de habilitação nos termos do subitem 9.7 do Edital:

"9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após a habilitação." É o que se tem relatar.

Objetivamente, a condição de regularidade fiscal a ser comprovada pela proponente perdura e é exigível em quanto perdurar o certame ou relação com Poder Público. A alteração desta condição requer do Poder Público manifestação no sentido de verificar se as condições estão sendo respeitadas ao longo do certame, conforme se verifica dos procedimentos adotados por esta Comissão Especial de Licitação. Desta forma, é dever da proponente comprovar, quando exigido, sua regularidade fiscal.

Nas duas oportunidades em que a proponente teve para juntar documentos que sustentem sua condição fiscal, deliberadamente optou em rechaçar os procedimentos adotados, contudo sem comprovar que permanece em condições de contratar com o Poder Público.

As considerações e fundamentos articulados no Despacho do Sr. Presidente desta Comissão exaurem os fundamentos que motivaram a decisão, vez que os argumentos trazidos aos autos não contestam sua linha de fundamentação.

Ante o exposto, e tendo em vista a recusa da proponente em comprovar a manutenção das condições de participação do certame e de contratação com o Poder Publico, sugiro ao Sr. Presidente manter inalterado o ato que desclassificou a proponente no certame sob referencia.

8. Por conseguinte, foi editado o Parecer º 810/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI0f83995, fls.15-19) por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações faz a seguinte menção:

(...) a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório. (...) Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

9. Após, houve a edição do Parecer nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0183995, fls.33-38) o qual dispô nos seguintes termos acerca da entidade em tela:

(...)

24. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

25. No presente certame (Concorrência 082/2001), com relação à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, foi detectado despacho do então Presidente da Comissão, que opinou pela desclassificação superveniente da entidade, em razão da verificação de irregularidade fiscal por parte da empresa.

26. Vê-se que, na realidade, existe notícia crime na esfera tributária, relacionada a fraude envolvendo a contribuinte SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Segundo os elementos dos autos, os fatos ainda estão sendo investigados.

27. No que tange à questão penal, vigora o princípio da presunção de inocência. Mestre Pedro Lenza discorre sobre tal princípio:

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, nada mais natural do que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao Ministério Público provar a culpa. aso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente. (LENZA, Pedro.Di eito Constitucional Esquematizado. 8ª ed, São Paulo: Método, 2005).

28. Todavia, há um aspecto que precisa ser considerado. A regularidade fiscal é um dos pontos exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo edital, devendo manter-se imaculada durante o certame e por ocasião de assinatura do contrato. A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA foi instada a se pronunciar, em sede de contraditório e ampla defesa, no âmbito da Concorrência 075/2001. Restou silente. O então Presidente da Comissão de Licitação realizou buscas no sítio eletrônico da Receita Federal, visto que a denúncia informava dívida com o fisco federal e do município de Manaus/AM. Não logrou êxito.

29. Cite-se a concorrência 002/2001, no âmbito da qual a entidade teve chance de se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa, e, ainda assim, não trouxe quaisquer provas da manutenção de sua regularidade fiscal.

30. Por derradeiro, insta mencionar decisão judicial em sede de medida cautelar para suspensão do exercício das atividades econômicas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (processo 3524-57.2011.4.01.3200, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção judiciária do Amazonas). A decisão judicial constitui-se em mais uma razão para manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Consultei o sítio eletrônico da justiça Federal, entretanto, não foi possível acessar o conteúdo da decisão. Necessidade de juntada da decisão em todos os processos das referidas entidades. Destaque-se que não tive acesso à decisão propriamente, apenas à Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC que a noticia nos autos (fls.159- frente e verso - do processo 53630.000097/01).

31. Diante deste novo cenário, já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/9, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.

32. Ante o exposto, opinamos:

(...)

b) Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial. Comunique-se à Polícia Federal também sobre as novas denúncias de fraude fiscal envolvendo JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Tal comunicação deve ser intentada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

(...)

f) já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, s5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, a adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercer atividade econômica e contratar com o Poder Público.

10. Em atendimento à consideração deste Parecer nº 1348/2011, a Comissão Especial de Licitação emitiu o Ofício nº 87/2011-CPLR/MC (evento SEI nº0183995, fl.60) encaminhando cópias das novas denúncias de fraude fiscal envolvendo a Entidade em questão à Superintendência Regional do Departamento da Policia Federal no Distrito Federal.

11. Posteriormente a Comissão elaborou a Nota Técnica n° 377/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC (evento SEI nº0183995, pgs.62/63) informando o cumprimento ao entendimento da Parecer conforme exposto a seguir:

Em cumprimento ao referido Parecer, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminhou à Superintendência da Polícia Federal, por meio do Ofício n° 87/20 11-CPLR/MC (fl. 251), cópia das denúncias de fraude fiscal envolvendo as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. Quanto à determinação da juntada de cópia da denúncia nas concorrências que porventura essas empresas participem, a Comissão expediu a Nota Técnica n° 0311/2011/CPL/DEOC/SCE-MC (fl. 153 do proc. 53630.000125/2002), cujas cópias foram anexadas aos autos nela relacionados, haja vista que ***há decisão judicial de Segredo de Justiça, referente ao processo que tramita na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.***

12. Por fim, no Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0183995, pgs.81-90), a Conjur conclui pe manutenção da desclassificação da entidade, assim expondo:

(...) 6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, 95º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

(...)

35. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto é mister o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

13. Em atendimento, foi publicado, no DOU de 04.05.2012, Despacho do Ministro em 02.05.2012 pelo conhecimento e não provimento de manifestação da Sistema de Comunicação Sol Ltda. (0389233, fl.229)

14. Acontece que, **em 02/03/2018**, o Sr. Breno Dantas Cestaro, procurador nomeado pela Sra. Ivanete Lima Amâncio para representar a Sistema de Comunicação Sol Ltda., encaminhou a esta Pasta Ministerial documentação, protocolizada sob o nº 01250.011510/2018-61, por meio da qual informa a suspensão da decisão que suspendia as atividades da referida empresa. São apresentadas as seguintes alegações:

1.Breve Esboço Histórico

Conforme é de Vosso conhecimento, a peticionante, após ser declarada como melhor classificada na Concorrência Pública do Serviço de radiodifusão Sonora para as localidades do Careiro da Várzea (fls.196), Boca do Acre (fls.197) e Beruri (fls.198), teve declarada sua desclassificação superveniente pela impossibilidade de se atestar sua regularidade fiscal (fls.207 a 209).

A situação, conforme foi trazida ao processo por parte desta peticionante, decorreu de uma decisão judicial liminar, proferida em um cautelar preparatória, que inviabilizou a expedição das certidões requeridas, e consequentemente, gerou sua desclassificação superveniente do certame.

Em face da desclassificação em questão, foram convocadas para apresentação de documentos atualizados de habilitação as empresas que haviam sido classificadas em 2º lugar nos seguintes termos: a) Rádio Tiradentes Ltda. para a localidade de Careiro da Várzea/AM; e b) Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., para as localidades de Boca do Acre/AM e Beruri/AM.

Por fim, de se destacar que, até o presente momento, as licitantes supramencionadas não apresentaram a documentação solicitada, o que tem impedido o encaminhamento do procedimento licitatório em questão.

2.Da nova realidade fático-jurídica

Crucial que dois fatos nodais sejam de pronto enfrentados, posto que dotados de aptidão para gerar nova alteração na classificação das licitantes, a saber:

I – A decisão judicial que temporariamente impedia a emissão das certidões foi revogada pela Justiça Federal, com o arquivamento não apenas da Medida Cautelar, mas da Ação Penal que discutia as absurdas e infundadas acusações, não sendo juridicamente possível permanecer onerando a arte por decisão precária pretérita, hoje inexistente, que jamais se estabilizou por intermédio de decisão definitiva;

II – Até a presente data não houve a apresentação, por parte das licitantes convocadas para substituir a peticionante (em face de sua inabilitação superveniente), dos documentos requeridos, sem que haja ocorrido a adjudicação e a homologação do objeto licitado.

A simples análise dos pareceres e da decisão (fls. 207 a 210 e 224) que levaram à desclassificação superveniente da peticionante faz saltar aos olhos que a fundamentação foi a obrigatoriedade da licitante em ostentar as condições de habilitação ao longo de todo o transcorrer do certame, o que não teria sido cumprido ao não haver apresentado certidões atualizadas dando conta de sua regularidade fiscal.

Ocorre que tal qual destacado em sua manifestação, a peticionante sempre zelou por sua regularidade fiscal, restando, contudo, temporária e precariamente impossibilitada de apresentar os documentos solicitados em face de decisão judicial que determinou a suspensão de suas atividades e que, subsequentemente, foi percebida pela própria Justiça como infundada.

Vale deixar claro que a decisão em questão foi oriunda de denúncia falsa que tinha como objetivo precípuo gerar a desclassificação da peticionante no presente certame, no que, infelizmente logrou êxito em um primeiro momento.

Imperioso, contudo, que seja trazido ao conhecimento deste órgão, que a decisão judicial que suspendeu as atividades da peticionante foi revogada, pela própria Justiça Federal, com o arquivamento, não apenas da medida cautelar, mas da ação penal que discutia as absurdas e infundadas acusações restabelecendo-se integramente sua regularidade fiscal, tal qual faz prova a documentação carreada a esta manifestação.

Impende lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal já firmou, de modo inequívoco, que

*"Com efeito, **é decorrência natural do regime das medidas cautelares antecipatórias** que a sua concessão se cumpra sob risco e responsabilidade de quem as requer, **que a sua natureza é precária e que a sua revogação opera automáticos efeitos 'ex tunc'**. Em se tratando de mandado de segurança, há até mesmo súmula do STF a respeito (Súmula 405: Denegado o mandado de segurança pela sentença ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.)" (RE 608482, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgamento em 7.8.2014, DJe de 30.10.2014)*

Na mesma linha, assentou o STJ que "o julgamento da causa esgota a finalidade da medida liminar. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, tenha ele atendido ou não ao pedido do autor ou simplesmente extinguido o processo sem exame do mérito. Procedente o pedido, fica confirmada a liminar anteriormente concedida bem como viabilizada a imediata execução provisória. Improcedente a demanda ou extinto o processo sem julgamento de mérito, a liminar fica automaticamente revogada, com eficácia "ex tunc", ainda que silente a sentença a respeito." (Corte Especial do Superior tribunal de justiça, Embargos de Divergência n REsp.765.105/TO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe 09.11.2010)

Significa dizer que, ainda que a injusta medida liminar tenha temporariamente afetado a ora peticionante, quando a sua revogação e arquivamento integral do feito de onde derivou – e por força do efeito "ex tunc" de tal revogação – a situação jurídica do Sistema de Comunicação Sol Ltda. há de ser como se a decisão jamais tivesse existido.

Inegável que a única causa que impossibilitou a apresentação da documentação fiscal requerida não mais persiste e há de ser tratada como se nunca tivesse existido, volvendo-se integralmente as condições de habilitação da peticionante, notadamente a condição de melhor classificada na Concorrência Pública do Serviço de radiodifusão Sonora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri.

Ademais, de se atestar que até a presente data não houve a apresentação, por parte das licitantes convocadas para substituir a peticionante (em face de sua inabilitação superveniente), dos documentos requeridos, sem que haja ocorrido a adjudicação e a homologação do objeto licitado.

A partir desse novo cenário, é certo que não se pode vilipendiar o direito da peticionante, na condição de melhor classificada, de não ser preterida sendo declarada vencedora da Concorrência Pública do Serviço de Radiodifusão Sonora para as localidades do Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, sob pena de que sejam feridos de morte os mais caros princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

É certo é que em não havendo sido efetiva a adjudicação e consequentemente, a homologação do certame, o ente licitante tem o dever de zelar pelo respeito dos direitos obtidos pelo licitante que teve a melhor proposta e que goza da necessária regularidade fiscal.

Não é demais lembrar que a adjudicação é um ato discricionário, não podendo a administração adjudicar o objeto da licitação a qualquer licitante, só pode adjudicar ao primeiro classificado. Em verdade, a adjudicação a qualquer outro licitante construirá flagrante ilegalidade, capitulado o ato como crime, como normatiza o art.90, da Lei nº 8.666/93.

3 . Pedidos

Por todo o exposto, requer sejam recebidos os documentos em anexo, que atestam a suspensão da decisão que suspendia as atividades da peticionante, bem como sua regularidade fiscal, para o fim de reconhecer o direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome.

15. Ainda, consta dos autos Decisão, proferida pela Exa. Juíza Federal Titular da 4ª Vara/AM, Sra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, a qual dispõe nos seguintes termos:

Trata-se de pedido formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (fls.1404/1405), no qual requer a revogação de medida cautelar imposta em face deste e de suas sócias, consistente na suspensão do exercício de sua atividade econômica e financeira.

Esta medida foi deferida nos autos 3524-57.2011.4.01.3200 (fls.302/310), apensos a este procedimento inquisitório, após representação feita pela autoridade policial. Este juízo, ao fim das investigações, procedeu ao arquivamento do presente inquérito às fls. 1474/1474v.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial opinou pelo deferimento da medida requerida (fls.1432).

Sendo o breve relatório, passo a decidir.

Assiste razão ao requerente. Com o arquivamento do inquérito policial, consequentemente caducam todas as medidas cautelares que foram deferidas em face desta investigação, não havendo mais crime a ser apurado ou objeto jurídico a ser resguardado por estas medidas, não havendo mais razão para a continuação da medida de suspensão de atividades econômicas impostas em face da requerente.

Insto posto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS, imposta à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.679/0001-30) e às suas sócias IVANETE LIMA AMÂNCIO (CPF nº 160.290.462-68) e ELIZANGELA GOMES AMANCIO (CPF nº 417.005.622-15).

16. Nota-se que os autos foram instruídos com o comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (evento SEI nº 2702104), comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (evento SEI nº2702105) e Relatório de Situação Fiscal (evento SEI nº 2702106).

17. Ressalte-se que os processos das licitantes classificadas em 2º lugar, quais sejam, Rádio Tiradentes Ltda. e Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., foram devidamente instruídos para o prosseguimento do feito, conforme verificado nos autos 53630.000126/2002-02 e 53630.000134/2002-41 e encontram-se em análise na Comissão de Assessoramento Técnico, junto à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

18. Quanto ao aspecto recursal, o extenso tratamento já dispensado às manifestações encaminhadas pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., demonstrou o não atendimento ao exigido à época.

19. Quanto ao presente Pedido de Reconsideração, tendo em vista que a pretensão da recorrente tem como objetivo rever o Ato do Ministro referente à sua desclassificação superveniente, **publicado no DOU de 08/10/2010**, e a considerar o disposto no art. 109, III, da Lei nº 8.666/93, constata-se a intempestividade da apresentação do pleito.

20. Por fim, verifica-se na manifestação da entidade, elemento de caráter jurídico que ultrapassa os limites da competência decisória dessa Comissão (evento Sei nº 2702100), qual seja, a revogação com efeitos retroativos da medida cautelar que suspendia as atividades da Sistema de Comunicação Sol Ltda..

CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, opina-se pelo não conhecimento da manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., tendo

em vista sua intempestividade, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para apreciação e esclarecimento acerca de melhor posicionamento que porventura possa ser adotado por essa Comissão.

À consideração superior.

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

RÔMULO RODRIGUES FLORES ALVES
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 25/06/2018, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Rodrigues Flores Alves**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 25/06/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Leocadio Raimundo Michetti**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 25/06/2018, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 26/06/2018, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3076307** e o código CRC **885A761B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50

INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

ASSUNTOS: **Concorrência nº 082/2001**.

EMENTA: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas do estado do Amazonas. Análise de Pedido de Reconsideração encaminhado pela entidade Sistema de Comunicação Sol Ltda., relativo à sua desclassificação superveniente. **Pelo conhecimento e não provimento da manifestação**. Mantida a exclusão da licitante no certame.

Senhor Coordenador -Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

RELATÓRIO

1.A Comissão Especial de Licitação (CEL) de Serviços de Radiodifusão submete ao crivo deste Orgão Consultivo **pedido de reconsideração**, apresentado por **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA,** em que a entidade requer, em suma, seja anulada sua **desclassificação superveniente (datada de 08/10/2010**) na concorrência 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

2.A Sistema de Comunicação Sol Ltda. sagrou-se vencedora, na Concorrência nº 82/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

3. Em 1º de julho de 2010, a Sra. Maria da Luz Dias, administradora da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. protocolizou o documento de nº 53000.033446/2010-67 (evento SEI nº 0389233, fl.136) junto a este Ministério informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se **irregular perante os fiscos municipal - em Manaus, no estado do Amazonas - e federal, não se mantendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações.**

4.A entidade Sistema de Comunicação Sol Ltda. foi então convocada, via Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13.08.2010 (evento SEI nº 0389233, fl.138), a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente das concorrências das quais participava.

5. Posteriormente, em 19.08.2010, a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., representada pela Sra. Maria da Luz Dias, protocolou o documento de nº 53000.042951/2010-01 (evento SEI nº 0389233, fl.152-156) por meio do qual apresenta o Boletim de Informação Mercantil, expedido, em 17.08.2010, pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, da Prefeitura de Manaus, informando **a suspensão do cadastro da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda**., assim como acerca do Ofício 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Estadual, noticiando "a prática de fraudes e crimes contra a ordem tributária pela referida entidade e seus representantes". O Ofício 10/2010 dispõe nos seguintes termos:

> *"Ao cumprimentá-lo, vimos mui respeitosamente perante vossa senhoria apresentar, com base na Lei nº.8.137/90, art.1°., inciso IV, noticia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte Sistema de Comunicação Sol (...)*
>
> *A empresa "Sistema De Comunicação Sol" possui autorização de 100 Notas Fiscais de Serviços e está se esquivando em não apresentá-las ao Fisco. O denunciante apresentou a NFS nº.051 emitida em 28/04/06, anexa e garantiu que os valores das demais são também altíssimos (...)"*

6.Ancorada nessas informações, a Comissão Especial de Licitação outrora instituída elaborou Despacho (evento SEI nº 0389233, fls.157-160) que aprovou parcialmente a Informação MC/CEL/Nº 452/2010 (evento SEI nº 0389233, fls.149/150) com as seguintes modificações:

"(...) *Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente. Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame. Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127. Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas. Registro ainda que a referida empresa foi considerada vencedora na Concorrência 075/2001-SSR/MC para as localidades de Guajará/AM e Ipuxuna/AM, e Concorrência 081/2001-SSR/MC para as localidades de Anorí/ AM, Apuí/ AM e Barcelos/AM. Estando estas localidades já homologadas por decisão do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esgotada está a competência desta comissão. (VER MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE NESSAS CONCORRENCIAS)"[Destacamos]*

7.Em conseguinte, **em 08.10.2010, foi publicado Aviso no DOU (evento SEI n º 0183995, fl.10) tornando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na Concorrência 82/2001, com arrimo nos artigos 27, IV, 29 e 43 §5º , bem como no artigo 55, XIII, dispositivos da Lei 8.666/93.**

8.Sobreveio manifestação da interessada, em 15/10/2010, quando Sistema de Comunicação Sol Ltda. apresentou recurso contra sua desclassificação superveniente (protocolo nº 53000.053365/2010-83, evento Sei nº 0389233, fls. 166-175). A peça recursal foi analisada pela Comissão Especial de Licitação nos termos da Informação MC/CEL/Nº 015/2011 (evento Sei nº 0389233, fls. 176/177) que dispôs nos seguintes termos:

"(...) A proponente, em atenção à diligencia, não apresentou o documento solicitado, veio aos autos sustentar que a decisão deve ser reformada, já que consta dos autos documento entregue por ocasião da sessão inaugural do certame que comprova sua condição de regularidade fiscal perante o Poder Público, bem como argumenta a improcedência do procedimento adotado pela Comissão, vez que sob sua ótica os fundamentos legais para sua desclassificação superveniente deveriam ter a seguinte orientação: "...fato superveniente seria se houvesse fato ilícito escondido e descoberto somente agora ...". Desta forma a recorrente se antecipou à decisão que viria com ato publicado no DOU de 8 de outubro de 2010, que a desclassificou e gerou a oportunidade recursal sob analise.

Conforme consta às fls. 127 do processo nº 53630000125/02, o Sr. Presidente, por cautela, diligenciou por meio eletrônico para verificar a condição fiscal da proponente, no que não obteve êxito, vez que o sitio não fornece informações. Cabendo somente a proponente sustentar sua regularidade fiscal.

No recurso contra decisão de classificação a recorrente sustenta, em síntese, a preclusão dos atos de habilitação nos termos do subitem 9.7 do Edital:

"9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após a habilitação." É o que se tem relatar.

Objetivamente, a condição de regularidade fiscal a ser comprovada pela proponente perdura e é exigível em quanto perdurar o certame ou relação com Poder Público. A alteração desta condição requer do Poder Público manifestação no sentido de verificar se as condições estão sendo respeitadas ao longo do certame, conforme se verifica dos procedimentos adotados por esta Comissão Especial de Licitação. Desta forma, é dever da proponente comprovar, quando exigido, sua regularidade fiscal.

Nas duas oportunidades em que a proponente teve para juntar documentos que sustentem sua condição fiscal, deliberadamente optou em rechaçar os procedimentos adotados, contudo sem comprovar que permanece em condições de contratar com o Poder Público.

As considerações e fundamentos articulados no Despacho do Sr. Presidente desta Comissão exaurem os fundamentos que motivaram a decisão, vez que os argumentos trazidos aos autos não contestam sua linha de fundamentação.

Ante o exposto, e tendo em vista a recusa da proponente em comprovar a manutenção das condições de participação do certame e de contratação com o Poder Publico, sugiro ao Sr. Presidente manter inalterado o ato que desclassificou a proponente no certame sob referencia."[Grifamos].

9. Ato contínuo, foi editado o Parecer º 810/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n º 0183995, fls.15-19) por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao antigo Ministério das Comunicações faz a seguinte menção:

"(...) a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório. (...) Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas."

10. Mencione-se, ainda, que houve a edição do Parecer nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0183995, fls.33-38) o qual dispôs nos seguintes termos acerca da entidade em tela:

> *"(...)*
>
> *24. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.*
>
> *25. No presente certame (Concorrência 082/2001), com relação à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, foi detectado despacho do então Presidente da Comissão, que opinou pela desclassificação superveniente da entidade, em razão da verificação de irregularidade fiscal por parte da empresa.*
>
> *26. Vê-se que, na realidade, existe notícia crime na esfera tributária, relacionada a fraude envolvendo a contribuinte SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Segundo os elementos dos autos, os fatos ainda estão sendo investigados.*
>
> *27. No que tange à questão penal, vigora o princípio da presunção de inocência. Mestre Pedro Lenza discorre sobre tal princípio:*
>
> *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, nada mais natural do que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao Ministério Público provar a culpa. aso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente. (LENZA, Pedro.Di eito Constitucional Esquematizado. 8ª ed, São Paulo: Método, 2005).*
>
> *28. Todavia, há um aspecto que precisa ser considerado.* ***A regularidade fiscal é um dos pontos exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo edital, devendo manter-se imaculada durante o certame e por ocasião de assinatura do contrato. A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA foi instada a se pronunciar, em sede de contraditório e ampla defesa, no âmbito da Concorrência 075/2001. Restou silente. O então Presidente da Comissão de Licitação realizou buscas no sítio eletrônico da Receita Federal, visto que a denúncia informava dívida com o fisco federal e do município de Manaus/AM. Não logrou êxito.***
>
> *29. Cite-se a concorrência 002/2001, no âmbito da qual a entidade teve chance de se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa, e, ainda assim, não trouxe quaisquer provas da manutenção de sua regularidade fiscal.*
>
> *30. Por derradeiro, insta mencionar decisão judicial em sede de medida cautelar para suspensão do exercício das atividades econômicas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (processo 3524-57.2011.4.01.3200, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção judiciária do Amazonas). A decisão judicial constitui-se em mais uma razão para manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Consultei o sítio eletrônico da justiça Federal, entretanto, não foi possível acessar o conteúdo da decisão. Necessidade de juntada da decisão em todos os processos das referidas entidades. Destaque-se que não tive acesso à decisão propriamente, apenas à Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC que a noticia nos autos (fls.159- frente e verso - do processo 53630.000097/01).*
>
> *31. Diante deste novo cenário, já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/9, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.*
>
> *32. Ante o exposto, opinamos:*
>
> *(...)*
>
> *b)Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial. Comunique-se à Polícia Federal também sobre as novas denúncias de fraude fiscal envolvendo JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Tal comunicação deve ser intentada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.*
>
> *(...)*
>
> *f) já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, s5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, a adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercer atividade econômica e contratar com o Poder* Público." [Grifamos].

11.Em observância ao Parecer nº 1348/2011, a Comissão Especial de Licitação emitiu o Ofício nº 87/2011-CPLR/MC (evento SEI nº 0183995, fl.60) encaminhando cópias das novas denúncias de fraude fiscal envolvendo a Entidade em questão à Superintendência Regional do Departamento da Policia Federal no Distrito Federal.

12.**Observa-se que a entidade teria que ser desclassificada (fato superveniente-artigo 43, §5º, Lei 8.666/93) por ter deixado de atender ao requisito da regularidade fiscal, confrontando, dessa feita, os artigos 27, IV, 29 e 55, XIII, todos da Lei 8.666/93. Corroborou com tal vício relativo à manutenção dos requisitos de habilitação da entidade a decisão judicial atinente a fraude fiscal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LDA.**

13.Empós, a Comissão elaborou a Nota Técnica n° 377/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC (evento SEI nº 0183995, pgs.62/63) informando o cumprimento ao entendimento da Parecer conforme exposto a seguir:

> *"Em cumprimento ao referido Parecer, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminhou à Superintendência da Polícia Federal, por meio do Ofício n° 87/20 11-CPLR/MC (fl. 251), cópia das denúncias de fraude fiscal envolvendo as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. Quanto à determinação da juntada de cópia da denúncia nas concorrências que porventura essas empresas participem, a Comissão expediu a Nota Técnica n° 0311/2011/CPL/DEOC/SCE-MC (fl. 153 do proc. 53630.000125/2002), cujas cópias foram anexadas aos autos nela relacionados, haja vista que* **há decisão judicial de Segredo de Justiça, referente ao processo que tramita na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas."**

14.Por derradeiro, no Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0183995, pgs.81-90), a Conjur conclui pela manutenção da desclassificação da entidade, assim expondo:

> *"(...) 6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, 95º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.*
>
> *7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.*
>
> *(...)*
>
> *35.* ***A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação****. Portanto é mister o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame." [Destacamos].*

15.Em atendimento à orientação jurídica, foi publicado, no DOU de 04.05.2012, Despacho do Ministro de 02.05.2012 pelo conhecimento e não provimento de manifestação da Sistema de Comunicação Sol Ltda. (0389233, fl.229)

16.Ocorre que, **em 02/03/2018**, o Sr. Breno Dantas Cestaro, procurador nomeado pela Sra. Ivanete Lima Amâncio para representar a Sistema de Comunicação Sol Ltda., encaminhou a esta Pasta Ministerial documentação, protocolizada sob o nº 01250.011510/2018-61, por meio da qual informa a suspensão da decisão que suspendia as atividades da referida empresa. São apresentadas as seguintes alegações:

> *"1.Breve Esboço Histórico*
>
> *Conforme é de Vosso conhecimento, a peticionante, após ser declarada como melhor classificada na Concorrência Pública do Serviço de radiodifusão Sonora para as localidades do Careiro da Várzea (fls.196), Boca do Acre (fls.197) e Beruri (fls.198), teve declarada sua desclassificação superveniente pela impossibilidade de se atestar sua regularidade fiscal (fls.207 a 209).*
>
> *A situação, conforme foi trazida ao processo por parte desta peticionante, decorreu de uma decisão judicial liminar, proferida em um cautelar preparatória, que inviabilizou a expedição das certidões requeridas, e consequentemente, gerou sua desclassificação superveniente do certame.*
>
> *Em face da desclassificação em questão, foram convocadas para apresentação de documentos atualizados de habilitação as empresas que haviam sido classificadas em 2º lugar nos seguintes termos: a) Rádio Tiradentes Ltda. para a localidade de Careiro da Várzea/AM; e b) Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., para as localidades de Boca do Acre/AM e Beruri/AM.*
>
> *Por fim, de se destacar que, até o presente momento, as licitantes supramencionadas não apresentaram a documentação solicitada, o que tem impedido o encaminhamento do procedimento licitatório em questão.*

2.Da nova realidade fático-jurídica

Crucial que dois fatos nodais sejam de pronto enfrentados, posto que dotados de aptidão para gerar nova alteração na classificação das licitantes, a saber:

I – A decisão judicial que temporariamente impedia a emissão das certidões foi revogada pela Justiça Federal, com o arquivamento não apenas da Medida Cautelar, mas da Ação Penal que discutia as absurdas e infundadas acusações, não sendo juridicamente possível permanecer onerando a arte por decisão precária pretérita, hoje inexistente, que jamais se estabilizou por intermédio de decisão definitiva;

II – Até a presente data não houve a apresentação, por parte das licitantes convocadas para substituir a peticionante (em face de sua inabilitação superveniente), dos documentos requeridos, sem que haja ocorrido a adjudicação e a homologação do objeto licitado.

A simples análise dos pareceres e da decisão (fls. 207 a 210 e 224) que levaram à desclassificação superveniente da peticionante faz saltar aos olhos que a fundamentação foi a obrigatoriedade da licitante em ostentar as condições de habilitação ao longo de todo o transcorrer do certame, o que não teria sido cumprido ao não haver apresentado certidões atualizadas dando conta de sua regularidade fiscal.

Ocorre que tal qual destacado em sua manifestação, a peticionante sempre zelou por sua regularidade fiscal, restando, contudo, temporária e precariamente impossibilitada de apresentar os documentos solicitados em face de decisão judicial que determinou a suspensão de suas atividades e que, subsequentemente, foi percebida pela própria Justiça como infundada.

Vale deixar claro que a decisão em questão foi oriunda de denúncia falsa que tinha como objetivo precípuo gerar a desclassificação da peticionante no presente certame, no que, infelizmente logrou êxito em um primeiro momento.

Imperioso, contudo, que seja trazido ao conhecimento deste órgão, que a decisão judicial que suspendeu as atividades da peticionante foi revogada, pela própria Justiça Federal, com o arquivamento, não apenas da medida cautelar, mas da ação penal que discutia as absurdas e infundadas acusações restabelecendo-se integramente sua regularidade fiscal, tal qual faz prova a documentação carreada a esta manifestação.

Impende lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal já firmou, de modo inequívoco, que

"Com efeito, **é decorrência natural do regime das medidas cautelares antecipatórias** *que a sua concessão se cumpra sob risco e responsabilidade de quem as requer,* **que a sua natureza é precária e que a sua revogação opera automáticos efeitos 'ex tunc'***. Em se tratando de mandado de segurança, há até mesmo súmula do STF a respeito (Súmula 405: Denegado o mandado de segurança pela sentença ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.)" (RE 608482, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgamento em 7.8.2014, DJe de 30.10.2014)*

Na mesma linha, assentou o STJ que "o julgamento da causa esgota a finalidade da medida liminar. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, tenha ele atendido ou não ao pedido do autor ou simplesmente extinguido o processo sem exame do mérito. Procedente o pedido, fica confirmada a liminar anteriormente concedida bem como viabilizada a imediata execução provisória. Improcedente a demanda ou extinto o processo sem julgamento de mérito, a liminar fica automaticamente revogada, com eficácia "ex tunc", ainda que silente a sentença a respeito." (Corte Especial do Superior tribunal de justiça, Embargos de Divergência n REsp.765.105/TO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe 09.11.2010)

Significa dizer que, ainda que a injusta medida liminar tenha temporariamente afetado a ora peticionante, quando a sua revogação e arquivamento integral do feito de onde derivou – e por força do efeito "ex tunc" de tal revogação – a situação jurídica do Sistema de Comunicação Sol Ltda. há de ser como se a decisão jamais tivesse existido.

Inegável que a única causa que impossibilitou a apresentação da documentação fiscal requerida não mais persiste e há de ser tratada como se nunca tivesse existido, volvendo-se integralmente as condições de habilitação da peticionante, notadamente a condição de melhor classificada na Concorrência Pública do Serviço de radiodifusão Sonora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri.

Ademais, de se atestar que até a presente data não houve a apresentação, por parte das licitantes convocadas para substituir a peticionante (em face de sua inabilitação superveniente), dos documentos requeridos, sem que haja ocorrido a adjudicação e a homologação do objeto licitado.

A partir desse novo cenário, é certo que não se pode vilipendiar o direito da peticionante, na condição de melhor classificada, de não ser preterida sendo declarada vencedora da Concorrência Pública do Serviço de Radiodifusão Sonora para as localidades do Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, sob pena de que sejam feridos de morte os mais caros princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

É certo é que em não havendo sido efetiva a adjudicação e consequentemente, a homologação do certame, o ente licitante tem o dever de zelar pelo respeito dos direitos obtidos pelo licitante que teve a melhor proposta e que goza da necessária regularidade fiscal.

Não é demais lembrar que a adjudicação é um ato discricionário, não podendo a administração adjudicar o objeto da licitação a qualquer licitante, só pode adjudicar ao primeiro classificado. Em verdade, a adjudicação a qualquer outro licitante construirá flagrante ilegalidade, capitulado o ato como crime, como normatiza o art.90, da Lei nº

8.666/93.

3 . Pedidos

Por todo o exposto, requer sejam recebidos os documentos em anexo, que atestam a suspensão da decisão que suspendia as atividades da peticionante, bem como sua regularidade fiscal, para o fim de reconhecer o direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome."

17.Ainda, consta dos autos Decisão, proferida pela Exa. Juíza Federal Titular da 4ª Vara/AM, Sra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, a qual dispõe nos seguintes termos:

"Trata-se de pedido formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (fls.1404/1405), no qual requer a revogação de medida cautelar imposta em face deste e de suas sócias, consistente na suspensão do exercício de sua atividade econômica e financeira.

Esta medida foi deferida nos autos 3524-57.2011.4.01.3200 (fls.302/310), apensos a este procedimento inquisitório, após representação feita pela autoridade policial. Este juízo, ao fim das investigações, procedeu ao arquivamento do presente inquérito às fls. 1474/1474v.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial opinou pelo deferimento da medida requerida (fls.1432).

Sendo o breve relatório, passo a decidir.

Assiste razão ao requerente. Com o arquivamento do inquérito policial, consequentemente caducam todas as medidas cautelares que foram deferidas em face desta investigação, não havendo mais crime a ser apurado ou objeto jurídico a ser resguardado por estas medidas, não havendo mais razão para a continuação da medida de suspensão de atividades econômicas impostas em face da requerente.

Insto posto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS, imposta à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.679/0001-30) e às suas sócias IVANETE LIMA AMÂNCIO (CPF nº 160.290.462-68) e ELIZANGELA GOMES AMANCIO (CPF nº 417.005.622-15)."

18.Nota-se que os autos foram instruídos com o comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (evento SEI nº 2702104), comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (evento SEI nº 2702105) e Relatório de Situação Fiscal (evento SEI nº 2702106).

19. A **NOTA TÉCNICA Nº 13980/2018/SEI-MCTIC dispôs**

"Ressalte-se que os processos das licitantes classificadas em 2º lugar, quais sejam, Rádio Tiradentes Ltda. e Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., foram devidamente instruídos para o prosseguimento do feito, conforme verificado nos autos 53630.000126/2002-02 e 53630.000134/2002-41 e encontram-se em análise na Comissão de Assessoramento Técnico, junto à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Quanto ao aspecto recursal, o extenso tratamento já dispensado às manifestações encaminhadas pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., demonstrou o não atendimento ao exigido à época.

Quanto ao presente Pedido de Reconsideração, tendo em vista que a pretensão da recorrente tem como objetivo rever o Ato do Ministro referente à sua desclassificação superveniente, **publicado no DOU de 08/10/2010***, e a considerar o disposto no art. 109, III, da Lei nº 8.666/93,* ***constata-se a intempestividade da apresentação do pleito.***

Por fim, verifica-se na manifestação da entidade, elemento de caráter jurídico que ultrapassa os limites da competência decisória dessa Comissão (evento Sei nº 2702100), qual seja, a revogação com efeitos retroativos da medida cautelar que suspendia as atividades da Sistema de Comunicação Sol Ltda.." ***[Grifos nossos].***

20. Posto o Relatório. Passe-se à análise jurídica do caso.

FUNDAMENTAÇÃO

21. Primeiramente, insta salientar que a Consultoria Jurídica, órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, analisa aspectos estritamente jurídicos, com base na Lei Complementar 73/93, não sendo de sua atribuição matéria técnica ou elementos de conveniência e oportunidade, afetos à autoridade administrativa.

22.Em que pesem os argumentos expendidos pela requerente, não nos parece ser o caso de acolher o pedido formulado. Explica-se.

23. Da decisão de desclassificação superveniente, ancorada nos **artigos 27, IV, 29, 43, §5º e 55, XIII, todos da Lei 8.666/93.** , a entidade tomou conhecimento via publicação oficial, datada de 08/10/2010, contando com oportunidade de aduzir sua irresignação recursal. A lei 8.666/93,

artigo 109, II, *in verbis*:

> *"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *[...]*
> *II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;"*

24.Já a Lei 9.784/1999 dispõe que:

> "*Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*
>
> *I - fora do prazo;*
> *IV - após exaurida a esfera administrativa."*

25.Pelo exposto, tem-se que o pedido ora sob análise, proposto APENAS NO ANO DE 2018, nem mesmo comportaria análise, pois interposto fora dos prazos previstos em lei e em claro descompasso ante as regras procedimentais que norteiam o processo administrativo de Radiodifusão. **A desclassificação superveniente de SISTEMA SOL DE RADIODIFUSÃO LTDA ocorreu em 08/10/2010 (asei 0183995), isto é, há quase 8 (oito) anos.** Veja-se que a regra, portanto, é que as decisões administrativas são imutáveis, após exaurida a esfera administrativa, dentro da Administração Pública.

26.Tal fato é explicado pela necessidade de observância do princípio da segurança jurídica, que deve, da mesma forma que o princípio da legalidade, ser respeitado e observado nos processos administrativos. A Lei nº 9.784/99 deu expressão, no plano infraconstitucional e no tocante ao processo administrativo, ao princípio da segurança jurídica. Vejamos o que diz seu artigo 2º:

> *"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." [Destacamos].*

27.Sobre a coisa julgada administrativa, transcreve-se, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Coisa julgada administrativa: a denominada coisa julgada administrativa, que, na verdade, é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário. [...]*
> *Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é conseqüência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial."*

28. Ademais, a Administração Pública só pode rever seus atos de que decorram efeitos favoráveis a terceiros no prazo de 5 (cinco) anos, salvo comprovada má fé. É o preceito do artigo 54 da Lei 9.784/99:

> *"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*
>
> *§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*
>
> *§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."*

29.Por outro lado, sabe-se que a imutabilidade das decisões administrativas não é absoluta. Há institutos como o poder de autotutela e a revisão administrativa que garantem a possibilidade de rever, até mesmo de ofício, o ato administrativo impugnado, após o decurso regular do prazo recursal.

30.Neste sentido, o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, expressamente prevê que *"o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa."*

31.No caso sob análise, contudo, não se vislumbra a ocorrência de ato qualquer ilegal que possibilite sua desconstituição.

32.Ademais, pelo que se verifica do processo em análise, foi, também, oportunizada à entidade a ampla defesa e o contraditório. Portanto, não há que se falar em revisão do caso amparada em ilegalidade, pois ao que tudo indica, o processo transcorreu de forma legal e regular.

33.De igual modo, não parece ser o caso de se enquadrar o pedido ora em exame como revisão administrativa, a qual pressupõe a existência de sanção administrativa, como se depreende da leitura do artigo 65 da Lei 9.784/1999:

> *"Art. 65. **Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada."*

34. A Lei de Licitações Públicas (Lei 8.666/93- artigos 86 a 88) elenca seu rol de sanções. A Lei 4.117/1962 estabelece que as sanções em matéria de radiodifusão são multa, suspensão e cassação. Veja-se:

> *"Art. 59. As penas por infração desta lei são: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)*
> *a) multa, até o valor (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)*
> *b) suspensão, até trinta (30) dias; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)*
> *c) cassação; "*

35.O Regulamento de Sanções Administrativas (Portaria MC nº 112, de 22/4/2013), aplicável aos serviços de radiodifusão, dispõe do mesmo modo, em seu artigo 3º, *verbis:*

> *"CAPÍTULO II*
> *DAS SANÇÕES*
> *Art. 3° O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:*
> *I - multa;*
> *II - suspensão;*
> *III - cassação; e*
> *IV - revogação de autorização. (aplicável somente a rádios comunitárias). "*

36.O despacho de desclassificação superveniente da entidade (DOU DE 08/10/2010- SEI 0389233 FL.162), a nosso sentir, não se caracteriza como sanção propriamente dita, mas sim como uma eliminação do certame (artigo **43, §5º**, Lei 8.666/93) em razão da ausência da manutenção de um específico requisito de habilitação por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, qual seja, a regularidade fiscal (requisito exigido pelos artigos **27, IV, 29 e 55, XIII, todos da Lei 8.666/93).**

37.A invalidade do ato administrativo não se confunde com a ilicitude. Segundo Marçal Justen Filho:

> "[...]*enquanto a invalidade (em sentido amplo) consiste na desconformidade entre um ato concreto, praticado no mundo real, e o modelo contido em uma norma jurídica, que conduz à não incidência de seus efeitos*, a ilicitude *é uma conduta que se identifica com um modelo normativo, previsto como pressuposto de incidência de uma sanção*"
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2009, p. 322).

38.Ou seja, desclassificado o ato ora questionado como sanção, não é possível receber o pedido da requerente como revisão, pois ausente requisito imprescindível. Nesse sentido José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 33):

> "*A revisão tem por objeto reverter a situação gerada pela aplicação de determinada sanção em outro processo. Não há referência na lei a outro tipo de revisão. Referindo-se a processos administrativos de que tenham resultado sanção, o legislador cingiu-se a admitir o recurso para cancelar atos punitivos.*
>
> *Processos de outra natureza podem ter gerado decisões desfavoráveis ao interessado, e nada impede que postule a alteração do ato em novo processo administrativo. Não se tratando, porém, de processo gerador de sanção, não há ensejo para o recurso específico de revisão".* [Grifos nossos].

39.Qualquer norma deve ser interpretada à luz das outras regras legais vigentes, em conjunto e em harmonia com todo o sistema normativo, o qual impedem a reanálise de casos já exauridos administrativamente. Sob casos de processos já findos incide a regra da imutabilidade (ao menos no âmbito administrativo), como é o caso dos autos, sob pena de ofensa ao princípio da

segurança jurídica e a estabilidade das relações jurídicas constituídas , à época da produção do ato administrativo.

40.Ante o exposto, opino:

a) Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com a consequente manutenção da sua desclassificação superveniente no certame para todas as localidades em que participava.

b) Pelo prosseguimento da Concorrência 082/2001, com a devida análise da Comissão Especial de Licitação para todas as localidades. Eventuais questionamentos jurídicos devem ser direcionados a esta CONJUR.

c) É prudente que se obtenha cópia integral da ação *judicial nº 3524-57.2011.4.01.32*00, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção judiciária do Amazonas. Também devem ser providenciadas as certidões atualizadas relativas a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, da Justiça Federal (TRF-1) e Justiça Estadual do Amazonas, para juntada em todos os processos da entidade em trâmite nesta Pasta Ministerial.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2018.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 147671740 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 05-07-2018 14:57. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01018/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Concorrência nº 82/2001. Pedido de reconsideração em face de desclassificação superveniente

1. Aprovo o **PARECER Nº 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148316483 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-07-2018 14:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi encaminhado para o arquivo provisório.

09/07/2018

HEIGLE DOS SANTOS RODRIGUES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/07/2018, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136338** e o código CRC **79DD0314**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50

Referência: Parecer nº 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Sistema de Comunicação Sol Ltda.

Assunto: Concorrência nº 082/2001. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CELR) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 09/07/2018, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3136640** e o código CRC **AD5634A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26725/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Concorrência nº 082/2001. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14**

Interessada: **Sistema de Comunicação Sol Ltda. (53630.000125/2002-50)**

Assunto: **Manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., referente à sua desclassificação superveniente. Apresentação de declarações por parte do fisco federal e municipal. Revisão de posicionamento da CELR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Concorrência nº 082/2001. Processo licitatório para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Caruari e Eirunepé, estado do Amazonas. Manifestação apresentada pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. referente à sua desclassificação superveniente. Nota Técnica nº 13980/2018/SEI-MCTIC. Parecer 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Apresentação de declarações por parte do fisco federal e municipal. Reanálise processual. Concorrência pendente de homologação. Princípio da Autotutela. Princípio Constitucional da Presunção de Inocência. Teoria dos Motivos Determinantes. Revisão da posição adotada pela CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

ANÁLISE

2. A considerar o encaminhamento pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, de declarações expedidas por parte do fisco federal e municipal, comprobatórias de sua regularidade fiscal, (01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47), após a conclusão da análise de sua Petição, protocolada junto ao MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na data de 02/03/2018 (01250.011510/2018-61), a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu reanalisar os autos do processo 53630.000125/2002-50, objetivando rever posição, tendo em vista já ter se manifestado, oportunamente, em relação à Petição apresentada pela entidade em questão, referente à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, estado do Amazonas, por meio da Nota Técnica nº 13980/2018/SEI-MCTIC (3076307).

3. Da reanálise dos autos nota-se que a Sistema de Comunicação Sol Ltda., participante da Concorrência nº 82/2001, sagrou-se vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Os 'Papéis de Trabalho' comprobatórios de sua classificação como vencedora da concorrência nº 082/2001, respectivamente para as localidades de Berurí, Boca do Acre e Careiro da Várzea, encontram-se nos autos do processo específico da participante, qual seja, processo 53630.000125/2002-50 (fls. 109, 110 e 112), assim como também, no processo piloto da concorrência nº 082/2001 (53000.004750/2001-14, fls. 196, 197 e 198). Ressalte-se que a sessão de abertura dos invólucros e julgamento das propostas de preço pela outorga referente à concorrência nº 082/2001, para as localidades de Berurí, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, estado do Amazonas, a qual resultou nos 'Papéis de Trabalho' com as devidas classificações mencionadas, aconteceu na data de **29/01/2010** (fl. 94, processo 53630.000125/2002-50).

4. Em **1º de julho de 2010**, a Sra. Maria da Luz Dias, administradora da Rádio Tiradentes Ltda., agora denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. (2ª classificada para a localidade de Careiro da Várzea), protocolou o documento de nº 53000.033446/2010-67 (fl.115) junto ao extinto Ministério das Comunicações, informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se irregular perante o fisco municipal - em Manaus, no estado do Amazonas - e federal, não se mantendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações.

5. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. foi então convocada, via Edital, publicado no Diário Oficial da União – DOU de **13.08.2010** (fl.116), a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente das concorrências das quais participava.

6. A entidade apresentou sua manifestação, protocolando o documento de nº 53000.044455/2010-83, na data de **27/08/2010** (fls.117 a 124, processo 53630.000125/2002-50).

7. A antiga Comissão Especial de Licitação formalizou então, após a análise da manifestação apresentada, a INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº 452/2010, datada de **04/10/2010** (fls.125 e 126, processo 53630.000125/2002-50), opinando pela desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda, alegando que, apesar de a entidade ter apresentado a documentação comprobatória referente à sua situação fiscal na fase de habilitação, encontrava-se, no momento, em situação diversa, conforme comprovado pela própria licitante, à fl. 124 do processo. **(*Faz-se necessário aqui uma correção quanto ao fato de que o documento constante à folha nº 124 do processo não comprova a suposta 'situação diversa' e sim se refere tão somente ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF de MARCOS NOGUEIRA LITAIFF*)**.

8. Oportuno relatar que a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., representada pela Sra. Maria da Luz Dias, protocolou, na data de **19/08/2010**, o documento de nº 53000.042951/2010-01 (fls.128-131) por meio do qual apresentou cópia do Boletim de Informações Mercantil, expedido em 17/08/2010, pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, da Prefeitura de Manaus, com a informação da suspensão do cadastro da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., assim como também cópia do Ofício nº 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual, com o relato de *notícia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL*, solicitando assim, em nome do interesse público, o imediato afastamento da licitante, Sistema de Comunicação Sol Ltda., de todos os certames em andamento no Ministério

das Comunicações.

9. Reportando-se então à INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº 452/2010, o presidente da Comissão de Licitação à época, formalizou Despacho datado de **06/10/2010** (fls.132 a 134), aprovando parcialmente o apresentado na mesma, decidindo por inserir modificações na citada informação, de sorte a embasar a sua decisão de desclassificar supervenientemente a Sistema de Comunicação Sol, nas concorrências nas quais a entidade havia participado. Tais 'modificações' enfatizaram simplesmente a discussão da ocorrência de fato superveniente, somente conhecido após o encerramento da fase de habilitação, qual seja, a suposta irregularidade fiscal da apontada proponente.

10. Sequencialmente, em **08.10.2010**, foi publicado Aviso no DOU (fl.136) tornando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. nas Concorrências de nºs 002/2001(Borba, Humaitá, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga), 075/2001(Envira, Manaquiri), 076/2001(Maraã, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Izabel do Rio Negro, Novo Airão) e 082/2001(Beruri, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Eirunepé e Carauari).

11. Inconformada com a situação, a Sistema de Comunicação Sol Ltda. apresentou, em **15/10/2010**, recurso à sua desclassificação (fls.138-146), o qual foi analisado pela Comissão Especial de Licitação nos termos da Informação MC/CEL/Nº 015/2011 (fls. 147-148) que concluiu por manter a desclassificação da entidade na concorrência nº 082/2001.

12. A ATA DE REUNIÃO Nº 014/2011(fl. 150), datada de 15 de fevereiro de 2011, evidencia que a decisão da Comissão de Licitação à época, de manter a desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol, manteve-se também para as concorrências de nºs 002/2001, 075/2001 e 076/2001.

13. Consta ainda dos autos a Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC, datada de **05/10/2011** (fl. 153), por meio da qual a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão refere-se ao Memorando nº 123/2011/DEOC/SCE-MC, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, que informou sobre Decisão Judicial exarada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do Processo nº 3524-57.2011.4.01.3200, em sede de medida cautelar, quanto à suspensão do exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão, a considerar entre elas, a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. e, concomitantemente, sobre a proibição de contratação das referidas empresas com o Poder Público.

14. Ao acompanhar o procedimento licitatório, referente à concorrência nº 082/2001, a Consultoria Jurídica emitiu, em 21 de outubro de 2011, o PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, (fl.. 154), tecendo as seguintes considerações acerca da entidade em comento:

> *(...)*
>
> *25. No presente certame (Concorrência 082/2001), com relação à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, foi detectado despacho do então Presidente da Comissão, que opinou pela desclassificação superveniente da entidade, em razão da verificação de irregularidade fiscal por parte da empresa.*
>
> *26. Vê-se que, na realidade, existe notícia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo a contribuinte SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Segundo os elementos dos autos, os fatos ainda estão sendo investigados.*
>
> *27. No que tange à questão penal, vigora o princípio da presunção de inocência. O mestre Pedro Lenza discorre sobre tal princípio:*
>
> *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, nada mais natural do que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao Ministério Público provar a culpa. Caso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 8ª ed., São Paulo: Método, 205).*
>
> *28. Todavia, há um aspecto que precisa ser considerado. A regularidade fiscal é um dos pontos exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo edital, devendo manter-se imaculada durante o certame e por ocasião de assinatura do contrato. A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA foi instada a se pronunciar, em sede de contraditório e ampla defesa, no âmbito da Concorrência 075/2001. Restou silente. O então Presidente da Comissão de Licitação realizou buscas no sítio eletrônico da Receita Federal, visto que a denúncia informava dívida com o fisco federal e do município de Manaus/AM. Não logrou êxito.*
>
> *(...)*
>
> *30. Por derradeiro, insta mencionar decisão judicial em sede de medida cautelar para suspensão do exercício das atividades econômicas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (processo 3524-57.2011.4.01.3200, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção judiciária do Amazonas). A decisão judicial constitui-se em mais uma razão para manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Consultei o sítio eletrônico da justiça Federal, entretanto, não foi possível acessar o conteúdo da decisão. Necessidade de juntada da decisão em todos os processos das referidas entidades. Destaque-se que não tive acesso à decisão propriamente, apenas à Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC que a noticia nos autos (fls.159- frente e verso - do processo 53630.000097/01).*
>
> *31. Diante deste novo cenário, já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/9, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.*

15. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em atendimento ao Parecer nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, expediu, à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Distrito Federal, o Ofício nº 87/2011-CPLR/MC (fl.175), encaminhando cópias das novas denúncias de fraude fiscal envolvendo a Sistema de Comunicação Sol Ltda.

16. A Consultoria Jurídica se manifestou novamente em relação ao procedimento licitatório pertinente à concorrência nº 082/2001, emitindo, em 10 de abril de 2012, o PARECER nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 178), opinando, mais uma vez, pe manutenção da desclassificação da Sistema de Comunicação Sol Ltda.:

> *(...)*
>
> *6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo*

43, 95º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

(...)

CAREIRO DA VÁRZEA/AM

35. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto é mister o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

(...)

BOCA DO ACRE/AM

37. Pugno pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA – mantida sua desclassificação no certame, conforme já explanado no item 35 desta peça.

(...)

BERURI/AM

39. Para Berurí/AM, sagrou-se vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Invocam-se os mesmos argumentos já delineados, e opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame.

17. Após toda a explanação jurídica do Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, foi publicado, no Diário Oficial d União, do dia **04/05/2012**, Despacho do Ministro negando provimento ao recurso apresentado pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., na concorrência nº 082/2001(fl. 185).

18. Passados quase 06 (seis) anos da publicação do Despacho do Ministro que negou provimento ao recurso da Sistema de Comunicação Sol, foi protocolado, em **02/03/2018**, junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pelo então procurador da Sistema de Comunicação Sol Ltda, o Sr. Breno Dantas Cestaro, documento de nº01250.011510/2018-61, o qual, na petição apresentada, datada de 14/11/2017, requereu, após todo o esboço histórico dos fatos que resultaram na desclassificação de sua outorgante na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, assim como também, após a exposição de nova realidade fático-jurídica referente à situação atual da outorgante frente à Justiça Federal, tendo em vista a apresentação de documentos comprobatórios da revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio (doc. SEI 2702100), e a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal da entidade representada perante o Fisco Federal (docs. SEI 2702105 e 2702106), o reconhecimento do direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome.

19. A Petição foi devidamente analisada pela Comissão de Assessoramento Técnico junto à CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, que opinou, por meio da NOTA TÉCNICA nº 13980/2018/SEI-MCTIC (3076307), pelo não conhecimento da manifestação apresentada, tendo em vista a sua intempestividade, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, a considerar que a petição apresentada tinha por objetivo rever Ato do Ministro referente à desclassificação da entidade no certame licitatório de nº 082/2001, assunto esse já analisado tanto pela área técnica, como pela área jurídica do extinto Ministério das Comunicações.

20. A Consultoria Jurídica ao receber e analisar os termos da Nota Técnica nº 13980/2018, encaminhada pela CELR, emitiu, em 05 de julho de 2018, o PARECER nº 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3135467), no qual, após a devida fundamentação jurídica, opinou pelo conhecimento e não provimento da manifestação da Sistema de Comunicação Sol Ltda, mantendo assim a exclusão da licitante no certame.

21. Ressalte-se que após a CELR analisar a manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., no protocolo nº 01250.011510/2018-61, e opinar pelo não conhecimento da mesma, em decorrência de sua intempestividade, veio a conhecimento desta o protocolo de nº 01250.062031/2017-21, encaminhado pela CGPO- Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, **dia 12/09/2018**. Consta do referido protocolo, autuado junto ao MCTIC na data de 06/10/2017, Ofício encaminhado pela Juíza Federal Titular da 4ª Vara, do estado do Amazonas, ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informando a revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio.

22. No intuito, novamente, de comprovar a sua regularidade fiscal perante a CELR, a Sistema de Comunicação Sol Ltda protocolou junto ao MCTIC, via CADSEI, os documentos de nº 01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018, os quais trouxeram em anexo declarações expedidas tanto por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil como pela Subsecretaria de Receita de Manaus.

23. Observando então as declarações apresentadas no protocolo 01250.050779/2018-62, a CELR concluiu que as mesmas simplesmente confirmaram que a Sistema de Comunicação Sol Ltda. teve, de fato, suas atividades suspensas, por decisão judicial, em sede de medida cautelar, no período compreendido entre 21/07/2010 até 29/09/2017 (3297748 e 3297749).

24. Já no protocolo 01250.054141/2018-09, as declarações encaminhadas (3342096 e 3342097), permitiram à CELR inferir a inexistência de débitos, junto ao fisco federal e municipal, por parte da licitante interessada, no período compreendido entre 21/07/2010 até 29/09/2017, pois ambas declaram que na data de 21/07/2010 (data da suspensão das atividades da licitante) não havia débito constituído em nome da Empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda. [Se comprovadamente não havia débito na data de 21/07/2010 e a suspensão das atividades da licitante interessada persistiu até a data de 29/09/2017, data essa da efetiva notificação à Prefeitura de Manaus e à Receita Federal no estado do Amazonas, quanto à revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio, de acordo, respectivamente, com os Ofícios SECVA nºs 819/2017 e 823/2017 (2702100), evidencia-se a regularidade fiscal da licitante no período citado pela inexistência de eventuais débitos].

25. Por fim, a Sistema de Comunicação Sol Ltda., via protocolo 01250.058066/2018-47, relatou, mais uma vez, resumidamente, o histórico da licitante na concorrência nº 082/2001 e, em virtude do cenário jurídico a favor de sua não culpabilidade frente às denúncias apresentadas contra a mesma, conforme doc. SEI nº2702100, constante do protocolo 01250.011510/2018-61, o qual apresenta a Decisão da Juíza Federal Titular da 4ª Vara, no estado do Amazonas, de *'revogar a medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio', em decorrência do arquivamento do inquérito policial nº 0246/2010, processo nº 1056-13.2017.4.01.3200,* solicita que seja reconhecido o direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação dos objetos licitados na concorrência nº 082/20001, em seu nome.

26. Passando assim a ter conhecimento das declarações firmadas pela Secretaria da Receita Federal (3342096) e pela Subsecretaria de Receita da Prefeitura de Manaus (3342097) e, a considerar que a concorrência nº 082/2001 encontra-se ainda pendente de homologação, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em observância ao Princípio da Autotutela, que aduz que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, traz, à presente análise, considerações quanto ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, assim como também, aspectos relevantes da Teoria dos Motivos Determinantes, para subsidiar sua decisão de rever seu posicionamento quanto à Petição apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., no que refere-se à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, no estado do Amazonas, tendo em vista a constatação de vício de motivo no referido ato de desclassificação superveniente, opinando, oportunamente, pela declaração de nulidade do citado ato administrativo, em decorrência de vício insanável na esfera administrativa (tendo em vista a impossibilidade de sua convalidação no contexto atual), no que diz respeito ao motivo no qual se fundamentou a expedição do mesmo.

27. A considerar que à época da apresentação das denúncias formalizadas em desfavor da Sistema de Comunicação Sol Ltda., o procedimento licitatório em questão, encontrava-se em fase de homologação, compreensível se faz a posição da antiga Comissão de Licitação, responsável pelo certame, em opinar pela desclassificação da entidade, tendo em vista a sua preocupação em homologar o certame ferindo as regras do Edital e da própria legislação regente das licitações. Além do mais, posteriormente, foi expedida decisão judicial proibindo o Poder Público de firmar contrato com a licitante em questão.

28. Ressalte-se, porém, que ao deparar-se com 'notícia crime', a antiga Comissão de Licitação, ao opinar pela desclassificação superveniente da licitante, supostamente maculada quanto ao aspecto de sua regularidade fiscal, perante o fisco municipal e federal, não considerou o importante Princípio Constitucional da Presunção de Inocência. Conforme art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> LVII – ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

29. Verifica-se pela análise do processo 53630.000125/2002-50 que, ao ofertar prazo para a licitante se manifestar quanto às alegações pertinentes à sua irregularidade fiscal, a Comissão de Licitação atendeu prontamente ao rito do processo administrativo quanto ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, porém, como já mencionado, ao ter conhecimento de uma denúncia de ordem criminal, a ser apurada adequadamente pelo 'órgão competente', deveria ter aguardado a devida apuração das investigações, frente à presunção de inocência da licitante, a fim de não subsidiar sua decisão, tendo por base, uma situação não comprobatória da realidade contestada.

30. Evidencia-se assim, que o ato de desclassificação superveniente da entidade encontra-se maculado, em sua origem, quanto ao motivo, pois não se comprovou, de fato, a irregularidade fiscal da licitante em relação ao fisco municipal e federal.

31. A validade de um ato administrativo se deve ao regular atendimento de todos os seus requisitos, quais sejam, competência, finalidade, forma, **motivo** e objeto. Caso um desses requisitos seja violado, necessária se faz a decretação da nulidade do mesmo.

32. A Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, nos auxilia, ao enumerar em seu artigo segundo, as hipóteses que caracterizam os vícios que corrompem a validade dos atos administrativos:

> "Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
>
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
>
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
>
> c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
>
> d) ***a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido***; (grifo nosso)
>
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra da competência".

33. De acordo com os ensinamentos da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.
>
> (...)
>
> A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo". (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2009, p. 210).

34. Para enfatizar a importância do **motivo** como requisito de validade dos atos administrativos segue, a ilustre Di Pietro, em seus ensinamentos:

> "Ainda relacionada com o motivo, há a teoria dos motivos determinantes, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos

> indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros". (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2009, p. 211).

35. Nota-se então que, a partir da constatação da inexistência de um motivo, indubitavelmente verdadeiro, o ato administrativo perde sua validade, devendo o mesmo ser declarado nulo, em função do poder-dever da Administração Pública zelar pela legalidade de seus atos perante os administrados.

36. Após toda essa explanação a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina pela declaração de nulidade do ato de desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda., restituindo assim seu direito de participar da concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, assim como também das concorrências de nºs 002/2001, 075/2001 e 076/2001(a considerar que tais concorrências encontram-se ainda pendentes de conclusão), tendo em vista a sua não culpabilidade frente às denúncias apresentadas ao extinto Ministério das Comunicações, à época de sua convocação para a devida comprovação de sua regularidade fiscal perante a Comissão de Licitação e em atenção ao devido comunicado, por parte da Juíza Federal Titular da 4ª Vara, no estado do Amazonas, de *'revogar a medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio, em decorrência do arquivamento do inquérito policial nº 0246/2010, processo nº 1056-13.2017.4.01.3200'.*

37. Importante salientar que, no caso em tela, não se aplica o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, pois o prazo quinquenal estabelecido no mesmo refere-se somente aos atos anuláveis, sendo inaplicável aos atos nulos, portadores de vícios insanáveis. Quanto à declaração de nulidade de um ato administrativo viciado, não se pode aceitar prazo determinado para fazê-lo, pois o mesmo deve ser invalidado a qualquer tempo.

38. Por fim a Administração não pode aceitar e/ ou tolerar, a existência de atos flagrantemente ilegais. Torna-se então claro que, em relação aos atos nulos, o Princípio da Legalidade deve prevalecer sobre o Princípio da Segurança Jurídica, como leciona sabiamente Elody Nassar:

> "O Princípio da Segurança Jurídica, por evidente, há de ser aplicado com cautela, para não levar ao absurdo de impedir a Administração de anular atos praticados com inobservância da lei". (Prescrição na Administração Pública. São Paulo: Saraiva, 2004).

CONCLUSÃO

39. Tendo em vista as ponderações apresentadas, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina que seja(m):

a) conhecida e provida a manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda.;

b) declarada a nulidade da desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. para as concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001;

c) encaminhados os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão para conhecimento e manifestação quanto ao novo posicionamento da CELR;

d) encaminhados os autos à Consultoria Jurídica, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a devida manifestação quanto à legalidade do novo posicionamento da Comissão de Licitação.

(*assinado eletronicamente*)

LUCIANA NÓBREGA BRAZ

Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3642427** e o código CRC **70EE3F14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Referência: Concorrência nº 082/2001. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14
Interessado: Sistema de Comunicação Sol Ltda. (53630.000125/2002-50)
Assunto: Manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda. referente à sua desclassificação superveniente. Apresentação de declarações por parte do fisco federal e municipal. Revisão de posicionamento da CELR.

Prezado Senhor Secretário de Radiodifusão,

A considerar os termos da **Nota Técnica nº 26725/2018/SEI-MCTIC** (3642427) encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação formal de Vossa Senhoria quanto ao novo posicionamento adotado pela CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão no que refere-se à manifestação apresentada pela licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda.

Atenciosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3643482** e o código CRC **9D50991A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Referência: Concorrência nº 082/2001. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14
Interessado: Sistema de Comunicação Sol Ltda. (53630.000125/2002-50)
Assunto: Manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda. referente à sua desclassificação superveniente. Apresentação de declarações por parte do fisco federal e municipal. Revisão de posicionamento da CELR.

Aprovo a **Nota Técnica nº 26725/2018/SEI-MCTIC** (3642427) proveniente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Encaminhem-se os autos acima referenciados à Consultoria Jurídica, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a devida manifestação quanto à legalidade do novo posicionamento da Comissão de Licitação.

(*assinado eletronicamente*)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3643634** e o código CRC **65147CD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Consulta a respeito da legalidade do posicionamento adotado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

EMENTA:

1. Manifestação da CERL pela invalidação de ato administrativo, tornado definitivo em maio de 2012, que determinou a desclassificação da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda das concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001.

2. Possibilidade. Constatação de que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária posteriormente revogada.

3. Ato administrativo que determinou a desclassificação da interessada, por irregularidade fiscal, não passível de estabilização. Inaplicabilidade ao caso do artigo 54 da lei 9.784/99 (decadência). Ato que resultou em efeitos desfavoráveis ao destinatário.

4. Certidões do Fisco Federal e Municipal que deixaram de ser expedidas com base em decisão liminar, supervenientemente modificada. Efeitos *ex tunc*. Retorno das partes ao *status quo ante*.

5. Manifestação pelo retorno da licitante ao certame.

Senhora Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão,

1. A Comissão Especial de Licitação (CEL) de Serviços de Radiodifusão submete à análise desta Unidade Consultiva a **NOTA TÉCNICA Nº 26725/2018/SEI-MCTIC (Sei 3642427),** a qual se posiciona, em suma, pela declaração de nulidade do ato que culminou com a desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda, para as concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001.

2. A fim de compreender a matéria em discussão, cabe rememorar os fatos que deram ensejo à exclusão da empresa dos certames acima mencionados.

3. Consoante o processo sob exame, a entidade em questão, no ano de 2010, após a abertura das propostas, foi declarada vencedora, na Concorrência nº 82/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 109-111).

4. Após denúncia realizada pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se irregular perante os fiscos municipal - em Manaus, no Estado do Amazonas - e Federal, não atendendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações, a Comissão Especial de Licitação (CEL) outrora instituída elaborou Despacho (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 132-134) manifestando-se pela desclassificação superveniente da empresa ora interessada, *verbis*:

> "(...) *Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, está sobejamente demonstrada na hipótese presente. Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame. Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127. Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas. Registro ainda que a referida empresa foi considerada vencedora na Concorrência 075/2001-SSR/MC para as localidades de Guajará/AM e Ipuxuna/AM, e Concorrência 081/2001-SSR/MC para as localidades de Anorí/ AM, Apuí/ AM e Barcelos/AM. Estando estas localidades já homologadas por decisão do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esgotada está a competência desta comissão. (VER MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE NESSAS CONCORRENCIAS)"[Destacamos]*

5. Em 08.10.2010, foi publicado Aviso no DOU (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fl. 136) tornando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na Concorrência 82/2001, com arrimo nos artigos 27, IV, 29 e 43 §5º , bem como no artigo 55, XIII, dispositivos da Lei 8.666/93.

6. Em Outubro de 2011, a Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC noticiou a existência de decisão judicial cautelar nos autos do Processo n° 3524-57.2011.4.01.3200 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas), a qual suspendeu o exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão determinando ainda a proibição de contratação das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. - CNPJ n° 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTOA. - CNPJ n° 02.34 1.528/0001-50 com o Poder Público.

7. Dessa decisão, a interessada interpôs recurso administrativo, contudo tal irresignação não foi acolhida pela CEL (Informação MC/CEL/Nº. 015/2011, volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 132-134). O Parecer Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de igual modo, emitido em 21/10/2011, opinou pela manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

8. Em Abril de 2012, foi expedido o Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 178-182), o qual opinou pela ratificação da decisão desclassificatória, bem como pelo prosseguimento do certame com a convocação das segundas colocadas.

9. Em Maio de 2012, foi publicado despacho conhecendo o recurso interposto, mas negando-lhe provimento (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 185-186).

10. **Em 02/03/2018**, o Sr. Breno Dantas Cestaro, procurador nomeado pela Sra. Ivanete Lima Amâncio para representar a Sistema de Comunicação Sol Ltda., encaminhou a esta Pasta Ministerial petição, protocolizada sob o nº 01250.011510/2018-61, por meio da qual informa a revogação da decisão que suspendia as atividades da referida empresa, nos seguintes termos:

> *"Trata-se de pedido formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (fls.1404/1405), no qual requer a revogação de medida cautelar imposta em face deste e de suas sócias, consistente na suspensão do exercício de sua atividade econômica e financeira.*
>
> *Esta medida foi deferida nos autos 3524-57.2011.4.01.3200 (fls.302/310), apensos a este procedimento inquisitório, após representação feita pela autoridade policial. Este juízo, ao fim*

das investigações, procedeu ao arquivamento do presente inquérito às fls. 1474/1474v.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial opinou pelo deferimento da medida requerida (fls.1432).

Sendo o breve relatório, passo a decidir.

Assiste razão ao requerente. Com o arquivamento do inquérito policial, consequentemente caducam todas as medidas cautelares que foram deferidas em face desta investigação, não havendo mais crime a ser apurado ou objeto jurídico a ser resguardado por estas medidas, não havendo mais razão para a continuação da medida de suspensão de atividades econômicas impostas em face da requerente.

Insto posto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS, imposta à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.679/0001-30) e às suas sócias IVANETE LIMA AMÂNCIO (CPF nº 160.290.462-68) e ELIZANGELA GOMES AMANCIO (CPF nº 417.005.622-15).”

11. Ta expediente foi instruído com o comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (evento SEI nº 2702104), comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Proc. 01250.011510/2018-61, SEI nº 2702105) e Relatório de Situação Fiscal (Proc. 01250.011510/2018-61, SEI nº 2702106).

12. Com apoio nessa documentação, solicitou a empresa o reconhecimento de sua regularidade fiscal, bem como o prosseguimento regular do certame, com a adjudicação do objeto em seu nome.

13. Diante de tal pedido, a Nota Técnica Nº 13980/2018/SEI-MCTIC (Sei 3076307) encaminhou os autos a esta Conjur que, por intermédio do Parecer n. 00739/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, se posicionou pelo conhecimento e não provimento da manifestação do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com a consequente manutenção da sua desclassificação superveniente no certame para todas as localidades em que participava. O referido opinativo assentou suas conclusões na impossibilidade de revisão do ato administrativo impugnado, dado que não ocorrera ilegalidade no despacho que desclassificou a empresa, bem como no fato de que não seria cabível a revisão administrativa.

14. Na sequência, no intuito, novamente, de comprovar a sua regularidade fiscal perante a CELR, a Sistema de Comunicação Sol Ltda protocolou junto ao MCTIC, via CADSEI, os documentos de nºs 01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018, os quais trouxeram em anexo declarações expedidas tanto por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil como pela Subsecretaria de Receita de Manaus.

15. Tais documentos asseveram, em suma, que, em **21/7/2010,** não havia débito constituído em nome da Sistema de Comunicação Sol Ltda; que não foram concedidas as certidões negativas de débitos em nome da entidade, em razão da decisão exarada no processo 1056.13.2017.4.01.3200 (apenso aos autos 3524-57.2011.4.01.3200); e que desbloqueio só veio a ocorrer em 29/9/2017, conforme determinação da Justiça Federal.

16. Em vista desse novo pedido, a CELR se manifestou favoravelmente à pretensão da requerente, nos seguintes termos:

(...) 29. Verifica-se pela análise do processo 53630.000125/2002-50 que, ao ofertar prazo para a licitante se manifestar quanto às alegações pertinentes à sua irregularidade fiscal, a Comissão de Licitação atendeu prontamente ao rito do processo administrativo quanto ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, porém, como já mencionado, ao ter conhecimento de uma denúncia de ordem criminal, a ser apurada adequadamente pelo ‘órgão competente’, deveria ter aguardado a devida apuração das investigações, frente à presunção de inocência da licitante, a fim de não subsidiar sua decisão, tendo por base, uma situação não comprobatória da realidade contestada.

30. Evidencia-se assim, que o ato de desclassificação superveniente da entidade encontra-se maculado, em sua origem, quanto ao motivo, pois não se comprovou, de fato, a irregularidade fiscal da licitante em relação ao fisco municipal e federal.

31. A validade de um ato administrativo se deve ao regular atendimento de todos os seus requisitos, quais sejam, competência, finalidade, forma, **motivo** e objeto. Caso um desses requisitos seja violado, necessária se faz a decretação da nulidade do mesmo.

32. A Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, nos auxilia, ao enumerar em seu artigo segundo, as hipóteses que caracterizam os vícios que corrompem a validade dos atos administrativos:

"Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...)

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) ***a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido***; (grifo nosso)

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra da competência".

33. De acordo com os ensinamentos da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.

(...)

A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo". (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2009, p. 210).

34. Para enfatizar a importância do **motivo** como requisito de validade dos atos administrativos segue, a ilustre Di Pietro, em seus ensinamentos:

"Ainda relacionada com o motivo, há a teoria dos motivos determinantes, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros". (Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2009, p. 211).

35. Nota-se então que, a partir da constatação da inexistência de um motivo, indubitavelmente verdadeiro, o ato administrativo perde sua validade, devendo o mesmo ser declarado nulo, em função do poder-dever da Administração Pública zelar pela legalidade de seus atos perante os administrados.

36. Após toda essa explanação a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina pela declaração de nulidade do ato de desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda., restituindo assim seu direito de participar da concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, assim como também das concorrências de nºs 002/2001, 075/2001 e 076/2001(a considerar que tais concorrências encontram-se ainda pendentes de conclusão), tendo em vista a sua não culpabilidade frente às denúncias apresentadas ao extinto Ministério das Comunicações, à época de sua convocação para a devida comprovação de sua regularidade fiscal perante a Comissão de Licitação e em atenção ao devido comunicado, por parte da Juíza Federal Titular da 4ª Vara, no estado do Amazonas, de *'revogar a medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio'*, *em decorrência do arquivamento do inquérito policial nº 0246/2010, processo nº 1056-13.2017.4.01.3200'*.

37. Importante salientar que, no caso em tela, não se aplica o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, pois o prazo quinquenal estabelecido no mesmo refere-se somente aos atos anuláveis, sendo inaplicável aos atos nulos, portadores de vícios insanáveis. Quanto à declaração de nulidade de um ato administrativo viciado, não se pode aceitar prazo determinado para fazê-lo, pois o mesmo deve ser invalidado a qualquer tempo.

38. Por fim a Administração não pode aceitar e/ ou tolerar, a existência de atos flagrantemente ilegais. Torna-se então claro que, em relação aos atos nulos, o Princípio da Legalidade deve prevalecer sobre o Princípio da Segurança Jurídica, como leciona sabiamente Elody Nassar:

> "O Princípio da Segurança Jurídica, por evidente, há de ser aplicado com cautela, para não levar ao absurdo de impedir a Administração de anular atos praticados com inobservância da lei". (Prescrição na Administração Pública. São Paulo: Saraiva, 2004).

17. Apoiada nessa fundamentação, a já multicitada Comissão opina no sentido de que seja conhecida e provida a manifestação apresentada pela interessada, a fim de que seja declarada a nulidade da desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. para as concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001. Em seguida, remeteu os autos a esta Conjur, com vistas a obter pronunciamento sobre a legalidade de seu posicionamento.

18. Esse o Relatório. Passe-se ao exame.

19. Consoante se verifica do acima descrito, em suma, a questão posta a exame se refere a possibilidade de se invalidar ato administrativo, tornado definitivo em maio de 2012, que determinou a desclassificação da ora peticionante das concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001.

20. Para tanto, alega a entidade que a decisão judicial cautelar, que impediu a demonstração de sua regularidade fiscal (no âmbito municipal e federal) à época, fora revogada em novembro de 2017, pelo que essa decisão operaria efeitos *ex tunc*.

21. A CERL alinha-se ao posicionamento da empresa e acrescenta que o despacho desclassificatório seria insubsistente, já que o motivo ensejador da decisão administrativa seria inexistente, pois não restou comprovado, de fato, a irregularidade fiscal por parte da empresa.

22. A nosso sentir, merece acolhida a manifestação da CERL, para que a interessada retorne ao certame.

23. Conforme já consignado, extrai-se dos autos que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária. Também, consta que a empresa foi desclassificada do certames em que participava por não ter juntado as referidas certidões ao processo licitatório.

24. Nesse contexto, considerando-se a superveniência de decisão judicial, nos autos da Ação nº 1056.13.2017.4.01.3200 (apenso aos autos 3524-57.2011.4.01.3200), afastando a acusação de existência de débitos, extinto estava o pressuposto de fato que servia de fundamento para desclassificar a empresa por irregularidade fiscal.

25. Em outras palavras, reconhecendo-se judicialmente e por meio das declarações juntadas pelo fisco federal e do Município de Manaus que a entidade detinha todos os requisitos para que fosse considerada sua situação fiscal regular (pois que a única causa impeditiva estava ancorada em decisão judicial, cassada posteriormente), afasta-se, por conseguinte, o requisito de validade do ato administrativo, vale dizer, o motivo. Com isso, o referido ato tornou-se insubsistente desde sua concepção.

26. Sobre os pressupostos de invalidação dos atos administrativos, Carvalho Filho[1] pontifica: *"No que toca ao elemento motivo, o vício pode ocorrer de três formas (...) 1) inexistência de fundamento para o ato; 2) fundamento falso, vale dizer incompatível com a verdade real; 3) fundamento desconexo com o objetivo pretendido pela Administração*.

27. Se a Administração praticou ato fundamentado em premissa que posteriormente se mostrou falsa, a de que a empresa não apresentava regularidade fiscal, deve ser reconhecida a invalidade do ato administrativo e, via de consequência, os seus efeitos retroagirem à data da de sua edição.

28. Cabe aqui mencionar que se poderia discutir se o ato que desclassificou a empresa do certame seria nulo ou inexistente. Contudo, Hely Lopes Meirelles[2], ao mencionar os atos inexistentes, esclarece que *"tais atos se equiparam, em nosso direito, aos atos nulos, sendo, assim, irrelevante e sem interesse prático a distinção entre nulidade e inexistência, porque ambas conduzem ao mesmo resultado - a invalidade - e se subordinam à mesmas regras de invalidação. Ato inexistente ou nulo é ato ilegal e imprestável, desde seu nascedouro*".

29. O importante, para resolução da questão posta, é a conclusão de que não é o caso de estabilizar a realidade administrativa viciada (por meio da aplicação do instituto da decadência, previsto no artigo 54 da lei 9.784/99), porquanto, tornando-se definitiva uma situação ilegal, estar-se-ia afrontando o princípio da legalidade.

30. É de se ressaltar, ainda, que a hermenêutica teleológica do dispositivo mencionado induz ao raciocínio de que o legislador só dá preferência à segurança jurídica, em detrimento da legalidade, nos casos em que a anulação prejudicar os destinatários do ato. Se do ato administrativo não decorrer efeito favorável a seu destinatário, tal situação foge do âmbito de incidência do art. 54 da Lei nº 9.784/99, não havendo, nessa hipótese, prazo decadencial, em clara preferência ao princípio da legalidade.

31. No caso, o ato desclassificatório, por óbvio, foi desfavorável à empresa vencedora do certame, pelo que não incide a limitação do prazo decadencial quinquenal.

32. De qualquer forma, em acréscimo, cabe destacar a revogação de uma decisão liminar opera efeitos *ex tunc*, devendo-se restituir as partes ao estado anterior das coisas. É o que se depreende do disposto na Súmula nº 405/STF: Súmula nº 405 - "denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária".

33. Consoante bem delineado no âmbito do STJ, *"os efeitos da revogação de medida liminar em mandado de segurança — como, de regra, os da revogação de qualquer provimento concedido com base em juízo de cognição sumária — devem ser suportados pela parte que a requereu, produzindo efeitos ex tunc* (RECURSO ESPECIAL Nº 940.120 - BA).

34. Ainda, vale citar:

> ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. SERVIÇO PÚBLICO. LICITAÇÃO NECESSÁRIA. MULTA APLICADA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. REVOGAÇÃO. SENTENÇA DE MÉRITO. EFEITO EX TUNC. SÚMULA 405/STF.1. Discute-se nos autos se as autuações decorrentes da ilegalidade do serviço de transporte interestadual de passageiros (itinerários Osório-Itajaí e Osório-Balneário Camboriú), prestados durante o período em que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, subsistem com a prolação da sentença de improcedência da ação. (...)
>
> 5. Como relata o acórdão, a ora recorrida obteve, por meio da antecipação dos efeitos da tutela, autorização para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, mesmo sem prévia autorização e permissão. Essa decisão foi, mais tarde, revogada parcialmente com a prolação da sentença de improcedência, confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinando-se que os serviços executados sob amparo da tutela antecipada concedida, abrangidos entre a data da propositura das mesmas e à data da publicação da sentença de improcedência e revogação das tutelas, não mereciam ser objeto de autuação por execução de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem prévia autorização ou permissão, subsistindo, apenas, as autuações decorrentes da infringência a outras normas da prestação do serviço.6. A improcedência parcial da demanda, com a conclusão da legalidade da aplicação de sanção em razão da empresa recorrida operar sem prévia licitação e outorga do Poder Público, implica na revogação da medida antecipatória com eficácia imediata e ex tunc, aplicando-se, por analogia, o enunciado da Súmula 405/STF, in verbis: "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária".7. Incompatível, pois, a subsistência dos efeitos da antecipação de tutela com o julgamento de improcedência do mérito da ação. Assim, **prolatada sentença no sentido da ilegalidade na prestação do serviço, forçoso é reconhecer a revogação, com eficácia imediata e ex tunc, da decisão concessiva da tutela antecipada, a qual possibilitava a empresa recorrida operar o serviço de transporte interestadual sem prévia licitação e outorga do Poder Público**.8. O jurisdicionado que se beneficia de um provimento liminar remanesce sujeito à reversão dessa medida, de natureza provisória, seja pelo Tribunal ao qual se encontra vinculado, seja pelo próprio prolator da decisão, quando da superveniência da sentença, devendo arcar com os consectários legais oriundos de ilegalidade na prestação de serviço.9. Pelo o que se extrai do acórdão recorrido, não foi declarada a legitimidade da prestação do serviço público após a revogação do provimento de urgência, mas tão somente que é inexigível a aplicação da multa no período em que houve o exercício do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros sob a égide de um provimento judicial

> autorizativo, o que deve ser modificado, uma vez que os efeitos da revogação da tutela são ex tunc (Súmula 405/STF).Precedentes.10. Os efeitos da revogação da tutela antecipada devem ser suportados pela parte que a requereu, produzindo efeitos ex tunc, isto é, impondo à parte beneficiada pela liminar o ônus de recompor o status quo anterior ao deferimento da medida. No caso concreto, a reconstituição do status quo se efetiva pela subsistência das autuações decorrentes da infringência das normas cabíveis em razão da ilegalidade do serviço de transporte interestadual prestado.11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.(REsp 1266520/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 12/11/2013)

35. Pelo exposto, comprovado, de fato, que a empresa estava regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, data em que exigidos seus comprovantes de regularidade fiscal, fato esse corroborado pelas certidões juntadas, bem como pela decisão judicial proferida no âmbito da 4ª vara federal do Estado do Amazonas, entende-se ser correto considerá-la habilitada quanto à tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbra óbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda, para a concorrência nº 082/2001.

36. Ressalte-se que, por fim, que a presente manifestação não abrange as decisões exaradas nas concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 em desfavor da licitante, porquanto tais processos não foram remetidos a esta Conjur. Embora possa a argumentação ora alinhavada servir também de fundamento para abranger esses procedimentos licitatórios, é prudente que haja uma análise individualizada dos referidos certames.

37. Essa a manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 15 de dezembro de 2018.

WESLLEY RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.*
2. ^ *MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30.ed. São Paulo. Malheiros, 2005. p. 174*

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207383472 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA. Data e Hora: 19-12-2018 23:19. Número de Série: 4474173231577584178. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01956/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Concorrência 082/2001. Análise de manifestação da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

Aprovo o PARECER Nº 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do advogado da União Dr. Weslley Rodrigues Arruda.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210145252 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 20-12-2018 10:12. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01967/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01956/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, aprovando o **PARECER Nº 01300/2018/CONJUR-MCTIC**, de autoria do Advogado da União, Dr. Weslley Rodrigues Arruda.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17//11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210555368 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2018 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA

Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 26/12/2018, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3725578** e o código CRC **9AC774F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Referência: Concorrência nº 082/2001. Localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Beruri, Caruari e Eirunepé, estado do Amazonas.
Interessado (a): Sistema de Comunicação Sol Ltda.
Assunto: Declaração de Nulidade de Ato Administrativo. Retorno da licitante Sistema de Comunicação Sol à concorrência nº 082/2001.

Prezado Senhor Secretário de Radiodifusão,

A considerar o disposto no **Parecer nº 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (3718312), datado de 15 de dezembro de 2018, encaminho para Vosso conhecimento e devido despacho junto ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, minuta de Despacho de Declaração de Nulidade de Ato Administrativo, objetivando-se assim restabelecer a participação da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. na concorrência nº 082/2001.

Respeitosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 11/01/2019, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3757440** e o código CRC **56E8F153**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho o **PARECER nº 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **declarar a nulidade do ato administrativo publicado na seção 1, pág. 63, do Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, referente ao conhecimento e não provimento da manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda.,** restituindo assim sua participação na concorrência nº 082/2001.

MARCOS PONTES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA

Ao: Gabinete do Ministro,

Ratifico as informações prestadas no Despacho Interno CELR, evento SEI nº 3757440) e encaminho para apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2019, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3810570** e o código CRC **E0406C52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	**DIGAB**	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	**Examinar e adotar providências de praxe**	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 0299/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 01/02/2019, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3814359** e o código CRC **2115F9E5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Gabinete do Secretário

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53630.000125/2002-50

Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA

Assunto: Concorrências nº 2, 75, 76 e 82/2001

Trata-se de proposta de declaração de nulidade de ato que culminou com a desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. para as concorrências nº 2, 75, 76 e 82/2001.

Considerando os posicionamentos das áreas técnica e jurídica, expressos na Nota Técnica nº 26725/2018/SEI-MCTIC (3642427) e no Parecer nº 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3718312), respectivamente, manifesto-me favorável à declaração de nulidade do ato que gerou a desclassificação superniente da referida empresa, nos termos do referido parecer da CONJUR.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 01/02/2019, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3814928** e o código CRC **3723595C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Nº 109/2019/SEI-MCTIC

Acolho **o Parecer nº 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **declarar a nulidade do ato administrativo** publicado na Seção 1, pág. 63, do Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, **referente ao conhecimento e não provimento da manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda.,** restituindo assim sua participação na concorrência nº 082/2001.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/06/2019, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3760103** e o código CRC **8472D250**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/06/2019 10:43:55
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 5345857
Data prevista de publicação: 11/06/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11758457	Despacho Nº 109 SEI-MCTIC.rtf	6ee3cd502474f80d 032eec24ad9fe003	4,00	R$ 132,16
	Total da matéria		**4,00**	**R$ 132,16**
TOTAL DO OFICIO			**4,00**	**R$ 132,16**

186288 - Ritual
Roberto Padula Ribeiro De Castro
CNPJ/CPF: 773.006.532-00
Cidade: Rio Branco - AC;
Prazo de Captação: 08/06/2019 à 27/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
172224 - CURSO DE CULTURA HERÁLDICA PÚBLICA MUNICIPAL
JAMES MILTON KERNE
CNPJ/CPF: 519.722.049-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186054 - Projeto Cultura no Bairro - Ano III
APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO MARCUS RAUH
CNPJ/CPF: 83.496.570/0001-41
Cidade: Indaial - SC;
Valor Reduzido: R$ 12.463,00
Valor total atual: R$ 143.335,83

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186307 - Festival da Cultura Imaterial no Fazer Artesanal - ano II
ARTESOL - ARTESANATO SOLIDARIO
CNPJ/CPF: 05.354.529/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 144.835,00
Valor total atual: R$ 1.894.205,00

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 11 de junho de 2019, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2019, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 75-E, DE 3 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração do endereço constante no DESPACHO nº 386-E, de 17/10/2018, publicado no DOU em 18/10/2018, edição 201, Seção 1, página 16; referente ao projeto: CONSTRUÇÃO - Cinépolis - Galleria Shopping, apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º e inciso III do art. 8º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Endereço anterior: Rodovia Dom Pedro I, KM 131,5/Piso 1 e 2 - Lojas A100A, A100B, A200A, A200B E A201 - Jardim Nilópolis;

Novo endereço: Av. Selma Parada (Bailarina, 505/Lojas A100A, A200A, A200B, A201, Pisos 1 e 2 - Jardim Madalena;

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinépolis Galleria Shopping localizado à Av. Selma Parada (Bailarina), 505/Loja A100A, A100B, A200A, A200B, A201, Pisos 1 e 2 - Jardim Madalena - CEP: 13.091-605 - Campinas/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 109-SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Acolho o Parecer nº 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a declarar a nulidade do ato administrativo publicado na Seção 1, pág. 63, do Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, referente ao conhecimento e não provimento da manifestação apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., restituindo assim sua participação na concorrência nº 082/2001.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 54/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004527/2013-42 (193)
CNPJ: 02.203.539/0001-73 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ
Endereço da Instituição: Avenida das Torres, nº 500, FAG, CEP. 85.806-095, Cascavel/PR
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0109.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 54/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 55/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001841/2013-73 (101)
CNPJ: 57.624.462/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA.
Nome da Instituição: OUROFINO
Endereço da Instituição: Rodovia Anhaguera s/nº, km 298, Distrito Industrial CEP. 14.140-000, Cravinhos/SP
CNPJ: 57.624.462/0008-73 - FILIAL
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA VETERINÁRIA - CPV/PDI
Endereço da Instituição: Rodovia Mário Maziero, s/nº, km 6,5 Fazenda João Martins, Mombuca CEP. 14.115-000, Guatapará/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0070.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 55/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 56/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000248/2013-18 (56)
CNPJ: 61.821.344/0001-56 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO BUTANTAN
Nome da Instituição: ******
Endereço da Instituição: Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1500, Butantã, CEP. 05.503-000 São Paulo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0056.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 56/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 667-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo n.° 01250.003412/2019-31, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.° 8670/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para anular o Despacho n° 226, de 13 de maio de 2019, publicado no D.O.U. de 4 de junho de 2019, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, objetivando a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itinga do Maranhão, estado do Maranhão, com utilização do canal n.° 203 (duzentos e três), classe C.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6121/2021/SEI-MCOM

Referência: **Concorrência nº 082/2001**. **Processo nº 53630.000125/2002-50. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**

Assunto: **Nota Técnica de Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº **082/2001**, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**

ANÁLISE

2. A Comissão Especial de Licitação (CEL) de Serviços de Radiodifusão submeteu à análise da Consultoria Jurídica a NOTA TÉCNICA Nº 26725/2018/SEI-MCTIC (Sei 3642427), a qual se posicionou, em suma, pela declaração de nulidade do ato que culminou com a desclassificação superveniente da licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda., para a concorrência nº 082/2001.

3. Consoante o processo sob exame, a entidade em questão, no ano de 2010, após a abertura das propostas, foi declarada vencedora, na Concorrência nº 82/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 109-111).

4. Após denúncia realizada pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda,. encontrava-se irregular perante os fiscos municipal - em Manaus, no Estado do Amazonas - e Federal, não atendendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações, a Comissão Especial de Licitação (CEL) outrora instituída elaborou Despacho (volume de processo digitalizado 53630.000125/2002-50, fls. 132-134) manifestando-se pela desclassificação superveniente da empresa ora interessada, verbis:

> "(...) Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SO LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente. Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame. Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127. Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situaçã irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas. Registro ainda que a referida empresa foi considerada vencedora na Concorrência 075/2001-SSR/MC para as localidades de Guajará/AM e Ipuxuna/AM, e Concorrência 081/2001-SSR/MC para as localidades de Anorí/ AM, Apuí/ AM Barcelos/AM. Estando estas localidades já homologadas por decisão do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, esgotada está a competência desta comissão. (VER MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE NESSAS CONCORRENCIAS)"

5. No intuito, de comprovar a sua regularidade fiscal perante a CELR, a Sistema de Comunicação Sol Ltda., protocolou junto ao MCTIC, via CADSEI, os documentos de nºs 01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018, os quais trouxeram em anexo declarações expedidas tanto por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil como pela Subsecretaria de Receita de Manaus.

6. Tais documentos asseveram, em suma, que, em 21/7/2010, não havia débito constituído em nome da Sistema de Comunicação Sol Ltda; que não foram concedidas as certidões negativas de débitos em nome da entidade, em razão da decisão exarada no processo 1056.13.2017.4.01.3200 (apenso aos autos 3524-57.2011.4.01.3200); e que desbloqueio só veio a ocorrer em 29/9/2017, conforme determinação da Justiça Federal.

7. A Douta Consultoria, exarou o Parecer Jurídico 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 3718312) concluindo, de fato, que a empresa estava regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, data em que exigidos seus comprovantes de regularidade fiscal, fato esse corroborado pelas certidões juntadas, bem como pela decisão judicial proferida no âmbito da 4ª vara federal do Estado do Amazonas, e entendeu ser correto considerá-la habilitada quanto à tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbrou óbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda, para a concorrência nº 082/2001.

8. Assim, de acordo com o Despacho Nº 109/2019/SEI-MCTIC (Sei 3760103), foi declarado a nulidade do ato administrativo, publicado na Seção 1, pág. 63, do Diário Oficial da União de 04 de maio de 2012, restituindo assim a participação da Sistema de Comunicação Sol Ltda, na concorrência em momento.

9. Portanto, considerando-se que a homologação é o próximo ato administrativo a ser adotado nestes autos, e que se caracteriza como ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

	DOCUMENTO(S) - **Referente às três localidades: Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí.**	**FUNDAMENTO(S)**
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
8	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
9	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.

10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"
11	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
12	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
13	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
14	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
15	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

10. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

11. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

LIANNA E. DE SOUSA
(*assinado eletronicamente*)
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 18/05/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/05/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7313488** e o código CRC **54E57CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 10903/2021/MCOM

Brasilia, 14 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.697/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 Manaus/AM

Assunto: Exigência. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 6121/2021/SEI-MCOM**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

CREDENCIAMENTO INICIAL:

- acessar a URL http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf, clicar em "Cadastrar-se" na tela inicial e seguir as orientações apresentadas na tela;
- cadastrar e criar o perfil da Pessoa Física (CPF), que deverá ser o responsável legal da entidade ou um procurador habilitado;
- somente após a conclusão e aprovação do cadastro do responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, é que o cadastro da referida entidade (Pessoa Jurídica) poderá ser realizado; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/05/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7313856** e o código CRC **7971F286**.

Correios **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

AGF VIA POSTAL
21/05/2021

DESTINATÁRIO

SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17
SAO FRANCISCO - MANAUS - AM
69079-270

BZ386572519BR

Obs: SERAD / CGLR / COLIC / CPLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD CGFM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN
ZONA CIVICOADMINIST BRASILIA DF
70044-900

TENTATIVA DE ENTREGA

1º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

2º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

3º _____ /_____ / _____ _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NAO EXISTE O NUMERO
4 DESCONHECIDO
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou sindico

Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/05/2021

DESTINATARIO
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17
SAO FRANCISCO - MANAUS - AM
69079-270

BZ386572519BR

SERAD / CGLR / COLIC / CPLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD MANAUS
02 JUN 2021
SEI/AM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD CGFM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

1577540-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Carlos F. Lee

DATA DE ENTREGA
02/06/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
487850 ID

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.396.679/0001-30
Certidão nº: 22857516/2021
Expedição: 27/07/2021, às 13:05:06
Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.396.679/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13747327/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CYRO BATARA ANUNCIACAO

CPF: 804.648.072-04

Certidão emitida em: 30/07/2021, às 11:23:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13747327

Código de Validação: 992D 2272 295E 216E CEC9 BBCA EE29 0D19

Data da Atualização: 29/07/2021, às 04:09:11

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

30/07/2021

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13747417/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CYRO BATARA ANUNCIACAO

CPF: 804.648.072-04

Certidão emitida em: 30/07/2021, às 11:25:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13747417

Código de Validação: CB0B C33C 136D 8B09 C07E 2C78 E720 EA8B

Data da Atualização: 29/07/2021, às 04:09:11

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

30/07/2021

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13747547/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IVANETE LIMA AMANCIO

CPF: 160.290.462-68

Certidão emitida em: 30/07/2021, às 11:27:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13747547

Código de Validação: F192 9259 289E 2FB4 7356 7A23 D8E5 5051

Data da Atualização: 29/07/2021, às 04:09:11

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

30/07/2021

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13747584/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IVANETE LIMA AMANCIO

CPF: 160.290.462-68

Certidão emitida em: 30/07/2021, às 11:28:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13747584

Código de Validação: E41E 4B14 8070 CAF2 D754 A1D9 DE6E A32D

Data da Atualização: 29/07/2021, às 04:09:11

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

30/07/2021

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.396.679/0001-30 **MATRIZ**		**20/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SISTEMA DE COMUNICAO SOL LTDA.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARVALHO PAES DE ANDRADE	**17A**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.079-270	**SAO FRANCISCO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(92) 6641-331

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **11:04:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Certidão de crimes eleitorais

Emissão de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nova consulta

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Corregedoria-Geral Eleitoral +

Mapa do site

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000125/2002-50	**Concorrência n° 082/2001**	
Interessada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade: MANAUS**	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE

1.1.DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Página SEI.
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7914886 1º 7914884, fl 2 a 4
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	7914884, fl 1 7914888
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7914892
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7914890
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	PENDENTE	
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7939287, fl 5
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7914895
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914893 7914897
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914898
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914900
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7925998
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7914893 7914897

1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914908 7914912 7914928 7914935 7914949 7914948
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	PENDENTE	7914947 - Falta em nome dos Sócios
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914907 7914909 7914913 7914915 7914916 7914927 7914930

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Cyro Batara Anunciação	OK	7914902
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914904
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914921
		2ª Instancia	PENDENTE

onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914925 - DF 7914926 7914941
		2ª Instancia	7914925 - DF PENDENTE
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914922
		2ª Instancia	PENDENTE
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914936 7914940
		2ª Instancia	PENDENTE
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914916
		2ª Instancia	7939287, fl. 1
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914927 7914935
		2ª Instancia	7939287, fl 3
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914919
		2ª Instancia	7939287, fl. 2
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914930
		2ª Instancia	7939287, fl 4
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	PENDENTE	7939287
	Ivanete Lima Amancio	PENDENTE	7939287
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	7914920
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914938
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cyro Batara Anunciação	OK	
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914946
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Cyro Batara Anunciação	OK	7914889
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914889

0638401-43.2014.8.04.0001 - CYRO

0021657-67.2016.8.07.0001 - Ivanete

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 26/11/2021, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7919312** e o código CRC **525AC667**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10064/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000125/2002-50**

Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**

Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA**

Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

ANÁLISE

2. Visando a homologação foi exarada a Nota Técnica de exigência nº 6121/2021/SEI-MCOM (SEI nº7313488), com a solicitação de documentações atualizadas da proponente vencedora Sistema de Comunicação Sol Ltda. Em resposta, a entidade apresentou o protocolo nº 53115.020062/2021-40.

3. Após detalhada análise das certidões apresentadas, não foi possível sanar toda a documentação necessária. Informo ainda que foi feita tentativa de retirar as certidões via Internet, conforme consta nos eventos SEI nº7925998 e 7939287, mas não se logrou êxito.

4. Assim, considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
2	Certidões negativas de distribuição **cível e criminal** das Justiças Estadual, da segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
3	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais do sócio **Cyro Batara Anunciação**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
4	Certidões negativas do **STJ** de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004
5	Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º

5. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 20/08/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8028419** e o código CRC **DB23ACB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17571/2021/MCOM

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.697/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 - Manaus/AM

Assunto: Exigência. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 10064/2021/SEI-MCOM**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- acessar o CADSEI por meio da URLhttp://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e seguir as orientações apresentadas na tela;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8028853** e o código CRC **36A6DADA**.

Correspondência Eletrônica - 8033891

Data de Envio:
22/08/2021 20:40:31

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
ead-tec@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref:53630.000125/2002-50

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_8028853.html
Nota_Tecnica_8028419.html

Correspondência Eletrônica - 8136800

Data de Envio:
22/09/2021 10:40:19

De:
MCOM/Coordenação de Licitação <colic.mcom@mctic.gov.br>

Para:
sistemadecomunicacaosol@gmail.com
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref:53630.000125/2002-50

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Nota_Tecnica_8028419.html
Oficio_8028853.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

CNPJ: **04.396.679/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:14 do dia 29/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.396.679/0001-30

SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZANGELA GOMES AMANCIO	417.005.622-15	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori
IVANETE LIMA AMANCIO	160.190.462-68	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Anori
		SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 29/11/2021 **Hora:** 16:00:06

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	160.190.462-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVANETE LIMA AMANCIO	160.190.462-68	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Anori
		SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 29/11/2021 **Hora:** 16:00:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
204	(Concorrência: 82/2001)	AM	Beruri	FM	0	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 29/11/2021 **Hora:** 16:08:45

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	AM	**Distrito:**	
Município:	Beruri	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	88,7 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	204		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Beruri/AM				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não

Características

Canal:	204	**Freqüência:**	88,7
Classe:		**Canal Educativo?:**	

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO ANATEL 125/99 **Máximo: 250** **Digitados: 23**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
203	(Concorrência: 82/2001)	AM	Boca do Acre	FM	0	
218		AM	Boca do Acre	FM	0	
277		AM	Boca do Acre	FM	0	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 29/11/2021 **Hora:** 16:09:31

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	AM	**Distrito:**	
Município:	Boca do Acre	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	88,5 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	203		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Boca do Acre/AM				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não

Características

Canal:	203	**Freqüência:**	88,5
Classe:		**Canal Educativo?:**	

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO ANATEL 125/99 **Máximo: 250** **Digitados: 23**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
203	(Concorrência: 82/2001)	AM	Careiro da Várzea	FM	0	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 29/11/2021 **Hora:** 16:10:12

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	AM	**Distrito:**	
Município:	Careiro da Várzea	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	88,5 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	203		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Careiro da Várzea/AM				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não

Características

Canal:	203	**Freqüência:**	88,5
Classe:		**Canal Educativo?:**	

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO ANATEL 125/99 **Máximo: 250** **Digitados: 23**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Id solicitação: 57dbac0eaf78d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 57dbac0eb224d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Endereço Correspondência			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais			
Número da Estação:		**Número Indicativo:**	
Data Último Licenciamento:		**Número da Licença:**	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal			
Código Equipamento:		**Modelo:** Equipamento não encontrado	
Fabricante:		**Potência de Operação:** kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 57dbac0ebff0a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Endereço Correspondência			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000125/2002-50	**Concorrência n° 082/2001**	
Interessada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	**CNPJ: 04.396.679/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidades**: Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7914886 1º 7914884, fl 2 a 4
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	7914884, fl 1 7914888
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7914892
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7914890
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8738998, fl 1
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7939287, fl 5
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Boca do Acre/AM, após homologação	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7914895
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914893 7914897
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914898
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914900
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7925998
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7914893 7914897
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914908 7914912 7914949 7914948
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914947
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914909 7914913 7914915 8304768

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Cyro Batara Anunciação	OK	7914902
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914904
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914921 (Positiva)
		2ª Instancia	8304764 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914925 (Positiva) 7914926 7914941
		2ª Instancia	7914925 (Positiva) 8304765
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914922
		2ª Instancia	8304764
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914936 7914940
		2ª Instancia	8304765
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914916
		2ª Instancia	7939287, fl. 1
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914927 7914935
		2ª Instancia	7939287, fl 3
	Cyro Batara	1ª Instancia	7914919

2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Anunciação	2ª Instancia	7939287, fl. 2
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914930
		1ª Instancia	7939287, fl 4
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304776
	Ivanete Lima Amancio	OK	8304775
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	7914920
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914938
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304772
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914946
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Cyro Batara Anunciação	OK	7914889
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914889

Cyro Batara Anunciação

0638401-43.2014.8.04.0001 - Em Execução

0001902-73.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003224-31.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003225-16.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004538-12.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004539-94.2018.8.04.0000 - Encerrado

0601628-91.2017.8.04.0001 - Encerrado

0616249-64.2015.8.04.0001 - Encerrado

0642285-12.2016.8.04.0001 - Encerrado

4000774-18.2016.8.04.0000 - Encerrado

4008479-28.2020.8.04.0000 - Em Andamento

Ivanete Lima Amancio

0021657-67.2016.8.07.0001 - Em Execução

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

É necessário as certidões das Comarcas das regiões licitadas, além da localidade de Anori/AM, onde a entidade tem outorga de FM.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/11/2021, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8736374** e o código CRC **F03B3D11**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18286/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000125/2002-50**

Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**

Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

Assunto: **Homologação do Certame. Instrução Processual. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

ANÁLISE

2. Visando a homologação do certame supracitado, foi exarada a Nota Técnica nº 10064/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8028419), que opinou pela solicitação de documentações atualizadas da proponente vencedora Sistema de Comunicação Sol Ltda. Em resposta, a entidade apresentou o protocolo nº 53115.030663/2021-61.

3. Após detalhada análise das certidões apresentadas, não foi possível sanar toda a documentação necessária, faltaram certidões cíveis e criminais das comarcas de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí. Informo ainda que foi feita tentativa de retirar as certidões via Internet, mas não se logrou êxito.

4. Assim, considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTOS DOS SÓCIOS:	FUNDAMENTO(S)
1	Certidões negativas de distribuição **cível e criminal** das Justiças Estadual (1º e 2º instâncias), de todos os sócios, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. **(Comarcas de: Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, além de Anori/AM, onde a empresa tem outorga de FM).** **Observação:** No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s **Cyro Batara Anunciação:** Processo nº 0638401-43.2014.8.04.0001 - Em Execução Processo nº 4008479-28.2020.8.04.0000 - Em Andamento **Ivanete Lima Amancio:** Processo nº 0021657-67.2016.8.07.0001 - Em Execução	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
2	De acordo com o Sistema SIACCO - Anatel, a última alteração societária está divergente dos quadros aprovados pelo Ministério. Ainda consta a Sócia Elizangela Gomes Amancio. É necessário a apresentação do número do processo administrativo apresentado ao Mcom.	

5. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 30/11/2021, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/11/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/11/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8740386** e o código CRC **33A43054**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25486/2021/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.697/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 - Manaus/AM

Assunto: Exigência. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 18286/2021/SEI-MCOM**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/11/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8740679** e o código CRC **5F84D37F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000125/2002-50

Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
Referência: Concorrência nº 082/2001-SSR/MC
Assunto: Necessidade de Diligências. Desconformidade relativa à composição societária e diretiva

Ao DEOPO - Departamento de Outorga e pós-Outorga,

1. Em face da continuidade da análise do processo em referência, que trata de instrução, com vistas à Homologação do Certame relativo à outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , nas localidades de de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas, deferida a**SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA**, foi constatada uma possível irregularidade quanto ao quadro societário e diretivo da entidade (SEI nº 7914884, fl 2 a 4) em comento.

2. Por tal motivo, faz-se necessário que o DEOPO - Departamento de Outorga e pós-Outorga seja notificado para que promova as medidas pertinentes visando a regularização da matéria em tela.

3. Assim, adotadas as medidas acima mencionadas, solicitamos que seja certificado nos autos o fato. Empós, retornem os autos à CPLR_MCOM - Comissão permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, para que seja dada continuidade à análise do feito.

Em 30 de novembro de 2021

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/11/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8742666** e o código CRC **29D30CE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 8745087

Data de Envio:
30/11/2021 15:33:48

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
sistemadecomunicacaosol@gmail.com
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref:53630.000125/2002-50

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_8740679.html
Nota_Tecnica_8740386.html

Correspondência Eletrônica - 8890973

Data de Envio:
10/12/2021 11:21:26

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr@mctic.gov.br>

Para:
sistemadecomunicacaosol@gmail.com
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref:53630.000125/2002-50

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_8740679.html
Nota_Tecnica_8740386.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1244/2022/MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.697/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 - Manaus/AM

Assunto: Prorrogação do prazo

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em resposta à solicitação contida na petição 9145230 (processo 53115.000833/2022-63) informo que concedo a prorrogação do prazo para a apresentação do restante da documentação exigida na NOTA TÉCNICA Nº 18286/2021/SEI-MCOM (8740386) por mais 30 dias.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. **Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.**

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9244905** e o código CRC **44D71B0F**.

Correspondência Eletrônica - 9246826

Data de Envio:
18/01/2022 16:45:12

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
sistemadecomunicacaosol@gmail.com
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref:53630.000125/2002-50

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9244905.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000125/2002-50	**Concorrência n° 082/2001**	
Interessada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	**CNPJ: 04.396.679/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidades**: Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7914886 1º 7914884, fl 2 a 4
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	7914884, fl 1 7914888
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7914892
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7914890
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8738998, fl 1
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7939287, fl 5
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Boca do Acre/AM, após homologação	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7914895
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914893 7914897
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914898
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914900
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7925998
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7914893 7914897
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914908 7914912 7914949 7914948
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914947
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914909 7914913 7914915 8304768

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Cyro Batara Anunciação	OK	7914902
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914904
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914921 (Positiva) Manaus - 9302528 (Positiva) Anori - 9302531 Beruri - 9302534 Boca do Acre - 9302539 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 7914926 Manaus - 7914941 Manaus - 9302551 Anori - 9302552 Beruri - 9302553 Boca do Acre - 9302556 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 8304765 Manaus - 9302547

2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914922 Manaus - 9302527 Anori - 9302532 Beruri - 9302538 Boca do Acre - 9302540 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	Manaus - 7914936 Manaus - 7914940 Manaus - 9302548 Anori - 9302555 Beruri - 9302557 Boca do Acre - 9302558 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	Manaus - 8304765 Manaus - 9302547
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914916
		2ª Instancia	7939287, fl. 1
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914927 7914935
		2ª Instancia	7939287, fl 3
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914919
		2ª Instancia	7939287, fl. 2
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914930
		1ª Instancia	7939287, fl 4
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304776
	Ivanete Lima Amancio	OK	8304775
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	7914920
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914938
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304772
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914946
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Cyro Batara Anunciação	OK	7914889
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914889

Cyro Batara Anunciação

0638401-43.2014.8.04.0001 - Em Execução - Objeto e pé - 9302542

0691309-67.2020.8.04.0001 - Em Andamento - Objeto e pé - 9302543 com Resp. 4008479-28.2020.8.04.0000 - Em Andamento

Espelho Certidão de 2º Grau - 9302546

0001902-73.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003224-31.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003225-16.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004538-12.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004539-94.2018.8.04.0000 - Encerrado

0601628-91.2017.8.04.0001 - Encerrado

0616249-64.2015.8.04.0001 - Encerrado

0642285-12.2016.8.04.0001 - Encerrado

4000774-18.2016.8.04.0000 - Encerrado

Ivanete Lima Amancio

0021657-67.2016.8.07.0001 - Extrajudicial - Em Execução

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 08/02/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9379321** e o código CRC **56AD7E64**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1797/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000125/2002-50**

Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**

Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

Assunto: **Homologação do Certame. Instrução Processual. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Carneiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

ANÁLISE

2. Visando a homologação do certame supracitado, foi exarada a Nota Técnica nº 18286/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8740386), que opinou pela solicitação de documentações atualizadas da proponente vencedora Sistema de Comunicação Sol Ltda. Em resposta, a entidade apresentou o protocolo nº53115.002425/2022-46.

3. Após detalhada análise das certidões apresentadas, não foi possível sanar toda a documentação necessária, faltou a certidão de objeto e pé do Processo nº 0021657-67.2016.8.07.0001 - Em Execução. Informo ainda que foi feita tentativa de retirar as certidões via Internet, mas não se logrou êxito.

4. Assim, considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTOS DOS SÓCIOS:	FUNDAMENTO(S)
1	Houve certidões Positivas, portanto requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s **Ivanete Lima Amancio:** Processo nº 0021657-67.2016.8.07.0001 - Em Execução	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

5. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
CARLOS GENILDO CARVALHO DA SILVA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA

Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Genildo Carvalho da Silva**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 09/02/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/02/2022, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/02/2022, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9390941** e o código CRC **3306454C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3129/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.697/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 - Manaus/AM

Assunto: Exigência. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 1797/2022/SEI-MCOM**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

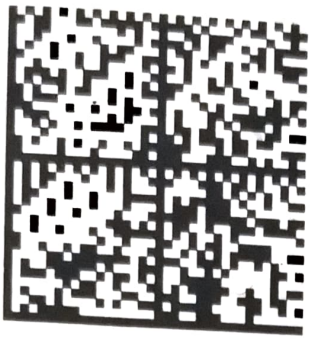
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/02/2022, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9390985** e o código CRC **97BFC460**.



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 243 866 795 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE 17 SAO FRANCISCO

69079-270 MANAUS/AM



Obs: CPLR COLIC CGLR CORAC - 53630000125/2002-50 OFICIO 3129

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correspondência Eletrônica - 9491250

Data de Envio:
18/02/2022 17:00:04

De:
MCOM/Coordenação de Licitação <colic.mcom@mctic.gov.br>

Para:
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com
sistemadecomunicacaosol@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
  Prezado (a),

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Ref. Processo nº 53630.000125/2002-50.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Nota_Tecnica_9390941.html
Oficio_9390985.html

Correspondência Eletrônica - 9491354

Data de Envio:
18/02/2022 17:14:25

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com
sistemadecomunicacaosol@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Ref. Processo nº 53630.000125/2002-50.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Nota_Tecnica_9390941.html
Oficio_9390985.html

Correios **AO REMETENTE**

CDD ALEIXO

( ) Mudou-se
( ) Desconhecido
( ) Recusado
( ) Não Procurado

DATA: 16/02/22

( ) Não Existe o Numero Indicado
( ) End. Insuficiente, Faltou _____
( ) Informação Fornecida Por: _____
( ) Ausente ( ) Vezes : Agencia
( ) Devolvido a Pedido do Remetente
( ) Outros:

EZEQUIEL DE AZEVEDO ALMEIDA Mat: 8.054.782-6

Assinatura e Matricula do Carteiro

AGF [illegible]
14 FEV 2022
AR
BRASÍLIA - [illegible]

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 243 866 795 BR

AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE 17 SAO FRANCISCO

69079-270 MANAUS/AM

Obs: CPLR COLIC CGLR CORAC - 53630000125/2002-50 OFICIO 3129

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
10/02/2022

DESTINATARIO
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA

RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17
SAO FRANCISCO - MANAUS - AM
69079-270

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866795BR

CPLR COLIC CGLR CORAC - 53630000125/2002-50 OFICIO 3129

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 6045/2022/MCOM

Brasília, 15 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.679/0001-3)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17ª, Bairro de São Francisco
69.079-270 - Manaus/AM

Assunto: Prorrogação do prazo

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em resposta à solicitação contida na petição 9558552 (processo 53115.006168/2022-11) informo que concedo a prorrogação do prazo para a apresentação do restante da documentação exigida na NOTA TÉCNICA Nº 1797/2022/SEI-MCOM (doc. Sei n° 9390941) por mais 30 dias.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. **Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.**

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2022, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9567672** e o código CRC **C0C8E2C1**.

Correspondência Eletrônica - 9568146

Data de Envio:
15/03/2022 15:17:28

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
jnc_oliveira@hotmail.com
jncoliveira61@gmail.com
sistemadecomunicacaosol@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref. 53630.000125/2002-50.

Encaminha Ofício nº.6045/2022/CGLR/SERAD/MCOM, referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9567672.html

Id solicitação: 57dbac0ebff0a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 57dbac0ebff0a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 57dbac0eb224d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BOAS NOVAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36140010	**E-mail:** secon@fbnam.org.br
CNPJ: 84.541.689/0001-51	**Número do Fistel:** 50440724350
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDAO RAMOS		**Complemento:** ANEXO 3
Bairro: JAPIIM		**Numero:** 1655
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69077000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53115007466202067	4296	Portaria	MC	13/12/2021	30/12/2021	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.008251/2022-81	2044	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Id solicitação: 57dbac0eaf78d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000125/2002-50

Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**
Assunto: Canais do Certame foram destinados à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

À Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas,

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.396.679/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, tem como objeto os canais 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Careiro da Várzea;** Canal 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz para a localidade de **Boca do Acre;** e Canal 204, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Berurí**, todos no estado do **Amazonas.**

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR está na iminência de homologar e adjudicar o objeto do respectivo certame à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para as 3 (três) localidades. Ocorre que o respectivos canais, inicialmente destinados ao PBFM, em consulta ao Sistema MOSAICO (Sei nº 9858360), foram destinados ao serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal (Serviço 805), inviabilizando a outorga do serviço de frequência modulada previsto no referido edital.

3. Assim, se faz necessária a destinação dos referidos canais para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de acordo com o Edital n° 082/2001-SSR/MC.

4. Tendo em vista a competência da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, conforme dispõe a Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, anexo VII, art. 21, inciso I, alínea "m", encaminho os autos para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 11 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 12/05/2022, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 12/05/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9864377** e o código CRC **F6A23510**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)	fm		am	Careiro da Várzea		203|204														
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Beruri		204		88.7	C		-3.8983333333333	-61.373055555556	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0eaf78d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	84541689000151	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	50440724350	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Boca do Acre		203		88.5	C		-8.7522222222222	-67.397777777778	0.3		50401651533		1	2022-02-21 22:40:27		57dbac0eb224d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Careiro da Várzea		203		88.5	C		-3.2002777777777	-59.811944444444	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0ebff0a	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac0eaf78d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento



MOSAICO

ID do Documento Original	57dbac0eaf78d

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac0eaf78d
srd_planobasico._id	030503b61abb7
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25550
srd_planobasico.NumServico	230
srd_planobasico.SiglaUF	AM
srd_planobasico.CodMunicipio	1300631
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3206
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.MedLatitude	03S535400
srd_planobasico.MedLongitude	61W222300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-3.8983333333333333
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-61.3730555555555000
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	0
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndConcorrencia	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	82
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2001
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 20:43:28.340
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	1998-10-08 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043016
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Beruri
srd_planobasico.MedErpMax	0.3

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

canalizacao._id	030503b61de4d
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3206
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039
canalizacao.NumServico	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	88.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	88700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	88.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	88700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	204
canalizacao.MedPortadoraAudio	88.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.247
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc38289
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	25550
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3
municipio._id	030503bbd889f
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	85
municipio.CodMunicipio	1300631
municipio.CodUF	13
municipio.SiglaUF	AM
municipio.CodMeso	03
municipio.CodMicro	006
municipio.NomeMunicipio	Beruri
municipio.NomePadraoMunicipio	BERURI

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	3535546
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-3.8987000000000000
municipio.MedLongitude	61214176
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-61.3616000000000000
municipio.MedAltitude	35
municipio.MedArea	17251.235000000001
municipio.MedRaio	135.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	18171
municipio.QtdePopulacaoUrbana	6124
municipio.NumCodigoNacional	97
municipio.CodCepMenor	69430000
municipio.CodCepMaior	69430000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	FM-C0
Status.dateTime	2021-03-16 15:36:45
Status.user	renatosb@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	25550
NumServico	805
SiglaServico	RTRFM
SiglaUF	AM
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-61.373055555556
locpb.coordinates.1	-3.8983333333333
source	PB
stnClass	C
frequency	88.7

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

ntx	60
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	FM
tower_base_quota	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99
stationClass	C

Spectrum Center Inc © 2021

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)	fm		am	Careiro da Várzea		203|204														
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Beruri		204		88.7	C		-3.8983333333333	-61.373055555556	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0eaf78d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	84541689000151	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	50440724350	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Boca do Acre		203		88.5	C		-8.7522222222222	-67.397777777778	0.3		50401651533		1	2022-02-21 22:40:27		57dbac0eb224d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Careiro da Várzea		203		88.5	C		-3.2002777777777	-59.811944444444	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0ebff0a	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac0ebff0a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento



MOSAICO

ID do Documento Original	57dbac0ebff0a

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac0ebff0a
srd_planobasico._id	030503b61abc0
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25559
srd_planobasico.NumServico	230
srd_planobasico.SiglaUF	AM
srd_planobasico.CodMunicipio	1301159
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3205
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.MedLatitude	03S120100
srd_planobasico.MedLongitude	59W484300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-3.2002777777776666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-59.8119444444443333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	0
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndConcorrencia	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	82
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2001
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 20:44:14.010
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	1998-10-08 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043016
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Careiro da Várzea
srd_planobasico.MedErpMax	0.3

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

canalizacao._id	030503b61de4c
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3205
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039
canalizacao.NumServico	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	88.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	88500.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	88.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	88500.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	203
canalizacao.MedPortadoraAudio	88.50000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.247
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc38292
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	25559
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3
municipio._id	030503bbd88a7
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	93
municipio.CodMunicipio	1301159
municipio.CodUF	13
municipio.SiglaUF	AM
municipio.CodMeso	03
municipio.CodMicro	007
municipio.NomeMunicipio	Careiro da Várzea
municipio.NomePadraoMunicipio	CAREIRO DA VARZEA

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

municipio.IdtRegiaoMetropolitana	39
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	3115071
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-3.1974000000000000
municipio.MedLongitude	59493575
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-59.8266000000000000
municipio.MedAltitude	25
municipio.MedArea	2631.1279296875
municipio.MedRaio	87.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 00:00:00.000
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	27981
municipio.QtdePopulacaoUrbana	813
municipio.NumCodigoNacional	92
municipio.CodCepMenor	69255000
municipio.CodCepMaior	69255000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2009-12-11 15:37:53.340
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)
Status.state	FM-C0
Status.dateTime	2021-03-16 15:36:45
Status.user	renatosb@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	25559
NumServico	805
SiglaServico	RTRFM
SiglaUF	AM
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-59.811944444444
locpb.coordinates.1	-3.2002777777777
source	PB
stnClass	C

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO

NomeMunicipio	Careiro da Varzea
htx	60
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	FM
tower_base_quota	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99
stationClass	C

Spectrum Center Inc © 2021

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)	fm		am	Careiro da Várzea		203|204														
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Beruri		204		88.7	C		-3.8983333333333	-61.373055555556	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0eaf78d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	84541689000151	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	50440724350	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Boca do Acre		203		88.5	C		-8.7522222222222	-67.397777777778	0.3		50401651533		1	2022-02-21 22:40:27		57dbac0eb224d	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Careiro da Várzea		203		88.5	C		-3.2002777777777	-59.811944444444	0.3				0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0ebff0a	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac0eb224d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BOAS NOVAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36140010	**E-mail:** secon@fbnam.org.br
CNPJ: 84.541.689/0001-51	**Número do Fistel:** 50440724350
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDAO RAMOS		**Complemento:** ANEXO 3
Bairro: JAPIIM		**Numero:** 1655
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69077000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53115007466202067	4296	Portaria	MC	13/12/2021	30/12/2021	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.008251/2022-81	2044	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MOSAICO

ID do Documento Original 57dbac0eb224d

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	oseias@anatel.gov.br	61077682700	alicionete.mctic@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2022-02-21 22:40:27	2022-02-01 13:50:59	2021-12-30 20:32:49
Evento	(Atual)	Ato publicado	Novo Ato	Solicitação de Outorga em andamento
_id do Evento	(Atual)	62143f0b001bfb	61f956e3005625	61ce3391025ef1
_id	57dbac0eb224d	57dbac0eb224d	57dbac0eb224d	57dbac0eb224d
srd_planobasico._id	030503b61abb9	030503b61abb9	030503b61abb9	030503b61abb9
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25552	25552	25552	25552
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	AM	AM	AM	AM
srd_planobasico.CodMunicipio	1300706	1300706	1300706	1300706
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3205	3205	3205	3205
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.MedLatitude	08S450800	08S450800	08S450800	08S450800
srd_planobasico.MedLongitude	67W235200	67W235200	67W235200	67W235200
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-8.7522222222221666	-8.7522222222221666	-8.7522222222221666	-8.7522222222221666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-67.3977777777776666	-67.3977777777776666	-67.3977777777776666	-67.3977777777776666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	1	1	1	0
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndConcorrencia	1	1	1	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	82	82	82	82
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2001	2001	2001	2001
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 20:43:38.903	2003-12-12 20:43:38.903	2003-12-12 20:43:38.903	2003-12-12 20:43:38.903
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	1998-10-08 00:00:00.000	1998-10-08 00:00:00.000	1998-10-08 00:00:00.000	1998-10-08 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043016	AN043016	AN043016	AN043016
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre
srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3	0.3	0.3
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
canalizacao._id	030503b61de4c	030503b61de4c	030503b61de4c	030503b61de4c
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3205	3205	3205	3205
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	88.5	88.5	88.5	88.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	88500.00000000	88500.00000000	88500.00000000	88500.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	88.5	88.5	88.5	88.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	88500.00000000	88500.00000000	88500.00000000	88500.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO

canalizacao.MedPortadoraAudio	88.50000000	88.50000000	88.50000000	88.50000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.247	2003-03-15 21:35:27.247	2003-03-15 21:35:27.247	2003-03-15 21:35:27.247
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc3828b	030503bc3828b	030503bc3828b	030503bc3828b
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	25552	25552	25552	25552
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C	C	C	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3	0.3	0.3	0.3
municipio._id	030503bbd88a1	030503bbd88a1	030503bbd88a1	030503bbd88a1
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	87	87	87	87
municipio.CodMunicipio	1300706	1300706	1300706	1300706
municipio.CodUF	13	13	13	13
municipio.SiglaUF	AM	AM	AM	AM
municipio.CodMeso	04	04	04	04
municipio.CodMicro	011	011	011	011
municipio.NomeMunicipio	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre
municipio.NomePadraoMunicipio	BOCA DO ACRE	BOCA DO ACRE	BOCA DO ACRE	BOCA DO ACRE
municipio.NomeMunicipioFonema	BUCA DU ACRI	BUCA DU ACRI	BUCA DU ACRI	BUCA DU ACRI
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	8443235	8443235	8443235	8443235
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-8.7423000000000000	-8.7423000000000000	-8.7423000000000000	-8.7423000000000000
municipio.MedLongitude	67233084	67233084	67233084	67233084
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-67.3919000000000000	-67.3919000000000000	-67.3919000000000000	-67.3919000000000000
municipio.MedAltitude	116	116	116	116
municipio.MedArea	22348.948	22348.948	22348.948	22348.948
municipio.MedRaio	95.0	95.0	95.0	95.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	33498	33498	33498	33498
municipio.QtdePopulacaoUrbana	15428	15428	15428	15428
municipio.NumCodigoNacional	97	97	97	97
municipio.CodCepMenor	69850000	69850000	69850000	69850000
municipio.CodCepMaior	69855000	69855000	69855000	69855000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	FM-C2	FM-C1	FM-C1	FM-C0
Status.dateTime	2022-02-21 22:40:27	2022-02-01 13:50:59	2021-12-30 20:32:49	2021-03-16 15:36:45
Status.user	oseias@anatel.gov.br	61077682700	alicionete.mctic@anatel.gov.br	renatosb@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	25552	25552	25552	25552
NumServico	805	805	805	805
SiglaServico	RTRFM	RTRFM	RTRFM	RTRFM
SiglaUF	AM	AM	AM	AM
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-67.397777777778	-67.397777777778	-67.397777777778	-67.397777777778
locpb.coordinates.1	-8.7522222222222	-8.7522222222222	-8.7522222222222	-8.7522222222222

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO

stnClass	C	C	C	C
frequency	88.5	88.5	88.5	88.5
NomeMunicipio	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre	Boca do Acre
htx	60	60	60	60
sitarwebStatus				
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice				
type	FM	FM	FM	FM
tower_base_quota	0	0	0	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99
stationClass	C	C	C	C
acao				
cnpj	84541689000151	84541689000151	84541689000151	
responsavelLegal.cpf				
habilitacao.NumScradJur				
habilitacao.NumScradTec				
habilitacao.NumFistelGeradora	50401651533	50401651533	50401651533	
habilitacao.IdtHabilitacao				
habilitacao.DataValFreq	2041-12-30			
docOutorga.0.NumProcesso	53115007466202067	53115007466202067	53115007466202067	
docOutorga.0.NumDocumento	4296	4296	4296	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	2021-12-13	2021-12-13	2021-12-13	
docOutorga.0.DataDOU	2021-12-30	2021-12-30	2021-12-30	
docOutorga.0.IdtRazao	17	17	17	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	
equipamento.transmissor.format				
equipamento.transmissoraux.format				
equipamento.transmissoraux2.format				
erp	0	0	0	
licensee	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	
DataLimiteLic	2022-12-30	2022-12-30	2022-12-30	
IdtHabilitacao	877463	877463	877463	
NumFistel	50440724350	50440724350	50440724350	
processo.ato	53500.008251/2022-81			
documento.0.NumProcesso	53500.008251/2022-81			
documento.0.NumDocumento	2044			
documento.0.IdtTipoDocumento	1			
documento.0.CodOrgao	ORLE			
documento.0.DataDocumento	2022-02-04 04:30:22			
documento.0.DataDOU	2022-02-17			
documento.0.IdtRazao	18			
documento.0.IndNatureza	Técnico			
solicitacao.atorf		61f956e302290		

Spectrum Center Inc © 2021

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Retransmissão de Televisão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

OFÍCIO Nº 11167/2022/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
SAS Quadra 06 – Bloco H – Ed. Sérgio Motta
70.313-900 - Brasília/DF.

Assunto: Outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada **-** Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC**.** Necessidade de retorno de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, do serviço de RTR para o de FM, para as localidades de Beruri/AM, Careiro da Várzea/AM e a indicação de novo canal do serviço de FM para a localidade de Boca do Acre/AM. **Processo nº: 53630.000125/2002-50.**

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério das Comunicações informa à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que os canais de FM nº 204, na localidade de Beruri/AM, e nº 203, na localidade de Careiro da Várzea/AM, que foram destinados para a emissora **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30, entidade vencedora do certame do Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, para receber outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), encontra-se com divergência no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM.

2. Explica-se. Em consulta ao Sistema MOSAICO, em 12/05/2022, apurou-se que os respectivos canais de FM em questão, foram replanejados para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no DOU em 26/05/2020, o que, por ora, impossibilita o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos.

3. Após análise mais aprofundada da situação, verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano.

4. Portanto, o MCTIC informou nessa citada lista que os canais 203 e 204, das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, respectivamente, estariam vagos, quando na verdade estavam destinados ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, como informado no item 1 deste Ofício, gerando então este imbróglio.

5. Sendo assim, para o deslinde do procedimento de outorga do serviço de FM, torna-se necessário que a Anatel realize a alteração do serviço dos canais do PBFM nº 204, da localidade de Beruri/AM, e e nº 203, da localidade de Careiro da Várzea/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal seja destinado novamente para prosseguimento do processo de adaptação da mencionada outorga.

6. Todavia, faz-se necessário ainda que a Agência realize análise quanto à viabilidade técnica para a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, de um novo canal do serviço de RTR em Beruri/AM e Careiro da Várzea/AM, na faixa convencional e na mesma classe do outro canal existente, a fim de que esta Pasta Ministerial realize as análises dos requerimentos desse serviço, em atendimento ao Decreto nº 9.942, de 2019, com os canais necessários ao atendimento dos pleitos das requerentes para a execução do serviço de RTR.

7. Ainda sobre o assunto, o mesmo fato ocorreu com o canal de FM nº 203, na localidade de Boca do Acre/AM. Ocorre que, neste caso, o canal que estava destinado ao serviço de RTR foi autorizado para uma entidade a executar o citado serviço.

8. Assim, faz-se necessário que a Anatel também realize o estudo para a inclusão de um novo canal no PBFM, do serviço de FM em Boca do Acre/AM, na mesmas características técnicas de classe e coordenadas de plano básico do canal 203 dessa localidade.

9. Por fim, o Departamento de Outorga e Pós-Outorga comunica que está à disposição para informações

complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9867651** e o código CRC **E3E008B6**.

ID: 627e5f7e5dd1e

Situação Proposta

Inclusão de Canal

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM
Latitude: 3°53'55" S	**Longitude:** 61°21'42" W

Parâmetros Técnicos			
Serviço: RTRFM	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0	**Canal:** NaN (0 **MHz**)
Comentários: Processo nº 53630.000125/2002-50 - Ofício nº 11167/2022/MCOM.			

ID: 627e5fc8090ec

Situação Proposta

Inclusão de Canal

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM
Latitude: 3°11'51" S	**Longitude:** 59°49'36" W

Parâmetros Técnicos			
Serviço: RTRFM	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0	**Canal:** NaN (0 **MHz**)
Comentários: Processo nº 53630.000125/2002-50 - Ofício nº 11167/2022/MCOM.			

ID: 627e6010459bd

Situação Proposta

Inclusão de Canal

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM
Latitude: 8°44'32" S	**Longitude:** 67°23'31" W

Parâmetros Técnicos			
Serviço: FM	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0	**Canal:** NaN (0 **MHz**)
Comentários: Processo nº 53630.000125/2002-50 - Ofício nº 11167/2022/MCOM.			

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Referência: Despacho CPLR_MCOM 9864377 e Ofício nº 11167/2022/MCOM (9867651)

Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.
Assunto: Canal do Certame destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Medidas adotadas para solução do caso.

À Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPLR_MCOM)

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, tem como objeto os canais 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Careiro da Várzea**; Canal 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz para a localidade de **Boca do Acre**; e Canal 204, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Beruri**, todos no estado do **Amazonas.**

2. Em consulta ao Sistema MOSAICO, em 12/05/2022, apurou-se que os canal de FM em questão, foram replanejados para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no DOU em 26/05/2020, o que, por ora, impossibilita o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos.

3. Após análise mais aprofundada da situação, verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano.

4. Foi informado nessa citada lista que os canais nº 203, da localidade de Careiro da Várzea/AM, nº 203, da localidade de Boca do Acre/AM, e nº 204, da localidade de Beruri/AM, estariam vagos, quando na verdade estavam destinados ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, gerando então este imbróglio.

5. Sendo assim, para o deslinde do procedimento de outorga do serviço de FM, foi solicitado à Anatel, por meio do Ofício nº 11167/2022/MCOM (9867651), que realize a alteração do serviço dos canais nº 203 do PBFM, da localidade de Careiro da Várzea/AM, e nº 204, da localidade de Beruri/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal seja destinado novamente para prosseguimento deste processo de outorga.

6. Sobre o canal 203, da localidade de Boca do Acre/AM, tendo em vista que houve a emissão de Portaria de autorização do MCom para uma entidade executar o serviço de RTR na localidade, a solução encontrada foi solicitar que a Anatel realize estudo para a inclusão de um novo canal no PBFM, do serviço de FM nessa localidade, na mesmas características técnicas de classe e coordenadas de plano básico do canal 203.

7. Além disso, foi solicitada uma análise quanto à viabilidade técnica para a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, de um novo canal do serviço de RTR nas localidade de Careiro da Várzea/AM e de Beruri/AM, na faixa convencional e na mesma classe do outro canal existente, a fim de que esta Pasta Ministerial realize as análises dos requerimentos desse serviço, em atendimento ao Decreto nº 9.942, de 2019, com os canais necessários ao atendimento dos pleitos das requerentes para a execução do serviço de RTR.

8. Assim, o MCom deve aguardar uma resposta da Anatel sobre a solicitação encaminhada, para posterior prosseguimento da análise processual.

9. Restituo, então, os autos à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão para conhecimento sobre as medidas adotadas até o momento para a solução destes casos.

Brasília, 13 de maio de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/05/2022, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9871683** e o código CRC **B1C84432**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.396.679/0001-30

SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CYRO BATARA ANUNCIAÇAO	804.648.072-04	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Anori
		SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori
IVANETE LIMA AMÂNCIO	160.190.462-68	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 15:30:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.648.072-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CYRO BATARA ANUNCIAÇAO	804.648.072-04	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Anori
		SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 15:30:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	160.190.462-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVANETE LIMA AMÂNCIO	160.190.462-68	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	04.396.679/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Anori

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 18/05/2022 **Hora:** 15:31:07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000125/2002-50	**Concorrência n° 082/2001**	
Interessada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	**CNPJ: 04.396.679/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidades**: Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7914886 1º 7914884, fl 2 a 4
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	7914884, fl 1 7914888
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7914892
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7914890
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8738998, fl 1
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7939287, fl 5
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	OK	0183979 fl. 40; art. 12.2
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7914895
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914893 7914897
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914898
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914900
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7925998
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7914893 7914897
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914908 7914912 7914949 7914948
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914947
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914909 7914913 7914915 8304768

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Cyro Batara Anunciação	OK	7914902
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914904
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914921 (Positiva) Manaus - 9302528 (Positiva) Anori - 9302531 Beruri - 9302534 Boca do Acre - 9302539 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 7914926 Manaus - 7914941 Manaus - 9302551 Anori - 9302552 Beruri - 9302553 Boca do Acre - 9302556 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 8304765 Manaus - 9302547

2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914922 Manaus - 9302527 Anori - 9302532 Beruri - 9302538 Boca do Acre - 9302540 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	Manaus - 7914936 Manaus - 7914940 Manaus - 9302548 Anori - 9302555 Beruri - 9302557 Boca do Acre - 9302558 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	Manaus - 8304765 Manaus - 9302547
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914916
		2ª Instancia	7939287, fl. 1
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914927 7914935
		2ª Instancia	7939287, fl 3
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914919
		2ª Instancia	7939287, fl. 2
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914930
		1ª Instancia	7939287, fl 4
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304776
	Ivanete Lima Amancio	OK	8304775
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	7914920
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914938
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304772
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914946
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, “d”, item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Cyro Batara Anunciação	OK	7914889
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914889

Cyro Batara Anunciação

0638401-43.2014.8.04.0001 - Em Execução - Objeto e pé - 9302542

0691309-67.2020.8.04.0001 - Em Andamento - Objeto e pé - 9302543 com Resp. 4008479-28.2020.8.04.0000 - Em Andamento

Espelho Certidão de 2º Grau - 9302546

0001902-73.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003224-31.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003225-16.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004538-12.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004539-94.2018.8.04.0000 - Encerrado

0601628-91.2017.8.04.0001 - Encerrado

0616249-64.2015.8.04.0001 - Encerrado

0642285-12.2016.8.04.0001 - Encerrado

4000774-18.2016.8.04.0000 - Encerrado

Ivanete Lima Amancio

0021657-67.2016.8.07.0001 - Extrajudicial - Em Execução - Objeto e pé - 9660819

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 19/05/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9723365** e o código CRC **E867D579**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5242/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000125/2002-50**

Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**

Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**

Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas.

3. Primeiramente, insta informar que para a localidade de Eirunepé/AM, a primeira colocada, Rádio Tiradentes Ltda. pediu desistência, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Já em relação a segunda colocada, Eirunepé Comunicação Ltda. houve a anulação de seu ato de habilitação. Quanto à terceira colocada, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., processo 53630.000134/2002-41, foi elaborada a Nota Técnica de exigência n° 5.921/2022/SEI-MCOM (9787821) com solicitação de documentação adicional.

4. Com relação a localidade de Caruari/AM, a primeira e a segunda colocadas, Rádio 1010 Ltda. e Rádio 790 Ltda., respectivamente, houve a desclassificação superveniente de ambas, após respeitados o contraditório e a ampla defesa. Para a terceira colocada, Caruari Comunicações Ltda., processo n° 53630.000132/2002-51, foi elaborada Nota Técnica de exigência n° 19026/2021/SEI-MCOM (8934555) com vistas à homologação, entretanto ainda aguarda-se resposta.

5. Assim, passamos a análise das localidades de Careiro da Várzea/AM, Boca do Acre/AM e Berurí/AM. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. logrou êxito em demonstrar a sua regularidade perante o certame. Ocorre que a constatação de que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária foi posteriormente revogada.

6. A Conjur emitiu o Parecer 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (7718312) concluindo que a empresa estava regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, data em que foram exigidos seus comprovantes de regularidade fiscal. Tal fato foi corroborado pelas certidões juntadas, bem como pela decisão judicial proferida no âmbito da 4ª vara federal do Estado do Amazonas. Desta forma, houve o entendimento por considerá-la habilitada quanto a tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbrouóbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante. Foi publicado o despacho Nº 109/2019/SEI-MCTIC (1293677), restituindo assim a participação da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na concorrência em comento.

7. De acordo com a Nota Técnica de exigência nº 1.797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9390941), encaminhada por meio do Ofício nº 3.129/2022/MCOM (SEI n° 9390985), houve certidões positivas, o que tornou necessária a exigência da certidão judicial de Objeto e Pé da ação judicial respectiva (Processo nº 0021657-67.2016.8.07.0001). Por fim, a entidade apresentou a documentação faltante por meio do protocolo n° 53115.009214/2022-34, completando, assim, o quadro de documentos exigidos para a homologação, de acordo com a lista de verificação n° 9723365.

8. **Quanto à habilitação jurídica da SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.:**

8.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

8.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 20 de abril de 2001, registrado na Junta Comercial do estado do Amazonas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO -SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Ivanete Lima Amâncio	18.000	R$ 18.000,00
Elizângela Gomes Amâncio	2.000	R$ 2.000,00
Total	20.000	R$ 20.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Ivanete Lima Amâncio	Administradora

8.3. A documentação apresentada pela SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA demonstra que houve um registro de alteração contratual relativa a seu quadro societário, a qual registrou a retirada da sócia Elizângela Gomes Amâncio e admitiu o sócio Cyro Batará Anunciação, que também passou a ser o Administrador da Sociedade. O quadro societário ficou assim composto:

SOCIETÁRIO - SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Cyro Batará Anunciação	10.000	R$ 10.000,00
Ivanente Lima Amâncio	10.000	R$ 10.000,00
Total	20.000	R$ 20.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**

Cyro Batará Anunciação	Administrador

8.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

9. **No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 082/2001-SSR/MC, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se resultar na verificação, do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP)> ou = 1,0

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

IS = 20.000 / (580 + 0) > ou = 1,0
IS = 20.000 / 580 > ou = 1,0
34,4 > ou = 1,0

9.2. Conforme análise, o Anexo I do Edital 082/2001, consta o valor mínimo da outorga de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a localidade de Beruri/AM, R$ 12.132,50 (doze mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para a localidade de Boca do Acre/AM e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a localidade de Careiro da Várzea/AM. O respectivo Balanço patrimonial (7914890) consta como patrimônio Liquido da entidade no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo, quanto ao índice de solvência, o resultado do cálculo restou em 34,4. cumprindo o requisito de qualificação econômico-financeira.

9.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de caráter civil, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

10. **No que concerne à regularidade fiscal:**

10.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

11. **Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): Cyro Batará Anunciação** e **Ivanete Lima Amâncio.**

11.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

11.2. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (9892709), atesta que a entidade possui outorga de frequência modulada no município de Anori, no estado do Amazonas, portanto, com a possível homologação para as localidades citadas nessa nota, não excederão os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. Os extratos eletrônicos do Mosaico (9858360), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 10 de maio de 2022, atestam a existência do canal 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de Careiro da Várzea, Canal 203, Classe C, Frequência 88,5 MHz para a localidade de Boca do Acre e Canal 204, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de Berurí, todos no estado do Amazonas. Entretanto não pertencem ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM e sim ao Plano Básico de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal em atendimento ao Decreto n° 9.942/2019.

13. Em solução, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR confeccionou despacho (SEI n°9858360) à CGRS - Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, que detém a competência para tal, conforme dispõe a Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, anexo VII, art. 21, inciso I, alínea "m", para regularizar a situação e disponibilizar os canais novamente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM. A referida Coordenação-Geral encaminhou ofício (SEI n°9867651) à ANATEL solicitando àquela Agência que realize análise/estudo quanto à viabilidade técnica para a devolução dos respectivos canais à faixa convencional. Cabe destacar que a disponibilização dos canais para homologação é de ordem técnica, que pode ser resolvida em paralelo à analise da Conjur relativa às questões jurídicas. Registre-se que o processo somente será encaminhado para publicação do Despacho de homologação, após a regularização dos canais para as três localidades.

14. Ato contínuo, cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

15. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas, à proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 19/05/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 19/05/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9724086** e o código CRC **643770E4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 5.242/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	CAREIRO DO VÁRZEA, BOCA DO ACRE E BERURI	FM	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	53630.000125/2002-50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20181/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5242/2022/SEI-MCOM (9724086)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5242/2022/SEI-MCOM (9724086), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/05/2022, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9902157** e o código CRC **FF8918B4**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50

INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

EMENTA: Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas. Ação judicial atinente à regularidade fiscal da entidade vencedora, requisito de habilitação a ser verificado.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Os autos foram encaminhados pela **NOTA TÉCNICA Nº 5242/2022/SEI-MCOM** (SEI 9724086). Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas. Sagrou-se vencedora para tais localidade a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas.

3. Ressalte-se a existência de feito judicial atinente à regularidade fiscal da entidade vencedora, qual seja, a Ação nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-,apensa aos autos 3524-57.2011.4.01.3200. Tal regularidade é aferida como requisito de habilitação na licitação de serviços de radiodifusão.

4.Em Outubro de 2011, a Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC noticiou a existência de decisão judicial cautelar nos autos do Processo n° 3524-57.2011.4.01.3200 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas), a qual suspendeu o exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão determinando ainda a proibição de contratação das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. - CNPJ n° 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - CNPJ n° 02.34 1.528/0001-50 com o Poder Público. Posteriormente, a cautelar fora revogada.

5.Ante a todo o exposto, é prudente consultar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (CGAJ) acerca do atual *status* da Ação Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-, apensa aos autos 3524-57.2011.4.01.3200. Também devem-se verificar todos os feitos judiciais

atinentes à empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, cujo Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas é 04.396.679/0001-30. Na oportunidade, juntem-se aos autos os pareceres de força executória relativos às supracitadas ações judiciais. É mister verificar o atual estado das demandas, as ordens judiciais vigentes e sua exequibilidade.

6. Encaminhem-se os autos, pois, à CGAJ para ultimar as diligências necessárias.

Brasília, 06 de junho de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905067906 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2022 17:47. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre a aplicação da correção monetária de pagamento do preço público de outorga de radiodifusão

1. Aprovo a NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo versam sobre a homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas, à proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica -CGAJ, tendo em vista a necessidade de obtenção de esclarecimento sobre o andamento de Processo Judicial. Após a prestação da informação, os autos devem retornar a esta Coordenação-Geral para análise conclusiva.

Brasília, 07 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 905955428 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO

SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2022 10:37. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Amazonas

Processo:	0003524-57.2011.4.01.3200
Classe:	309 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Vara:	4ª VARA MANAUS
Juíza:	ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY
Data de Autuação:	25/02/2011
Distribuição:	6 - DISTRIBUICAO MANUAL - 25/02/2011
Nº de volumes:	4
Assunto da Petição:	3614 - Crimes contra a Ordem Tributária
Observação:	
Localização:	CX - 432-M - CAIXA 432M

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/08/2021 09:54:19	123	BAIXA REUNIAO COM O PROCESSO N	10561320174013200 ANTIGO 119428120114013200
28/09/2020 16:08:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/04/2020 09:28:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
27/04/2020 09:26:06	124	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	RESTAURADA A MOVIMENTAÇÃO PARA VIABILIZAR CARGA SOLICITADA PELA AGU EM 24042020 POR EMAIL
12/09/2017 10:36:02	123	BAIXA REUNIAO COM O PROCESSO N	10561320174013200 ANTIGO 119428120114013200
06/09/2017 14:39:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/08/2017 12:14:22	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	991464539 5 VOLUMES ADVGAM00004336 NEY BASTOS SOARES JUNIOR TELEFONE3656422181581737
10/08/2017 09:37:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3Âª
01/08/2017 17:33:15	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2Âª SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO
01/08/2017 17:15:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO
01/08/2017 17:14:09	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/08/2017 17:13:47	124	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	
13/09/2013 12:31:09	123	BAIXA REUNIAO COM O PROCESSO N	119428120114013200
13/09/2013 11:39:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF BANCO DO BRASIL
13/09/2013 11:39:35	124	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	
21/06/2012 17:46:31	123	BAIXA REUNIAO COM O PROCESSO N	119428120114013200
24/04/2012 09:06:34	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/04/2012 17:47:06	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/04/2012 14:34:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
13/04/2012 17:01:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/04/2012 17:57:33	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
11/04/2012 17:02:20	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
11/04/2012 17:02:11	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/03/2012 13:35:56	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
12/01/2012 15:50:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª AR JUNTADO
02/12/2011 15:52:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
18/11/2011 14:02:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	4ª PROCURAÇÃO
17/11/2011 15:10:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª RESPOSTA DE OFICIOS
27/10/2011 13:58:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/10/2011 13:58:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OFICIO
04/10/2011 14:38:55	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	OFS 248 E 2522011GABJU
04/10/2011 14:38:04	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OF 2812011GABJU
04/10/2011 14:37:41	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	4ª OFICIO N 20796 CFAOC MB
03/10/2011 12:41:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª OF 97442011SRDPFAM
29/09/2011 09:56:28	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª OF 4822011CONJURMCAGU
29/09/2011 09:56:06	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 26522011COCSE
28/09/2011 17:36:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/09/2011 14:42:18	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
26/09/2011 14:41:19	204	OFICIO EXPEDIDO	OFS 281 282 E 283 GABJU2011
26/09/2011 14:40:50	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/09/2011 12:02:50	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/09/2011 11:49:41	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	DECISAO MS538562520114010000
22/09/2011 14:25:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 09092011JUCEA
21/09/2011 18:17:16	168	INFORMACAO REQUISITADA SOLICITADA A AUTORIDADE ENTIDADE	INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO TRF1 EM MS
21/09/2011 18:12:34	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	À COCSE TRF1 EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL 397
21/09/2011 18:09:21	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DETERMINA ENVIO DE DOCTOS AO TRF
19/09/2011 15:46:09	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/09/2011 08:33:02	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 6792011SECATDRFMNS
15/09/2011 16:46:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/09/2011 10:43:12	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
15/09/2011 10:41:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	4ª OF 04262011PES
15/09/2011 10:40:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª OF 11412011EAS
15/09/2011 10:40:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª OF 76620115º OFICIO RI
12/09/2011 12:44:47	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 13462011 1 OFICIO DE MANAUS
12/09/2011 12:34:09	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA DECISAO	
12/09/2011 12:34:02	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	
09/09/2011 17:44:51	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/09/2011 15:10:28	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/09/2011 15:01:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª
09/09/2011 14:24:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
09/09/2011 14:08:49	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	
09/09/2011 14:07:52	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	À AUTORIDADE POLICIAL NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 345
09/09/2011 14:07:29	204	OFICIO EXPEDIDO	OF 2602011GABJU
09/09/2011 14:07:07	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/09/2011 14:06:55	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/09/2011 12:50:33	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	OF 2462472492011GABJU
02/09/2011 11:56:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 90132011SRDPFAM

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/09/2011 10:31:13	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
01/09/2011 10:30:46	204	OFICIO EXPEDIDO	2ª OF 2532011GABJU
01/09/2011 10:21:43	204	OFICIO EXPEDIDO	OFS 246 A 2522011GABJU
30/08/2011 10:19:05	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/08/2011 10:18:37	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/08/2011 13:55:26	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
08/08/2011 18:58:52	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/08/2011 16:48:54	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/08/2011 17:06:57	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF
01/08/2011 17:06:38	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
01/08/2011 17:06:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF 78712011SRDPFAM
01/08/2011 16:47:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/07/2011 17:21:38	126	CARGA RETIRADOS POLICIA FEDERAL	PELO PRAZO DE 05 DIAS INTERESSADODEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
15/07/2011 21:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/07/2011 20:52:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/05/2011 14:05:41	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/05/2011 12:53:42	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVGAM00007359 ANDERSON RAPHAEL P DE ARAUJO TELEFONE32154893
03/05/2011 12:42:30	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	PROCURAÇÃO
18/04/2011 14:01:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/04/2011 12:02:20	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	POR 24 HORAS COM APENSO VOLUMES I E II ADVGAM00005002 ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO TELEFONE3622470536226481 QTDE FOLHAS185
15/04/2011 12:02:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF1452011PES
13/04/2011 14:37:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/04/2011 12:38:13	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/04/2011 12:37:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OF3002011CRIPL
08/04/2011 18:24:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/04/2011 10:44:14	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMINISTERIO PUBLICO FEDERAL
08/04/2011 10:08:38	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	7ª OF25020115ª OFICIO RI
08/04/2011 10:08:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	6ª OF3402011SLST
08/04/2011 10:07:50	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	5ª OF40720111º OFICIO DE NOTAS
08/04/2011 10:07:29	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	4ª OF 50412011PROC JUCEA
08/04/2011 10:07:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª OF32972011SRDPFAM
08/04/2011 10:06:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª OF4872011DETRANAMAJURDP
04/04/2011 14:16:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
03/03/2011 17:04:28	204	OFICIO EXPEDIDO	OF SECVA 3182011
02/03/2011 15:03:47	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	DECISÃO CRIMINAL Nº 172011A REG LIV 032010A
01/03/2011 18:01:45	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/03/2011 18:01:16	206	PARECER MPF APRESENTADO	
01/03/2011 17:36:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2011 12:08:45	126	CARGA RETIRADOS MPF	POSSUI 02 VOLUMES DE APENSO INTERESSADOMPF

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/02/2011 12:08:26	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
25/02/2011 12:08:09	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DET VISTA AO MPF
25/02/2011 12:07:56	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/02/2011 10:14:26	6	DISTRIBUICAO MANUAL	CONFORME OFÍCIO 41GABJU 4 VARA

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(92) 3612-3300

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
08/03/2022 14:13:36	123	BAIXA ARQUIVADOS	Nº PACOTE190 Nº do Inquerito 2462016
14/01/2022 11:28:02	222	REMESSA ORDENADA ARQUIVO	Nº do Inquerito 2462016
22/09/2021 10:07:58	237	SUSPENSAO DO PROCESSO PENAL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	Nº do Inquerito 2462016
09/11/2020 11:18:27	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	Nº do Inquerito 2462016
18/11/2019 13:30:51	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito 2462016
18/11/2019 12:36:31	206	PARECER MPF APRESENTADO	Nº do Inquerito 2462016
14/11/2019 18:01:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
11/11/2019 16:52:42	126	CARGA RETIRADOS MPF	7 VOLUMES 1 APENSO 3524572011 INTERESSADOMPF Nº do Inquerito 2462016
08/11/2019 16:18:06	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
25/07/2019 15:36:49	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito 2462016
30/05/2019 09:47:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	BOLETIM 73 Nº do Inquerito 2462016
29/05/2019 14:18:45	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
17/05/2019 11:26:09	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
12/03/2019 10:20:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	Nº do Inquerito 2462016
06/03/2019 18:46:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	BOLETIM 29 Nº do Inquerito 2462016
22/02/2019 11:07:24	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
21/02/2019 16:06:23	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
15/02/2019 09:04:06	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
16/08/2018 09:07:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
16/08/2018 09:07:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
16/08/2018 09:07:50	124	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	Nº do Inquerito 2462016
22/01/2018 12:59:21	123	BAIXA ARQUIVADOS	06 VOLUMES Nº PACOTE354 Nº do Inquerito 2462016
28/11/2017 12:36:44	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DE FL 1434 Nº do Inquerito 2462016
28/11/2017 12:27:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	9ª RESPOSTA AO OF NR 8212017 DE FL 1438 Nº do Inquerito 2462016
23/11/2017 15:14:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	8ª Nº do Inquerito 2462016
23/11/2017 15:14:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	7ª Nº do Inquerito 2462016
22/11/2017 09:07:29	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	6ª OF Nº 26712017GPDGI Nº do Inquerito 2462016
08/11/2017 09:35:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	5ª INFORMAÇÃO Nº do Inquerito 2462016
07/11/2017 10:47:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	4ª OF NR 0040202017 Nº do Inquerito 2462016

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/11/2017 10:45:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	3ª OF NR 22752017GPDGI Nº do Inquerito 2462016
06/11/2017 09:31:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª NR OF 33422017 Nº do Inquerito 2462016
25/10/2017 09:37:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	OFICIO Nº 22802017 Nº do Inquerito 2462016
02/10/2017 13:54:08	204	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO Nº8192017 PREFEITURA DE MANAUS Nº8202017 GOVERNO DO ESTADO DO AAZONAS Nº 8212017 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº8222017 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO AMAZONAS Nº8232017 RFB Nº8242017 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES Nº 8252017 CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº do Inquerito 2462016
21/09/2017 17:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	BOLETIM 112 Nº do Inquerito 2462016
21/09/2017 16:36:16	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	REVOGA MEDIDAS CAUTELARES Nº do Inquerito 2462016
19/09/2017 11:24:37	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito 2462016
15/09/2017 17:33:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	Nº do Inquerito 2462016
15/09/2017 17:33:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
13/09/2017 14:24:37	126	CARGA RETIRADOS MPF	VOLUMES 01 A 06 INTERESSADOMPF Nº do Inquerito 2462016
13/09/2017 14:11:50	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	Nº do Inquerito 2462016
12/09/2017 16:13:03	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito 2462016
08/09/2017 14:47:29	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	Nº do Inquerito 2462016
06/09/2017 14:14:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
01/09/2017 12:34:01	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	PRINCIPAL 6 VOLUMES E 26 VOLUMES DE APENSOS ADVGAM00007352 BRENO DANTAS CESTARO TELEFONE92 984137172 Nº do Inquerito 2462016
01/09/2017 12:15:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	DE Nº 037903 043156 043157 Nº do Inquerito 2462016
01/09/2017 12:14:35	124	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	Nº do Inquerito 2462016
07/04/2017 17:11:12	123	BAIXA ARQUIVADOS	Nº do Inquerito 2462016
07/04/2017 17:01:51	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	DPF BAIXA Nº do Inquerito 2462016
05/04/2017 09:35:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
31/03/2017 09:45:56	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOMPF Nº do Inquerito 2462016
30/03/2017 15:00:14	153	DEVOLVIDOS C DECISAO ARQUIVAMENTO INQUERITO POLICIAL DEFERIDO	Nº do Inquerito 2462016
09/02/2017 14:22:09	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito 2462016
08/02/2017 13:45:33	206	PARECER MPF APRESENTADO	PROMOÇÃO Nº do Inquerito 2462016
08/02/2017 13:45:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
27/01/2017 19:09:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito 2462016
23/01/2017 16:50:54	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	Nº do Inquerito 2462016

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Solicitação de informações atualizadas sobre o processo judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200 .

1. Por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Seq. 34), a Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT, desta Pasta, solicita informações atualizadas do Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200 - 4ª Vara de Manaus, apenso aos autos nº 3524-57.2011.4.01.3200, para verificar a regularidade fiscal da entidade vencedora da **Concorrência nº 082/2001- SSR-MC**, qual seja, a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. É relatado que *"tal regularidade é aferida como requisito de habilitação na licitação de serviços de radiodifusão"*.

2. Em consulta ao processo Nup 53900.019592/2015-41, observa-se que, anteriormente, por meio do OFÍCIO n. 00189/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU (5449308), a Procuradoria da União no Estado do Amazonas prestou, no ano de 2020, a pedido desta Unidade Consultiva, as seguintes informações em relação ao Processo nº 0003524-57.2011.4.01.3200, tendo digitalizado os autos na íntegra e anexado ao Nup 00428.001239/2020-38, *verbis:*

> (...) Trata-se de resposta ao 00040/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. no qual foi requerido informações atualizadas s**obre a ação judicial nº 0003524-57.2011.4.01.3200**, a fim de se evitar sejam proferidas decisões contraditórias nos autos do processo administrativo nº 53900.019592/2015-41 - Concorrência nº 081/2001-SSR/MC.
>
> Por meio do OFÍCIO n. 00174/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU, foi informado que iríamos diligenciar perante a Justiça Federal do Estado do Amazonas para pedir carga dos autos e analisar o requerido com a urgência que o caso requer.
>
> Trata-se de processo de medida cautelar de quebra de sigilo, promovido pelo Departamento de Polícia Federal do Amazonas , buscando o afastamento dos sigilos bancário e fiscal em desfavor de Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50, Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68, Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402- 63: Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15.
>
> Em 08/07/2010, o Juízo da 4ª Vara Federal determinou a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos acima citados (fls. 49/51).
>
> Em nova representação, em 26/08/2011 (fls 302/310), foi deferido o pedido de quebra de sigilo bancário de LARISSA FAUBER LIMA AMÂNCIO, bem como determinado o sequestro de bens imóveis, veículos e bloqueio de contas bancárias e investimentos em seu nome.

> Foi deferido ainda a suspensão do exercício de atividade econômica e financeiras de :
>
> Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50
> Jorge Luiz de Bastos Brito, CPF 014.558.147-09
> Carlos Alberto de Bastos Brito, CPF 492.002.327-87
> Sócias da empresa Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15
> Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68
> Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402-63
> Larissa Fauber Lima Amâncio, CPF 746.793.922-15
>
> **Posteriormente, foi juntado nos autos (fls 406/410) a decisão do TRF1 no Mandado de Segurança nº 0053856-25.2011.4.01.0000/AM, que suspendeu o ato impugnado, no que se refere à suspensão das atividades da empresa Jobast Produções Cinematográficas LTDA e também para determinar que Jorge Luiz de Bastos Brito e Carlos Alberto de Bastos Brito, possam exercer a administração da empresa.**
>
> Assim, foi feita carga dos autos e processo foi totalmente digitalizado (NUP 00428.001239/2020-38).
>
> **Por fim foi dado baixa nos presentes autos e reunido com o processo nº 0011942-81.2011.4.01.3200 em trâmite na 4ª Vara Federal de Manaus.**
>
> São as informações a prestar. Ressaltamos que o processo em questão está digitalizado na íntegra e disponível no sistema SAPIENS (NUP 00428.001239/2020-38). (grifou-se)

3. Do andamento atualizado desse feito (anexo), verifica-se que, após manifestação da Procuradoria do Amazonas (acima transcrita), não houve nova movimentação nos autos judiciais, apenas a baixa e reunião posterior com o Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200.

4. Quanto ao Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200, em consulta ao sítio eletrônico da Justiça Federal na Seção Judiciária do Amazonas, somente foi possível extrair que se trata de ação criminal contra a ordem tributária, em trâmite na 4ª Vara Federal de Manaus, não tendo sido possível a visualização de documentos e decisões, uma vez que os autos tramitam em meio físico.

5. A única informação que se tem sobre esse feito é a que consta no NUP 01250.062031/2017-21, onde se verifica que a Juíza Federal da 4ª Vara/AM oficiou a este Ministério, em 2017, para ciência da *"revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol LTDA (CNPJ n° 04.396.679/0001-30) e às suas sócias IVANETE LIMA AMÂNCIO (CPF n° 160.290.462-68) e ELlZANGELA GOMES AMÂNCIO (CPF n° 417.005.622-15)"*.

6. Vale transcrever a decisão proferida pelo referido Juízo *(*NUP 01250.062031/2017-21, seq. 1)*:*

> Trata-se de pedido formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 1401/1405), no qual requer a revogação de medida cautelar imposta em face deste e de suas sócias, consistente na suspensão do exercício de sua atividade econômica e financeira.
>
> Esta medida foi deferida nos autos 3524-57.2011.4,01.3200 (fls. 302/310), apensos a este procedimento inquisitório, após representação feita pela autoridade policial. Este Juízo, ao fim das investigações, procedeu ao arquivamento do presente inquérito às fls. 1474/1474v.
>
> Instado a se manifestar, o órgao ministerial opinou pelo deferimento da medida requerida (fls. 1432).

Sendo o breve relatório, passo a decidir.

Assiste razão ao requerente. Com o arquivamento do inquérito policial, consequentemente caducam todas as medidas cautelares que foram deferidas em face desta investigação, não havendo mais crime a ser apurado ou objeto jurídico a ser resguardado por estas medidas, não havendo mais razão para a continuação da medida de suspensão de atividades econômicas imposta em face da requerente. (grifou-se)

7. Após essa manifestação da 4ª Vara/AM, constata-se que foram proferidas novas decisões nos anos de 2019 e 2020 (andamento anexo), as quais, como já dito, não se encontram disponíveis para visualização.

8. Diante disso, por cautela, com vistas à instrução do processo administrativo referente à Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, de interesse desta Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente expediente à **Procuradoria da União no Estado do Amazonas**, para que forneça a esta Conjur, se possível no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200.

9. Após o encaminhamento dos autos nos termos do item anterior, arquive-se até o dia **29/6/2022**, no aguardo da manifestação da Procuradoria.

10. Por fim, cientifique-se a **CGRT** acerca desta manifestação.

Brasília, 17 de junho de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Judiciais Substituto[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. ^ *Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJUR/MCOM, de 01 de setembro de 2021.*

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914131266 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2022 14:15. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Processo

53630.000125/2002-50
Consultivo

- Visualizar
- Editar
  - Dados Básicos
  - Assuntos
  - Interessados
  - Volumes
  - Juntadas
  - Vinculações
  - Relevâncias
  - Sigilos
  - Restrições de Acesso
  - Tarefas
  - Ofícios
  - Remessas

Processo 53630.000125/2002-50 (ARQU/CONJUR-MCTI)
Originalmente Pedido de Reconsideração

Adicionar etiquetas...

JO MI

								SANTOS BORBA	GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT		GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT	FERNANDES HILARINO	
☑	140178131	53630000125200250	20/06/2022	20/06/2022 08:26:06	25/06/2022		ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	MICHEL SANTOS CORREA	COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT	PUAM	PROTOCOLO	EDILZA SOUZA FERNANDES HILARINO	
☐	140136233	53630000125200250	17/06/2022	17/06/2022 14:19:16	18/06/2022	20/06/2022 08:29:12	ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	EDILZA SOUZA FERNANDES HILARINO	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ	CONJUR-MCOM	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ	EDILZA SOUZA FERNANDES HILARINO	
☐	140101142	53630000125200250	16/06/2022	16/06/2022 10:07:53	18/06/2022	17/06/2022 14:19:09	ELABORAR MANIFESTAÇÃO IURÍDICA	WESLLEY RODRIGUES ARRUDA	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS	CONJUR-MCOM	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS	WESLLEY RODRIGUES ARRUDA	

Registros por página 10 1 – 10 of 23

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01461/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

1. Manifesto ciência da NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarada pela Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, a qual solicita informações à Procuradoria da União no Estado do Amazonas, acerca de decisão judicial atinente à Concorrência 082/2001.

2. Ao Apoio Administrativo, para aguardar a resposta da PU/AM, via CGAJ.

3. Uma vez recebida a resposta com o status atualizado das ações judiciais, seja juntada aos autos da Concorrência 082/2001 e retornem os processos daquele certame para análise da CGRT.

Brasília, 22 de junho de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917577359 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 10:04. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Solicitação de informações atualizadas sobre o processo judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200. REITERAÇÃO.

1. Esta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 41), de 17.05.2022 - **cujos fundamentos ora se reiteram** sem necessidade de transcrição-, solicitou à **Procuradoria da União no Estado do Amazonas** informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200, por não ser possível a visualização de documentos e decisões, uma vez que os autos tramitam em meio físico na 4ª Vara Federal de Manaus.

2. Nesta data, verifica-se, no presente NUP, que ainda não houve resposta da Procuradoria quanto ao solicitado.

3. Diante do exposto, encaminhe-se a presente à **Procuradoria da União no Estado do Amazonas, em reiteração,** para o atendimento ao item 8 da mencionada NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, **no prazo de 10 (dez) dias.**

4. Após, arquive-se até **11/07/2022**, no aguardo de informações da PU/AM -1ª Região.

Brasília/DF, 30 de junho de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. ^ *Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJUR/MCOM, de 01 de setembro de 2021.Brasília/DF, 2 de junho de 2022.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923922335 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2022 15:00. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Processo 53630.000125/2002-50 (ARQU/CONJUR-MCTI)
Originalmente Pedido de Reconsideração

Adicionar etiquetas...

Id	Processo	Observação	Data do Início do Prazo	Data do Final do Prazo	Data da Conclusão do Prazo	Espécie de Tarefa	Usuário Responsável	Unidade Responsável	Setor Responsável	Criado Por
141362548	53630000125200250	CONFORME COTA N. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ITEM 3, PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.	30/06/2022 15:13:10	05/07/2022		ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	GELCINILDA FARIAS ARCOS	PUAM	PROTOCOLO	MICHELLY ROLIM SILVA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE

R. SALVADOR, 440, 17º ANDAR - ADRIANÓPOLIS, MANAUS - AM, 69057-040

DESPACHO n. 00006/2022/GAB/PUAM/PGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Em atenção à NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registro que a PU/AM diligienciou junto à 4a Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, constatando que os autos estão arquivados.

2. Assim, foi apresentada petição ao juízo para solicitar o desarquivamento e a carga dos autos, com vistas a:

a) scannear os autos, tonando-os disponíveis para a CONJUR via sistema Sapiens;
b) elaborar parecer de força executória da decisão de arquivamento, com acréscimo de informações sobre o curso do processo até o presente momento

3. Solicito ao gabinete que se dê ciência à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, do teor do presente despacho.

Manaus, 06 de julho de 2022.

ANDRÉ PETZHOLD DIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por ANDRE PETZHOLD DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929438900 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE PETZHOLD DIAS. Data e Hora: 06-07-2022 19:20. Número de Série: 532685403665250679296699834 88. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01657/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Solicitação de informações atualizadas sobre o processo judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200.

1. A Procuradoria da União no Estado do Amazonas, por meio do Despacho n. 00006/2022/GAB/PUAM/PGU/AGU (10153040), informa a esta Conjur que adotou as seguintes diligências com vistas a atender ao solicitado na Nota 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> "(...) Em atenção à NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registro que a PU/AM diligenciou junto à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, constatando que os autos estão arquivados.
>
> **2. Assim, foi apresentada petição ao juízo para solicitar o desarquivamento e a carga dos autos, com vistas a:**
>
> a) scannear os autos, tonando-os disponíveis para a CONJUR via sistema Sapiens;
>
> b) elaborar parecer de força executória da decisão de arquivamento, com acréscimo de informações sobre o curso do processo até o presente momento

2. Desta feita, arquivem-se novamente os autos até **26/07/2022**, no aguardo das informações da PU/AM -1ª Região sobre as decisões proferidas no processo em epígrafe.

Brasília, 11 de julho de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933163916 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01757/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Solicitação de informações atualizadas sobre o processo judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200.

1. Como destacado no Despacho n. 01657/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10157488), a Procuradoria da União no Estado do Amazonas, por meio do Despacho n. 00006/2022/GAB/PUAM/PGU/AGU (10153040), informou a esta Conjur que adotou as seguintes diligências com vistas a atender ao solicitado na Nota 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> "(...) Em atenção à NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registro que a PU/AM diligienciou junto à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, constatando que os autos estão arquivados.
>
> **2. Assim, foi apresentada petição ao juízo para solicitar o desarquivamento e a carga dos autos, com vistas a:**
>
> a) scannear os autos, tornando-os disponíveis para a CONJUR via sistema Sapiens;
>
> b) elaborar parecer de força executória da decisão de arquivamento, com acréscimo de informações sobre o curso do processo até o presente momento

2. Neste momento, verifica-se que ainda não aportou a esta Conjur manifestação da PU/AM -1ª Região sobre as decisões proferidas no processo em epígrafe.

3. Desta feita, arquivem-se novamente os autos até o dia **26/08/2022**, no aguardo das informações da dita Procuradoria.

Brasília, 26 de julho de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946493887 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-07-2022 21:49. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Em atenção ao Despacho n. 01461/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi solicitada carga dos autos para digitalização e envio de informações atualizadas.

2. Por ocasião do **OFÍCIO n. 00189/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU, foram trazidas as seguintes informações:**

> Trata-se de resposta ao **00040/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.** no qual foi requerido informações atualizadas sobre a ação judicial nº 0003524-57.2011.4.01.3200, a fim de se evitar sejam proferidas decisões contraditórias nos autos do processo administrativo nº 53900.019592/2015-41 - Concorrência nº 081/2001-SSR/MC.
>
> Por meio do **OFÍCIO n. 00174/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU,** foi informado que iríamos diligenciar perante a Justiça Federal do Estado do Amazonas para pedir carga dos autos e analisar o requerido com a urgência que o caso requer.
>
> Assim, foi feita carga dos autos e processo foi totalmente digitalizado (NUP 00428.001239/2020-38).
>
> Trata-se de processo de medida cautelar de quebra de sigilo, promovido pelo Departamento de Polícia Federal do Amazonas , buscando o afastamento dos sigilos bancário e fiscal em desfavor de Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50, Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68, Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402-63: Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15.
>
> Em 08/07/2010, o Juízo da 4ª Vara Federal determinou a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos acima citados (fls. 49/51).
>
> Em nova representação, em 26/08/2011 (fls 302/310), foi deferido o pedido de quebra de sigilo bancário de LARISSA FAUBER LIMA AMÂNCIO, bem como determinado o sequestro de bens imóveis, veículos e bloqueio de contas bancárias e investimentos em seu nome.
>
> Foi deferido ainda a suspensão do exercício de atividade econômica e financeiras de :
>
> Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50
> Jorge Luiz de Bastos Brito, CPF 014.558.147-09
> Carlos Alberto de Bastos Brito, CPF 492.002.327-87
> Sócias da empresa Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15
> Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68
> Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402-63
> Larissa Fauber Lima Amâncio, CPF 746.793.922-15
>
> Posteriormente, foi juntado nos autos (fls 406/410) a decisão do TRF1 no Mandado de Segurança nº 0053856-25.2011.4.01.0000/AM, que suspendeu o ato impugnado, no que se refere à suspensão das atividades da empresa Jobast Produções Cinematográficas LTDA e também para determinar que Jorge Luiz de Bastos Brito e Carlos Alberto de Bastos Brito, possam exercer a administração da empresa.
>
> Por fim foi dado baixa nos presentes autos e reunido com o processo nº 0011942-81.2011.4.01.3200 em trâmite na 4ª Vara Federal de Manaus.

3. Inicialmente, com relação ao acesso à integra dos autos, a PU/AM registra que estão disponíveis no sapiens:

- processo 0003524-57.2011.4.01.3200
- inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200

4. O processo 0003524-57.2011.4.01.3200 foi aberto como incidente do inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200 (disponibilizado no sapiens) que foi arquivado em 3/03/2017 (fls. 1474).

5. Com relação ao mandado de segurança citado (0053856-25.2011.4.01.0000/AM), a segurança foi concedida em parte, conforme documento obtido no site do TRF1. O acórdão do writ está juntado às fls. 1271/1276 (do inquérito), esclarecendo existir (à época) apenas restrião quanto à contratação com a administração pública.

6. Por meio da **NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi solicitado a essa Procuradoria que providenciasse "informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200".

7. A informação atualizada consiste no efetivo o arquivamento do inquérito (sem oferecimento de denúncia) o que tem como efeito o de fazer caducar as medidas cautelares acessórias.

8. Diante da solicitação, a PU/AM providenciou, como solicitado, a disponibilização da íntegra de ambos os autos (cautelar de busca e apreensão 0003524-57.2011.4.01.3200, e inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200) e, analisando o andamento dos processos chega às conclusões abaixo.

9. Primeiramente, como consta do próprio inquérito (fls. 1504), foram revogadas as medidas cautelares deferidas em face da investigação. Tal decisão foi referida no oficio como "NUP 01250.062031/2017-21, seq. 1".

10. Referido documento pode ser visualizado (decisão judicial de fls. 1504 do inquérito n. 1056.13.2017.4.01.3200), mas fazendo referência apenas à empresa SOL, bem como às sócias Ivanete e Elizangela.

11. A decisão mencionada no item acima, revogou as medidas cautelares, mas fez isso sem mencionar expressamente a Empresa JOBAST.

12. Nâo obstante, a medida contra a empresa JOBAST foi determinada no mesmo inquérito.Assim, pelos mesmos fundamentos, a eficácia cessou, ainda que não haja decisão expressa nesse sentido, mas por ausência de ação principal (seja ação penal não ajuizada, seja inquérito arquivado).

13. **Diante das informações constantes nos autos, conclui-se que a decisão de fls. 1504 que revoga as medidas anteriormente determinadas, e, uma vez havendo anuência do MPF e não tendo havido recurso, conclui-se pela ausência de determinação judicial proibitiva de contratação fruto do inquérito supramencionado, ou das medidas cautelares autuadas em apenso.**

Manaus, 22 de agosto de 2022.

ANDRÉ PETZHOLD DIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por ANDRE PETZHOLD DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 968941544 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE PETZHOLD DIAS. Data e Hora: 23-08-2022 13:14. Número de Série: 532685403665250679296699834 88. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Informações atualizadas sobre o processo judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200, apenso aos autos nº 3524-57.2011.4.01.3200.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Seq. 34, Sei 9974299), a Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT solicitou desta Unidade informações atualizadas do **Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200** - 4ª Vara de Manaus, apenso aos autos nº **3524-57.2011.4.01.3200**, a fim de verificar a regularidade fiscal da entidade vencedora da **Concorrência nº 082/2001- SSR-MC**, qual seja, a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

2. Como não haviam informações recentes, sobretudo em relação ao deslinde do **Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200,** a Procuradoria da União do Estado do Amazonas foi instada a se manifestar sobre a referida ação, consoante se verifica do teor da Nota n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10044826), *verbis*:

> (...) Em consulta ao processo Nup 53900.019592/2015-41, observa-se que, anteriormente, por meio do OFÍCIO n. 00189/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU (5449308), a Procuradoria da União no Estado do Amazonas prestou, no ano de 2020, a pedido desta Unidade Consultiva, as seguintes informações em relação ao Processo nº 0003524-57.2011.4.01.3200, tendo digitalizado os autos na íntegra e anexado ao Nup 00428.001239/2020-38, *verbis:*
>
> (...) Trata-se de resposta ao 00040/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. no qual foi requerido informações atualizadas s**obre a ação judicial nº 0003524-57.2011.4.01.3200**, a fim de se evitar sejam proferidas decisões contraditórias nos autos do processo administrativo nº 53900.019592/2015-41 - Concorrência nº 081/2001-SSR/MC.
>
> Por meio do OFÍCIO n. 00174/2020/CCG/PUAM/PGU/AGU, foi informado que iríamos diligenciar perante a Justiça Federal do Estado do Amazonas para pedir carga dos autos e analisar o requerido com a urgência que o caso requer.
>
> Trata-se de processo de medida cautelar de quebra de sigilo, promovido pelo Departamento de Polícia Federal do Amazonas , buscando o afastamento dos sigilos bancário e fiscal em desfavor de Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50, Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68, Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402- 63: Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15.
>
> Em 08/07/2010, o Juízo da 4ª Vara Federal determinou a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos acima citados (fls. 49/51).
>
> Em nova representação, em 26/08/2011 (fls 302/310), foi deferido o pedido de quebra de sigilo bancário de LARISSA FAUBER LIMA AMÂNCIO, bem como determinado o sequestro de bens imóveis, veículos e bloqueio de contas bancárias e investimentos em seu nome.
>
> Foi deferido ainda a suspensão do exercício de atividade econômica e financeiras de :
>
> Jobast Produções Cinematográficas LTDA — CNPJ 02.341.528/0001-50
> Jorge Luiz de Bastos Brito, CPF 014.558.147-09
> Carlos Alberto de Bastos Brito, CPF 492.002.327-87
> Sócias da empresa Sistema de Comunicação Sol LTDA CNPJ, 04.396.679/0001-30, Ivanete Lima Amânico CPF 160.290.462-68, Elizângela Gomes Amâncio CPF 417.005.622-15
> Afonso Luciano Gomes Amâncio — CPF 111.266.472-68
> Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior — CPF 858.928.402-63
> Larissa Fauber Lima Amâncio, CPF 746.793.922-15

Posteriormente, foi juntado nos autos (fls 406/410) a decisão do TRF1 no Mandado de Segurança nº 0053856-25.2011.4.01.0000/AM, que suspendeu o ato impugnado, no que se refere à suspensão das atividades da empresa Jobast Produções Cinematográficas LTDA e também para determinar que Jorge Luiz de Bastos Brito e Carlos Alberto de Bastos Brito, possam exercer a administração da empresa.

Assim, foi feita carga dos autos e processo foi totalmente digitalizado (NUP 00428.001239/2020-38).

Por fim foi dado baixa nos presentes autos e reunido com o processo nº 0011942-81.2011.4.01.3200 em trâmite na 4ª Vara Federal de Manaus.

São as informações a prestar. Ressaltamos que o processo em questão está digitalizado na íntegra e disponível no sistema SAPIENS (NUP 00428.001239/2020-38). (grifou-se)

Do andamento atualizado desse feito (anexo), verifica-se que, após manifestação da Procuradoria do Amazonas (acima transcrita), não houve nova movimentação nos autos judiciais, apenas a baixa e reunião posterior com o Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200.

Quanto ao Processo nº 1056.13.2017.4.01.3200, em consulta ao sítio eletrônico da Justiça Federal na Seção Judiciária do Amazonas, somente foi possível extrair que se trata de ação criminal contra a ordem tributária, em trâmite na 4ª Vara Federal de Manaus, não tendo sido possível a visualização de documentos e decisões, uma vez que os autos tramitam em meio físico.

A única informação que se tem sobre esse feito é a que consta no NUP 01250.062031/2017-21, onde se verifica que a Juíza Federal da 4ª Vara/AM oficiou a este Ministério, em 2017, para ciência da *"revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol LTDA (CNPJ n° 04.396.679/0001-30) e às suas sócias IVANETE LIMA AMÂNCIO (CPF n° 160.290.462-68) e ELIZANGELA GOMES AMÂNCIO (CPF n° 417.005.622-15)".*

Vale transcrever a decisão proferida pelo referido Juízo *(*NUP 01250.062031/2017-21, seq. 1):

Trata-se de pedido formulado pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 1401/1405), no qual requer a revogação de medida cautelar imposta em face deste e de suas sócias, consistente na suspensão do exercício de sua atividade econômica e financeira.

Esta medida foi deferida nos autos 3524-57.2011.4,01.3200 (fls. 302/310), apensos a este procedimento inquisitório, após representação feita pela autoridade policial. Este Juízo, ao fim das investigações, procedeu ao arquivamento do presente inquérito às fls. 1474/1474v.

Instado a se manifestar, o órgao ministerial opinou pelo deferimento da medida requerida (fls. 1432).

Sendo o breve relatório, passo a decidir.

Assiste razão ao requerente. Com o arquivamento do inquérito policial, consequentemente caducam todas as medidas cautelares que foram deferidas em face desta investigação, não havendo mais crime a ser apurado ou objeto jurídico a ser resguardado por estas medidas, não havendo mais razão para a continuação da medida de suspensão de atividades econômicas imposta em face da requerente. (grifou-se)

Após essa manifestação da 4ª Vara/AM*,* constata-se que foram proferidas novas decisões nos anos de 2019 e 2020 (andamento anexo), as quais, como já dito, não se encontram disponíveis para visualização.

Diante disso, por cautela, com vistas à instrução do processo administrativo referente à Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, de interesse desta Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria da União no Estado do Amazonas, para que forneça a esta Conjur, se possível no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200.

3. Em atenção ao solicitado, a Procuradoria colacionou aos autos a NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU (10359346), de 22/8/2022, na qual presta as seguintes informações:

(...) Inicialmente, com relação ao acesso à integra dos autos, a PU/AM registra que estão disponíveis no sapiens:

processo 0003524-57.2011.4.01.3200
inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200

O processo 0003524-57.2011.4.01.3200 foi aberto como incidente do inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200 (disponibilizado no sapiens) que foi arquivado em 3/03/2017 (fls. 1474).

Com relação ao mandado de segurança citado (0053856-25.2011.4.01.0000/AM), a segurança foi concedida em parte, conforme documento obtido no site do TRF1. O acórdão do writ está juntado às fls. 1271/1276 (do inquérito), esclarecendo existir (à época) apenas restrião quanto à contratação com a administração pública.

> Por meio da **NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi solicitado a essa Procuradoria que providenciasse "informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200".
>
> **A informação atualizada consiste no efetivo o arquivamento do inquérito (sem oferecimento de denúncia) o que tem como efeito o de fazer caducar as medidas cautelares acessórias.**
>
> Diante da solicitação, a PU/AM providenciou, como solicitado, a disponibilização da íntegra de ambos os autos (cautelar de busca e apreensão 0003524-57.2011.4.01.3200, e inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200) **e, analisando o andamento dos processos chega às conclusões abaixo.**
>
> Primeiramente, como consta do próprio inquérito (fls. 1504), **foram revogadas as medidas cautelares deferidas em face da investigação. Tal decisão foi referida no oficio como "NUP 01250.062031/2017-21, seq. 1**".
>
> Referido documento pode ser visualizado (decisão judicial de fls. 1504 do inquérito n. 1056.13.2017.4.01.3200), mas fazendo referência apenas à empresa SOL, bem como às sócias Ivanete e Elizangela.
>
> A decisão mencionada no item acima, revogou as medidas cautelares, mas fez isso sem mencionar expressamente a Empresa JOBAST.
>
> Nâo obstante, a medida contra a empresa JOBAST foi determinada no mesmo inquérito. Assim, pelos mesmos fundamentos, a eficácia cessou, ainda que não haja decisão expressa nesse sentido, mas por ausência de ação principal (seja ação penal não ajuizada, seja inquérito arquivado).
>
> **Diante das informações constantes nos autos, conclui-se que a decisão de fls, 1504 que revoga as medidas anteriormente determinadas, e, uma vez havendo anuência do MPF e não tendo havido recurso, conclui-se pela ausência de determinação judicial proibitiva de contratação fruto do inquérito supramencionado, ou das medidas cautelares autuadas em apenso. (grifou-se)**

4. Diante do exposto e considerando a suficiência dos esclarecimentos acima apresentados pela PUAM (Nota Jurídica n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU , 10359346, itens 6 a 13), propõe-se a restituição dos autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT** para ciência e providências de sua alçada.

5. Após, arquivem-se os autos nesta Unidade.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973321902 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 17:35. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01955/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com a manifestação retro, por seus próprios fundamentos.

2. Ao Apoio desta Conjur, para que proceda como sugerido.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. ^ *Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJUR/MCOM, de 01 de setembro de 2021.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973429679 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 17:56. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

EMENTA: Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 082/2001- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Fase de homologação. Necessidade de diligências prévias.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica pela NOTA TÉCNICA Nº 5242/2022/SEI-MCOM (SEI 9724086). Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 082/2001-SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Sagrou-se vencedora, para tais localidades, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas.

3. Ressaltou-se a existência de feito judicial atinente à regularidade fiscal da entidade vencedora, qual seja, a Ação nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-,apensa aos autos 3524- 57.2011.4.01.3200. Tal regularidade é aferida como requisito de habilitação na licitação de serviços de radiodifusão.

4.Em Outubro de 2011, a Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC noticiou a existência de decisão judicial cautelar nos autos do Processo n° 3524-57.2011.4.01.3200 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas), a qual suspendeu o exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão determinando ainda a proibição de contratação das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. - CNPJ n° 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - CNPJ n° 02.34 1.528/0001-50 com o Poder Público. Posteriormente, a cautelar fora revogada.

5.Ante a todo o exposto, entendeu-se prudente consultar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (CGAJ) acerca do atual *status* da Ação Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-, apensa aos autos 3524-57.2011.4.01.3200. Também se buscou verificar todos os feitos judiciais atinentes à empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, cujo Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas é 04.396.679/0001-30.

6. Em resposta, foram juntadas aos autos a NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU (SEI 10359346) e NOTA n. 00466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10363588). Assim se pronunciou a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais da CONJUR:

> "3. *Em atenção ao solicitado, a Procuradoria colacionou aos autos a NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU (10359346), de 22/8/2022, na qual presta as seguintes informações*
>
> *(...) Inicialmente, com relação ao acesso à integra dos autos, a PU/AM registra que estão disponíveis no sapiens:*
>
> *processo 0003524-57.2011.4.01.3200;*
>
> *inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200;*
>
> *O processo 0003524-57.2011.4.01.3200 foi aberto como incidente do inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200 (disponibilizado no sapiens) que foi arquivado em 3/03/2017 (fls. 1474).*
>
> *Com relação ao mandado de segurança citado (0053856-25.2011.4.01.0000/AM), a segurança foi concedida em parte, conforme documento obtido no site do TRF1. O acórdão do writ está juntado às fls. 1271/1276 (do inquérito), esclarecendo existir (à época) apenas restrião quanto à contratação com a administração pública.*
>
> *Por meio da NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi solicitado a essa Procuradoria que providenciasse 'informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200'.*

> *A informação atualizada consiste no efetivo o arquivamento do inquérito (sem oferecimento de denúncia) o que tem como efeito o de fazer caducar as medidas cautelares acessórias.*
>
> *Diante da solicitação, a PU/AM providenciou, como solicitado, a disponibilização da íntegra de ambos os autos (cautelar de busca e apreensão 0003524-57.2011.4.01.3200, e inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200) e, analisando o andamento dos processos chega às conclusões abaixo.*
>
> *Primeiramente, como consta do próprio inquérito (fls. 1504), foram revogadas as medidas cautelares deferidas em face da investigação. Tal decisão foi referida no oficio como "NUP 01250.062031/2017-21 , seq. 1".*
>
> *Referido documento pode ser visualizado (decisão judicial de fls. 1504 do inquérito n. 1056.13.2017.4.01.3200), mas fazendo referência apenas à empresa SOL, bem como às sócias Ivanete e Elizangela.*
>
> *A decisão mencionada no item acima, revogou as medidas cautelares, mas fez isso sem mencionar expressamente a Empresa JOBAST.*
>
> *Não obstante, a medida contra a empresa JOBAST foi determinada no mesmo inquérito. Assim, pelos mesmos fundamentos, a eficácia cessou, ainda que não haja decisão expressa nesse sentido, mas por ausência de ação principal (seja ação penal não ajuizada, seja inquérito arquivado).*
>
> **Diante das informações constantes nos autos, conclui-se que a decisão de fls, 1504 que revoga as medidas anteriormente determinadas, e, uma vez havendo anuência do MPF e não tendo havido recurso, conclui-se pela ausência de determinação judicial proibitiva de contratação fruto do inquérito supramencionado, ou das medidas cautelares autuadas em apenso. (grifou-se)**
>
> *4. Diante do exposto e considerando a suficiência dos esclarecimentos acima apresentados pela PUAM (Nota Jurídica n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU , 10359346, itens 6 a 13), propõe-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT para ciência e providências de sua alçada."*

7. Portanto, a CGAJ informou que não há proibição judicial de contratação da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA pelo Poder Público. Eventual nova determinação judicial deverá ser prontamente acatada.

8. Compulsando os autos, constata-se que não houve a completa instrução para fins de homologação do certame. Portanto, serão necessárias diligências complementares antes da emissão de parecer conclusivo. Vejamos.

9.Primeiramente, nota-se que não se localiza nos autos o documento de assentimento prévio, exigido para localidades situadas em faixa de fronteira. O *checklist* (SEI 9723365) indica, no subitem 1.1.7, que tal documento estaria à fl.40 do protocolo SEI 0183979. Porém, às folhas sinalizadas se encontra somente a cópia do Edital de Licitação e não o documento que comprove o aludido assentimento. Todavia, o subitem 12.2 do Edital aduz que tal documento poderá ser ofertado 30 (trinta) dias após a homologação. Tal determinação induz à conclusão que seja prerrogativa da licitante somente apresentar o assentimento prévio em voga na ocasião oportuna pós homologação.

10. É mister ressaltar que consta dos autos a primeira alteração de contrato social da entidade. Deve-se acionar o setor de apuração de infrações para verificar se foi devidamente informada em 60 (sessenta) dias do seu arquivamento, em observância do artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

11. Observa-se que, em atendimento ao subitem 5.2.4 do instrumento convocatório, os dirigentes da empresa deveriam ofertar certidões cível, criminal e de protestos dos locais de residência e atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos.

12. Evidencia-se nos autos que o atual administrador, dirigente da entidade, sr. Cyro Batará Anunciação, colacionou certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas de Manaus, Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas. O fato de ter trazido as certidões de todas estas localidades, conduz à dedução que exerceu atividade econômica ou residiu nos mencionados municípios nos 5 (cinco) anos pretéritos, por isso, teria trazido a documentação conforme o subitem editalício 5.2.4.

13. Entretanto, o subitem 5.2.4 do Edital também exige certidão de protestos de títulos das mesmas localidades. Mas, a entidade somente apresentou certidão dos cartórios distribuidores de protestos de Manaus/AM, restando faltantes os documentos de protestos de Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas.

14. Frise-se que a ausência de tais documentos na fase de habilitação teriam culminado na inabilitação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, por afronta ao disposto no Edital. A omissão só não conduz a isso, porque se trata de mera atualização de documentos à luz do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93. E, considerando que o subitem 5.2.4 só aponta para os últimos cinco anos, a realidade atual pode não ser a mesma da época da habilitação na Concorrência 082/2001. Daí a oportunidade da licitante complementar a documentação, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

15. Necessário destacar que a novel lei de licitações, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manteve vigentes a maioria dos artigos da Lei 8.666/93 por dois anos após a publicação da recente legislação. Vejamos:

> *"Art. 193. Revogam-se:*
>
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
>
> *II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."*

16. Há notícia nos autos de processos judiciais do sócio dirigente ainda não encerrados (SEI 9302546): 4008479.28.2020.8.04.0000, 4009835-24.2021.8.04.0000 e 4009834.39.2021.8.04.0000. Ocorre que as certidões de objeto e pé - vide final do *checklist* (SEI 9723365)- não detém a mesma numeração. A SERAD deve sinalizar se as certidões de inteiro teor abrangem todas as ações que envolvem o sócio administrador Cyro Batará Anunciação.

17.Os itens 12 e 13 da Nota Técnica 5242/2022/SEI-MCOM (SEI 9724086) apontam que os canais da licitação estão destinados à retransmissão de rádio na Amazônia Legal. A SERAD afirma que já acionou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para solucionar a questão no Plano Básico de Distribuição de Canais. A SERAD também aduz que o despacho de homologação somente será publicado após a resposta da ANATEL. Como foram necessárias diligências prévias antes do parecer conclusivo no que tange à homologação da concorrência 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, **é mister que se oficie à ANATEL a fim de agilizar os trâmites para disponibilização dos canais, sem os quais o presente certame perde o objeto. Em hipótese alguma deve haver homologação sem que se decida a questão dos canais para viabilizar a prestação do serviço de radiodifusão.**

18. À fl. 69 do processo digitalizado (SEI 0389233) visualiza-se procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio, pessoa alheia aos quadros societários. **Tal procuração deve ser revogada, como se explicitará.**

19.O que não é permitido pelo nosso ordenamento jurídico é a possibilidade de se outorgar a procurador *ad negotia*, os mesmos poderes conferidos pelo contrato social ao respectivo representante legal da entidade, sob pena de modificação ilegal do quadro diretivo da outorgada, em violação à vontade do quadro societário que elegera seu verdadeiro dirigente, bem como em detrimento da exegese legal encartada no artigo 38, c, da Lei n.º 4.117/63.

20.Segundo o Parecer nº 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU de 11 de junho de 2011, diante das normas societárias estabelecidas pelo Código Civil de 2002, não existe mais a figura do procurador com poderes de gerência, termo mencionado nas normas de radiodifusão e amplamente utilizado no âmbito do Ministério das Comunicações.

21.Com a vigência do Código Civil de 2002, o tema recebeu novo tratamento. Passou-se a admitir expressamente a presença de não sócios nos quadros diretivos das sociedades limitadas, conforme dispõe o art. 1.060, parágrafo único, do Diploma Civil. O requisito normativo específico consiste na aprovação unânime dos sócios, quando o capital social não estiver integralizado, e de 2/3, no mínimo, quando o capital social estiver integralizado.

22.Assim, atualmente, existe apenas uma espécie de procurador, que é aquele constituído com a finalidade de praticar ato específico, limitado e devidamente designado no respectivo instrumento. É o procurador *ad* negotia*,* mero mandatário da sociedade, cuja atuação jamais pode ser confundida ou equiparada com a atuação do administrador. Essa hipótese está prevista no art. 1.018 do Código Civil. Não há necessidade de aprovação do Poder Público, vez que sua atuação é subsidiária e limitada.

23.O antigo procurador com poderes de gerência não mais existe. Caso a sociedade pretenda conferir poderes de administração à pessoa estranha ao quadro societário, deverá nomeá-la administrador, na forma prevista em seus atos constitutivos, observadas as disposições legais sobre o tema. Logo, a procuração com poderes de administração presente nos autos deve ser devidamente revogada.

24. A Comissão de Licitação deve explicar como foi solucionada a celeuma de propostas de preço sem assinatura descrita na Ata de Reunião 27/2010 (fls.108 e 109 do processo digitalizado – SEI 0389233). Na ocasião, explicite-se se poderia haver nulidade de algumas propostas. Restariam prejudicados os trâmites para homologação do certame no que tange às localidades cuja proposta for considerada nula.

CONCLUSÃO

25. Ante a todo o exposto, restou demonstrada a necessidade de implementação de diligências prévias, antes da emissão de parecer conclusivo sobre a homologação da concorrência 082/2001, no que tange às localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

26. Devem ser providenciadas todas as diligências descritas no presente parecer, mormente:

a) A Comissão de Licitação deve explicar como foi solucionada a celeuma de propostas de preço sem assinatura, descrita na Ata de Reunião 27/2010 (fls.108 e 109 do processo digitalizado – SEI 0389233). Na ocasião, explicite-se se poderia haver nulidade de algumas propostas. Se forem nulas, restam prejudicados os trâmites para homologação do certame para as respectivas localidades e não precisam ser realizadas as demais diligências, as quais ficam prejudicadas. O certame prosseguiria, para as demais licitantes na ordem de classificação, se acaso as propostas de preço da vencedora forem consideradas inválidas (nulidade ou até inexistência) frente à omissão de assinatura em sua origem.

b) **é mister que se oficie à ANATEL a fim de agilizar os trâmites para disponibilização dos canais, sem os quais o presente certame perde o objeto. Em hipótese alguma deve haver homologação sem que se decida a questão dos canais para viabilizar a prestação do serviço de radiodifusão. Ainda que se elimine a vencedora e se prossiga na ordem de classificação do certame, cabe esta providência**

c) O subitem 5.2.4 do Edital também exige certidão de protestos de títulos das mesmas localidades onde o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Mas, a entidade somente apresentou certidão dos cartórios distribuidores de protestos de Manaus/AM, restando faltantes os documentos de protestos de Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas. Providencie-se a juntada dos documentos.

d)Há notícia nos autos de processos judiciais do sócio dirigente ainda não encerrados (SEI 9302546): 4008479.28.2020.8.04.0000, 4009835-24.2021.8.04.0000 e 4009834.39.2021.8.04.0000. Ocorre que as certidões de objeto e pé - vide final do checklist (SEI 9723365)- não detém a mesma numeração. A SERAD deve sinalizar se as certidões de inteiro teor abrangem todas as ações que envolvem o sócio administrador Cyro Batará Anunciação.

e) É mister ressaltar que consta dos autos a primeira alteração de contrato social da entidade. Deve-se acionar o setor de apuração de infrações para verificar se foi devidamente informada em 60 (sessenta) dias do seu arquivamento, em observância do artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

f)À fl. 69 do processo digitalizado (SEI 0389233) visualiza-se procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio. Tal procuração deve ser revogada, pelas razões já expostas neste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 983845242 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2022 15:57. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02029/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Concorrência nº 082/2001- SSR-MC

1. Aprovo a NOTA N. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a homologação, referente à Concorrência Nº **0**82/2001-SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar a providência apresentada no item 26, subitens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" ou informar eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após a apresentação dos esclarecimentos solicitados, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 09 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 983868175 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2022 16:48. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53630.000125/2022-50**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão, para conhecimento da Nota nº 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/ (10381522), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/09/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10392120** e o código CRC **18DBDCAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13776/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000125/2002-50**
Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53630.000125/2002-50.**
Interessado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí e Eurinepé, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. Após análise da documentação apresentada pela Empresa SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, foi emitida a Not Técnica 00489 (10381522) e o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação. Foi emitida a NOTA n. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10381522) a qual solicitou a apresentação da documentação abaixo especificada:

Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Berurí, Careiro da Várzea, Boca do Acre e Anori, no estado do Amazonas; Ambos os Sócios.
Certidão de Objeto e pé	Proc. 4008479.28.2020.8.04.0000 Proc. 4009835.24.2021.8.04.0000 Proc. 4009834.39.2021.8.04.0000 Envolvem o Sr. Cyro Batará, Administrador.
Caso a sociedade pretenda conferir poderes de administração à pessoa estranha ao quadro societário, deverá nomeá-lo;	Deverá ser revogada procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio.

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 16/09/2022, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10402418** e o código CRC **A56AB9CE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23442/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA. (CNPJ nº 04.396.679/0001-30)
Rua Carvalho Paes de Andrade, 17A, Bairro de São Francisco
69079-270 - Manaus/AM

Assunto: Exigência. Necessidade de regularização.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 13776/2022/SEI-MCOM** e da **NOTA n. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

NOVO CADASTRO:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do **Sistema de Protocolo Digital do MCom**, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/. e;
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10402457** e o código CRC **7FF0BEDF**.

Correspondência Eletrônica - 10403447

Data de Envio:
16/09/2022 16:37:32

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:
sistemadecomunicacaosol@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial MCOM

Mensagem:
Prezado (a),

Ref.

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_10402457.html
Nota_Tecnica_10402418.html
Nota_10381522_NOTA_489.pdf

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/07/2022
DOU de 29/07/2022, seção 1, página 12

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 10797, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 46/2022, 65/2021, 21/2022, 37/2022, 39/2022, 40/2022; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.290606/2022-76,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licenciamento com as novas características técnicas no prazo determinado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, contado da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Na hipótese de alteração da frequência ou do canal, as entidades deverão apresentar requerimento de novo ato de autorização de uso de radiofrequência no prazo determinado pelo Decreto 10.405, de 2020, contado da data de publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 28/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8853506** e o código CRC **CFD704FB**.

Anexo I: Alteração de Canais/Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
1	AC	Rio Branco	A	48	B	Principal	9°56'22'' S	67°50'3'' W	5,19	-	
			P	48	B	Principal	9°56'17'' S	67°49'55'' W	3,79	33	Colocalizado com o canal 49D.
2	AM	Benjamin Constant	A	21	B	-	4°22'59'' S	70°1'52'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	4°22'37'' S	70°1'36'' W	0,37	40	
3	AM	Boca do Acre	A	22	B	-	8°45'19'' S	67°23'37'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	8°46'22'' S	67°19'59'' W	0,37	41	
4	AM	Borba	A	23	B	-	4°23'57'' S	59°35'31'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	4°23'9'' S	59°35'13'' W	0,37	39	
5	AM	Maués	A	21	C	-	3°23'1'' S	57°43'7'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	3°23'35'' S	57°43'13'' W	0,95	49	Potência analógica utilizável até a migração para a tecnologia digital (1,000 kW). Canal reservado Processo MC nº 53000.065432/2012.
6	BA	Boquira	A	16	C	-	12°49'3'' S	42°43'29'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	12°49'3'' S	42°43'29'' W	0,15	21,2	GIRED
7	BA	Glória	A	24	C	-	9°20'40'' S	38°15'25'' W	-	40	
			P	24	C	Principal	9°20'44'' S	38°15'27'' W	0,91	18	GIRED
8	BA	Glória	A	38	C	Principal	9°20'44'' S	38°15'27'' W	0,18	40	
			P	38	C	Principal	9°20'44'' S	38°15'27'' W	0,91	18	GIRED
9	BA	Glória	A	47	C	-	9°20'40'' S	38°15'25'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	9°20'44'' S	38°15'27'' W	0,91	18	GIRED
10	BA	Salvador	A	24	E	-	12°59'50'' S	38°29'58'' W	-	-	
			P	24	E	Principal	12°59'50'' S	38°29'58'' W	77,68	118	Colocalizado com os canais 23- e 25D.
11	CE	Acaraú	A	27	C	-	2°52'30'' S	40°7'1'' W	-	-	
			P	27	C	Principal	2°52'36'' S	40°7'13'' W	0,41	28	Reuso do canal de Bela Cruz/CE.
12	CE	General Sampaio	A	19	C	Principal	4°3'1'' S	39°26'57'' W	0,63	-	
			P	19	C	Principal	4°3'1'' S	39°26'57'' W	0,63	19,5	
13	CE	São Benedito	A	33	A	-	4°1'58'' S	40°51'48'' W	-	-	
			P	33	A	Principal	4°1'58'' S	40°51'48'' W	0,04	37,5	Canal alterado em atendimento ao Art. 23 da portaria 925/2014.
14	ES	Muniz Freire	A	23	C	-	20°29'35'' S	41°22'53'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	20°29'34'' S	41°22'52'' W	0,23	15,3	
15	ES	Muqui	A	26	C	-	20°57'9'' S	41°20'21'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	20°57'15'' S	41°22'9'' W	0,24	19	GIRED
16	MA	Buriticupu	A	34	C	Principal	4°19'41'' S	46°27'6'' W	0,22	130,6597222	
			P	34	C	Principal	4°19'40'' S	46°27'9'' W	0,22	21,16	GIRED
17	MA	Buriticupu	A	38	C	Principal	4°19'41'' S	46°27'6'' W	0,22	-	
			P	38	C	Principal	4°19'40'' S	46°27'9'' W	0,22	21,16	Reuso do canal de Buriticupu/MA
18	MA	Joselândia	A	15	C	-	4°58'53'' S	44°42'2'' W	-	205,7047222	
			P	15	C	Principal	4°59'6'' S	44°42'11'' W	0,11	20,68	GIRED
19	MG	Amparo do Serra	A	18	C	-	20°30'20'' S	42°47'56'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	20°30'21'' S	42°47'56'' W	0,11	20,7	GIRED
20	MG	Areado	A	49	C	-	21°21'50'' S	46°7'24'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	21°21'49'' S	46°7'26'' W	0,03	20,68	GIRED
21	MG	Bom Despacho	A	20	C	-	19°44'11'' S	45°15'8'' W	-	-	
			P	20	C	Principal	19°45'26'' S	45°13'53'' W	0,07	21,065	
22	MG	Campos Altos	A	28	C	-	19°41'6'' S	46°10'46'' W	-	-	
			P	28	C	Principal	19°41'40'' S	46°11'35'' W	0,14	18,3	
23	MG	Carangola	A	14	C	-	20°44'40'' S	42°3'32'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	20°44'39'' S	42°3'33'' W	0,25	18	GIRED
24	MG	Carangola	A	19	C	-	20°43'59'' S	42°1'46'' W	-	-	
			P	19	C	Principal	20°44'39'' S	42°3'33'' W	0,25	18	
25	MG	Chácara	A	51	C	-	21°40'9'' S	43°13'39'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	21°40'9'' S	43°13'38'' W	0,01	23,74	GIRED
26	MG	Congonhas	A	20	A	-	20°28'0'' S	43°54'8'' W	-	-	
			P	20	A	Principal	20°27'55'' S	43°54'3'' W	0,35	10	
27	MG	Estrela do Sul	A	50	C	-	18°45'18'' S	47°39'25'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	18°43'49'' S	47°41'57'' W	0,11	21,2	GIRED

28	MG	Itacarambi	A	21	C	-	15°6'8'' S	44°5'31'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	15°6'28'' S	44°6'10'' W	0,11	20,7	
29	MG	Itacarambi	A	40	C	-	15°5'39'' S	44°5'25'' W	-	40	
			P	40	C	Principal	15°6'28'' S	44°6'10'' W	0,11	20,7	GIRED
30	MG	Itacarambi	A	46	C	-	15°5'39'' S	44°5'25'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	15°6'28'' S	44°6'10'' W	0,12	20,7	GIRED
31	MG	Itamarandiba	A	26	C	-	17°52'37'' S	42°50'27'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	17°52'7'' S	42°52'15'' W	0,04	20,7	GIRED
32	MG	Itamarandiba	A	31	C	-	18°1'1'' S	42°34'1'' W	-	-	
			P	31	C	Principal	17°52'7'' S	42°52'15'' W	0,04	20,7	Reuso do canal de Teófilo Otoni/MG.
33	MG	Itamarandiba	A	42	C	-	17°52'37'' S	42°50'27'' W	-	40	
			P	42	C	Principal	17°52'7'' S	42°52'15'' W	0,04	20,7	GIRED
34	MG	João Monlevade	A	20	C	-	19°47'23'' S	43°11'29'' W	-	-	
			P	20	C	Principal	19°48'19'' S	43°11'29'' W	0,03	15	
35	MG	Mariana	A	33	C	-	20°20'55'' S	43°25'20'' W	-	-	
			P	33	C	Principal	20°20'55'' S	43°25'20'' W	0,22	42	
36	MG	Morro da Garça	A	38	B	-	18°32'49'' S	44°36'9'' W	-	-	
			P	38	C	Principal	18°34'36'' S	44°37'3'' W	0,83	19	
37	MG	Nova Serrana	A	48	C	-	19°52'27'' S	44°57'58'' W	-	40	
			P	48	C	Principal	19°50'57'' S	44°59'26'' W	0,09	23,735	GIRED
38	MG	Ouro Preto	A	18	C	-	20°25'4'' S	43°30'21'' W	-	-	
			P	18	C	Principal	20°25'5'' S	43°30'21'' W	3,28	13	
39	MG	Ribeirão das Neves	A	31	C	-	19°46'6'' S	44°4'52'' W	0,81	-	
			P	33	C	Principal	19°46'7'' S	44°4'59'' W	0,81	48	
40	MG	Rio Novo	A	17	C	-	21°28'21'' S	43°7'43'' W	-	40	
			P	17	C	Principal	21°28'19'' S	43°7'57'' W	0,11	20,7	GIRED
41	MG	Rio Novo	A	33	C	-	21°28'21'' S	43°7'43'' W	-	40	
			P	33	C	Principal	21°28'19'' S	43°7'57'' W	0,11	20,7	GIRED
42	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	A	41	C	-	19°49'35'' S	43°21'9'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	19°49'35'' S	43°21'9'' W	0,23	21,16	GIRED
43	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	A	50	C	-	19°49'35'' S	43°21'9'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	19°49'35'' S	43°21'9'' W	0,24	21,16	GIRED
44	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	A	33	C	-	19°49'34'' S	43°21'44'' W	-	-	
			P	51	B	Principal	19°49'35'' S	43°21'9'' W	0,24	21,16	Reuso do canal de Santa Bárbara/MG
45	MG	São José do Mantimento	A	20	C	-	20°0'20'' S	41°44'42'' W	-	40	
			P	20	C	Principal	20°0'10'' S	41°44'44'' W	0,22	21,16	GIRED
46	MG	Virgínia	A	51	C	-	22°19'20'' S	45°6'15'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	22°19'19'' S	45°6'17'' W	0,07	20,7	GIRED
47	MT	Alta Floresta	A	44	B	-	9°52'18'' S	56°5'30'' W	-	40	
			P	44	B	Principal	9°53'10'' S	56°5'24'' W	2,98	58	
48	MT	Alto Araguaia	A	35	C	Principal	17°17'49'' S	53°14'26'' W	0,21	-	
			P	35	C	Principal	17°17'44'' S	53°14'22'' W	0,16	45	
49	MT	Juruena	A	38	C	-	10°19'5'' S	58°21'32'' W	-	-	
			P	38	C	Principal	10°19'57'' S	58°30'6'' W	1,07	45	
50	MT	Juína	A	40	C	Principal	11°25'20'' S	58°45'53'' W	0,29	-	
			P	40	C	Principal	11°25'32'' S	58°45'43'' W	0,28	40	
51	MT	Primavera do Leste	A	41	C	-	15°33'7'' S	54°17'6'' W	-	-	
			P	41	C	Principal	15°34'2'' S	54°17'57'' W	0,03	52	
52	MT	Tangará da Serra	A	26	B	-	14°37'10'' S	57°29'9'' W	-	-	
			P	26	B	Principal	14°37'46'' S	57°29'51'' W	0,68	46	
53	PB	Uiraúna	A	15	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,01	40	
			P	15	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,11	20,7	GIRED
54	PB	Uiraúna	A	25	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,01	40	
			P	25	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,11	20,7	GIRED
55	PB	Uiraúna	A	33	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,01	40	
			P	33	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,11	20,7	GIRED
56	PB	Uiraúna	A	38	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,01	40	
			P	38	C	Principal	6°31'50'' S	38°25'11'' W	0,11	20,7	GIRED
57	PE	Iguaracy	A	19	C	-	7°50'8'' S	37°30'35'' W	-	40	

57	PE	Iguaracy	P	19	C	Principal	7°50'9'' S	37°30'35'' W	0,11	20,7	GIRED
58	PE	Iguaracy	A	28	C	-	7°50'8'' S	37°30'35'' W	-	40	
			P	28	C	Principal	7°50'9'' S	37°30'35'' W	0,11	20,7	GIRED
59	PE	Recife	A	42	A	-	7°59'37'' S	34°51'48'' W	-	-	
			P	42	A	Principal	7°59'38'' S	34°51'48'' W	18,6	63	Colocalizado com o canal 43+.
60	PE	Timbaúba	A	23	C	-	7°30'19'' S	35°19'6'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	7°30'47'' S	35°19'22'' W	0,45	40,5	
61	PR	Ampére	A	33	C	-	25°55'1'' S	53°28'27'' W	-	40	
			P	33	C	Principal	25°54'29'' S	53°26'21'' W	0,04	20,68	GIRED
62	PR	Andirá	A	17	C	-	23°3'12'' S	50°13'49'' W	-	40	
			P	17	C	Principal	23°2'38'' S	50°14'36'' W	0,6	19,5	GIRED
63	PR	Antonina	A	22	C	-	25°26'19'' S	48°43'9'' W	-	255,5911111	
			P	22	C	Principal	25°25'52'' S	48°43'14'' W	0,11	20,7	GIRED
64	PR	Ariranha do Ivaí	A	26	C	-	24°23'9'' S	51°35'2'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	24°22'53'' S	51°35'3'' W	0,6	19,5	GIRED
65	PR	Barracão	A	16	C	-	26°15'1'' S	53°37'57'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	26°15'34'' S	53°37'41'' W	0,02	20,68	GIRED
66	PR	Boa Esperança	A	15	C	-	24°14'48'' S	52°47'15'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	24°14'51'' S	52°47'14'' W	0,11	20,7	GIRED
67	PR	Cafeara	A	15	C	-	22°47'20'' S	51°42'51'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	22°47'15'' S	51°42'53'' W	0,6	19,5	GIRED
68	PR	Cambará	A	22	C	-	23°1'41'' S	50°3'21'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	23°2'20'' S	50°3'48'' W	0,03	20,7	GIRED
69	PR	Campo Bonito	A	34	C	-	25°2'12'' S	52°59'51'' W	-	40	
			P	34	C	Principal	25°2'11'' S	52°59'50'' W	0,1	20,68	GIRED
70	PR	Candói	A	39	C	-	25°34'12'' S	52°3'6'' W	-	40	
			P	39	C	Principal	25°34'22'' S	52°3'22'' W	0,24	19,5	GIRED
71	PR	Cantagalo	A	21	C	-	25°22'24'' S	52°7'11'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	25°22'20'' S	52°7'39'' W	0,04	20,7	GIRED
72	PR	Capanema	A	27	C	-	25°40'43'' S	53°48'33'' W	-	40	
			P	27	C	Principal	25°40'42'' S	53°48'33'' W	0,06	20,68	GIRED
73	PR	Capitão Leônidas Marques	A	31	C	-	25°28'14'' S	53°36'26'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	25°28'22'' S	53°36'9'' W	0,34	19,5	GIRED
74	PR	Catanduvas	A	51	C	-	25°10'32'' S	53°9'32'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	25°11'1'' S	53°9'50'' W	0,03	22,68	GIRED
75	PR	Centenário do Sul	A	18	C	-	22°49'39'' S	51°35'55'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	22°49'39'' S	51°35'50'' W	0,06	20,7	GIRED
76	PR	Cerro Azul	A	46	C	-	24°49'38'' S	49°15'40'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	24°49'39'' S	49°15'28'' W	0,24	21,2	GIRED
77	PR	Coronel Vivida	A	16	C	-	25°58'19'' S	52°34'26'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	25°58'21'' S	52°34'25'' W	0,02	22,68	GIRED
78	PR	Coronel Vivida	A	22	C	-	25°58'19'' S	52°34'26'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	25°58'21'' S	52°34'25'' W	0,02	22,68	GIRED
79	PR	Coronel Vivida	A	51	C	-	25°58'19'' S	52°34'26'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	25°58'21'' S	52°34'25'' W	0,02	22,68	GIRED
80	PR	Doutor Ulysses	A	40	C	-	24°34'19'' S	49°25'16'' W	-	40	
			P	40	C	Principal	24°34'20'' S	49°25'17'' W	0,03	20,7	GIRED
81	PR	Fernandes Pinheiro	A	47	C	-	25°24'39'' S	50°32'44'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	25°25'22'' S	50°33'15'' W	0,6	19,5	GIRED
82	PR	Fernandes Pinheiro	A	51	C	-	25°24'39'' S	50°32'44'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	25°25'22'' S	50°33'15'' W	0,6	19,5	GIRED
83	PR	Formosa do Oeste	A	23	C	-	24°17'22'' S	53°18'40'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	24°17'35'' S	53°18'36'' W	0,11	20,68	
84	PR	Foz do Jordão	A	15	C	-	25°44'14'' S	52°7'8'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	25°43'50'' S	52°7'26'' W	0,53	19,5	GIRED
85	PR	Foz do Jordão	A	30	C	-	25°44'14'' S	52°7'8'' W	-	40	
			P	30	C	Principal	25°43'50'' S	52°7'26'' W	0,58	19,5	GIRED
86	PR	Foz do Jordão	A	49	C	-	25°44'14'' S	52°7'8'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	25°43'50'' S	52°7'26'' W	0,6	19,5	GIRED

87	PR	Guapirama	A	12	C	-	23°31'13'' S	50°2'27'' W	-	40	
			P	12	C	Principal	23°30'41'' S	50°2'33'' W	0,06	21,35	GIRED
88	PR	Guapirama	A	13	C	-	23°31'13'' S	50°2'27'' W	-	40	
			P	13	C	Principal	23°30'41'' S	50°2'33'' W	0,06	21,35	GIRED
89	PR	Guapirama	A	28	C	-	23°31'13'' S	50°2'27'' W	-	40	
			P	28	C	Principal	23°30'41'' S	50°2'33'' W	0,11	22,8	GIRED
90	PR	Guaratuba	A	41	C	-	25°53'8'' S	48°34'4'' W	-	-	
			P	41	C	Principal	25°53'22'' S	48°33'41'' W	3,77	25,26	
91	PR	Iretama	A	22	C	-	24°25'31'' S	52°6'4'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	24°25'46'' S	52°6'54'' W	0,05	20,7	GIRED
92	PR	Iretama	A	27	C	-	24°25'31'' S	52°6'4'' W	-	40	
			P	27	C	Principal	24°25'46'' S	52°6'54'' W	0,05	20,7	GIRED
93	PR	Ivaí	A	16	C	-	24°59'41'' S	50°49'21'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	25°0'2'' S	50°50'34'' W	0,1	19,5	GIRED
94	PR	Jaguariaíva	A	14	C	-	24°14'59'' S	49°42'21'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	24°14'41'' S	49°43'59'' W	0,06	20,68	GIRED
95	PR	Japira	A	18	C	-	23°48'51'' S	50°8'32'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	23°49'2'' S	50°8'33'' W	0,17	19,5	GIRED
96	PR	Japira	A	47	C	-	23°48'51'' S	50°8'32'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	23°49'2'' S	50°8'33'' W	0,22	19,5	GIRED
97	PR	Juranda	A	21	C	-	24°25'15'' S	52°50'29'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	24°25'16'' S	52°49'37'' W	0,06	20,7	GIRED
98	PR	Laranjal	A	22	C	-	24°53'10'' S	52°28'12'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	24°53'29'' S	52°27'51'' W	0,03	20,7	GIRED
99	PR	Laranjeiras do Sul	A	43	A	-	25°20'24'' S	52°25'5'' W	-	-	
			P	43	A	Principal	25°20'22'' S	52°25'6'' W	0,31	30	
100	PR	Maringá	A	33	A	-	23°25'43'' S	51°57'34'' W	-	-	
			P	33	A	Principal	23°25'45'' S	51°57'35'' W	2,21	58,5	Co-localizado com o canal 34D.
101	PR	Marquinho	A	18	C	-	25°6'43'' S	52°14'59'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	25°6'41'' S	52°15'45'' W	0,02	20,68	GIRED
102	PR	Marquinho	A	31	C	-	25°6'43'' S	52°14'59'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	25°6'41'' S	52°15'45'' W	0,02	20,68	GIRED
103	PR	Morretes	A	22	C	-	25°28'42'' S	48°49'60'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	25°31'53'' S	48°50'41'' W	0,21	21,2	
104	PR	Morretes	A	39	C	-	25°28'42'' S	48°49'60'' W	-	-	
			P	39	C	Principal	25°31'53'' S	48°50'41'' W	0,23	21,2	
105	PR	Nova Laranjeiras	A	38	C	-	25°18'19'' S	52°32'41'' W	-	40	
			P	38	C	Principal	25°18'36'' S	52°32'23'' W	0,07	20,68	GIRED
106	PR	Paraíso do Norte	A	21	C	-	23°16'51'' S	52°36'9'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	23°16'46'' S	52°36'3'' W	0,11	20,7	
107	PR	Paraíso do Norte	A	22	C	-	23°16'57'' S	52°36'19'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	23°16'46'' S	52°36'3'' W	0,11	20,7	GIRED
108	PR	Paraíso do Norte	A	23	C	-	23°16'57'' S	52°36'19'' W	-	40	
			P	23	C	Principal	23°16'46'' S	52°36'3'' W	0,11	20,7	GIRED
109	PR	Paraíso do Norte	A	51	C	-	23°16'57'' S	52°36'19'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	23°16'46'' S	52°36'3'' W	0,12	20,7	GIRED
110	PR	Pinhalão	A	24	C	-	23°47'17'' S	50°3'35'' W	-	40	
			P	24	C	Principal	23°47'59'' S	50°3'24'' W	0,04	20,7	GIRED
111	PR	Pinhalão	A	25	C	-	23°47'17'' S	50°3'35'' W	-	40	
			P	25	C	Principal	23°47'59'' S	50°3'24'' W	0,04	20,7	GIRED
112	PR	Pinhalão	A	41	C	-	23°47'17'' S	50°3'35'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	23°47'59'' S	50°3'24'' W	0,05	20,7	GIRED
113	PR	Piên	A	10	C	-	26°5'31'' S	49°25'52'' W	-	40	
			P	10	C	Principal	26°5'31'' S	49°25'51'' W	0,01	21,35	GIREDViável com ERP de 0,002 kW
114	PR	Piên	A	12	C	-	26°5'31'' S	49°25'52'' W	-	40	
			P	12	C	Principal	26°5'31'' S	49°25'51'' W	0,06	21,35	GIRED
115	PR	Piên	A	46	C	-	26°5'31'' S	49°25'52'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	26°5'31'' S	49°25'51'' W	0,03	23,3	GIREDViável com ERP de 0,01 kW
116	PR	Planalto	A	17	C	-	25°43'7'' S	53°46'10'' W	-	40	

116	PR	Planalto	P	17	C	Principal	25°43'7'' S	53°46'11'' W	0,08	20,68	GIRED
117	PR	Planalto	A	35	C	-	25°47'51'' S	53°40'15'' W	-	-	
			P	35	C	Principal	25°43'7'' S	53°46'11'' W	0,09	20,68	
118	PR	Planalto	A	50	C	-	25°43'7'' S	53°46'10'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	25°43'7'' S	53°46'11'' W	0,09	20,68	GIRED
119	PR	Pranchita	A	18	C	-	26°0'15'' S	53°41'47'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	26°0'16'' S	53°41'47'' W	0,03	20,7	GIRED
120	PR	Pranchita	A	43	C	-	26°0'15'' S	53°41'47'' W	-	40	
			P	43	C	Principal	26°0'16'' S	53°41'47'' W	0,03	20,7	GIRED
121	PR	Quedas do Iguaçu	A	28	C	-	25°26'43'' S	52°55'6'' W	-	40	
			P	28	C	Principal	25°26'42'' S	52°55'6'' W	0,06	20,68	GIRED
122	PR	Quedas do Iguaçu	A	46	C	-	25°26'43'' S	52°55'6'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	25°26'42'' S	52°55'6'' W	0,06	20,68	GIRED
123	PR	Querência do Norte	A	14	C	-	23°4'12'' S	53°28'47'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	23°4'11'' S	53°28'47'' W	0,27	19,5	GIRED
124	PR	Querência do Norte	A	22	C	-	23°4'12'' S	53°28'47'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	23°4'11'' S	53°28'47'' W	0,27	19,5	GIRED
125	PR	Realeza	A	21	C	-	25°44'45'' S	53°32'36'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	25°44'46'' S	53°32'37'' W	0,04	22,68	GIRED
126	PR	Realeza	A	29	C	-	25°44'45'' S	53°32'36'' W	-	40	
			P	29	C	Principal	25°44'46'' S	53°32'37'' W	0,04	22,68	GIRED
127	PR	Realeza	A	31	C	-	25°44'45'' S	53°32'36'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	25°44'46'' S	53°32'37'' W	0,01	22,68	GIRED
128	PR	Renascença	A	23	C	-	26°9'16'' S	52°58'36'' W	-	40	
			P	23	C	Principal	26°9'32'' S	52°57'17'' W	0,06	20,68	GIRED
129	PR	Renascença	A	31	C	-	26°9'16'' S	52°58'36'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	26°9'32'' S	52°57'17'' W	0,06	20,68	GIRED
130	PR	Renascença	A	51	C	-	26°9'16'' S	52°58'36'' W	-	40	
			P	51	C	Principal	26°9'32'' S	52°57'17'' W	0,07	20,68	GIRED
131	PR	Rio Azul	A	20	C	-	25°43'60'' S	50°47'14'' W	-	40	
			P	20	C	Principal	25°43'35'' S	50°47'59'' W	0,11	20,7	GIRED
132	PR	Rio Bonito do Iguaçu	A	31	C	-	25°29'15'' S	52°31'45'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	25°28'11'' S	52°29'45'' W	0,03	20,68	GIRED
133	PR	Roncador	A	15	C	-	24°32'43'' S	52°14'53'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	24°32'50'' S	52°15'16'' W	0,03	20,68	GIRED
134	PR	Roncador	A	21	C	-	24°34'11'' S	52°16'15'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	24°32'50'' S	52°15'16'' W	0,03	20,68	Co-localizado com o canal 20.
135	PR	Roncador	A	22	C	-	24°35'45'' S	52°16'18'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	24°32'50'' S	52°15'16'' W	0	20,68	GIREDViável com ERP de 0,01 kW
136	PR	Salto do Itararé	A	25	C	-	23°35'21'' S	49°37'27'' W	-	40	
			P	25	C	Principal	23°36'42'' S	49°38'17'' W	0,6	19,5	GIRED
137	PR	Salto do Itararé	A	39	C	-	23°35'21'' S	49°37'27'' W	-	40	
			P	39	C	Principal	23°36'42'' S	49°38'17'' W	0,6	19,5	GIRED
138	PR	Salto do Itararé	A	44	C	-	23°35'21'' S	49°37'27'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	23°36'42'' S	49°38'17'' W	0,6	19,5	GIRED
139	PR	Salto do Lontra	A	24	C	-	25°47'10'' S	53°18'53'' W	-	40	
			P	24	C	Principal	25°47'27'' S	53°17'46'' W	0,11	20,68	GIRED
140	PR	Santo Antônio do Caiuá	A	26	C	-	22°44'19'' S	52°21'32'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	22°44'26'' S	52°20'44'' W	0,18	19,5	GIRED
141	PR	Santo Inácio	A	24	C	-	22°41'40'' S	51°47'24'' W	-	40	
			P	24	C	Principal	22°41'26'' S	51°47'43'' W	0,6	19,5	GIRED
142	PR	Santo Inácio	A	46	C	-	22°41'40'' S	51°47'24'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	22°41'26'' S	51°47'43'' W	0,6	19,5	GIRED
143	PR	Sengés	A	38	C	-	24°6'51'' S	49°27'21'' W	-	40	
			P	38	C	Principal	24°6'51'' S	49°27'22'' W	0,2	21,2	GIRED
144	PR	Sulina	A	49	C	-	25°41'58'' S	52°43'28'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	25°41'45'' S	52°43'31'' W	0,12	22,68	GIRED ERP 0.01 kW/150 m. Correção ERP para Classe C.
145	PR	São João do Caiuá	A	38	C	-	22°51'6'' S	52°20'36'' W	-	40	
			P	38	C	Principal	22°51'7'' S	52°20'36'' W	0,6	19,5	GIRED

146	PR	São Mateus do Sul	A	43	C	-	25°52'6'' S	50°22'43'' W	-	-	
			P	43	C	Principal	25°51'46'' S	50°22'30'' W	0,22	35	
147	PR	Três Barras do Paraná	A	19	C	-	25°25'19'' S	53°10'52'' W	-	40	
			P	19	C	Principal	25°24'55'' S	53°11'31'' W	0,02	22,68	GIRED
148	PR	Turvo	A	32	C	-	25°2'56'' S	51°31'52'' W	-	-	
			P	35	C	Principal	25°2'59'' S	51°31'52'' W	0,07	20,7	Reuso do canal de Guarapuava/PR.
149	PR	Ubiratã	A	19	C	-	24°33'13'' S	52°59'9'' W	-	40	
			P	19	C	Principal	24°33'18'' S	52°58'56'' W	0,05	22,68	GIRED
150	PR	Ubiratã	A	21	C	-	24°33'13'' S	52°59'9'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	24°33'18'' S	52°58'56'' W	0,05	22,68	GIRED
151	PR	Ubiratã	A	22	C	-	24°33'13'' S	52°59'9'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	24°33'18'' S	52°58'56'' W	0,05	22,68	GIRED
152	PR	Ubiratã	A	43	C	-	24°33'13'' S	52°59'9'' W	-	40	
			P	43	C	Principal	24°33'18'' S	52°58'56'' W	0,05	22,68	GIRED
153	PR	Umuarama	A	49	B	-	23°45'10'' S	53°18'29'' W	-	-	
			P	49	B	Principal	23°45'8'' S	53°18'30'' W	0,37	39	
154	PR	Ventania	A	24	C	-	24°14'35'' S	50°14'38'' W	-	40	
			P	24	C	Principal	24°14'35'' S	50°14'36'' W	0,04	20,7	GIRED
155	PR	Wenceslau Braz	A	14	C	-	23°52'27'' S	49°48'12'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	23°53'4'' S	49°48'49'' W	0,02	20,7	GIRED
156	RJ	Bom Jardim	A	46	C	-	22°8'47'' S	42°24'56'' W	-	40	
			P	46	C	Principal	22°8'47'' S	42°24'56'' W	0,6	19,5	GIRED
157	RJ	Bom Jardim	A	50	C	-	22°8'47'' S	42°24'56'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	22°8'47'' S	42°24'56'' W	0,6	19,5	GIRED
158	RJ	Porciúncula	A	26	C	-	20°58'10'' S	42°2'1'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	20°58'10'' S	42°2'1'' W	0,6	19,5	GIRED
159	RJ	Porciúncula	A	29	C	-	20°58'10'' S	42°2'1'' W	-	40	
			P	29	C	Principal	20°58'10'' S	42°2'1'' W	0,6	19,5	GIRED
160	RJ	Rio de Janeiro	A	18	B	-	22°54'48'' S	43°41'13'' W	-	-	
			P	18	B	Principal	22°56'48'' S	43°20'53'' W	6,89	40	Correção ERP Classe B em branco.
161	RJ	Rio de Janeiro	A	29	C	-	22°56'30'' S	43°20'55'' W	-	-	
			P	29	C	Principal	22°56'29'' S	43°20'54'' W	0,6	22,3	Reuso do canal de Rio de Janeiro /RJ.
162	RN	Baía Formosa	A	43	C	Principal	6°22'5'' S	35°0'16'' W	0,61	-	
			P	43	C	Principal	6°22'5'' S	35°0'16'' W	0,6	19,5	
163	RN	Canguaretama	A	31	C	Principal	6°22'13'' S	35°9'12'' W	0,22	-	
			P	31	C	Principal	6°22'13'' S	35°9'12'' W	0,22	21,2	
164	RN	Guamaré	A	14	C	Principal	5°6'46'' S	36°20'30'' W	0,01	275,3869444	
			P	14	C	Principal	5°6'46'' S	36°20'30'' W	0,11	20,7	GIRED
165	RN	Natal	A	21	A	-	5°47'50'' S	35°11'46'' W	-	-	
			P	21	A	Principal	5°47'50'' S	35°11'46'' W	13,38	48	Co-localizado com os canais 20D e 22.
166	RO	Cacoal	A	34	B	-	11°25'50'' S	61°24'44'' W	-	-	
			P	34	B	Principal	11°25'49'' S	61°24'43'' W	3,23	32	
167	RR	Boa Vista	A	19	A	-	2°49'11'' N	60°40'24'' W	50	-	
			P	19	A	Principal	2°50'12'' N	60°40'19'' W	14,62	55	Co-localizado com os canais 18D e 20.
168	RS	Alecrim	A	41	C	-	27°39'45'' S	54°45'42'' W	-	97,04555556	
			P	41	C	Principal	27°39'53'' S	54°45'40'' W	0,02	20,7	GIRED
169	RS	Alecrim	A	43	C	-	27°39'45'' S	54°45'42'' W	-	97,04555556	
			P	43	C	Principal	27°39'53'' S	54°45'40'' W	0,02	20,7	GIRED
170	RS	André da Rocha	A	31	C	-	28°37'38'' S	51°34'2'' W	-	40	
			P	31	C	Principal	28°37'40'' S	51°34'3'' W	0,12	19	GIRED
171	RS	Aratiba	A	18	C	-	27°23'52'' S	52°19'7'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	27°24'36'' S	52°20'1'' W	0,36	18	GIRED
172	RS	Aratiba	A	44	C	-	27°23'52'' S	52°19'7'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°24'36'' S	52°20'1'' W	0,36	18	GIRED
173	RS	Barra do Rio Azul	A	18	C	-	27°24'25'' S	52°24'30'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	27°24'15'' S	52°24'10'' W	0,18	18	GIRED
174	RS	Barra do Rio Azul	A	44	C	-	27°24'25'' S	52°24'30'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°24'15'' S	52°24'10'' W	0,18	18	GIRED
175	RS	Barros Cassal	A	44	C	-	29°5'23'' S	52°34'45'' W	-	40	

175	RS	Barros Cassal	P	44	C	Principal	29°5'21'' S	52°35'6'' W	0,02	20,7	GIRED
176	RS	Barros Cassal	A	47	C	-	29°5'23'' S	52°34'45'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	29°5'21'' S	52°35'6'' W	0,02	20,7	GIRED
177	RS	Boa Vista do Cadeado	A	34	C	-	28°34'49'' S	53°49'5'' W	-	-	
			P	34	C	Principal	28°34'49'' S	53°49'2'' W	0,12	19	
178	RS	Boqueirão do Leão	A	16	C	-	29°20'17'' S	52°27'8'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	29°20'17'' S	52°27'8'' W	0,06	19	GIRED
179	RS	Boqueirão do Leão	A	41	C	-	29°20'17'' S	52°27'8'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	29°20'17'' S	52°27'8'' W	0,06	19	GIRED
180	RS	Camargo	A	42	C	-	28°35'38'' S	52°12'53'' W	-	40	
			P	42	C	Principal	28°35'38'' S	52°11'53'' W	0,12	19	GIRED
181	RS	Campos Borges	A	24	C	-	28°53'11'' S	52°59'53'' W	-	-	
			P	24	C	Principal	28°52'39'' S	52°59'42'' W	0,06	19	
182	RS	Campos Borges	A	45	C	-	28°52'32'' S	52°59'43'' W	-	40	
			P	45	C	Principal	28°52'39'' S	52°59'42'' W	0,06	19	GIRED
183	RS	Catuípe	A	14	C	-	28°15'50'' S	54°0'57'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	28°15'50'' S	54°0'56'' W	0,11	20,7	GIRED
184	RS	Catuípe	A	41	C	-	28°15'50'' S	54°0'57'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	28°15'50'' S	54°0'56'' W	0,12	20,7	GIRED
185	RS	Constantina	A	44	C	-	27°42'5'' S	52°59'46'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°44'30'' S	53°0'8'' W	0,6	19	GIRED
186	RS	Constantina	A	49	C	-	27°42'5'' S	52°59'46'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	27°44'30'' S	53°0'8'' W	0,6	19	GIRED
187	RS	Erebango	A	15	C	-	27°50'22'' S	52°17'42'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	27°51'8'' S	52°18'9'' W	0,01	21,2	GIRED
188	RS	Erebango	A	23	C	-	27°51'19'' S	52°18'7'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	27°51'8'' S	52°18'9'' W	0,02	21,2	
189	RS	Erval Grande	A	36	C	-	27°23'15'' S	52°33'46'' W	-	40	
			P	36	C	Principal	27°23'16'' S	52°33'47'' W	0,06	19	GIRED
190	RS	Erval Grande	A	44	C	-	27°23'15'' S	52°33'46'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°23'16'' S	52°33'47'' W	0,05	19	GIRED
191	RS	Esmeralda	A	36	C	-	28°3'57'' S	51°11'1'' W	-	40	
			P	36	C	Principal	28°3'53'' S	51°11'7'' W	0,12	19	GIRED
192	RS	Esmeralda	A	49	C	-	28°3'57'' S	51°11'1'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	28°3'53'' S	51°11'7'' W	0,12	19	GIRED
193	RS	Espumoso	A	15	C	-	28°44'3'' S	52°51'5'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	28°43'35'' S	52°51'28'' W	0,6	19,5	GIRED
194	RS	Espumoso	A	22	C	-	28°44'3'' S	52°51'5'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	28°43'35'' S	52°51'28'' W	0,6	19,5	GIRED
195	RS	Espumoso	A	50	C	-	28°44'3'' S	52°51'5'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	28°43'35'' S	52°51'28'' W	0,6	19,5	GIRED
196	RS	Faxinal do Soturno	A	20	C	-	29°34'22'' S	53°24'22'' W	-	118,1273611	
			P	20	C	Principal	29°34'24'' S	53°24'19'' W	0	20,7	GIRED
197	RS	Faxinal do Soturno	A	31	C	-	29°34'22'' S	53°24'22'' W	-	118,1273611	
			P	31	C	Principal	29°34'24'' S	53°24'19'' W	0	20,7	GIRED
198	RS	Ibiaçá	A	15	C	-	28°3'46'' S	51°50'34'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	28°3'23'' S	51°51'55'' W	0,58	19	GIRED
199	RS	Jacutinga	A	18	C	-	27°44'7'' S	52°32'28'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	27°44'6'' S	52°32'28'' W	0,23	19	GIRED
200	RS	Jacutinga	A	27	C	-	27°44'7'' S	52°32'28'' W	-	40	
			P	27	C	Principal	27°44'6'' S	52°32'28'' W	0,23	19	GIRED
201	RS	Maximiliano de Almeida	A	18	C	-	27°37'28'' S	51°48'10'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	27°37'23'' S	51°48'13'' W	0,06	19	GIRED
202	RS	Maximiliano de Almeida	A	41	C	-	27°37'28'' S	51°48'10'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°37'23'' S	51°48'13'' W	0,06	19	GIRED
203	RS	Nova Araçá	A	15	C	-	28°38'52'' S	51°45'1'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	28°39'59'' S	51°44'19'' W	0,35	18	GIRED
204	RS	Nova Palma	A	15	C	-	29°28'42'' S	53°30'39'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	29°28'42'' S	53°30'40'' W	0,01	20,7	GIRED

205	RS	Nova Palma	A	20	C	-	29°28'42'' S	53°30'39'' W	-	40	
			P	20	C	Principal	29°28'42'' S	53°30'40'' W	0,01	20,7	GIRED
206	RS	Pedro Osório	A	19	C	-	31°51'51'' S	52°49'24'' W	-	-	
			P	19	C	Principal	31°47'50'' S	52°47'28'' W	0,05	15	
207	RS	Pinhal Grande	A	36	C	-	29°21'20'' S	53°19'58'' W	-	40	
			P	36	C	Principal	29°21'20'' S	53°19'57'' W	0,01	20,7	GIRED
208	RS	Pinhal Grande	A	49	C	-	29°21'20'' S	53°19'58'' W	-	40	
			P	49	C	Principal	29°21'20'' S	53°19'57'' W	0,01	20,7	GIRED
209	RS	Porto Mauá	A	24	C	-	27°34'31'' S	54°40'5'' W	-	-	
			P	24	C	Principal	27°34'47'' S	54°40'7'' W	0,11	20,7	
210	RS	Porto Mauá	A	31	C	-	27°32'11'' S	54°39'34'' W	-	110,6501389	
			P	31	C	Principal	27°34'47'' S	54°40'7'' W	0,11	20,7	GIRED
211	RS	Progresso	A	23	C	-	29°14'40'' S	52°18'40'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	29°14'36'' S	52°18'19'' W	0,01	21,2	
212	RS	Rondinha	A	41	C	-	27°49'5'' S	52°54'25'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°49'47'' S	52°54'43'' W	0,07	21,2	GIRED
213	RS	Santa Bárbara do Sul	A	26	C	-	28°21'30'' S	53°14'50'' W	-	-	
			P	26	C	Principal	28°22'33'' S	53°14'45'' W	0,13	21,16	
214	RS	Santo Antônio das Missões	A	19	C	-	28°31'4'' S	55°14'6'' W	-	149,4245833	
			P	19	C	Principal	28°30'1'' S	55°13'36'' W	0,05	20,7	GIRED
215	RS	Severiano de Almeida	A	41	C	-	27°25'59'' S	52°6'58'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°25'30'' S	52°7'28'' W	0,23	19	GIRED
216	RS	São Vicente do Sul	A	21	C	-	29°41'30'' S	54°40'46'' W	-	186,2665278	
			P	21	C	Principal	29°42'1'' S	54°41'45'' W	0,11	20,7	GIRED
217	RS	Victor Graeff	A	18	C	-	28°33'37'' S	52°44'54'' W	-	40	
			P	18	C	Principal	28°33'39'' S	52°44'48'' W	0,03	20,7	GIRED
218	RS	Vila Flores	A	45	C	-	28°51'44'' S	51°33'1'' W	-	40	
			P	45	C	Principal	28°51'46'' S	51°33'25'' W	0,02	21,2	GIRED
219	SC	Agrolândia	A	41	C	-	27°24'42'' S	49°49'32'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°22'52'' S	49°48'54'' W	0,23	21,16	GIRED
220	SC	Anchieta	A	43	C	-	26°31'51'' S	53°19'59'' W	-	40	
			P	43	C	Principal	26°31'50'' S	53°19'21'' W	0,01	20,7	GIRED
221	SC	Anchieta	A	48	C	-	26°31'51'' S	53°19'59'' W	-	40	
			P	48	C	Principal	26°31'50'' S	53°19'21'' W	0,01	20,7	GIRED
222	SC	Angelina	A	33	C	-	27°35'4'' S	48°58'49'' W	-	-	
			P	33	C	Principal	27°34'57'' S	48°58'38'' W	0,6	19	Reuso do canal de Florianópolis/SC.
223	SC	Anitápolis	A	20	C	-	27°54'25'' S	49°7'35'' W	-	40	
			P	20	C	Principal	27°54'2'' S	49°7'52'' W	0,03	20,7	GIRED
224	SC	Anitápolis	A	36	C	-	27°54'25'' S	49°7'35'' W	-	40	
			P	36	C	Principal	27°54'2'' S	49°7'52'' W	0,03	20,7	GIRED
225	SC	Apiúna	A	32	C	-	27°3'19'' S	49°31'4'' W	-	-	
			P	32	C	Principal	27°1'52'' S	49°23'50'' W	0,1	20,68	
226	SC	Arroio Trinta	A	23	C	-	26°55'58'' S	51°20'21'' W	-	-	
			P	23	C	Principal	26°55'38'' S	51°20'3'' W	0,03	20,7	
227	SC	Atalanta	A	26	C	-	27°25'18'' S	49°47'21'' W	-	40	
			P	26	C	Principal	27°27'54'' S	49°46'6'' W	0,01	20,68	GIRED
228	SC	Blumenau	A	18	C	-	26°54'18'' S	49°3'32'' W	-	-	
			P	18	C	Principal	26°54'19'' S	49°3'32'' W	0,08	25	Colocalizado com o canal 17D
229	SC	Bom Retiro	A	40	C	-	27°47'50'' S	49°29'21'' W	-	-	
			P	40	C	Principal	27°49'9'' S	49°29'12'' W	0,01	21,2	Colocalizado com o canal 39D.
230	SC	Braço do Norte	A	13	C	-	28°16'41'' S	49°6'11'' W	-	83,12013889	
			P	13	C	Principal	28°16'42'' S	49°6'10'' W	0	21,25	GIRED
231	SC	Braço do Norte	A	31	C	-	28°16'41'' S	49°6'11'' W	-	83,12013889	
			P	31	C	Principal	28°16'42'' S	49°6'10'' W	0	22,8	GIRED. ERP de 0,01 kW/ 150m
232	SC	Descanso	A	22	C	-	26°49'34'' S	53°30'6'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	26°49'20'' S	53°29'35'' W	0,01	20,7	GIRED
233	SC	Erval Velho	A	22	C	-	27°16'9'' S	51°27'3'' W	-	40	
			P	22	C	Principal	27°16'8'' S	51°27'4'' W	0,03	20,68	GIRED
234	SC	Erval Velho	A	30	C	-	27°16'9'' S	51°27'3'' W	-	-	

234	SC	Erval Velho	P	30	C	Principal	27°16'8'' S	51°27'4'' W	0,03	20,68	Reuso do canal de Joaçaba/SC
235	SC	Galvão	A	17	C	-	26°28'6'' S	52°41'7'' W	-	40	
			P	17	C	Principal	26°28'4'' S	52°41'22'' W	0,6	19,5	GIRED
236	SC	Galvão	A	28	C	-	26°28'3'' S	52°41'12'' W	-	-	
			P	28	C	Principal	26°28'4'' S	52°41'22'' W	0,6	19,5	
237	SC	Galvão	A	44	C	-	26°28'6'' S	52°41'7'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	26°28'4'' S	52°41'22'' W	0,6	19,5	GIRED
238	SC	Guaraciaba	A	21	C	-	26°36'15'' S	53°31'27'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	26°35'36'' S	53°31'51'' W	0,01	20,7	GIRED
239	SC	Guaraciaba	A	44	C	-	26°36'15'' S	53°31'27'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	26°35'36'' S	53°31'51'' W	0,01	20,7	GIRED
240	SC	Guarujá do Sul	A	38	C	-	26°23'7'' S	53°31'40'' W	-	-	
			P	38	C	Principal	26°22'38'' S	53°31'30'' W	0,02	20,7	
241	SC	Ibicaré	A	30	C	-	27°5'38'' S	51°22'31'' W	-	-	
			P	30	C	Principal	27°5'5'' S	51°21'53'' W	0,11	20,68	Reuso do canal de Joaçaba/SC
242	SC	Ibirama	A	22	C	-	27°3'25'' S	49°31'4'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	27°3'19'' S	49°31'28'' W	0,21	23,16	Colocalizado com o canal 23D.
243	SC	Ipumirim	A	28	C	-	27°4'10'' S	52°8'1'' W	-	-	
			P	28	C	Principal	27°4'1'' S	52°8'43'' W	0,04	20,68	
244	SC	Irani	A	44	C	-	27°1'29'' S	51°54'6'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°0'42'' S	51°54'59'' W	0,01	20,68	GIRED
245	SC	Ituporanga	A	22	C	-	27°24'17'' S	49°35'14'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	27°24'42'' S	49°35'35'' W	0,11	20,68	
246	SC	Itá	A	44	C	-	27°16'57'' S	52°21'36'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°16'55'' S	52°21'35'' W	0,03	20,7	GIRED
247	SC	Itá	A	47	C	-	27°16'57'' S	52°21'36'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	27°16'55'' S	52°21'35'' W	0,03	20,7	GIRED
248	SC	Jaborá	A	44	C	-	27°10'24'' S	51°42'50'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°10'25'' S	51°42'52'' W	0,03	20,7	GIRED
249	SC	Jaborá	A	48	C	-	27°10'24'' S	51°42'50'' W	-	40	
			P	48	C	Principal	27°10'25'' S	51°42'52'' W	0,03	20,7	GIRED
250	SC	Lages	A	21	A	-	27°48'49'' S	50°22'20'' W	-	-	
			P	21	A	Principal	27°48'49'' S	50°22'20'' W	2,74	47	
251	SC	Matos Costa	A	30	C	-	26°28'23'' S	51°8'54'' W	-	-	
			P	30	C	Principal	26°28'37'' S	51°8'59'' W	0,03	20,68	
252	SC	Meleiro	A	30	C	-	28°50'9'' S	49°38'52'' W	-	-	
			P	30	C	Principal	28°50'10'' S	49°38'52'' W	0,11	20,7	
253	SC	Modelo	A	21	C	-	26°46'39'' S	53°3'34'' W	-	40	
			P	21	C	Principal	26°46'40'' S	53°3'41'' W	0,03	20,68	GIRED
254	SC	Ouro	A	40	C	-	27°20'29'' S	51°37'5'' W	-	-	
			P	40	C	Principal	27°20'11'' S	51°36'54'' W	0,11	20,7	
255	SC	Palmitos	A	44	C	-	27°4'23'' S	53°9'52'' W	-	40	
			P	44	C	Principal	27°3'43'' S	53°10'2'' W	0,04	20,68	GIRED
256	SC	Palmitos	A	50	C	-	27°4'23'' S	53°9'52'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	27°3'43'' S	53°10'2'' W	0,05	20,68	GIRED
257	SC	Pedras Grandes	A	41	C	-	28°26'17'' S	49°11'32'' W	-	62,71611111	
			P	41	C	Principal	28°26'44'' S	49°12'5'' W	1,75	18	GIRED
258	SC	Peritiba	A	15	C	-	27°23'17'' S	51°54'38'' W	-	40	
			P	15	C	Principal	27°22'36'' S	51°53'27'' W	0,02	20,68	GIRED
259	SC	Pinhalzinho	A	48	C	-	26°50'58'' S	52°59'29'' W	-	40	
			P	48	C	Principal	26°49'33'' S	52°59'24'' W	0,03	20,68	GIRED
260	SC	Pinhalzinho	A	50	C	-	26°50'58'' S	52°59'29'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	26°49'33'' S	52°59'24'' W	0,03	20,68	GIRED
261	SC	Pinheiro Preto	A	41	C	-	27°2'54'' S	51°13'27'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°2'32'' S	51°13'52'' W	0,12	20,7	GIRED
262	SC	Pinheiro Preto	A	47	C	-	27°2'54'' S	51°13'27'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	27°2'32'' S	51°13'52'' W	0,12	20,7	GIRED
263	SC	Ponte Alta do Norte	A	41	C	-	27°9'52'' S	50°27'47'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°9'52'' S	50°27'47'' W	0,12	20,7	GIRED

264	SC	Ponte Alta do Norte	A	47	C	-	27°9'52'' S	50°27'47'' W	-	40	
			P	47	C	Principal	27°9'52'' S	50°27'47'' W	0,12	20,7	GIRED
265	SC	Porto União	A	19	A	-	26°14'51'' S	51°4'34'' W	-	-	
			P	19	A	Principal	26°14'48'' S	51°4'39'' W	5,04	32	Co-localizado com o canal 20.
266	SC	Presidente Castello Branco	A	10	C	-	27°13'29'' S	51°48'12'' W	-	40	
			P	10	C	Principal	27°13'22'' S	51°47'3'' W	0,01	21,35	GIRED. ZC
267	SC	Presidente Getúlio	A	22	C	-	27°3'2'' S	49°37'22'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	27°2'50'' S	49°36'43'' W	0,07	20,68	Reuso do canal de Ibirama/SC
268	SC	Presidente Nereu	A	41	C	-	27°15'51'' S	49°23'21'' W	-	40	
			P	41	C	Principal	27°17'21'' S	49°23'22'' W	0,02	20,68	GIRED
269	SC	São José do Cedro	A	28	C	-	26°27'39'' S	53°29'49'' W	-	-	
			P	28	C	Principal	26°27'39'' S	53°29'50'' W	0,01	20,68	
270	SC	Timbé do Sul	A	16	C	-	28°48'8'' S	49°57'2'' W	-	40	
			P	16	C	Principal	28°49'49'' S	49°50'8'' W	0,11	20,7	GIRED
271	SC	Timbé do Sul	A	38	C	-	28°48'8'' S	49°57'2'' W	-	40	
			P	38	C	Principal	28°49'49'' S	49°50'8'' W	0,11	20,7	GIRED
272	SC	Vargeão	A	14	C	-	26°52'14'' S	52°9'24'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	26°52'14'' S	52°9'3'' W	0	20,68	GIRED ERP 0.01 kW/150 m.
273	SC	Vargeão	A	19	C	-	26°52'14'' S	52°9'24'' W	-	40	
			P	19	C	Principal	26°52'14'' S	52°9'3'' W	0,02	20,68	GIRED
274	SC	Vidal Ramos	A	19	C	-	27°23'19'' S	49°21'33'' W	-	40	
			P	19	C	Principal	27°23'3'' S	49°22'14'' W	0,04	20,68	GIRED
275	SC	Vitor Meireles	A	14	C	-	26°52'56'' S	49°51'3'' W	-	40	
			P	14	C	Principal	26°51'57'' S	49°49'44'' W	0,03	20,68	GIRED
276	SC	Vitor Meireles	A	50	C	-	26°52'56'' S	49°51'3'' W	-	40	
			P	50	C	Principal	26°51'57'' S	49°49'44'' W	0,03	20,68	GIRED
277	SC	Witmarsum	A	27	C	-	26°55'34'' S	49°47'45'' W	-	40	
			P	27	C	Principal	26°54'49'' S	49°46'45'' W	0	20,68	GIRED ERP 0.01 kW/150 m.
278	SC	Xavantina	A	12	C	-	27°4'7'' S	52°20'31'' W	-	40	
			P	12	C	Principal	27°3'25'' S	52°20'22'' W	0	21,35	GIRED
279	SE	Simão Dias	A	31	C	-	10°44'18'' S	37°48'40'' W	-	-	
			P	39	C	Principal	10°43'7'' S	37°47'18'' W	0,9	18	
280	SP	Araras	A	22	B	-	22°20'12'' S	47°22'42'' W	-	-	
			P	22	B	Principal	22°20'13'' S	47°22'47'' W	1,12	45	Co-localizado com o canal 23D.
281	SP	Caconde	A	26	C	-	21°32'9'' S	46°38'32'' W	-	-	
			P	26	C	Principal	21°32'9'' S	46°38'32'' W	0,42	22	
282	SP	Iguape	A	27	C	-	24°41'57'' S	47°33'48'' W	-	-	
			P	27	C	Principal	24°41'57'' S	47°33'48'' W	0,46	18	
283	SP	Itapetininga	A	22	C	-	23°32'53'' S	48°0'35'' W	0,1	-	
			P	22	C	Principal	23°32'58'' S	48°0'33'' W	0,1	27	
284	SP	Itaporanga	A	17	C	-	23°41'11'' S	49°28'15'' W	-	-	
			P	17	C	Principal	23°42'47'' S	49°30'9'' W	0,29	27	Co-localizado com o canal 18+.
285	SP	Itapuí	A	22	C	-	22°13'60'' S	48°43'9'' W	-	-	
			P	22	C	Principal	22°14'41'' S	48°43'8'' W	0,05	28,5	Reuso do canal de Pederneiras/SP.
286	SP	Nova Europa	A	30	C	-	21°46'42'' S	48°33'39'' W	0,03	-	
			P	30	C	Principal	21°46'41'' S	48°34'12'' W	0,32	27,5	
287	SP	Santos	A	23	A	-	23°58'47'' S	46°22'7'' W	-	-	
			P	23	A	Principal	23°57'52'' S	46°21'44'' W	17,03	50	FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 13 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
288	SP	Socorro	A	30	A	-	22°39'36'' S	46°29'27'' W	-	40	
			P	30	A	Principal	22°39'36'' S	46°29'27'' W	0,25	18,5	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
289	BA	Itabuna	A	4+	A	-	14°46'50'' S	39°15'43'' W	-	-	
			P	4+	A	Principal	14°46'50'' S	39°15'43'' W	7,91	86	
290	MG	Nanuque	A	7	B	-	17°50'21'' S	40°21'14'' W	-	-	
			P	7	C	Principal	17°50'45'' S	40°21'14'' W	0,16	17,5	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
291	AP	Ferreira Gomes	A	5+	B	-	0°51'15'' N	51°11'2'' W	-	-	
			P	5+	C	Principal	0°51'22'' N	51°10'51'' W	0,08	50	
292	BA	Xique-Xique	A	7+	C	-	10°49'37'' S	42°43'40'' W	-	-	
			P	7+	C	Principal	10°49'36'' S	42°43'40'' W	0,16	30	
293	CE	Aratuba	A	27	B	-	4°25'11'' S	39°3'52'' W	-	-	
			P	27	B	Principal	4°25'10'' S	39°3'34'' W	0,18	31,25	
294	MG	Bocaiúva	A	3	B	-	17°3'6'' S	43°49'26'' W	-	-	
			P	3	B	Principal	17°3'7'' S	43°49'27'' W	0,28	6	
295	MG	Brasília de Minas	A	5-	B	-	16°14'32'' S	44°25'55'' W	-	-	
			P	5-	B	Principal	16°14'31'' S	44°25'55'' W	0,99	30	
296	MG	Coração de Jesus	A	11	C	-	16°39'54'' S	44°18'9'' W	-	-	
			P	11	C	Principal	16°39'54'' S	44°18'10'' W	0,18	15	
297	MG	Ponte Nova	A	9-	B	-	20°26'9'' S	42°54'29'' W	-	-	
			P	9-	B	Principal	20°25'2'' S	42°54'17'' W	1,18	2	
298	MG	Rio Pardo de Minas	A	8	C	-	15°36'11'' S	42°30'35'' W	-	-	
			P	8	C	Principal	15°36'11'' S	42°30'36'' W	0,29	15	
299	MG	Salinas	A	4+	B	-	16°9'32'' S	42°15'56'' W	-	-	
			P	4+	B	Principal	16°9'32'' S	42°15'54'' W	0,61	15	
300	MT	Alto Araguaia	A	8+	C	Principal	17°17'48'' S	53°14'26'' W	0,46	-	
			P	8+	C	Principal	17°17'44'' S	53°14'22'' W	0,45	30	
301	MT	Pontes e Lacerda	A	12	C	-	15°13'34'' S	59°20'7'' W	-	-	
			P	12	C	Principal	15°13'52'' S	59°19'50'' W	1,1	58	
302	PA	Almeirim	A	21	C	-	1°31'60'' S	52°34'60'' W	-	-	
			P	21	C	Principal	1°31'50'' S	52°34'40'' W	2,8	62	
303	PA	Altamira	A	13	B	-	3°12'42'' S	52°13'37'' W	-	-	
			P	13	B	Principal	3°12'42'' S	52°13'37'' W	0,96	61,5	
304	PA	Altamira	A	31	C	-	3°12'18'' S	52°12'29'' W	-	-	
			P	31	C	Principal	3°12'18'' S	52°12'29'' W	2,66	73	Co-localizado com o canal 30D.
305	PA	Bragança	A	2+	C	-	1°3'23'' S	46°45'50'' W	-	-	
			P	2+	C	Principal	1°3'17'' S	46°45'58'' W	0,98	35	
306	PA	Bragança	A	30	C	-	1°3'16'' S	46°45'58'' W	-	-	
			P	30	C	Principal	1°3'17'' S	46°45'58'' W	2,14	47,5	Co-localizado com os canais 22+ e 31D.
307	PA	Cametá	A	9+	B	-	2°13'28'' S	49°29'10'' W	-	-	
			P	9+	B	Principal	2°13'28'' S	49°29'10'' W	0,99	88	
308	PA	Capanema	A	24	C	-	1°11'34'' S	47°10'47'' W	-	-	
			P	24	C	Principal	1°11'35'' S	47°10'47'' W	1,26	102	
309	PA	Igarapé-Miri	A	24	B	-	1°58'60'' S	48°57'30'' W	-	-	
			P	24	C	Principal	1°59'4'' S	48°57'42'' W	0,86	50	
310	PA	Rio Maria	A	6-	C	-	7°19'28'' S	50°2'54'' W	-	-	
			P	6-	C	Principal	7°19'28'' S	50°2'54'' W	0,03	59	
311	PA	Salinópolis	A	13	B	-	0°37'23'' S	47°20'44'' W	-	-	
			P	13	B	Principal	0°37'23'' S	47°20'44'' W	2,7	63	
312	PA	Santana do Araguaia	A	49	C	-	9°20'18'' S	50°20'29'' W	-	-	
			P	49	C	Principal	9°20'18'' S	50°20'29'' W	2,74	36	
313	RS	Aceguá	A	7	C	-	31°52'4'' S	54°9'39'' W	-	-	
			P	7	C	Principal	31°52'4'' S	54°9'39'' W	0,09	25	
314	RS	Arvorezinha	A	15-	C	-	28°52'47'' S	52°10'31'' W	-	-	
			P	15-	C	Principal	28°52'20'' S	52°10'21'' W	0,21	32,5	
315	RS	Cachoeira do Sul	A	32	C	-	30°1'53'' S	52°54'7'' W	-	-	
			P	32	C	Principal	30°1'31'' S	52°54'4'' W	1,29	41	Co-localizado com os canais 24D e 40D - SBTVD.
316	RS	Santa Rosa	A	11+	B	-	27°52'0'' S	54°28'44'' W	-	-	
			P	11+	B	Principal	27°51'60'' S	54°28'44'' W	0,36	79	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			

317	AC	Porto Walter	A	211	A4	-	8°15'55'' S	72°44'31'' W	-	-	
			P	211	B1	Principal	8°15'55'' S	72°44'31'' W	5,2	53,5	
318	AM	Boca do Acre	A	277	C	-	8°45'18'' S	67°23'37'' W	-	40	
			P	277	C	Principal	8°46'30'' S	67°19'51'' W	0,8	38	
319	AM	Eirunepé	A	265	C	-	6°39'24'' S	69°51'58'' W	-	40	
			P	265	C	Principal	6°39'27'' S	69°52'14'' W	0,8	38	
320	AM	Itapiranga	A	265	B2	-	2°44'45'' S	58°1'35'' W	-	153,0695833	
			P	265	B2	Principal	2°44'47'' S	58°1'18'' W	0,5	45	
321	AM	Lábrea	A	208	C	-	7°15'47'' S	64°47'29'' W	-	49,00458333	
			P	208	C	Principal	7°15'47'' S	64°47'29'' W	0,77	36	
322	AM	Manacapuru	A	279	B1	-	3°17'40'' S	60°37'54'' W	-	153,95125	
			P	279	B1	Principal	3°17'40'' S	60°37'55'' W	1,67	45	
323	AM	Presidente Figueiredo	A	217	C	-	2°2'51'' S	60°0'17'' W	-	40	
			P	217	C	Principal	2°2'51'' S	60°0'18'' W	0,17	38	
324	AM	São Gabriel da Cachoeira	A	249	B1	-	0°7'32'' S	67°4'26'' W	-	90,59069444	
			P	249	B2	Principal	0°7'32'' S	67°4'26'' W	1,68	45	
325	BA	Amargosa	A	272	B1	-	13°0'41'' S	39°40'47'' W	0,14	-	
			P	272	A1	Principal	13°0'40'' S	39°40'47'' W	5,34	56	
326	BA	Itaberaba	A	238	A3	-	12°31'12'' S	40°18'15'' W	15,31	-	
			P	238	A3	Principal	12°31'42'' S	40°24'43'' W	0,48	106	
327	BA	Ituberá	A	260	A4	-	13°43'20'' S	39°9'22'' W	-	-	
			P	260	A4	Principal	13°43'20'' S	39°9'21'' W	2,34	47,36	
328	GO	Luziânia	A	215	A1	Principal	16°14'5'' S	47°56'54'' W	27,14	-	
			P	215	A1	Principal	16°14'5'' S	47°56'54'' W	27,14	98	
329	GO	Santa Terezinha de Goiás	A	244	C	-	14°26'10'' S	49°42'17'' W	-	-	
			P	244	C	Principal	14°27'0'' S	49°41'23'' W	2,52	42	
330	MA	Codó	A	294	C	-	4°28'60'' S	43°52'60'' W	1,5	-	
			P	294	C	Principal	4°27'18'' S	43°53'52'' W	2,44	30	
331	MG	Belo Horizonte	A	252	E2	Principal	19°58'17'' S	43°55'47'' W	47,98	-	
			P	252	E2	Principal	19°58'17'' S	43°55'47'' W	47,98	81	
332	MG	Bom Despacho	A	216	C	-	19°44'19'' S	45°15'44'' W	-	-	
			P	216	C	Principal	19°44'41'' S	45°14'22'' W	0,11	33,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto n.º 8.139/2013.
333	MG	Camanducaia	A	204	B1	-	22°45'7'' S	46°6'31'' W	-	-	
			P	204	A4	Principal	22°51'26'' S	46°8'42'' W	0,23	12	
334	MG	Coromandel	A	250	A3	Principal	18°27'9'' S	47°12'42'' W	8,54	-	
			P	250	A3	Principal	18°27'9'' S	47°12'42'' W	5,13	55	
335	MG	Curvelo	A	238	A3	-	18°44'43'' S	44°24'51'' W	-	-	
			P	238	A3	Principal	18°44'47'' S	44°25'16'' W	13,9	115	
336	MG	Ipatinga	A	234	A1	-	19°29'50'' S	42°34'50'' W	-	-	
			P	234	A3	Principal	19°29'50'' S	42°34'50'' W	2,4	43	
337	MG	João Monlevade	A	295	B1	-	19°49'33'' S	43°10'26'' W	-	-	
			P	295	B1	Principal	19°49'33'' S	43°10'26'' W	0,17	43,5	
338	MG	Muriaé	A	234	B1	-	21°4'38'' S	42°28'38'' W	-	-	
			P	234	B1	Principal	21°5'29'' S	42°30'4'' W	2,42	17,5	
339	MG	Nova Era	A	287	B1	-	19°48'20'' S	43°4'34'' W	-	-	
			P	287	A3	Principal	19°48'20'' S	43°4'34'' W	1,28	60	
340	MG	Patrocínio	A	237	B1	-	-	-	-	-	
			P	237	A3	Reserva	18°55'2'' S	47°0'19'' W	3,18	56,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
341	MG	Santos Dumont	A	211	C	-	21°27'39'' S	43°32'42'' W	-	-	
			P	211	C	Principal	21°27'40'' S	43°32'45'' W	0,05	20	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
342	MS	Campo Grande	A	218	A4	-	20°24'35'' S	54°37'2'' W	-	-	
			P	218	A4	Principal	20°24'35'' S	54°37'2'' W	6,18	67	(ZC).
343	MS	Sete Quedas	A	213	C	-	23°58'13'' S	55°2'8'' W	-	-	
			P	213	C	Principal	23°58'24'' S	55°1'59'' W	0,11	30	(ZC)
344	PA	Vigia	A	269	C	-	0°51'30'' S	48°8'30'' W	-	-	
			P	269	C	Principal	0°51'20'' S	48°8'29'' W	0,62	40	
345	PB	Patos	A	255	B1	-	7°1'31'' S	37°16'38'' W	-	-	
			P	255	B1	Principal	6°59'58'' S	37°15'48'' W	8,36	55	
346	PE	Arcoverde	A	229	A3	-	8°24'17'' S	37°2'48'' W	-	-	

346	PE	Arcoverde	P	229	A3	Principal	8°24'31'' S	37°2'31'' W	2,63	28	
347	PR	Foz do Iguaçu	A	249	A1	-	25°29'51'' S	54°31'17'' W	-	-	
			P	249	A1	Principal	25°29'51'' S	54°31'17'' W	39,04	92	(ZC)
348	PR	Maringá	A	206	A4	-	23°25'14'' S	51°55'60'' W	-	-	
			P	206	A4	Principal	23°25'45'' S	51°57'37'' W	1,55	79	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré fixadas 23S2514; 51W5600
349	PR	Palotina	A	264	B1	-	24°19'1'' S	53°49'57'' W	-	-	
			P	249	B1	Principal	24°19'1'' S	53°49'57'' W	3,32	55	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas 24S1901; 53W4957. (ZC)
350	RJ	Arraial do Cabo	A	249	B2	-	22°56'55'' S	42°1'39'' W	-	-	
			P	249	B2	Principal	22°56'57'' S	42°1'34'' W	0,91	16,5	
351	RJ	Rio de Janeiro	A	257	E1	-	22°57'5'' S	43°14'10'' W	-	-	
			P	257	E1	Principal	22°57'5'' S	43°14'10'' W	42,35	95	
352	RJ	São Gonçalo	A	294	E1	-	22°56'59'' S	43°13'45'' W	-	-	
			P	294	E1	Principal	22°56'59'' S	43°13'45'' W	19,52	61	
353	RO	Alta Floresta D Oeste	A	250	C	-	11°56'37'' S	61°54'24'' W	-	-	
			P	250	C	Principal	11°56'42'' S	61°59'33'' W	0,14	53,5	
354	RR	Boa Vista	A	235	B1	-	2°50'41'' N	60°39'49'' W	-	-	
			P	235	B1	Principal	2°50'39'' N	60°39'49'' W	3,4	75,5	
355	RR	Bonfim	A	234	C	-	3°21'42'' N	59°49'60'' W	-	-	
			P	234	C	Principal	3°21'45'' N	59°50'53'' W	0,35	48,5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
356	RR	Rorainópolis	A	220	B1	-	0°56'46'' N	60°25'5'' W	-	-	
			P	220	B1	Principal	0°56'18'' N	60°25'54'' W	5,12	65,4	
357	RS	Arvorezinha	A	276	C	-	28°52'25'' S	52°10'41'' W	-	40	
			P	276	C	Principal	28°52'24'' S	52°10'35'' W	0,03	31	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 (ZC)
358	RS	Caçapava do Sul	A	236	B1	-	30°30'0'' S	53°28'60'' W	-	-	
			P	236	B1	Principal	30°29'48'' S	53°28'12'' W	0,22	24	(ZC)
359	RS	Horizontina	A	262	B1	-	27°37'42'' S	54°18'19'' W	-	-	
			P	262	B1	Principal	27°34'42'' S	54°15'16'' W	0,39	50	(ZC) Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013. Coordenadas préfixadas: 27S3742;54W1819.Red. 9 dB E/(336-034)º
360	RS	Itaqui	A	231	B2	-	29°8'25'' S	56°32'40'' W	-	-	
			P	231	B2	Principal	29°8'24'' S	56°32'53'' W	1,51	55	(ZC)
361	RS	Palmitinho	A	300	B1	-	27°21'1'' S	53°32'54'' W	-	-	
			P	300	B1	Principal	27°21'1'' S	53°32'54'' W	0,55	94	(ZC)
362	RS	Sananduva	A	249	A4	-	27°57'12'' S	51°47'40'' W	-	-	
			P	249	A4	Principal	27°57'12'' S	51°47'40'' W	2,42	55	(ZC)
363	RS	Santo Ângelo	A	284	A4	-	28°17'58'' S	54°15'38'' W	-	-	
			P	284	A4	Principal	28°18'1'' S	54°15'42'' W	9,65	52,6	(ZC)
364	SC	Blumenau	A	254	A4	-	26°56'31'' S	49°3'35'' W	-	130,9222222	
			P	254	A4	Principal	26°56'31'' S	49°3'34'' W	4,65	70	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
365	SC	Blumenau	A	261	A4	-	26°54'18'' S	49°3'32'' W	-	164,2351389	
			P	261	A4	Principal	26°54'19'' S	49°3'31'' W	2,49	50	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
366	SC	Brusque	A	283	B1	-	27°5'25'' S	48°55'51'' W	-	40	
			P	283	B1	Principal	27°5'25'' S	48°55'51'' W	0,76	38	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
367	SC	Campos Novos	A	288	B1	-	27°24'8'' S	51°13'27'' W	-	-	
			P	288	A3	Principal	27°24'4'' S	51°14'18'' W	15,58	46	(ZC)
368	SC	Concórdia	A	278	A1	-	27°12'24'' S	52°2'9'' W	-	-	
			P	278	A1	Principal	27°12'24'' S	52°2'9'' W	12,47	47	(ZC)
369	SC	Corupá	A	260	B1	-	26°22'52'' S	49°18'30'' W	-	-	
			P	260	B1	Principal	26°26'55'' S	49°11'8'' W	3,83	65	
370	SC	Joinville	A	228	C	-	26°17'31'' S	48°49'38'' W	-	93,56180556	
			P	228	C	Principal	26°17'30'' S	48°49'41'' W	0,03	33	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
371	SC	Orleans	A	225	A2	Principal	28°21'49'' S	49°13'56'' W	5,75	-	
			P	225	A2	Principal	28°21'49'' S	49°13'56'' W	20,63	92	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
372	SC	Rio Negrinho	A	247	B1	-	26°16'28'' S	49°31'20'' W	3,21	-	
			P	247	B1	Principal	26°14'6'' S	49°28'10'' W	0,8	80	
373	SP	Americana	A	173	C	-	22°44'15'' S	47°19'59'' W	-	-	
			P	173	C	Principal	22°44'58'' S	47°17'55'' W	0,03	40	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
374	SP	Amparo	A	267	A2	Principal	22°39'35'' S	46°45'12'' W	16,31	-	
			P	267	A2	Principal	22°39'35'' S	46°45'12'' W	32,63	29	
375	SP	Araçatuba	A	245	B1	-	21°10'22'' S	50°25'18'' W	-	-	
			P	245	B1	Principal	21°11'21'' S	50°27'19'' W	5,5	38	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

376	SP	Atibaia	A	220	A4	-	23°4'57'' S	46°33'34'' W	-	-	
			P	220	A4	Principal	23°4'58'' S	46°33'34'' W	5,36	64	
377	SP	Birigui	A	204	B1	-	21°18'8'' S	50°21'40'' W	1,14	-	
			P	240	B1	Principal	21°18'8'' S	50°21'40'' W	1,14	60	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
378	SP	Cravinhos	A	246	B1	-	21°17'12'' S	47°44'58'' W	0,41	-	
			P	246	A3	Principal	21°19'31'' S	47°46'54'' W	10,19	62	
379	SP	Itaí	A	264	A4	-	23°25'17'' S	49°5'31'' W	-	-	
			P	264	A4	Principal	23°26'10'' S	49°6'12'' W	3,49	51	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
380	SP	Mococa	A	290	B1	Principal	21°29'43'' S	47°0'27'' W	1,91	-	
			P	290	B1	Principal	21°29'12'' S	46°52'22'' W	5,57	62	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
381	SP	Orlândia	A	235	A4	-	20°43'1'' S	47°53'7'' W	-	40	
			P	235	A4	Principal	20°44'50'' S	47°52'0'' W	3,61	44	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
382	SP	Presidente Prudente	A	219	A4	-	22°7'15'' S	51°23'33'' W	-	40	
			P	219	A4	Principal	22°4'14'' S	51°24'35'' W	4,88	93	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
383	SP	São Paulo	A	217	E3	-	23°33'25'' S	46°39'40'' W	244,16	-	
			P	217	E3	Principal	23°33'25'' S	46°39'40'' W	244,16	126,37	
384	SP	São Vicente	A	227	B2	-	23°57'52'' S	46°21'31'' W	-	-	
			P	275	A4	Principal	24°1'20'' S	46°23'46'' W	2,76	20	
385	SP	Votuporanga	A	225	C	-	20°25'0'' S	49°58'60'' W	-	-	
			P	225	C	Principal	20°25'22'' S	49°58'23'' W	0,07	58	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	UF	Município	Situação	Frequência	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)
					Latitude	Longitude		Dia	Noite	
386	BA	Juazeiro	A	1190	9°26'47'' S	40°29'48'' W	B	10	1	
			P	1190	9°26'47'' S	40°29'48'' W	B	8,728	0,873	
387	BA	Serrinha	A	790	11°40'6'' S	38°59'28'' W	C	1	0,25	
			P	790	11°41'9'' S	38°59'33'' W	C	0,867	0,217	
388	BA	Ubatã	A	1230	14°12'0'' S	39°31'60'' W	B	1	0,25	
			P	1230	14°12'0'' S	39°31'60'' W	C	0,658	0,164	
389	GO	Posse	A	1510	14°4'60'' S	46°22'0'' W	C	1	0,25	
			P	1510	14°4'53'' S	46°20'48'' W	C	0,874	0,219	
390	MA	Tuntum	A	790	5°15'50'' S	44°38'5'' W	C	1	0,25	
			P	790	5°15'50'' S	44°38'5'' W	C	0,799	0,2	
391	MG	Campanha	A	1140	21°46'26'' S	45°25'47'' W	B	2,5	0,25	
			P	1140	21°46'26'' S	45°25'47'' W	B	1,34	0,134	
392	MG	Ponte Nova	A	670	20°25'0'' S	42°55'0'' W	C	1	0,25	
			P	670	20°25'2'' S	42°52'44'' W	C	0,886	0,222	
393	MT	Comodoro	A	1490	13°40'39'' S	59°47'34'' W	C	1	0,25	
			P	1490	13°40'39'' S	59°47'34'' W	C	0,861	0,215	
394	MT	Cáceres	A	620	16°4'0'' S	57°40'60'' W	B	2,5	2,5	
			P	620	16°4'0'' S	57°40'60'' W	B	2,171	2,171	
395	PA	Barcarena	A	1190	1°30'21'' S	48°37'33'' W	C	1	1	
			P	1190	1°31'34'' S	48°37'13'' W	C	0,073	0,036	
396	PA	Breves	A	870	1°42'0'' S	50°25'60'' W	C	1	0,25	
			P	870	1°40'16'' S	50°28'22'' W	C	0,878	0,878	
397	PA	Senador José Porfírio	A	1470	2°39'0'' S	51°55'60'' W	C	1	0,25	
			P	1470	2°34'56'' S	51°56'8'' W	C	0,874	0,874	
398	PE	Recife	A	820	8°2'10'' S	34°56'40'' W	B	5	1	
			P	820	8°3'10'' S	34°56'38'' W	B	4,456	0,891	
399	PE	Recife	A	890	8°0'25'' S	34°52'47'' W	B	20	10	
			P	890	8°0'25'' S	34°52'47'' W	B	17,5	8,75	
400	PR	Curitiba	A	1370	25°28'9'' S	49°9'53'' W	B	25	7	70

			P	1370	25°28'9'' S	49°9'53'' W	B	21,754	6,091	70
401	RS	Campinas do Sul	A	1460	27°43'5'' S	52°36'57'' W	C	1	0,25	
			P	1460	27°43'6'' S	52°36'58'' W	C	0,891	0,223	
402	RS	Carazinho	A	670	28°17'41'' S	52°48'56'' W	B	10	0,5	
			P	670	28°17'41'' S	52°48'56'' W	B	9,89	0,495	
403	RS	Caxias do Sul	A	930	29°8'30'' S	51°8'23'' W	B	5	2,5	
			P	930	29°8'30'' S	51°8'23'' W	B	4,905	2,453	
404	RS	Erechim	A	650	27°37'30'' S	52°14'50'' W	B	5	0,5	
			P	650	27°37'32'' S	52°14'55'' W	B	5	0,5	
405	RS	Ibirubá	A	1240	28°39'1'' S	53°6'2'' W	B	5	0,25	72
			P	1240	28°38'59'' S	53°6'1'' W	B	4,456	0,223	72
406	SC	Mondaí	A	1530	27°5'42'' S	53°24'44'' W	B	2,5	0,25	
			P	1530	27°6'18'' S	53°24'51'' W	B	2,197	0,22	
407	SP	Campinas	A	1170	22°52'32'' S	47°4'15'' W	B	10	5	
			P	1170	22°56'52'' S	47°1'5'' W	B	8,813	4,407	
408	SP	Mogi Guaçu	A	1380	22°22'9'' S	46°57'2'' W	C	1	0,5	
			P	1380	22°22'9'' S	46°57'2'' W	C	0,849	0,425	
409	SP	Presidente Prudente	A	1070	22°7'0'' S	51°22'60'' W	B	10	1	
			P	1070	22°5'29'' S	51°22'60'' W	B	8,913	0,891	
410	SP	Sumaré	A	540	22°49'60'' S	47°16'60'' W	C	1	0,25	
			P	540	22°49'30'' S	47°15'32'' W	C	0,857	0,214	
411	SP	São José do Rio Preto	A	900	20°50'43'' S	49°20'42'' W	B	10	0,8	
			P	900	20°50'35'' S	49°20'45'' W	B	8,696	0,696	
412	SP	Taubaté	A	790	23°0'8'' S	45°39'7'' W	B	5	0,25	130
			P	790	23°0'8'' S	45°39'7'' W	B	4,335	0,217	

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
413	CE	Fortaleza	P	46	A	Principal	3°44'47'' S	38°30'1'' W	1	150	
414	MG	Cachoeira Dourada	P	23	C	Principal	18°30'58'' S	49°30'14'' W	0,08	150	GIRED
415	MG	Manhumirim	P	28	C	Principal	20°21'47'' S	41°58'3'' W	0,08	150	
416	MG	Moeda	P	48	C	Principal	20°20'24'' S	44°3'9'' W	0,01	150	GIRED
417	PE	Brejo da Madre de Deus	P	31	C	Principal	8°9'5'' S	36°21'33'' W	0,01	150	GIRED
418	PE	Gravatá	P	31	C	Principal	8°12'40'' S	35°34'29'' W	0,01	150	GIRED ERP 0,01 kW 150 m.
419	PE	Palmares	P	21	C	Principal	8°42'24'' S	35°35'51'' W	0,01	150	GIRED ERP 0,01 kW/150 m.
420	PE	Vertente do Lério	P	22	C	Principal	7°46'15'' S	35°50'57'' W	0,01	150	GIRED
421	PI	Bom Jesus	P	28	C	Principal	9°4'43'' S	44°21'55'' W	0,08	150	
422	PI	Buriti dos Lopes	P	28	C	Principal	3°10'46'' S	41°52'24'' W	0,08	150	Reuso do Canal 28 de Parnaíba/PI.
423	PI	Canto do Buriti	P	28	C	Principal	8°6'46'' S	42°56'58'' W	0,08	150	

424	PI	Castelo do Piauí	P	28	C	Principal	5°19'50'' S	41°32'20'' W	0,08	150	
425	PI	Jaicós	P	28	C	Principal	7°22'0'' S	41°8'43'' W	0,08	150	
426	PI	Luzilândia	P	28	C	Principal	3°27'43'' S	42°22'14'' W	0,08	150	
527	PI	Paulistana	P	28	C	Principal	8°8'55'' S	41°7'43'' W	0,08	150	
428	PI	Picos	P	28	B	Principal	7°5'3'' S	41°26'47'' W	0,8	150	
429	PI	Piripiri	P	29	C	Principal	4°16'3'' S	41°46'32'' W	0,08	150	reuso de frequência do canal 29 (vinte e nove), da localidade de PEDRO II/PI.
430	PI	São João do Piauí	P	28	C	Principal	8°21'55'' S	42°15'1'' W	0,08	150	
431	RO	Jaru	P	21	C	Principal	10°25'47'' S	62°27'24'' W	0,08	150	
432	SP	Indaiatuba	P	7	B	Principal	23°4'15'' S	47°12'26'' W	0,16	150	
433	SP	Santos	P	50	B	Principal	23°57'13'' S	46°20'6'' W	0,4	150	Reuso de frequência do canal 50 D, das localidades de PRAIA GRANDE/SP e GUARUJÁ/SP
434	TO	Cariri do Tocantins	P	16	A	Principal	11°53'17'' S	49°9'39'' W	5	150	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
435	AM	Beruri	P	204	C	Principal	3°53'54'' S	61°22'23'' W	0,3	60	Referente ao Processo 53500.041606/2022-44 do MCOM, para inclusão do canal FM 204 em Beruri/AM.
436	AM	Beruri	P	212	C	Principal	3°53'55'' S	61°21'42'' W	0,3	60	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
437	AM	Boca do Acre	P	210	C	Principal	8°44'32'' S	67°23'31'' W	0,3	60	
438	AM	Careiro da Várzea	P	203	C	Principal	3°11'51'' S	59°49'36'' W	0,3	60	Referente ao Processo 53500.041607/2022-99 do MCOM, para inclusão do canal FM 203 em Careiro da Várzea/AM.
439	AM	Careiro da Várzea	P	206	C	Principal	3°11'51'' S	59°49'36'' W	0,3	60	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

Anexo III: Exclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
440	AM	Beruri	A	204	C	-	3°53'54'' S	61°22'23'' W	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
441	AM	Careiro da Várzea	A	203	C	-	3°12'1'' S	59°48'43'' W	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

Anexo IV: Inclusão de Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
442	ES	Alegre	A	38	A	-	-	-	-	-	
			P	38	C	Retransmissora Auxiliar	20°45'18'' S	41°31'43'' W	0,14	6	
443	MG	Belo Horizonte	A	28	E	-	-	-	-	-	
			P	28	B	Retransmissora Auxiliar	19°42'24'' S	43°28'21'' W	0,62	20	Colocalizado com o canal 29S - Potência ERP Proteção: 80,00 kW.
444	SP	São Paulo	A	43	E	-	-	-	-	-	
			P	43	E	Retransmissora Auxiliar	23°27'16'' S	46°45'55'' W	0,09	39,3	

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Classe	Categoria	Coordenadas		ERP (kW)	HCI (m)	Observações
							Latitude	Longitude			
445	RS	Maquiné	A	243	B1	-	-	-	-	-	
			P	243	C	Reforçadora	29°40'37'' S	50°12'19'' W	0,24	9	
446	SP	Piacatu	A	216	C	-	-	-	-	-	
			P	216	C	Reforçadora	21°35'2'' S	50°35'25'' W	0,37	80	

Anexo I: Alteração de Canais/Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
1	53500.050984/2022-19	62a0ff4e8484e	OBS	AC	Rio Branco	48
2	53500.052611/2022-82	62a78a2f046c5		AM	Benjamin Constant	21
3	53500.052664/2022-01	62a7918252579		AM	Boca do Acre	22
4	53500.052725/2022-22	62a79ca404108		AM	Borba	23
5	53500.049148/2022-91	629a4d10f2405	OBS	AM	Maués	21
6	53500.178575/2022-86	62b1d80fde294		BA	Boquira	16
7	53500.050262/2022-64	629f4c85dcf1e		BA	Glória	24
8	53500.050290/2022-81	629f53dc7e6fb		BA	Glória	38
9	53500.050307/2022-09	629f5877d8158		BA	Glória	47
10	53500.047294/2022-82	6293c72432f16	OBS	BA	Salvador	24
11	53500.048408/2022-10	6297f6fc3d597	OBS	CE	Acaraú	27
12	53500.050453/2022-26	629f933d03908		CE	General Sampaio	19
13	53500.037683/2022-08	627287370b82a	OBS	CE	São Benedito	33
14	53500.053307/2022-52	62a8f139b3c54		ES	Muniz Freire	23
15	53500.042897/2022-98	6282e93038021		ES	Muqui	26
16	53500.051930/2022-71	62a3a3aee30c7		MA	Buriticupu	34
17	53500.051932/2022-60	62a3a530bc7cd	OBS	MA	Buriticupu	38
18	53500.171273/2022-87	62b1b8daca262		MA	Joselândia	15
19	53500.050656/2022-12	629ffb6a748f3		MG	Amparo do Serra	18
20	53500.048656/2022-52	6298fde323a3e		MG	Areado	49
21	53500.041426/2022-62	627d8903a4079	RP	MG	Bom Despacho	20
22	53500.049125/2022-87	629a48e073755	INC	MG	Campos Altos	28
23	53500.050300/2022-89	629f5758d6fbe		MG	Carangola	14
24	53500.050316/2022-91	629f5aa9740d3	AP	MG	Carangola	19
25	53500.045054/2022-43	628bc7790deeb		MG	Chácara	51
26	53500.114382/2022-05	62b092e191716		MG	Congonhas	20
27	53500.048477/2022-15	6298b2d1bb324		MG	Estrela do Sul	50
28	53500.023922/2022-34	6239fae2ae3b8	RP	MG	Itacarambi	21
29	53500.023934/2022-69	6239fe70683f5		MG	Itacarambi	40
30	53500.024981/2022-20	623cba79a402e		MG	Itacarambi	46
31	53500.024001/2022-99	623a131ce4805		MG	Itamarandiba	26
32	53500.025042/2022-01	623cc7fa50062	OBS	MG	Itamarandiba	31
33	53500.025236/2022-06	623dc042d59a3		MG	Itamarandiba	42
34	53500.052686/2022-63	62a793f0a232a		MG	João Monlevade	20
35	53500.038511/2022-43	62742ab9bc9da	OBS	MG	Mariana	33
36	53500.041485/2022-31	627dca9be6c28		MG	Morro da Garça	38
37	53500.038641/2022-86	6274f3b46fc1b		MG	Nova Serrana	48
38	53500.038562/2022-75	62744e3b24304	OBS	MG	Ouro Preto	18
39	53500.048607/2022-10	6298f02e1e06a	ACF | OBS	MG	Ribeirão das Neves	33
40	53500.048015/2022-06	6296b144e2de8		MG	Rio Novo	17
41	53500.048022/2022-08	6296b7264f663		MG	Rio Novo	33
42	53500.171835/2022-92	62b1bdbb9c5a2		MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	41
43	53500.174076/2022-10	62b1c9b7e73ca		MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	50

44	53500.263217/2022-78	62b325a320b2e	OBS	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	51
45	53500.046899/2022-56	62913373e14de		MG	São José do Mantimento	20
46	53500.022685/2022-94	62347958917a4		MG	Virgínia	51
47	53500.045931/2022-86	628e29a4e6101		MT	Alta Floresta	44
48	53500.046003/2022-39	628e538de935a	OBS	MT	Alto Araguaia	35
49	53500.286337/2022-43	62b37567850b5		MT	Juruena	38
50	53500.154329/2022-39	62b12014f0e15		MT	Juína	40
51	53500.051556/2022-11	62a29d3798364		MT	Primavera do Leste	41
52	53500.233760/2022-41	62b27d50a5458		MT	Tangará da Serra	26
53	53500.053958/2022-42	62aba6415da51		PB	Uiraúna	15
54	53500.053961/2022-66	62aba7f18e4b7		PB	Uiraúna	25
55	53500.056715/2022-66	62acfd046f00b		PB	Uiraúna	33
56	53500.056717/2022-55	62acfd7213297		PB	Uiraúna	38
57	53500.097388/2022-01	62b04e9f0b20b		PE	Iguaracy	19
58	53500.097664/2022-22	62b04f96eff1e		PE	Iguaracy	28
59	53500.035136/2021-07	60ae720c6a9ef	OBS	PE	Recife	42
60	53500.037729/2022-81	62729595cbfe0	OBS	PE	Timbaúba	23
61	53500.048729/2022-14	62990d3969690		PR	Ampére	33
62	53500.050235/2022-91	629f3e321de60		PR	Andirá	17
63	53500.050240/2022-02	629f40ea0fafc		PR	Antonina	22
64	53500.048157/2022-65	6297860e3a575		PR	Ariranha do Ivaí	26
65	53500.049204/2022-98	629a523618b0e		PR	Barracão	16
66	53500.043620/2022-82	628506c03612c		PR	Boa Esperança	15
67	53500.050599/2022-71	629fcae9f25d4		PR	Cafeara	15
68	53500.050302/2022-78	629f57d4eae06		PR	Cambará	22
69	53500.035286/2022-93	62699b847ec68		PR	Campo Bonito	34
70	53500.050343/2022-64	629f6303bf04f		PR	Candói	39
71	53500.050589/2022-36	629fc4545ee58		PR	Cantagalo	21
72	53500.049231/2022-61	629a547bc9434		PR	Capanema	27
73	53500.050353/2022-08	629f64ba1b7b5		PR	Capitão Leônidas Marques	31
74	53500.050095/2022-51	629e675d443f6		PR	Catanduvas	51
75	53500.050312/2022-11	629f5946b50d5		PR	Centenário do Sul	18
76	53500.051128/2022-81	62a1e14d1de61		PR	Cerro Azul	46
77	53500.048774/2022-61	62991da23fe48		PR	Coronel Vivida	16
78	53500.048773/2022-16	62991cce55eb2		PR	Coronel Vivida	22
79	53500.048738/2022-05	62990fbebc450		PR	Coronel Vivida	51
80	53500.051566/2022-49	62a2a4acba043		PR	Doutor Ulysses	40
81	53500.039454/2022-10	6276e59b91663		PR	Fernandes Pinheiro	47
82	53500.039456/2022-17	6276e76c81a59		PR	Fernandes Pinheiro	51
83	53500.050266/2022-42	629f4da0a212b	AP	PR	Formosa do Oeste	23
84	53500.046643/2022-49	6290c51d55f6e		PR	Foz do Jordão	15
85	53500.043688/2022-61	62852a9308998		PR	Foz do Jordão	30
86	53500.043683/2022-39	6285293d6dd25		PR	Foz do Jordão	49
87	53500.044363/2022-04	6286f586cf2ee		PR	Guapirama	12
88	53500.044361/2022-15	6286f52aabba3		PR	Guapirama	13
89	53500.046669/2022-97	6290d0d1bd967		PR	Guapirama	28
90	53500.037927/2022-44	6272d11c6d9dd		PR	Guaratuba	41

91	53500.051139/2022-61	62a1e58a7627f		PR	Iretama	22
92	53500.051136/2022-27	62a1e44de6ba2		PR	Iretama	27
93	53500.046882/2022-07	62912e333c1ea		PR	Ivaí	16
94	53500.046268/2022-37	628f78e9797e0		PR	Jaguariaíva	14
95	53500.046968/2022-21	62913e238dff4		PR	Japira	18
96	53500.043439/2022-76	628443c334ebf		PR	Japira	47
97	53500.051151/2022-75	62a1eaf2433a4		PR	Juranda	21
98	53500.046132/2022-27	628e8ba31e743		PR	Laranjal	22
99	53500.045152/2022-81	628bdb62ba93e		PR	Laranjeiras do Sul	43
100	53500.031398/2022-75	6256be67856ef	OBS	PR	Maringá	33
101	53500.046486/2022-71	628fcf510deff		PR	Marquinho	18
102	53500.035324/2022-16	6269a1be84258		PR	Marquinho	31
103	53500.050282/2022-35	629f5112be260	AP	PR	Morretes	22
104	53500.050280/2022-46	629f4faab2495	AP	PR	Morretes	39
105	53500.046313/2022-53	628f85699f8d8		PR	Nova Laranjeiras	38
106	53500.042916/2022-86	6282fa3a1959d		PR	Paraíso do Norte	21
107	53500.050320/2022-50	629f5b0c1b6b1		PR	Paraíso do Norte	22
108	53500.042917/2022-21	6282fb8749ff8		PR	Paraíso do Norte	23
109	53500.042919/2022-10	6282fcd99f491		PR	Paraíso do Norte	51
110	53500.051536/2022-32	62a2978db37c9		PR	Pinhalão	24
111	53500.043401/2022-01	6284214f38a71		PR	Pinhalão	25
112	53500.047085/2022-39	629167747b0ab		PR	Pinhalão	41
113	53500.052801/2022-08	62a7c353c97f7		PR	Piên	10
114	53500.181132/2022-72	62b1de7a29696		PR	Piên	12
115	53500.052808/2022-11	62a7c91b6f7aa		PR	Piên	46
116	53500.035104/2022-84	626981477acb8		PR	Planalto	17
117	53500.034706/2022-14	626850d6361e4		PR	Planalto	35
118	53500.034730/2022-53	626856967ab96		PR	Planalto	50
119	53500.046195/2022-83	628ecadbb5a71		PR	Pranchita	18
120	53500.046198/2022-17	628ecda171589		PR	Pranchita	43
121	53500.046330/2022-91	628f8aab5c09c		PR	Quedas do Iguaçu	28
122	53500.035949/2022-70	626bd362d3b23		PR	Quedas do Iguaçu	46
123	53500.050579/2022-09	629fbda64c3b5		PR	Querência do Norte	14
124	53500.050583/2022-69	629fbe894d61c		PR	Querência do Norte	22
125	53500.050038/2022-72	629e5405b8f9f		PR	Realeza	21
126	53500.046408/2022-77	628fb25cd859a		PR	Realeza	29
127	53500.050045/2022-74	629e561f97674		PR	Realeza	31
128	53500.050089/2022-02	629e6583f0daf		PR	Renascença	23
129	53500.035251/2022-54	626995cab8773		PR	Renascença	31
130	53500.050068/2022-89	629e5eb512852		PR	Renascença	51
131	53500.051549/2022-10	62a29b7addc5e		PR	Rio Azul	20
132	53500.133291/2022-61	62b0cfaca2b10		PR	Rio Bonito do Iguaçu	31
133	53500.046423/2022-15	628fbc9e6b84c		PR	Roncador	15
134	53500.048229/2022-74	6297a58cc2736	OBS	PR	Roncador	21
135	53500.049870/2022-26	629e0e1a21769		PR	Roncador	22
136	53500.046174/2022-68	628eb621b2e6b		PR	Salto do Itararé	25
137	53500.046177/2022-00	628eb8b470aaf		PR	Salto do Itararé	39

138	53500.046179/2022-91	628ebb0cb84af		PR	Salto do Itararé	44
139	53500.046434/2022-03	628fbf7979077		PR	Salto do Lontra	24
140	53500.043443/2022-34	62844ba90ad95		PR	Santo Antônio do Caiuá	26
141	53500.046608/2022-20	62903c43a769f		PR	Santo Inácio	24
142	53500.046609/2022-74	62903ccfc523f		PR	Santo Inácio	46
143	53500.051557/2022-58	62a29d79a33d3		PR	Sengés	38
144	53500.046510/2022-72	628fd8b2eca5d	OBS	PR	Sulina	49
145	53500.046381/2022-12	628fa748895d3		PR	São João do Caiuá	38
146	53500.040407/2022-19	627ac297ada05		PR	São Mateus do Sul	43
147	53500.049294/2022-17	629a5b1f6ee15		PR	Três Barras do Paraná	19
148	53500.048049/2022-92	6296f137a2e1f	ACF | OBS	PR	Turvo	35
149	53500.049131/2022-34	629a4af1bbb93		PR	Ubiratã	19
150	53500.049101/2022-28	629a4050e0b86		PR	Ubiratã	21
151	53500.049123/2022-98	629a4899e9339		PR	Ubiratã	22
152	53500.049114/2022-05	629a4557bceba		PR	Ubiratã	43
153	53500.048219/2022-39	6297a2618f586		PR	Umuarama	49
154	53500.051561/2022-16	62a2a222447cd		PR	Ventania	24
155	53500.051559/2022-47	62a29feec9582		PR	Wenceslau Braz	14
156	53500.050633/2022-16	629fe94548334		RJ	Bom Jardim	46
157	53500.050634/2022-52	629fe9b339e1c		RJ	Bom Jardim	50
158	53500.185794/2022-11	62b1ea2534ea4		RJ	Porciúncula	26
159	53500.184770/2022-45	62b1e77e83114		RJ	Porciúncula	29
160	53500.045510/2022-55	628ce65b3fff1	INC | OBS	RJ	Rio de Janeiro	18
161	53500.029519/2022-19	624ef167d24a2	OBS	RJ	Rio de Janeiro	29
162	53500.051111/2022-23	62a1c800ad55f		RN	Baía Formosa	43
163	53500.051109/2022-54	62a1c23585b75		RN	Canguaretama	31
164	53500.049578/2022-11	629b3fde7640c		RN	Guamaré	14
165	53500.057044/2021-70	61434ed322edf	OBS	RN	Natal	21
166	53500.020666/2022-23	622b918da07b1		RO	Cacoal	34
167	53500.052094/2022-41	62a500a8397ac	OBS	RR	Boa Vista	19
168	53500.044003/2022-02	62863e34ccb2d		RS	Alecrim	41
169	53500.044006/2022-38	62863f7a933e0		RS	Alecrim	43
170	53500.038621/2022-13	627484b35c47d		RS	André da Rocha	31
171	53500.046189/2022-26	628ec318d1150		RS	Aratiba	18
172	53500.046192/2022-40	628ec7e7ea411		RS	Aratiba	44
173	53500.039751/2022-65	627946ba79ca6		RS	Barra do Rio Azul	18
174	53500.039756/2022-98	627949a8eb624		RS	Barra do Rio Azul	44
175	53500.039866/2022-50	62796527689a8		RS	Barros Cassal	44
176	53500.039854/2022-25	627961c210df7		RS	Barros Cassal	47
177	53500.050424/2022-64	629f874e158a6	AP	RS	Boa Vista do Cadeado	34
178	53500.112446/2022-25	62b08bf58300d		RS	Boqueirão do Leão	16
179	53500.050291/2022-26	629f5428d6ba0		RS	Boqueirão do Leão	41
180	53500.039885/2022-86	62796ad553eb8		RS	Camargo	42
181	53500.048665/2022-43	62990089ef24d	OBS	RS	Campos Borges	24
182	53500.039660/2022-20	62791ce8ba967		RS	Campos Borges	45
183	53500.037686/2022-33	627288640fe50		RS	Catuípe	14
184	53500.037695/2022-24	62728af989621		RS	Catuípe	41

185	53500.038601/2022-34	6274787acab90		RS	Constantina	44
186	53500.038609/2022-09	62747de6cfdec		RS	Constantina	49
187	53500.039639/2022-24	627916269b948		RS	Erebango	15
188	53500.048596/2022-78	6298eb1d6510a	OBS	RS	Erebango	23
189	53500.039886/2022-21	62796b25cbf7d		RS	Erval Grande	36
190	53500.039903/2022-20	62797031cdb1e		RS	Erval Grande	44
191	53500.049075/2022-38	629a37431f7fa		RS	Esmeralda	36
192	53500.049081/2022-95	629a394dba555		RS	Esmeralda	49
193	53500.040912/2022-63	627c18d57da8b		RS	Espumoso	15
194	53500.048855/2022-61	62996689b4665		RS	Espumoso	22
195	53500.040972/2022-86	627c28e8b91f9		RS	Espumoso	50
196	53500.036696/2022-51	626fe1a24b155		RS	Faxinal do Soturno	20
197	53500.036704/2022-60	626fe47345fc4		RS	Faxinal do Soturno	31
198	53500.039731/2022-94	62793cb014780		RS	Ibiaçá	15
199	53500.039753/2022-54	627948d4b9dce		RS	Jacutinga	18
200	53500.039762/2022-45	62794d4db216e		RS	Jacutinga	27
201	53500.044177/2022-67	62868148cadd5		RS	Maximiliano de Almeida	18
202	53500.044188/2022-47	6,28683E+12		RS	Maximiliano de Almeida	41
203	53500.040218/2022-46	627a816972e43		RS	Nova Araçá	15
204	53500.037688/2022-22	627288f5ef895		RS	Nova Palma	15
205	53500.037693/2022-35	62728a8e13ccc		RS	Nova Palma	20
206	53500.053162/2022-90	62a8c83183206		RS	Pedro Osório	19
207	53500.037844/2022-55	6272bfb178c63		RS	Pinhal Grande	36
208	53500.037854/2022-91	6272c1e57726c		RS	Pinhal Grande	49
209	53500.049145/2022-58	629a4ceb8ce1d	AP	RS	Porto Mauá	24
210	53500.036721/2022-05	626fe89431b08		RS	Porto Mauá	31
211	53500.048941/2022-73	629a0a767cb0c	AP	RS	Progresso	23
212	53500.040168/2022-05	627a7805ba166		RS	Rondinha	41
213	53500.048869/2022-84	629970c9b537b		RS	Santa Bárbara do Sul	26
214	53500.048660/2022-11	6298ffd1e3c20		RS	Santo Antônio das Missões	19
215	53500.039653/2022-28	62791a0b7202f		RS	Severiano de Almeida	41
216	53500.048749/2022-87	6299148ac80a5		RS	São Vicente do Sul	21
217	53500.041046/2022-28	627c7f3bb27da		RS	Victor Graeff	18
218	53500.039711/2022-13	62792e49970c3		RS	Vila Flores	45
219	53500.130915/2022-98	62b0c95d9b625		SC	Agrolândia	41
220	53500.036708/2022-48	626fe57f2c268		SC	Anchieta	43
221	53500.036722/2022-41	626fe8f8414ac		SC	Anchieta	48
222	53500.041031/2022-60	627c61964c874	OBS	SC	Angelina	33
223	53500.036746/2022-09	626ff03354b23		SC	Anitápolis	20
224	53500.036732/2022-87	626feb3454a24		SC	Anitápolis	36
225	53500.130074/2022-19	62b0c6e3e7777	OBS	SC	Apiúna	32
226	53500.049196/2022-80	629a51209eaae	AP	SC	Arroio Trinta	23
227	53500.125769/2022-89	62b0b9b920cbb		SC	Atalanta	26
228	53500.285884/2022-10	62b363692261c	OBS	SC	Blumenau	18
229	53500.050438/2022-88	629f8bc98b8c8	OBS	SC	Bom Retiro	40
230	53500.048765/2022-70	629918f7addd6		SC	Braço do Norte	13
231	53500.048884/2022-22	6299ed5fc232f		SC	Braço do Norte	31

232	53500.036354/2022-31	626c851158a49		SC	Descanso	22
233	53500.035308/2022-15	62699eed64376		SC	Erval Velho	22
234	53500.050159/2022-14	629e895f1a884	RP | OBS	SC	Erval Velho	30
235	53500.036847/2022-71	6270161e7e3b8		SC	Galvão	17
236	53500.049215/2022-78	629a53103f86d	AP	SC	Galvão	28
237	53500.036856/2022-62	6270181c7e43e		SC	Galvão	44
238	53500.036357/2022-75	626c8670569e7		SC	Guaraciaba	21
239	53500.036359/2022-64	626c87894b610		SC	Guaraciaba	44
240	53500.049248/2022-18	629a570ad9ce5	AP	SC	Guarujá do Sul	38
241	53500.050086/2022-61	629e640d2afec	AP | OBS	SC	Ibicaré	30
242	53500.049340/2022-88	629a60db45474	AP | OBS	SC	Ibirama	22
243	53500.049291/2022-83	629a5ac92d14a	RP	SC	Ipumirim	28
244	53500.036837/2022-36	6270123b0d3c8		SC	Irani	44
245	53500.050035/2022-39	629e52d0241f8	OBS	SC	Ituporanga	22
246	53500.036791/2022-55	627005f6ccbe4		SC	Itá	44
247	53500.036794/2022-99	6270072b7f246		SC	Itá	47
248	53500.036800/2022-16	62700a2b03c10		SC	Jaborá	44
249	53500.036808/2022-74	62700bf10953f		SC	Jaborá	48
250	53500.048106/2022-33	62976eae8ca4e		SC	Lages	21
251	53500.049197/2022-24	629a5175386b3	OBS	SC	Matos Costa	30
252	53500.049098/2022-42	629a40175533b	OBS	SC	Meleiro	30
253	53500.035282/2022-13	62699abb65996		SC	Modelo	21
254	53500.049103/2022-17	629a41532973f	AP	SC	Ouro	40
255	53500.034517/2022-41	626800433b438		SC	Palmitos	44
256	53500.034524/2022-43	62680412e0f06		SC	Palmitos	50
257	53500.039879/2022-29	627969f74aef2		SC	Pedras Grandes	41
258	53500.035644/2022-68	626aa65a2714a		SC	Peritiba	15
259	53500.034605/2022-43	62682e5704988		SC	Pinhalzinho	48
260	53500.034595/2022-46	62682a7eb658a		SC	Pinhalzinho	50
261	53500.036821/2022-23	62700edb79a83		SC	Pinheiro Preto	41
262	53500.036827/2022-09	62701033a4ead		SC	Pinheiro Preto	47
263	53500.036846/2022-27	627014e67f9b5		SC	Ponte Alta do Norte	41
264	53500.036851/2022-30	627016829bcbf		SC	Ponte Alta do Norte	47
265	53500.028110/2022-85	624b2ad013a87	OBS	SC	Porto União	19
266	53500.036858/2022-51	627018e05a8c3		SC	Presidente Castello Branco	10
267	53500.049272/2022-57	629a589f7d8c6	OBS	SC	Presidente Getúlio	22
268	53500.035764/2022-65	626adbc2b2aa7		SC	Presidente Nereu	41
269	53500.050288/2022-11	629f538b3fc89	RP	SC	São José do Cedro	28
270	53500.044031/2022-11	62864b23241d6		SC	Timbé do Sul	16
271	53500.044066/2022-51	6286546a4bae9		SC	Timbé do Sul	38
272	53500.035814/2022-12	626aeca7d4e40		SC	Vargeão	14
273	53500.035799/2022-02	626ae7562d664		SC	Vargeão	19
274	53500.035769/2022-98	626add0b42ac0		SC	Vidal Ramos	19
275	53500.035812/2022-15	626aeae2ef907		SC	Vitor Meireles	14
276	53500.035798/2022-50	626ae73560b31		SC	Vitor Meireles	50
277	53500.048074/2022-76	62975bb179e6f		SC	Witmarsum	27
278	53500.035829/2022-72	626af25b44b85		SC	Xavantina	12

279	53500.046379/2022-43	628fa62024525	ACF	SE	Simão Dias	39
280	53500.048346/2022-38	6297c544ccd8b	OBS	SP	Araras	22
281	53500.047836/2022-17	62964a22c9551	AP	SP	Caconde	26
282	53500.053487/2022-72	62a9e598a7219	AP	SP	Iguape	27
283	53500.040030/2022-06	627a569dbc900	OBS	SP	Itapetininga	22
284	53500.047625/2022-84	62953e64a6070	OBS	SP	Itaporanga	17
285	53500.048470/2022-01	6298b0964e2ad	OBS	SP	Itapuí	22
286	53500.046522/2022-05	628fde8abf47a		SP	Nova Europa	30
287	53500.047694/2022-98	6295f8c534861	OBS	SP	Santos	23
288	53500.047483/2022-55	62950257bfd44		SP	Socorro	30

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)						
Item	**Processo SEI**	**No da Solicitação**	**Tipo Solicitação**	**UF**	**Localidade**	**Canal/Freq**
289	53500.048220/2022-63	6297a26551d83		BA	Itabuna	4+
290	53500.046373/2022-76	628f9f2866674		MG	Nanuque	7
Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)						
Item	**Processo SEI**	**No da Solicitação**	**Tipo Solicitação**	**UF**	**Localidade**	**Canal/Freq**
291	53500.251479/2022-90	62b2fe9e27b8a		AP	Ferreira Gomes	5+
292	53500.286403/2022-85	62b3879182751		BA	Xique-Xique	7+
293	53500.122702/2022-92	62b0b0541615d		CE	Aratuba	27
294	53500.044842/2022-12	628ad8d132581		MG	Bocaiúva	3
295	53500.052805/2022-88	62a7c85af1f37		MG	Brasília de Minas	5-
296	53500.052861/2022-12	62a7fa6757445		MG	Coração de Jesus	11
297	53500.044273/2022-13	6286a3e63a881		MG	Ponte Nova	9-
298	53500.086392/2022-35	62af8df1c01a3		MG	Rio Pardo de Minas	8
299	53500.154585/2022-26	62b12273504e1		MG	Salinas	4+
300	53500.047409/2022-39	6294cfaeafefc		MT	Alto Araguaia	8+
301	53500.041338/2022-61	627d5cdea846e		MT	Pontes e Lacerda	12
302	53500.202847/2022-76	62b212c5c3948		PA	Almeirim	21
303	53500.044026/2022-17	628649ac194ed		PA	Altamira	13
304	53500.259284/2022-98	62b31a91b0ff0		PA	Altamira	31
305	53500.044104/2022-75	628664e7e70b3		PA	Bragança	2+
306	53500.265227/2022-48	62b32946dcdd0		PA	Bragança	30
307	53500.261611/2022-71	62b320f76427b		PA	Cametá	9+
308	53500.044041/2022-57	62864dad8991f		PA	Capanema	24
309	53500.045701/2022-17	628d1cf15c7c3	OBS	PA	Igarapé-Miri	24
310	53500.044084/2022-32	62865a7358316		PA	Rio Maria	6-
311	53500.045741/2022-69	628d2ae18c505		PA	Salinópolis	13
312	53500.044092/2022-89	62865e3b3acaf		PA	Santana do Araguaia	49
313	53500.055572/2022-75	62ace1c25eb6b		RS	Aceguá	7
314	53500.258026/2022-94	62b31623f3deb		RS	Arvorezinha	15-
315	53500.050701/2022-39	62a08d6031c58		RS	Cachoeira do Sul	32
316	53500.034689/2022-15	62684af913e2a		RS	Santa Rosa	11+

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)						
Item	**Processo SEI**	**No da Solicitação**	**Tipo Solicitação**	**UF**	**Localidade**	**Canal/Freq**
317	53500.050058/2022-43	629e5b1f68525		AC	Porto Walter	211
318	53500.041191/2022-17	627d23ff63dd4		AM	Boca do Acre	277
319	53500.041197/2022-86	627d26478534b		AM	Eirunepé	265
320	53500.041160/2022-58	627d19da15615		AM	Itapiranga	265
321	53500.041174/2022-71	627d1f270319c		AM	Lábrea	208
322	53500.041182/2022-18	627d21d1739a3		AM	Manacapuru	279
323	53500.036805/2022-31	62700aa648b8e		AM	Presidente Figueiredo	217
324	53500.041154/2022-09	627d1790eae01		AM	São Gabriel da Cachoeira	249
325	53500.093646/2021-91	61cc9ca9a6748		BA	Amargosa	272
326	53500.284928/2022-86	62b35921b9628		BA	Itaberaba	238
327	53500.050716/2022-05	62a096148e7a6		BA	Ituberá	260
328	53500.040111/2022-06	627a6bfa93f05		GO	Luziânia	215
329	53500.050892/2022-39	62a0e26521b15		GO	Santa Terezinha de Goiás	244
330	53500.046650/2022-41	6290c70d6855a		MA	Codó	294
331	53500.052754/2022-94	62a7a7a337d5a		MG	Belo Horizonte	252
332	53500.046687/2022-79	6290d6b513ae0	OBS	MG	Bom Despacho	216
333	53500.058639/2020-61	5fb59c23a954a		MG	Camanducaia	204
334	53500.046400/2022-19	628fb0479869b		MG	Coromandel	250
335	53500.044813/2022-51	628a6f4b9d57e		MG	Curvelo	238
336	53500.052242/2022-28	62a735b419a26		MG	Ipatinga	234
337	53500.041642/2022-16	627e68c1d8248		MG	João Monlevade	295
338	53500.051584/2022-21	62a31416c8792		MG	Muriaé	234
339	53500.000351/2022-60	61d4409078a2e		MG	Nova Era	287
340	53500.088315/2021-39	61afee39a1887		MG	Patrocínio	237
341	53500.044795/2022-15	6289aeadd00b1	OBS	MG	Santos Dumont	211
342	53500.065309/2022-94	62ade1ab4c8ed		MS	Campo Grande	218
343	53500.039945/2022-61	627986d769939		MS	Sete Quedas	213
344	53500.041659/2022-65	627e6ec803768		PA	Vigia	269
345	53500.044606/2022-04	6287df3050731		PB	Patos	255
346	53500.116333/2022-07	62b09a7bd893a		PE	Arcoverde	229
347	53500.024056/2022-07	623a1f1fb4969		PR	Foz do Iguaçu	249
348	53500.028836/2022-18	624c92483f27f		PR	Maringá	206
349	53500.040412/2022-21	627ac4b69bcdb	ACF	PR	Palotina	249
350	53500.048694/2022-13	629906a7058c6		RJ	Arraial do Cabo	249
351	53500.047893/2022-04	629668c6f3045		RJ	Rio de Janeiro	257
352	53500.053370/2022-99	62a9436bb8c51		RJ	São Gonçalo	294
353	53500.051836/2022-11	62a38d2a2e689		RO		250
354	53500.064196/2022-18	62adc900396b8		RR	Boa Vista	235
355	53500.031879/2022-81	62584d837c486		RR	Bonfim	234
356	53500.055456/2022-56	62acda7c3f4c3		RR	Rorainópolis	220
357	53500.087674/2022-50	62afa63aa0426		RS	Arvorezinha	276
358	53500.035635/2022-77	626aa3b44bb40		RS	Caçapava do Sul	236
359	53500.032221/2022-96	625c7f537b213		RS	Horizontina	262
360	53500.038075/2022-11	6273274f95c2f		RS	Itaqui	231
361	53500.042289/2022-83	62814da83d91e	OBS	RS	Palmitinho	300

362	53500.041643/2022-52	627e68e8356d8		RS	Sananduva	249
363	53500.046128/2022-69	628e8731ae25b	OBS	RS	Santo Ângelo	284
364	53500.047872/2022-81	6296624f45860		SC	Blumenau	254
365	53500.047899/2022-73	62966af05f297		SC	Blumenau	261
366	53500.047873/2022-25	629662c6010a9		SC	Brusque	283
367	53500.080489/2021-53	61895b533084b		SC	Campos Novos	288
368	53500.045460/2022-14	628cd7cb53524	OBS	SC	Concórdia	278
369	53500.066084/2021-11	613f9866d7d29		SC	Corupá	260
370	53500.047784/2022-89	629624d389e48		SC	Joinville	228
371	53500.055421/2022-17	62acd8a1dcdbb		SC	Orleans	225
372	53500.044861/2022-49	628af9ba7cc13		SC	Rio Negrinho	247
373	53500.047287/2022-81	6293a04ee7e01	RP	SP	Americana	173
374	53500.050418/2022-15	629f84bb8e509		SP	Amparo	267
375	53500.045438/2022-66	628cce0078e4f		SP	Araçatuba	245
376	53500.047969/2022-93	62968b56996a0		SP	Atibaia	220
377	53500.048195/2022-18	62979c0f78ef5	ACF | OBS	SP	Birigui	240
378	53500.056573/2021-56	611440769ec02		SP	Cravinhos	246
379	53500.041017/2022-66	627c47bf14acb	AP	SP	Itaí	264
380	53500.047288/2022-25	6293adfaba02e		SP	Mococa	290
381	53500.040929/2022-11	627c20160d0a3		SP	Orlândia	235
382	53500.050186/2022-97	629e9b88f02b7		SP	Presidente Prudente	219
383	53500.050434/2022-08	629f895102a50		SP	São Paulo	217
384	53500.043961/2022-58	6285a6d5a90df		SP	São Vicente	275
385	53500.051796/2022-16	62a3870b5c964		SP	Votuporanga	225

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
386	53500.044406/2022-43	62878e81b7228		BA	Juazeiro	1190
387	53500.035824/2022-40	626aef7b111cb		BA	Serrinha	790
388	53500.035272/2022-70	6269998c19799		BA	Ubatã	1230
389	53500.199087/2022-11	62b209df69ce7		GO	Posse	1510
390	53500.050928/2022-84	62a0edacbb0f5		MA	Tuntum	790
391	53500.051737/2022-30	62a36f4e671df		MG	Campanha	1140
392	53500.043373/2022-14	62840ce863e0b		MG	Ponte Nova	670
393	53500.050361/2022-46	629f673a537f0		MT	Comodoro	1490
394	53500.036217/2022-05	626c39955ac4f		MT	Cáceres	620
395	53500.040180/2022-10	627a7a152109b		PA	Barcarena	1190
396	53500.036537/2022-57	626ec640b4c0d		PA	Breves	870
397	53500.038546/2022-82	62743e246569f		PA	Senador José Porfírio	1470
398	53500.034762/2022-59	626873a869d5b		PE	Recife	820
399	53500.032729/2022-94	625ecaa5df41f		PE	Recife	890
400	53500.286591/2022-41	62b467bb676cc		PR	Curitiba	1370
401	53500.033466/2022-31	62605d45ca1b9		RS	Campinas do Sul	1460
402	53500.037496/2022-16	6271ae44a4689		RS	Carazinho	670
403	53500.054190/2022-24	62ac8abfc9772		RS	Caxias do Sul	930
404	53500.034676/2022-46	626846d34c568		RS	Erechim	650
405	53500.031431/2022-67	6256ccbdcc1b8		RS	Ibirubá	1240

406	53500.032678/2022-09	625eb2f8421d5		SC	Mondaí	1530
407	53500.048089/2022-34	62976588784ba		SP	Campinas	1170
408	53500.055724/2022-30	62ace7c7df651		SP	Mogi Guaçu	1380
409	53500.044310/2022-85	6286b123be280		SP	Presidente Prudente	1070
410	53500.037471/2022-12	62719e953a520		SP	Sumaré	540
411	53500.035636/2022-11	626aa3ba7bc0f		SP	São José do Rio Preto	900
412	53500.038192/2022-76	6273d89863e8d		SP	Taubaté	790

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
413	53500.027970/2022-00	624af39f5f00c	INC	CE	Fortaleza	46
414		62b1b3b6ed654	OBS | INC	MG	Cachoeira Dourada	23
415		62bc0d71978b1	INC	MG	Manhumirim	28
416		62bc18f3cec10	OBS | INC	MG	Moeda	48
417		62bc361b92438	OBS | INC	PE	Brejo da Madre de Deus	31
418		62bad68edfa14	OBS | INC	PE	Gravatá	31
419		62bb4394a102e	OBS | INC	PE	Palmares	21
420		62b1c5aa523a3	OBS | INC	PE	Vertente do Lério	22
421	53500.044138/2022-60	6286753f5adad	INC	PI	Bom Jesus	28
422	53500.044162/2022-07	62867d0c890a5	INC | OBS	PI	Buriti dos Lopes	28
423	53500.044148/2022-03	6286775b64418	INC	PI	Canto do Buriti	28
424	53500.044167/2022-21	62867e99ac7f1	INC	PI	Castelo do Piauí	28
425	53500.044175/2022-78	6286803dd77ae	INC	PI	Jaicós	28
426	53500.044132/2022-92	62867395a9655	INC	PI	Luzilândia	28
427	53500.044159/2022-85	62867b3e349e2	INC	PI	Paulistana	28
428	53500.044124/2022-46	62867190651ca	INC	PI	Picos	28
429	53500.044120/2022-68	62866f2c0c2b3	INC | OBS	PI	Piripiri	29
430	53500.044155/2022-05	6286794e77d40	INC	PI	São João do Piauí	28
431	53500.033541/2022-63	626073c5e6d78	INC	RO	Jaru	21
432	53500.020315/2022-12	622a03898bbdf	INC	SP	Indaiatuba	7
433	53500.017159/2022-11	62193a311402d	INC | OBS	SP	Santos	50
434	53500.033453/2022-61	626056b69bfb8	INC	TO	Cariri do Tocantins	16

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
435		62b0c92927886	OBS | INC	AM	Beruri	204
436	53500.041606/2022-44	627e5f7e5dd1e	INC | OBS	AM	Beruri	212
437	53500.041608/2022-33	627e6010459bd	INC	AM	Boca do Acre	210
438		62b1c3f1d6e4c	OBS | INC	AM	Careiro da Várzea	203
439	53500.041607/2022-99	627e5fc8090ec	INC | OBS	AM	Careiro da Várzea	206

Anexo III: Exclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
440	53500.125975/2022-99	62b0ba92db6eb	EXC	AM	Beruri	204
441	53500.171561/2022-31	62b1bd3c4dfd0	EXC	AM	Careiro da Várzea	203

Anexo IV: Inclusão de Estação

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq
442	53500.182307/2022-69	62b1e229d011a		ES	Alegre	38
443	53500.052526/2022-14	62a7749984697	RP | OBS	MG	Belo Horizonte	28
444	53500.046656/2022-18	6290c9edc52f5	OBS	SP	São Paulo	43

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	Processo SEI	No da Solicitação	Tipo Solicitação	UF	Localidade	Canal/Freq

445	53500.047888/2022-93	62966656639f5		RS	Maquiné	243
446	53500.031831/2022-72	625827528cc7d		SP	Piacatu	216

Sistema de Plano Básico de Radiodifusão

Versão 1.0

Solicitações | **Solicitações Finalizadas**

5 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Tipo	UF	Município	Serviço	Canal	Frequência	Dec	Classe	Entidade	Status	CNPJ	Processo	IdtPlanoBasico
			beruri|careiro da	fm									
Ver	INC | OBS	AM	Beruri	RTRFM	212	90.3		C		(MC-SF-01) Finalizada		53500.041606/2022-44	80835
Ver	INC | OBS	AM	Careiro da Várzea	RTRFM	206	89.1		C		(MC-SF-01) Finalizada		53500.041607/2022-99	80836
Ver	INC	AM	Boca do Acre	FM	210	89.9		C		(MC-SF-01) Finalizada		53500.041608/2022-33	80837
Ver	OBS | INC	AM	Beruri	FM	204	88.7		C		(MC-SF-01) Finalizada			80848
Ver	OBS | INC	AM	Careiro da Várzea	FM	203	88.5		C		(MC-SF-01) Finalizada			80850

Spectrum Center Inc © 2022

Id solicitação: 62e3f71923e50

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 18.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°11´48.27´´ S Lon 59°49´35.76´´ W	**5º:** Lat 3°11´48.28´´ S Lon 59°49´35.55´´ W	**10º:** Lat 3°11´48.3´´ S Lon 59°49´35.35´´ W	**15º:** Lat 3°11´48.35´´ S Lon 59°49´35.14´´ W	**20º:** Lat 3°11´48.41´´ S Lon 59°49´34.95´´ W	**25º:** Lat 3°11´48.49´´ S Lon 59°49´34.76´´ W	**30º:** Lat 3°11´48.59´´ S Lon 59°49´34.57´´ W	**35º:** Lat 3°11´48.7´´ S Lon 59°49´34.4´´ W	**40º:** Lat 3°11´48.82´´ S Lon 59°49´34.23´´ W	**45º:** Lat 3°11´48.96´´ S Lon 59°49´34.08´´ W	**50º:** Lat 3°11´49.12´´ S Lon 59°49´33.94´´ W	**55º:** Lat 3°11´49.28´´ S Lon 59°49´33.82´´ W
60º: Lat 3°11´49.46´´ S Lon 59°49´33.7´´ W	**65º:** Lat 3°11´49.64´´ S Lon 59°49´33.61´´ W	**70º:** Lat 3°11´49.83´´ S Lon 59°49´33.53´´ W	**75º:** Lat 3°11´50.03´´ S Lon 59°49´33.47´´ W	**80º:** Lat 3°11´50.23´´ S Lon 59°49´33.42´´ W	**85º:** Lat 3°11´50.43´´ S Lon 59°49´33.39´´ W	**90º:** Lat 3°11´50.64´´ S Lon 59°49´33.38´´ W	**95º:** Lat 3°11´50.85´´ S Lon 59°49´33.39´´ W	**100º:** Lat 3°11´51.05´´ S Lon 59°49´33.42´´ W	**105º:** Lat 3°11´51.25´´ S Lon 59°49´33.47´´ W	**110º:** Lat 3°11´51.45´´ S Lon 59°49´33.53´´ W	**115º:** Lat 3°11´51.64´´ S Lon 59°49´33.61´´ W
120º: Lat 3°11´51.82´´ S Lon 59°49´33.7´´ W	**125º:** Lat 3°11´52´´ S Lon 59°49´33.82´´ W	**130º:** Lat 3°11´52.16´´ S Lon 59°49´33.94´´ W	**135º:** Lat 3°11´52.32´´ S Lon 59°49´34.08´´ W	**140º:** Lat 3°11´52.46´´ S Lon 59°49´34.23´´ W	**145º:** Lat 3°11´52.58´´ S Lon 59°49´34.4´´ W	**150º:** Lat 3°11´52.69´´ S Lon 59°49´34.57´´ W	**155º:** Lat 3°11´52.79´´ S Lon 59°49´34.76´´ W	**160º:** Lat 3°11´52.87´´ S Lon 59°49´34.95´´ W	**165º:** Lat 3°11´52.93´´ S Lon 59°49´35.14´´ W	**170º:** Lat 3°11´52.98´´ S Lon 59°49´35.35´´ W	**175º:** Lat 3°11´53´´ S Lon 59°49´35.55´´ W
180º: Lat 3°11´53.01´´ S Lon 59°49´35.76´´ W	**185º:** Lat 3°11´53´´ S Lon 59°49´35.97´´ W	**190º:** Lat 3°11´52.98´´ S Lon 59°49´36.17´´ W	**195º:** Lat 3°11´52.93´´ S Lon 59°49´36.38´´ W	**200º:** Lat 3°11´52.87´´ S Lon 59°49´36.57´´ W	**205º:** Lat 3°11´52.79´´ S Lon 59°49´36.76´´ W	**210º:** Lat 3°11´52.69´´ S Lon 59°49´36.95´´ W	**215º:** Lat 3°11´52.58´´ S Lon 59°49´37.12´´ W	**220º:** Lat 3°11´52.46´´ S Lon 59°49´37.29´´ W	**225º:** Lat 3°11´52.32´´ S Lon 59°49´37.44´´ W	**230º:** Lat 3°11´52.16´´ S Lon 59°49´37.58´´ W	**235º:** Lat 3°11´52´´ S Lon 59°49´37.7´´ W
240º: Lat 3°11´51.82´´ S Lon 59°49´37.82´´ W	**245º:** Lat 3°11´51.64´´ S Lon 59°49´37.91´´ W	**250º:** Lat 3°11´51.45´´ S Lon 59°49´37.99´´ W	**255º:** Lat 3°11´51.25´´ S Lon 59°49´38.05´´ W	**260º:** Lat 3°11´51.05´´ S Lon 59°49´38.1´´ W	**265º:** Lat 3°11´50.85´´ S Lon 59°49´38.13´´ W	**270º:** Lat 3°11´50.64´´ S Lon 59°49´38.14´´ W	**275º:** Lat 3°11´50.43´´ S Lon 59°49´38.13´´ W	**280º:** Lat 3°11´50.23´´ S Lon 59°49´38.1´´ W	**285º:** Lat 3°11´50.03´´ S Lon 59°49´38.05´´ W	**290º:** Lat 3°11´49.83´´ S Lon 59°49´37.99´´ W	**295º:** Lat 3°11´49.64´´ S Lon 59°49´37.91´´ W
300º: Lat 3°11´49.46´´ S Lon 59°49´37.82´´ W	**305º:** Lat 3°11´49.28´´ S Lon 59°49´37.7´´ W	**310º:** Lat 3°11´49.12´´ S Lon 59°49´37.58´´ W	**315º:** Lat 3°11´48.96´´ S Lon 59°49´37.44´´ W	**320º:** Lat 3°11´48.82´´ S Lon 59°49´37.29´´ W	**325º:** Lat 3°11´48.7´´ S Lon 59°49´37.12´´ W	**330º:** Lat 3°11´48.59´´ S Lon 59°49´36.95´´ W	**335º:** Lat 3°11´48.49´´ S Lon 59°49´36.76´´ W	**340º:** Lat 3°11´48.41´´ S Lon 59°49´36.57´´ W	**345º:** Lat 3°11´48.35´´ S Lon 59°49´36.38´´ W	**350º:** Lat 3°11´48.3´´ S Lon 59°49´36.17´´ W	**355º:** Lat 3°11´48.28´´ S Lon 59°49´35.97´´ W

Distância por radial											
0º: 0.07	**5º:** 0.07	**10º:** 0.07	**15º:** 0.07	**20º:** 0.07	**25º:** 0.07	**30º:** 0.07	**35º:** 0.07	**40º:** 0.07	**45º:** 0.07	**50º:** 0.07	**55º:** 0.07
60º: 0.07	**65º:** 0.07	**70º:** 0.07	**75º:** 0.07	**80º:** 0.07	**85º:** 0.07	**90º:** 0.07	**95º:** 0.07	**100º:** 0.07	**105º:** 0.07	**110º:** 0.07	**115º:** 0.07
120º: 0.07	**125º:** 0.07	**130º:** 0.07	**135º:** 0.07	**140º:** 0.07	**145º:** 0.07	**150º:** 0.07	**155º:** 0.07	**160º:** 0.07	**165º:** 0.07	**170º:** 0.07	**175º:** 0.07
180º: 0.07	**185º:** 0.07	**190º:** 0.07	**195º:** 0.07	**200º:** 0.07	**205º:** 0.07	**210º:** 0.07	**215º:** 0.07	**220º:** 0.07	**225º:** 0.07	**230º:** 0.07	**235º:** 0.07
240º: 0.07	**245º:** 0.07	**250º:** 0.07	**255º:** 0.07	**260º:** 0.07	**265º:** 0.07	**270º:** 0.07	**275º:** 0.07	**280º:** 0.07	**285º:** 0.07	**290º:** 0.07	**295º:** 0.07
300º: 0.07	**305º:** 0.07	**310º:** 0.07	**315º:** 0.07	**320º:** 0.07	**325º:** 0.07	**330º:** 0.07	**335º:** 0.07	**340º:** 0.07	**345º:** 0.07	**350º:** 0.07	**355º:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 62e3f717db3a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 27.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°53´51.62´´ S Lon 61°22´23.02´´ W	**5º:** Lat 3°53´51.63´´ S Lon 61°22´22.81´´ W	**10º:** Lat 3°53´51.65´´ S Lon 61°22´22.6´´ W	**15º:** Lat 3°53´51.7´´ S Lon 61°22´22.4´´ W	**20º:** Lat 3°53´51.76´´ S Lon 61°22´22.2´´ W	**25º:** Lat 3°53´51.84´´ S Lon 61°22´22.01´´ W	**30º:** Lat 3°53´51.94´´ S Lon 61°22´21.83´´ W	**35º:** Lat 3°53´52.04´´ S Lon 61°22´21.65´´ W	**40º:** Lat 3°53´52.17´´ S Lon 61°22´21.49´´ W	**45º:** Lat 3°53´52.31´´ S Lon 61°22´21.33´´ W	**50º:** Lat 3°53´52.47´´ S Lon 61°22´21.19´´ W	**55º:** Lat 3°53´52.63´´ S Lon 61°22´21.07´´ W
60º: Lat 3°53´52.8´´ S Lon 61°22´20.96´´ W	**65º:** Lat 3°53´52.99´´ S Lon 61°22´20.86´´ W	**70º:** Lat 3°53´53.18´´ S Lon 61°22´20.78´´ W	**75º:** Lat 3°53´53.38´´ S Lon 61°22´20.72´´ W	**80º:** Lat 3°53´53.58´´ S Lon 61°22´20.68´´ W	**85º:** Lat 3°53´53.78´´ S Lon 61°22´20.65´´ W	**90º:** Lat 3°53´53.99´´ S Lon 61°22´20.64´´ W	**95º:** Lat 3°53´54.19´´ S Lon 61°22´20.65´´ W	**100º:** Lat 3°53´54.4´´ S Lon 61°22´20.68´´ W	**105º:** Lat 3°53´54.6´´ S Lon 61°22´20.72´´ W	**110º:** Lat 3°53´54.8´´ S Lon 61°22´20.78´´ W	**115º:** Lat 3°53´54.99´´ S Lon 61°22´20.86´´ W
120º: Lat 3°53´55.17´´ S Lon 61°22´20.96´´ W	**125º:** Lat 3°53´55.35´´ S Lon 61°22´21.07´´ W	**130º:** Lat 3°53´55.51´´ S Lon 61°22´21.19´´ W	**135º:** Lat 3°53´55.67´´ S Lon 61°22´21.33´´ W	**140º:** Lat 3°53´55.81´´ S Lon 61°22´21.49´´ W	**145º:** Lat 3°53´55.93´´ S Lon 61°22´21.65´´ W	**150º:** Lat 3°53´56.04´´ S Lon 61°22´21.83´´ W	**155º:** Lat 3°53´56.14´´ S Lon 61°22´22.01´´ W	**160º:** Lat 3°53´56.22´´ S Lon 61°22´22.2´´ W	**165º:** Lat 3°53´56.28´´ S Lon 61°22´22.4´´ W	**170º:** Lat 3°53´56.32´´ S Lon 61°22´22.6´´ W	**175º:** Lat 3°53´56.35´´ S Lon 61°22´22.81´´ W
180º: Lat 3°53´56.36´´ S Lon 61°22´23.02´´ W	**185º:** Lat 3°53´56.35´´ S Lon 61°22´23.22´´ W	**190º:** Lat 3°53´56.32´´ S Lon 61°22´23.43´´ W	**195º:** Lat 3°53´56.28´´ S Lon 61°22´23.63´´ W	**200º:** Lat 3°53´56.22´´ S Lon 61°22´23.83´´ W	**205º:** Lat 3°53´56.14´´ S Lon 61°22´24.02´´ W	**210º:** Lat 3°53´56.04´´ S Lon 61°22´24.2´´ W	**215º:** Lat 3°53´55.93´´ S Lon 61°22´24.38´´ W	**220º:** Lat 3°53´55.81´´ S Lon 61°22´24.54´´ W	**225º:** Lat 3°53´55.67´´ S Lon 61°22´24.7´´ W	**230º:** Lat 3°53´55.51´´ S Lon 61°22´24.84´´ W	**235º:** Lat 3°53´55.35´´ S Lon 61°22´24.96´´ W
240º: Lat 3°53´55.17´´ S Lon 61°22´25.08´´ W	**245º:** Lat 3°53´54.99´´ S Lon 61°22´25.17´´ W	**250º:** Lat 3°53´54.8´´ S Lon 61°22´25.25´´ W	**255º:** Lat 3°53´54.6´´ S Lon 61°22´25.31´´ W	**260º:** Lat 3°53´54.4´´ S Lon 61°22´25.36´´ W	**265º:** Lat 3°53´54.19´´ S Lon 61°22´25.38´´ W	**270º:** Lat 3°53´53.99´´ S Lon 61°22´25.39´´ W	**275º:** Lat 3°53´53.78´´ S Lon 61°22´25.38´´ W	**280º:** Lat 3°53´53.58´´ S Lon 61°22´25.36´´ W	**285º:** Lat 3°53´53.38´´ S Lon 61°22´25.31´´ W	**290º:** Lat 3°53´53.18´´ S Lon 61°22´25.25´´ W	**295º:** Lat 3°53´52.99´´ S Lon 61°22´25.17´´ W
300º: Lat 3°53´52.8´´ S Lon 61°22´25.08´´ W	**305º:** Lat 3°53´52.63´´ S Lon 61°22´24.96´´ W	**310º:** Lat 3°53´52.47´´ S Lon 61°22´24.84´´ W	**315º:** Lat 3°53´52.31´´ S Lon 61°22´24.7´´ W	**320º:** Lat 3°53´52.17´´ S Lon 61°22´24.54´´ W	**325º:** Lat 3°53´52.04´´ S Lon 61°22´24.38´´ W	**330º:** Lat 3°53´51.94´´ S Lon 61°22´24.2´´ W	**335º:** Lat 3°53´51.84´´ S Lon 61°22´24.02´´ W	**340º:** Lat 3°53´51.76´´ S Lon 61°22´23.83´´ W	**345º:** Lat 3°53´51.7´´ S Lon 61°22´23.63´´ W	**350º:** Lat 3°53´51.65´´ S Lon 61°22´23.43´´ W	**355º:** Lat 3°53´51.63´´ S Lon 61°22´23.22´´ W

Distância por radial											
0º: 0.07	**5º:** 0.07	**10º:** 0.07	**15º:** 0.07	**20º:** 0.07	**25º:** 0.07	**30º:** 0.07	**35º:** 0.07	**40º:** 0.07	**45º:** 0.07	**50º:** 0.07	**55º:** 0.07
60º: 0.07	**65º:** 0.07	**70º:** 0.07	**75º:** 0.07	**80º:** 0.07	**85º:** 0.07	**90º:** 0.07	**95º:** 0.07	**100º:** 0.07	**105º:** 0.07	**110º:** 0.07	**115º:** 0.07
120º: 0.07	**125º:** 0.07	**130º:** 0.07	**135º:** 0.07	**140º:** 0.07	**145º:** 0.07	**150º:** 0.07	**155º:** 0.07	**160º:** 0.07	**165º:** 0.07	**170º:** 0.07	**175º:** 0.07
180º: 0.07	**185º:** 0.07	**190º:** 0.07	**195º:** 0.07	**200º:** 0.07	**205º:** 0.07	**210º:** 0.07	**215º:** 0.07	**220º:** 0.07	**225º:** 0.07	**230º:** 0.07	**235º:** 0.07
240º: 0.07	**245º:** 0.07	**250º:** 0.07	**255º:** 0.07	**260º:** 0.07	**265º:** 0.07	**270º:** 0.07	**275º:** 0.07	**280º:** 0.07	**285º:** 0.07	**290º:** 0.07	**295º:** 0.07
300º: 0.07	**305º:** 0.07	**310º:** 0.07	**315º:** 0.07	**320º:** 0.07	**325º:** 0.07	**330º:** 0.07	**335º:** 0.07	**340º:** 0.07	**345º:** 0.07	**350º:** 0.07	**355º:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Id solicitação: 62e3f70bed652

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 102.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°44´29.91´´ S Lon 67°23´30.84´´ W	**5°:** Lat 8°44´29.92´´ S Lon 67°23´30.63´´ W	**10°:** Lat 8°44´29.94´´ S Lon 67°23´30.42´´ W	**15°:** Lat 8°44´29.99´´ S Lon 67°23´30.22´´ W	**20°:** Lat 8°44´30.05´´ S Lon 67°23´30.02´´ W	**25°:** Lat 8°44´30.13´´ S Lon 67°23´29.82´´ W	**30°:** Lat 8°44´30.23´´ S Lon 67°23´29.64´´ W	**35°:** Lat 8°44´30.34´´ S Lon 67°23´29.46´´ W	**40°:** Lat 8°44´30.46´´ S Lon 67°23´29.3´´ W	**45°:** Lat 8°44´30.6´´ S Lon 67°23´29.14´´ W	**50°:** Lat 8°44´30.76´´ S Lon 67°23´29´´ W	**55°:** Lat 8°44´30.92´´ S Lon 67°23´28.87´´ W
60°: Lat 8°44´31.1´´ S Lon 67°23´28.76´´ W	**65°:** Lat 8°44´31.28´´ S Lon 67°23´28.67´´ W	**70°:** Lat 8°44´31.47´´ S Lon 67°23´28.59´´ W	**75°:** Lat 8°44´31.67´´ S Lon 67°23´28.52´´ W	**80°:** Lat 8°44´31.87´´ S Lon 67°23´28.48´´ W	**85°:** Lat 8°44´32.07´´ S Lon 67°23´28.45´´ W	**90°:** Lat 8°44´32.28´´ S Lon 67°23´28.44´´ W	**95°:** Lat 8°44´32.49´´ S Lon 67°23´28.45´´ W	**100°:** Lat 8°44´32.69´´ S Lon 67°23´28.48´´ W	**105°:** Lat 8°44´32.89´´ S Lon 67°23´28.52´´ W	**110°:** Lat 8°44´33.09´´ S Lon 67°23´28.59´´ W	**115°:** Lat 8°44´33.28´´ S Lon 67°23´28.67´´ W
120°: Lat 8°44´33.46´´ S Lon 67°23´28.76´´ W	**125°:** Lat 8°44´33.64´´ S Lon 67°23´28.87´´ W	**130°:** Lat 8°44´33.8´´ S Lon 67°23´29´´ W	**135°:** Lat 8°44´33.96´´ S Lon 67°23´29.14´´ W	**140°:** Lat 8°44´34.1´´ S Lon 67°23´29.3´´ W	**145°:** Lat 8°44´34.22´´ S Lon 67°23´29.46´´ W	**150°:** Lat 8°44´34.33´´ S Lon 67°23´29.64´´ W	**155°:** Lat 8°44´34.43´´ S Lon 67°23´29.82´´ W	**160°:** Lat 8°44´34.51´´ S Lon 67°23´30.02´´ W	**165°:** Lat 8°44´34.57´´ S Lon 67°23´30.22´´ W	**170°:** Lat 8°44´34.62´´ S Lon 67°23´30.42´´ W	**175°:** Lat 8°44´34.64´´ S Lon 67°23´30.63´´ W
180°: Lat 8°44´34.65´´ S Lon 67°23´30.84´´ W	**185°:** Lat 8°44´34.64´´ S Lon 67°23´31.05´´ W	**190°:** Lat 8°44´34.62´´ S Lon 67°23´31.26´´ W	**195°:** Lat 8°44´34.57´´ S Lon 67°23´31.46´´ W	**200°:** Lat 8°44´34.51´´ S Lon 67°23´31.66´´ W	**205°:** Lat 8°44´34.43´´ S Lon 67°23´31.86´´ W	**210°:** Lat 8°44´34.33´´ S Lon 67°23´32.04´´ W	**215°:** Lat 8°44´34.22´´ S Lon 67°23´32.22´´ W	**220°:** Lat 8°44´34.1´´ S Lon 67°23´32.38´´ W	**225°:** Lat 8°44´33.96´´ S Lon 67°23´32.54´´ W	**230°:** Lat 8°44´33.8´´ S Lon 67°23´32.68´´ W	**235°:** Lat 8°44´33.64´´ S Lon 67°23´32.81´´ W
240°: Lat 8°44´33.46´´ S Lon 67°23´32.92´´ W	**245°:** Lat 8°44´33.28´´ S Lon 67°23´33.01´´ W	**250°:** Lat 8°44´33.09´´ S Lon 67°23´33.09´´ W	**255°:** Lat 8°44´32.89´´ S Lon 67°23´33.16´´ W	**260°:** Lat 8°44´32.69´´ S Lon 67°23´33.2´´ W	**265°:** Lat 8°44´32.49´´ S Lon 67°23´33.23´´ W	**270°:** Lat 8°44´32.28´´ S Lon 67°23´33.24´´ W	**275°:** Lat 8°44´32.07´´ S Lon 67°23´33.23´´ W	**280°:** Lat 8°44´31.87´´ S Lon 67°23´33.2´´ W	**285°:** Lat 8°44´31.67´´ S Lon 67°23´33.16´´ W	**290°:** Lat 8°44´31.47´´ S Lon 67°23´33.09´´ W	**295°:** Lat 8°44´31.28´´ S Lon 67°23´33.01´´ W
300°: Lat 8°44´31.1´´ S Lon 67°23´32.92´´ W	**305°:** Lat 8°44´30.92´´ S Lon 67°23´32.81´´ W	**310°:** Lat 8°44´30.76´´ S Lon 67°23´32.68´´ W	**315°:** Lat 8°44´30.6´´ S Lon 67°23´32.54´´ W	**320°:** Lat 8°44´30.46´´ S Lon 67°23´32.38´´ W	**325°:** Lat 8°44´30.34´´ S Lon 67°23´32.22´´ W	**330°:** Lat 8°44´30.23´´ S Lon 67°23´32.04´´ W	**335°:** Lat 8°44´30.13´´ S Lon 67°23´31.86´´ W	**340°:** Lat 8°44´30.05´´ S Lon 67°23´31.66´´ W	**345°:** Lat 8°44´29.99´´ S Lon 67°23´31.46´´ W	**350°:** Lat 8°44´29.94´´ S Lon 67°23´31.26´´ W	**355°:** Lat 8°44´29.92´´ S Lon 67°23´31.05´´ W

Distância por radial											
0°: 0.07	**5°:** 0.07	**10°:** 0.07	**15°:** 0.07	**20°:** 0.07	**25°:** 0.07	**30°:** 0.07	**35°:** 0.07	**40°:** 0.07	**45°:** 0.07	**50°:** 0.07	**55°:** 0.07
60°: 0.07	**65°:** 0.07	**70°:** 0.07	**75°:** 0.07	**80°:** 0.07	**85°:** 0.07	**90°:** 0.07	**95°:** 0.07	**100°:** 0.07	**105°:** 0.07	**110°:** 0.07	**115°:** 0.07
120°: 0.07	**125°:** 0.07	**130°:** 0.07	**135°:** 0.07	**140°:** 0.07	**145°:** 0.07	**150°:** 0.07	**155°:** 0.07	**160°:** 0.07	**165°:** 0.07	**170°:** 0.07	**175°:** 0.07
180°: 0.07	**185°:** 0.07	**190°:** 0.07	**195°:** 0.07	**200°:** 0.07	**205°:** 0.07	**210°:** 0.07	**215°:** 0.07	**220°:** 0.07	**225°:** 0.07	**230°:** 0.07	**235°:** 0.07
240°: 0.07	**245°:** 0.07	**250°:** 0.07	**255°:** 0.07	**260°:** 0.07	**265°:** 0.07	**270°:** 0.07	**275°:** 0.07	**280°:** 0.07	**285°:** 0.07	**290°:** 0.07	**295°:** 0.07
300°: 0.07	**305°:** 0.07	**310°:** 0.07	**315°:** 0.07	**320°:** 0.07	**325°:** 0.07	**330°:** 0.07	**335°:** 0.07	**340°:** 0.07	**345°:** 0.07	**350°:** 0.07	**355°:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Ofício nº 11167/2022/MCOM (9867651), Despacho CGOU_MCOM 9871683 e Ato Anatel nº 10.797/2022 (10413767)

Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.
Assunto: Canal do Certame destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Medidas adotadas para solução do caso. Resposta da Anatel ao Ofício nº 11167/2022/MCOM

À Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR_MCOM)

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, tem como objeto os canais 203, Classe C, frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Careiro da Várzea**; Canal 203, Classe C, frequência 88,5 MHz para a localidade de **Boca do Acre**; e Canal 204, Classe C, Frequência 88,5 MHz, para a localidade de **Beruri**, todos no estado do **Amazonas.**

2. Em 13/05/2022, esta Pasta Ministerial solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 11167/2022/MCOM (9867651), a alteração do serviço associado aos canais 203 (duzentos e três), classe C, e 204 (duzentos e quatro), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, respectivamente, de RTR para FM, a fim de que o citado canal fosse destinado novamente ao serviço de FM, para prosseguimento do processo de outorga, e solicitando a inclusão de um novo canal do serviço de RTR na mesma localidade, para a realização das análises dos requerimentos apresentados para a execução do serviço de RTR.

3. Além disso, pelo mesmo Ofício foi solicita a inclusão de um novo canal do serviço de FM na localidade de Boca do Acre/AM para atendimento ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, visto que o canal 203, dessa localidade, foi objeto de outorga do serviço de RTR, com Portaria de autorização do MCom emitida e publicada no Diário oficial da União.

4. Assim, após análise realizada pela Agência, foi realizada no PBFM a alteração do serviço dos canais 203 (duzentos e três) e 204 (duzentos e quatro) das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, de RTR para FM, e a inclusão de dois novos canais para o serviço de RTR nessas localidades, que após terem sido submetidos a uma Consulta Pública, foram efetivadas em seguida no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, por meio do Ato nº 10.797, de 25 de julho de 2022, publicado no DOU de 29/08/2022 (10413767).

5. Foi realizada ainda, no mesmo Ato citado acima, a inclusão no PBFM do canal 210 (duzentos e dez), classe C, frequência 89,9 MHz, do serviço de FM, na localidade de Boca do Acre/AC, nas mesmas características do canal 203, classe C, frequência 88,5 MHz, que estava anteriormente destinado ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC.

6. Portanto, encaminho os autos à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR_MCOM), para conhecimento e providências consectárias, visto que nos canais 203 (duzentos e três) e 204 (duzentos e quatro) das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, respectivamente, constam novamente o Serviço de FM, e que o canal 210 (duzentos e dez) foi incluído na localidade de Boca do Acre/AM para o Serviço de FM, como se verifica no Relatório do Canal extraído do Sistema Mosaico (10413825), todos destinados ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC.

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/09/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10413741** e o código CRC **DD9C29AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000125/2002-50	**Concorrência n° 082/2001**	
Interessada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	**CNPJ: 04.396.679/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidades**: Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7914886 1º 7914884, fl 2 a 4
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	7914884, fl 1 7914888
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7914892
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7914890
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8738998, fl 1
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7939287, fl 5
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	OK	0183979 fl. 40; art. 12.2
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7914895
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914893 7914897
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914898
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7914900
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7925998
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7914893 7914897
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914908 7914912 7914949 7914948
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7914889
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914947
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7914909 7914913 7914915 8304768
1.1.20. Revogação de procuração *ad negotia*.	OK	10464648
1.1.21. Procuração com amplos e gerais poderes para o foro administrativo.	OK	10464635

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Cyro Batara Anunciação	OK	7914902
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914904
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914921 (Positiva) Manaus - 9302528 (Positiva) Anori - 9302531 Beruri - 9302534 Boca do Acre - 9302539 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)

econômicas;	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 7914926 Manaus - 7914941 Manaus - 9302551 Anori - 9302552 Beruri - 9302553 Boca do Acre - 9302556 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	TJDFT - 7914925 (Positiva) Manaus - 8304765 Manaus - 9302547
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	Manaus - 7914922 Manaus - 9302527 Anori - 9302532 Beruri - 9302538 Boca do Acre - 9302540 Careiro da Varzea - 9302541
		2ª Instancia	8304764 (Positiva) 9302530 (Positiva)
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	Manaus - 7914936 Manaus - 7914940 Manaus - 9302548 Anori - 9302555 Beruri - 9302557 Boca do Acre - 9302558 Careiro da Varzea - 9302560
		2ª Instancia	Manaus - 8304765 Manaus - 9302547
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914916
		2ª Instancia	7939287, fl. 1
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914927 7914935
		2ª Instancia	7939287, fl 3
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	1ª Instancia	7914919
		2ª Instancia	7939287, fl. 2
	Ivanete Lima Amancio	1ª Instancia	7914930
		1ª Instancia	7939287, fl 4
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304776
	Ivanete Lima Amancio	OK	8304775
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Cyro Batara Anunciação	OK	7914920; 10464637; 10464639; 10464641; 10464643.
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914938; 10464645; 10464638; 10464640; 10464642;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cyro Batara Anunciação	OK	8304772
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914946
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Cyro Batara Anunciação	OK	7914889
	Ivanete Lima Amancio	OK	7914889

0638401-43.2014.8.04.0001 - Em Execução - Objeto e pé - 9302542

0691309-67.2020.8.04.0001 - Em Andamento - Objeto e pé - 9302543 com Resp. 4008479-28.2020.8.04.0000 - Em Andamento

Espelho Certidão de 2º Grau - 9302546

0001902-73.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003224-31.2018.8.04.0000 - Encerrado

0003225-16.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004538-12.2018.8.04.0000 - Encerrado

0004539-94.2018.8.04.0000 - Encerrado

0601628-91.2017.8.04.0001 - Encerrado

0616249-64.2015.8.04.0001 - Encerrado

0642285-12.2016.8.04.0001 - Encerrado

4000774-18.2016.8.04.0000 - Encerrado

4008479.28.2020.8.04.0000 - Julgado - Objeto e Pé: 10464647

0021657-67.2016.8.07.0001 - Extrajudicial - Em Execução - Objeto e pé: 9660819

4009835.24.2021.8.04.0000 - Em Andamento - Objeto e Pé: 10464647 fl.3

4009834.39.2021.8.04.0000 - Encerrado - Objeto e Pé: 10464647 fl.7

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 20/10/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10465330** e o código CRC **A1A45CCB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15708/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000125/2002-50**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**
Interessado:	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

3. Inicialmente, cumpre informar que os autos já foram encaminhados a Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da Nota Técnica n° 5242/2022/SEI-MCOM (SEI n.º9724086), a qual concluiu pela homologação do certame para a proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Após realizar análise, a Conjur emitiu a Nota n.º 00489/2022/CONJU MCOM/CGU/AGU (SEI n.º10381522) que teve como conclusão a necessidade de complementação documental, isto é, a oferta de documentos ainda pendentes de apresentação, necessários para o cumprimento do respectivo edital, além de outras providências elencadas abaixo:

> (...)
> **CONCLUSÃO**
>
> 26. Devem ser providenciadas todas as diligências descritas no presente parecer, mormente:
>
> a) A Comissão de Licitação deve explicar como foi solucionada a celeuma de propostas de preço sem assinatura, descrita na Ata de Reunião 027/2010 (fls. 108 e 109 do processo digitalizado – SEI n.º 0389233). Na ocasião, explicite-se se poderia haver nulidade de algumas propostas. Se forem nulas, restam prejudicados os trâmites para homologação do certame para as respectivas localidades e não precisam ser realizadas as demais diligências, as quais ficam prejudicadas. O certame prosseguiria, para as demais licitantes na ordem de classificação, se acaso as propostas de preço da vencedora forem consideradas inválidas (nulidade ou até inexistência) frente à omissão de assinatura em sua origem.
>
> **b) é mister que se oficie à ANATEL a fim de agilizar os trâmites para disponibilização dos canais, sem os quais o presente certame perde o objeto. Em hipótese alguma deve haver homologação sem que se decida a questão dos canais para viabilizar a prestação do serviço de radiodifusão. Ainda que se elimine a vencedora e se prossiga na ordem de classificação do certame, cabe esta providência.**
>
> c) O subitem 5.2.4 do Edital também exige certidão de protestos de títulos das mesmas localidades onde o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Mas, a entidade somente apresentou certidão dos cartórios distribuidores de protestos de Manaus/AM, restando faltantes os documentos de protestos de Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas. Providencie-se a juntada dos documentos.
>
> d) Há notícia nos autos de processos judiciais do sócio dirigente ainda não encerrados (SEI n.º 9302546): 4008479.28.2020.8.04.0000, 4009835-24.2021.8.04.0000 e 4009834.39.2021.8.04.0000. Ocorre que as certidões de objeto e pé - vide final do checklist (SEI n.º 9723365) - não detém a mesma numeração. A SERAD deve sinalizar se as certidões de inteiro teor abrangem todas as ações que envolvem o sócio administrador Cyro Batará Anunciação.
>
> e) É mister ressaltar que consta dos autos a primeira alteração de contrato social da entidade. Deve-se acionar o setor de apuração de infrações para verificar se foi devidamente informada em 60 (sessenta) dias do seu arquivamento, em observância do artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> f) À fl. 69 do processo digitalizado (SEI n.º 0389233) visualiza-se procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio. Tal procuração deve ser revogada, pelas razões já expostas neste parecer.
>
> (...)

4. Diante disso e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio da CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, decidiu complementar a documentação e instruiu novamente o processo nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004.

5. No intuito de dar cumprimento a referida Nota e diligenciar a documentação faltante, foi elaborada a Nota Técnica de Exigência n° 13.776/2022/SEI-MCOM (SEI n.º10402418) encaminhada por meio do Ofício n° 23442/2022/MCOM (SEI n.º10402457), estes enviados por meio de correspondência eletrônica (SEI n°10403447). Foram solicitados à Empresa, conforme demanda da

Conjur, os documentos elencados nos itens "c", "d", "e" e "f" do referido parecer.

6. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação faltante, anexada aos autos, por meio do protocolo n.º 53115.027421/2022-71.

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os mesmos requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. No que concerne o item "a", informamos que não há celeuma envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOI LTDA. Conforme se verifica da Ata de Reunião n° 027/2010 a empresa que apresentou a proposta sem assinatura foi a Canadá Radiodifusão Ltda., a qual foi de pronto desclassificada, conforme consta na referida Ata (SEI n.º0389233, pg. 110, item "c" da Ata) e conforme consta no documento de classificação das proponentes (SEI n.º0389233, pg. 129). Além disso, analisando as propostas de preço da Empresa (SEI n.º0389233, pg. 115, 118, 121, 124, 127) todas estão devidamente assinadas e as folhas contém a assinatura dos que estavam presentes na sessão de abertura dos envelopes.

9. Em relação ao item "b", informamos que a Anatel foi oficiada e a questão dos canais está devidamente resolvida, conforme se verifica do Despacho CGEOU_MCOM (10413741) "*visto que nos canais 203 (duzentos e três) e 204 (duzentos e quatro) das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, respectivamente, constam novamente o Serviço de FM, e que o canal 210 (duzentos e dez) foi incluído na localidade de Boca do Acre/AM para o Serviço de FM, como se verifica no Relatório do Canal extraído do Sistema Mosaico (*SEI n.º*10413825), todos destinados ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC*". Portanto, a Concorrência já possui canais alocados para a prestação de serviço.

10. No que toca o item "c", no protocolo n° 53115.027421/2022-71, anexado aos autos, a empresa apresentou quatro certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos municípios de Berurí, Careiro da Várzea, Boca do Acre e Anori, todas no Estado do Amazonas, relativas aos sócios CYRO BATARA ANUNCIAÇÃO e IVANETE LIMA AMANCIO, todas com a situação "Não Cons Protesto".

11. Quanto ao item "d", a empresa apresentou a Certidão Estadual de 2º grau Narrativa de objeto e pé, contendo os processos n.ºs 4008479.28.2020.8.04.0000 - Situação: Julgado, 4009835-24.2021.8.04.0000- Situação: em andamento e 4009834.39.2021.8.04.0000 - Situação: encerrado. A CPLR por meio da CAT - Comissão de Assessoramento Técnico e da análise dos autos, considera que os objetos dos processos judiciais ainda não encerrados, não possuem relevância para impedir ou prejudicar a execução da outorga por parte da licitante.

12. Acerca do item "e", informamos que conforme foi verificado do extrato SIACCO (SEI n.º9892709) a Empresa não possui contrato com a União. Assim, por não possuir concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão, a Empresa esta não preenche os requisitos estabelecido no artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações para que seja gerada a obrigação. Além disso, não há determinação semelhante no edital. No mais, há vários Pareceres da Consultoria Jurídica, em situações diversas, os quais dispõe que somente possui outorga a empresa que possui contrato assinado com a União. Contudo, ainda que assim não o fosse, o registro na junta ocorreu no dia 30/12/2019 e este Ministério foi informado no dia 02/02/2020, dentro do prazo de 60 dias.

13. Por fim, no que tange ao item "f", a Conjur apontou à fl. 69 do processo digitalizado (SEI n.º0389233) procuração com amplos poderes de administração conferidos ao Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio. Cumprindo a exigência da Nota Técnica n° 13.776/2022/SEI-MCOM (SEI n.º 10402418), a empresa encaminhou a Escritura pública de Revogação do Mandato datado de 30 de setembro de 2022 (SEI nº10464648), revogando todos os poderes e termos da Procuração para que não gere nenhum efeito e que nenhum ato possa ser praticado pelo Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio.

CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto acima, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, à proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICACAO SO LTDA, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 20/10/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469713** e o código CRC **B2D56C25**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 15.708/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	CAREIRO DO VÁRZEA, BOCA DO ACRE E BERURI	FM	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	53630.000125/2002-50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26713/2022/MCOM

Brasília, 20 de outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15708/2022/SEI-MCOM (10469713)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 15708/2022/SEI-MCOM (10469713), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10477043** e o código CRC **6B32498F**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50

INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

EMENTA: Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 082/2001- SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Pela homologação do certame.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

1. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica inicialmente pela NOTA TÉCNICA Nº 5242/2022/SEI-MCOM (SEI 9724086) e, após diligências, pela NOTA TÉCNICA 15708/2022 (SEI 10469713). Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 082/2001-SSR-MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Sagrou-se vencedora, para tais localidades, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no estado do Amazonas.

3. Ressaltou-se a existência de feito judicial atinente à regularidade fiscal da entidade vencedora, qual seja, a Ação nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-,apensa aos autos 3524- 57.2011.4.01.3200. Tal regularidade é aferida como requisito de habilitação na licitação de serviços de radiodifusão.

4.Em Outubro de 2011, a Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC noticiou a existência de decisão judicial cautelar nos autos do Processo n° 3524-57.2011.4.01.3200 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas), a qual suspendeu o exercício de atividade econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas elencadas na referida decisão determinando ainda a proibição de contratação das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. - CNPJ n° 04.396.679/0001-30 e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. - CNPJ n° 02.34 1.528/0001-50 com o Poder Público. Posteriormente, a cautelar fora revogada.

5.Ante a todo o exposto, entendeu-se prudente consultar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (CGAJ) acerca do atual *status* da Ação Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200- 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas-, apensa aos autos 3524-57.2011.4.01.3200. Também se buscou verificar todos os feitos judiciais atinentes à empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, cujo Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas é 04.396.679/0001-30.

6. Em resposta, foram juntadas aos autos a NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU (SEI 10359346) e NOTA n. 00466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10363588). Assim se pronunciou a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais da CONJUR:

> "3. *Em atenção ao solicitado, a Procuradoria colacionou aos autos a NOTA JURÍDICA n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU (10359346), de 22/8/2022, na qual presta as seguintes informações*

(...) Inicialmente, com relação ao acesso à integra dos autos, a PU/AM registra que estão disponíveis no sapiens:

processo 0003524-57.2011.4.01.3200;

inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200;

O processo 0003524-57.2011.4.01.3200 foi aberto como incidente do inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200 (disponibilizado no sapiens) que foi arquivado em 3/03/2017 (fls. 1474).

Com relação ao mandado de segurança citado (0053856-25.2011.4.01.0000/AM), a segurança foi concedida em parte, conforme documento obtido no site do TRF1. O acórdão do writ está juntado às fls. 1271/1276 (do inquérito), esclarecendo existir (à época) apenas restrição quanto à contratação com a administração pública.

Por meio da NOTA n. 00321/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi solicitado a essa Procuradoria que providenciasse 'informações atualizadas sobre o Processo Judicial nº 1056.13.2017.4.01.3200'.

A informação atualizada consiste no efetivo o arquivamento do inquérito (sem oferecimento de denúncia) o que tem como efeito o de fazer caducar as medidas cautelares acessórias.

Diante da solicitação, a PU/AM providenciou, como solicitado, a disponibilização da íntegra de ambos os autos (cautelar de busca e apreensão 0003524-57.2011.4.01.3200, e inquérito 0001056-13.2017.4.01.3200) e, analisando o andamento dos processos chega às conclusões abaixo.

Primeiramente, como consta do próprio inquérito (fls. 1504), foram revogadas as medidas cautelares deferidas em face da investigação. Tal decisão foi referida no oficio como "NUP 01250.062031/2017-21 , seq. 1".

Referido documento pode ser visualizado (decisão judicial de fls. 1504 do inquérito n. 1056.13.2017.4.01.3200), mas fazendo referência apenas à empresa SOL, bem como às sócias Ivanete e Elizangela.

A decisão mencionada no item acima, revogou as medidas cautelares, mas fez isso sem mencionar expressamente a Empresa JOBAST.

Não obstante, a medida contra a empresa JOBAST foi determinada no mesmo inquérito. Assim, pelos mesmos fundamentos, a eficácia cessou, ainda que não haja decisão expressa nesse sentido, mas por ausência de ação principal (seja ação penal não ajuizada, seja inquérito arquivado).

Diante das informações constantes nos autos, conclui-se que a decisão de fls, 1504 que revoga as medidas anteriormente determinadas, e, uma vez havendo anuência do MPF e não tendo havido recurso, conclui-se pela ausência de determinação judicial proibitiva de contratação fruto do inquérito supramencionado, ou das medidas cautelares autuadas em apenso. (grifou-se)

4. Diante do exposto e considerando a suficiência dos esclarecimentos acima apresentados pela PUAM (Nota Jurídica n. 00008/2022/CIE/PUAM/PGU/AGU , 10359346, itens 6 a 13), propõe-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT para ciência e providências de sua alçada."

7. Portanto, a CGAJ informou que não há proibição judicial de contratação da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA pelo Poder Público. Eventual nova determinação judicial deverá ser prontamente acatada.

8. Necessário destacar que a novel lei de licitações, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, manteve vigentes a maioria dos artigos da Lei 8.666/93 por dois anos após a publicação da recente legislação. Vejamos:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

9.Compulsando os autos, constatou-se que não teria havido a completa instrução para fins de homologação do certame. Portanto, foram necessárias diligências complementares antes da emissão de parecer conclusivo. Estas foram demandadas pela NOTA n. 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que assim concluiu:

"CONCLUSÃO

25. Ante a todo o exposto, restou demonstrada a necessidade de implementação de diligências prévias, antes da emissão de parecer conclusivo sobre a homologação da concorrência 082/2001, no que tange às localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

26. Devem ser providenciadas todas as diligências descritas no presente parecer, mormente:

a) A Comissão de Licitação deve explicar como foi solucionada a celeuma de propostas de preço sem assinatura, descrita na Ata de Reunião 27/2010 (fls.108 e 109 do processo digitalizado – SEI 0389233). Na ocasião, explicite-se se poderia haver nulidade de algumas propostas. Se forem nulas, restam prejudicados os trâmites para homologação do certame para as respectivas localidades e não precisam ser realizadas as demais diligências, as quais ficam prejudicadas. O certame prosseguiria, para as demais licitantes na ordem de classificação, se acaso as propostas de preço da vencedora forem consideradas inválidas (nulidade ou até inexistência) frente à omissão de assinatura em sua origem.

*b) **é mister que se oficie à ANATEL a fim de agilizar os trâmites para disponibilização dos canais, sem os quais o presente certame perde o objeto. Em hipótese alguma deve haver homologação sem que se decida a questão dos canais para viabilizar a prestação do serviço de radiodifusão. Ainda que se elimine a vencedora e se prossiga na ordem de classificação do certame, cabe esta providência***

c) O subitem 5.2.4 do Edital também exige certidão de protestos de títulos das mesmas localidades onde o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Mas, a entidade somente apresentou certidão dos cartórios distribuidores de protestos de Manaus/AM, restando faltantes os documentos de protestos de Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas. Providencie-se a juntada dos documentos.

d)Há notícia nos autos de processos judiciais do sócio dirigente ainda não encerrados (SEI 9302546): 4008479.28.2020.8.04.0000, 4009835-24.2021.8.04.0000 e 4009834.39.2021.8.04.0000. Ocorre que as certidões de objeto e pé - vide final do checklist (SEI 9723365)- não detém a mesma numeração. A SERAD deve sinalizar se as certidões de inteiro teor abrangem todas as ações que envolvem o sócio administrador Cyro Batará Anunciação.

e) É mister ressaltar que consta dos autos a primeira alteração de contrato social da entidade. Deve-se acionar o setor de apuração de infrações para verificar se foi devidamente informada em 60 (sessenta) dias do seu arquivamento, em observância do artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

f)À fl. 69 do processo digitalizado (SEI 0389233) visualiza-se procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio. Tal procuração deve ser revogada, pelas razões já expostas neste parecer."

10. Importante destacar que todas as diligências foram devidamente cumpridas, conforme relatou a Secretaria de Radiodifusão por intermédio da Nota Técnica 15708/2022 (SEI 10469713). Confira-se:

[...]

3. Inicialmente, cumpre informar que os autos já foram encaminhados a Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da Nota Técnica n° 5242/2022/SEI-MCOM (SEI n.º 9724086), a qual concluiu pela homologação do certame para a proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Após realizar análise, a Conjur emitiu a Nota n.º 00489/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n.º 10381522) que teve como conclusão a necessidade de complementação documental, isto é, a oferta de documentos ainda pendentes de apresentação, necessários para o cumprimento do respectivo edital, além de outras providências elencadas abaixo:

(...)

CONCLUSÃO

26. Devem ser providenciadas todas as diligências descritas no presente parecer, mormente:

a) A Comissão de Licitação deve explicar como foi solucionada a celeuma de propostas de preço sem assinatura, descrita na Ata de Reunião 027/2010 (fls. 108 e 109 do processo digitalizado – SEI n.º 0389233). Na ocasião, explicite-se se poderia haver nulidade de algumas propostas. Se forem nulas, restam prejudicados os trâmites para homologação do certame para as respectivas localidades e não precisam ser realizadas as demais diligências, as quais ficam prejudicadas. O certame prosseguiria, para as demais licitantes na ordem de classificação, se acaso as propostas de preço da vencedora forem consideradas inválidas (nulidade ou até inexistência) frente à omissão de assinatura em sua origem.

b) é mister que se oficie à ANATEL a fim de agilizar os trâmites para disponibilização dos canais, sem os quais o presente certame perde o objeto. Em hipótese alguma deve haver homologação sem que se decida a questão dos canais para viabilizar a

prestação do serviço de radiodifusão. Ainda que se elimine a vencedora e se prossiga na ordem de classificação do certame, cabe esta providência.

c) O subitem 5.2.4 do Edital também exige certidão de protestos de títulos das mesmas localidades onde o dirigente residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Mas, a entidade somente apresentou certidão dos cartórios distribuidores de protestos de Manaus/AM, restando faltantes os documentos de protestos de Berurí, Careiro da Várzea , Boca do Acre e Anori, no Estado do Amazonas. Providencie-se a juntada dos documentos.

d) Há notícia nos autos de processos judiciais do sócio dirigente ainda não encerrados (SEI n.º 9302546): 4008479.28.2020.8.04.0000, 4009835-24.2021.8.04.0000 e 4009834.39.2021.8.04.0000. Ocorre que as certidões de objeto e pé - vide final do checklist (SEI n.º 9723365) - não detém a mesma numeração. A SERAD deve sinalizar se as certidões de inteiro teor abrangem todas as ações que envolvem o sócio administrador Cyro Batará Anunciação.

e) É mister ressaltar que consta dos autos a primeira alteração de contrato social da entidade. Deve-se acionar o setor de apuração de infrações para verificar se foi devidamente informada em 60 (sessenta) dias do seu arquivamento, em observância do artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

f) À fl. 69 do processo digitalizado (SEI n.º 0389233) visualiza-se procuração com amplos poderes de administração conferidos a Afonso Luciano Gomes Amâncio. Tal procuração deve ser revogada, pelas razões já expostas neste parecer.

(...)

4.Diante disso e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio da CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, decidiu complementar a documentação e instruiu novamente o processo nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004.

5.No intuito de dar cumprimento a referida Nota e diligenciar a documentação faltante, foi elaborada a Nota Técnica de Exigência n° 13.776/2022/SEI-MCOM (SEI n.º 10402418) encaminhada por meio do Ofício n° 23442/2022/MCOM (SEI n.º 10402457), estes enviados por meio de correspondência eletrônica (SEI n° 10403447). Foram solicitados à Empresa, conforme demanda da Conjur, os documentos elencados nos itens "c", "d", "e" e "f" do referido parecer.

6.Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação faltante, anexada aos autos, por meio do protocolo n.º 53115.027421/2022-71.

7.Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os mesmos requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8.No que concerne o item "a", informamos que não há celeuma envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Conforme se verifica da Ata de Reunião n° 027/2010 a empresa que apresentou a proposta sem assinatura foi a Canadá Radiodifusão Ltda., a qual foi de pronto desclassificada, conforme consta na referida Ata (SEI n.º 0389233, pg. 110, item "c" da Ata) e conforme consta no documento de classificação das proponentes (SEI n.º 0389233, pg. 129). Além disso, analisando as propostas de preço da Empresa (SEI n.º 0389233, pg. 115, 118, 121, 124, 127) todas estão devidamente assinadas e as folhas contém a assinatura dos que estavam presentes na sessão de abertura dos envelopes.

9.Em relação ao item "b", informamos que a Anatel foi oficiada e a questão dos canais está devidamente resolvida, conforme se verifica do Despacho CGEOU_MCOM (10413741) "visto que nos canais 203 (duzentos e três) e 204 (duzentos e quatro) das localidades de Careiro da Várzea/AM e Beruri/AM, respectivamente, constam novamente o Serviço de FM, e que o canal 210 (duzentos e dez) foi incluído na localidade de Boca do Acre/AM para o Serviço de FM, como se verifica no Relatório do Canal extraído do Sistema Mosaico (SEI n.º 10413825), todos destinados ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC.". Portanto, a Concorrência já possui canais alocados para a prestação de serviço.

10.No que toca o item "c", no protocolo n° 53115.027421/2022-71, anexado aos autos, a empresa apresentou quatro certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos municípios de Berurí, Careiro da Várzea, Boca do Acre e Anori, todas no Estado do Amazonas, relativas aos

sócios CYRO BATARA ANUNCIAÇÃO e IVANETE LIMA AMANCIO, todas com a situação "Não Consta Protesto".

11.Quanto ao item "d", a empresa apresentou a Certidão Estadual de 2º grau Narrativa de objeto e pé, contendo os processos n.ºs 4008479.28.2020.8.04.0000 - Situação: Julgado, 4009835-24.2021.8.04.0000- Situação: em andamento e 4009834.39.2021.8.04.0000 - Situação: encerrado. A CPLR por meio da CAT - Comissão de Assessoramento Técnico e da análise dos autos, considera que os objetos dos processos judiciais ainda não encerrados, não possuem relevância para impedir ou prejudicar a execução da outorga por parte da licitante.

12.Acerca do item "e", informamos que conforme foi verificado do extrato SIACCO (SEI n.º 9892709) a Empresa não possui contrato com a União. Assim, por não possuir concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão, a Empresa esta não preenche os requisitos estabelecido no artigo 38, b, do Código Brasileiro de Telecomunicações para que seja gerada a obrigação. Além disso, não há determinação semelhante no edital. No mais, há vários Pareceres da Consultoria Jurídica, em situações diversas, os quais dispõe que somente possui outorga a empresa que possui contrato assinado com a União. Contudo, ainda que assim não o fosse, o registro na junta ocorreu no dia 30/12/2019 e este Ministério foi informado no dia 02/02/2020, dentro do prazo de 60 dias.

13.Por fim, no que tange ao item "f", a Conjur apontou à fl. 69 do processo digitalizado (SEI n.º 0389233) procuração com amplos poderes de administração conferidos ao Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio. Cumprindo a exigência da Nota Técnica n° 13.776/2022/SEI-MCOM (SEI n.º 10402418), a empresa encaminhou a Escritura pública de Revogação do Mandato datado de 30 de setembro de 2022 (SEI nº 10464648), revogando todos os poderes e termos da Procuração para que não gere nenhum efeito e que nenhum ato possa ser praticado pelo Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio.

CONCLUSÃO

14.Diante de todo o exposto acima, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, à proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

11. Portanto, a Secretaria de Radiodifusão sinalizou que as diligências necessárias foram cumpridas integralmente, opinando, *in fine*, pela homologação da Concorrência 082/2001 para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas. Frise-se que a ausência de documentos na fase de habilitação teria culminado na inabilitação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, por afronta ao disposto no Edital. A omissão só não conduz a isso, porque os documentos estavam completos na fase habilitatória e, no presente momento, trata-se de mera atualização de documentos à luz do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93. E, considerando que o subitem 5.2.4 só aponta para os últimos cinco anos, a realidade atual pode não ser a mesma da época da habilitação na Concorrência 082/2001. Daí a oportunidade da licitante complementar a documentação, nos termos do artigo 43, § 3o da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

12. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

13. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

> *§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

14. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481*)

15. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

16. Analisando a Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, a Consultoria Jurídica opina pela homologação da Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

18.Nota-se que não se localiza nos autos o documento de assentimento prévio, exigido para localidades situadas em faixa de fronteira. O *checklist* (SEI 9723365) indica, no subitem 1.1.7, que tal documento estaria à fl.40 do protocolo SEI 0183979. Porém, às folhas sinalizadas se encontra somente a cópia do Edital de Licitação e não o documento que comprove o aludido assentimento. Todavia, o subitem 12.2 do Edital aduz que tal documento poderá ser ofertado 30 (trinta) dias após a homologação. Tal determinação induz à conclusão que seja prerrogativa da licitante somente apresentar o assentimento prévio em voga na ocasião oportuna pós homologação. A SERAD deve providenciar a regularidade dos autos quanto ao assentimento prévio.

19. Sinalize-se que a procuração constante do protocolo SEI 10464635 não indica poderes especiais para assinatura de contrato.

20. A situação de regularidade fiscal e vedação de contratar com o Poder Público atinente à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA deve ser novamente verificada por ocasião da assinatura do contrato com a União.

21.Prossiga-se o trâmite do certame, com vistas à homologação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1034196554 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-11-2022 19:27. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02390/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Trata-se de de análise da Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

3. O parecer opina pela homologação da Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

4. O parecer registra que não se localiza nos autos o documento de assentimento prévio, exigido para localidades situadas em faixa de fronteira. O *checklist* (SEI 9723365) indica, no subitem 1.1.7, que tal documento estaria à fl.40 do protocolo SEI 0183979. Porém, às folhas sinalizadas se encontra somente a cópia do Edital de Licitação e não o documento que comprove o aludido assentimento. Todavia, o subitem 12.2 do Edital aduz que tal documento poderá ser ofertado 30 (trinta) dias após a homologação. Tal determinação induz à conclusão que seja prerrogativa da licitante somente apresentar o assentimento prévio em voga na ocasião oportuna pós homologação. Assim, a SERAD deve providenciar a regularidade dos autos quanto ao assentimento prévio.

5. Ainda, o parecer sinaliza que a procuração constante do protocolo SEI 10464635 não indica poderes especiais para assinatura de contrato.

6. A situação de regularidade fiscal e vedação de contratar com o Poder Público atinente à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA deve ser novamente verificada por ocasião da assinatura do contrato com a União.

7. Pelo prosseguimento do trâmite do certame, com vistas à homologação.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1034669217 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2022 11:59. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02390/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1035253167 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2022 17:17. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53630.000125/2002-50**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0520720), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/11/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10528616** e o código CRC **E836E31B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Referência: Parecer n° 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
Assunto: Homologação da Concorrência n° 082/2001- SSR/MC.

Ao Gabinete da SERAD,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão - CPLR, confeccionou a Nota Técnica nº 15708/2022/SEI-MCOM (SEI nº10469713) com vista a homologação da Concorrência n° 082/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer nº 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n° 10520720) o qual conclui que não há impeditivo para a respectiva homologação do certame.

3. Assim, em cumprimento ao referido Parecer, item 17, sugere-se remessa dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, a minuta disposta em anexo, para a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, referente às localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 21/11/2022, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 21/11/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10528962** e o código CRC **D3C08EAD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº15708/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER n° 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	**AM**	**Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí**	**FM**	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA**	**53630.000125/2002-50**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Despacho Nº 457/2022

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº15708/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER n° 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000125/2002-50

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10533389** e o código CRC **1FAB7F79**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27824/2022/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU 457 (10533389)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CPLR_MCOM (10528962), encaminho o Despacho DOU 457 (10533389), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10533670** e o código CRC **DDA8E49E**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 21:55:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9274302
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20144745	Despacho nA-457.rtf	182fcedac4aa78c8 8532ab01aa34d398	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,46**	**R$ 272,44**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 457/2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15708/2022/SEI-MCOM e o PARECER n° 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000125/2002-50

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio. Processo SEI: 01300.610004/2010-69. Processo CNPq: 610004/2010-7. Registro Plataforma + Brasil: 737478/2010. Partícipes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Convenente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, CNPJ nº 04.902.299/0001-20. Interneniente: Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTIBA, CNPJ 05.497.968/0001-99. Do Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio nº 737478/2010 para 31/12/2026, sem quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. Data de assinatura: 07/12/2022. Signatários: Pelo Concedente: Evaldo Ferreira Vilela - Presidente, CPF ***.547.806-**. Pela Convenente: Luiz Antônio Queiroz de Araújo - Diretor Geral, CPF ***.924.005-**. Pela Interveniente: André Pinho Joazeiro - Secretário, CPF ***.045.405-**.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública APOIO À AÇÃO CNPQ/ITVALE/CNPq/ITVALE. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/6587539695209413

Em 8 de dezembro de 2022.
EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Chamada CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Empresarial - PDI 2021/PDI 2021. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/6070813947130249

Em 8 de dezembro de 2022
EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/Instituto Carlos Chagas Nº 15/2019 - PROEP/ICC/PROEP ICC. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/7060731933727559

Em 8 de dezembro de 2022.
EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/MCTI/CT-Saúde Nº 52/2022 - Ações em Ciência, Tecnologia e Inovação para o enfrentamento da Resistência Antimicrobiana (RAM)/RAM CT-Saúde/2022. As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/5315817152124836

Em 8 de dezembro de 2022.
EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado Concessão de auxílio financeiro à pesquisa Chamada CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2021-(Alteração de Início do Processo). As propostas aprovadas encontram-se no link: http://resultado.cnpq.br/9445913839510621.

Brasília, 8 de dezembro de 2022.
EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 457/2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15708/2022/SEI-MCOM e o PARECER n° 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000125/2002-50

FÁBIO FARIA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.029642/2022-83.
Pregão Nº 27/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 37.885.641/0001-80 - JOSE BEZERRA DA COSTA 26787580100.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais gráficos de de plotagem, de impressão digital e de comunicação visual, e o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos referidos materiais e mediante as especificações técnicas, estimativas de quantitativos, entre outras condições, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.
Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2023.
Valor Total: R$ 7.238,88.
Data de Assinatura: 08/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.029615/2022-19.
Pregão Nº 27/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 41.185.345/0001-44 - BUD CRUZ EIRELI.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, de materiais gráficos, de plotagem, de impressão digital e de comunicação visual, e o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos referidos materiais e mediante as especificações técnicas, estimativas de quantitativos, entre outras condições, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.
Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2023.
Valor Total: R$ 3.200,00.
Data de Assinatura: 08/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.029634/2022-37.
Pregão Nº 27/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 23.286.142/0001-62 - G.M DE BARROS EIRELI.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, de materiais gráficos, de plotagem, de impressão digital e de comunicação visual, e o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos referidos materiais e mediante as especificações técnicas, estimativas de quantitativos, entre outras condições, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.
Vigência: 06/12/2022 a 06/12/2023.
Valor Total: R$ 35.000,00.
Data de Assinatura: 06/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115027682202291 . Objeto: Contratação da capacitação "66¨ CURSO SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS) - Modalidade Presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Fundamentação com base no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 08/12/2022. ERIKA TAVARES AGUIRRES. Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Ratificação em 08/12/2022. HERIKA PIRES DE CASTRO. Coordenadora-geral de Recursos Logísticos - Substituta. Valor Global: R$ 17.590,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDEC - 08/12/2022) 410003-00001-2022NE000001

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, representado neste ato por sua Secretária de Telecomunicações (SETEL/MCOM), e a EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL, firmaram o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO RELATIVO À POLÍTICA E REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO DIGITAL, em inglês e em Português, igualmente válidos.
ESPÉCIE: Memorando de Entendimento (Processo SupeGov nº 53115.029182/2021-11).
OBJETIVO: Estabelecer a base para uma relação de cooperação para incentivar e promover a cooperação bilateral em questões de acesso digital e telecomunicações com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.
ÁREAS DE COOPERAÇÃO:
Modelos de negócio e tecnologias em acesso digital sustentáveis e escaláveis;
Políticas públicas de telecomunicações e marcos regulatórios;
Promoção da economia digital;
Infraestrutura e ecossistema digital;
Expansão da conectividade;
Diálogo e debate sobre temas de interesse comum;
Novas tecnologias, digitalização, transformação digital da gestão pública e planejamento governamental;
Desenho e estruturação de eventos e seminários;
Outras áreas que possam ser acordadas pelos partícipes.
DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2022.
VIGÊNCIA: Período máximo de três anos, contado a partir da data da assinatura. Qualquer um dos partícipes poderá encerrar o Memorando a qualquer momento, notificando por escrito a outra Parte com, pelo menos, 90 dias de antecedência da data prevista para o término.
SIGNATÁRIAS: Nathalia Almeida de Souza Lobo, Secretária de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, e Melanie Hopkins, Encarregada de Negócios do Reino Unido no Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53630.000125/2002-50
Referência:

Interessado: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA
Assunto: Sobrestamento do processo.

Aguarda-se o assentimento prévio (53115.031262/2022-17) para dar andamento ao processo, conforme item 12.2 do edital. Sendo assim, sobrestem-se este procedimento.

Brasília, 22 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10797841** e o código CRC **01653345**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LEI Nº 14.543, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão terá por objetivos:

I - promover perante a comunidade debates, palestras e eventos abrangendo todos os aspectos da doença;

II - estimular a implementação e a divulgação de políticas públicas para o enfrentamento da doença;

III - divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV - divulgar as formas de acesso à atenção à saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silvio Luiz de Almeida
Nísia Verônica Trindade Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 125, de 3 de abril de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 870-DF.

Nº 127, de 3 de abril de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

Nº 128, de 3 de abril de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Nº 129, de 3 de abril de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023.

Nº 130, de 3 de abril de 2023. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MARQPLAN ENGENHARIA E TECNOLOGIA. Processo nº 00100.000264/2023-30.

DEFIRO o credenciamento da AR FEBRANOR. Processo nº 00100.000296/2023-35.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL PAROBÉ. Processo nº 00100.000343/2023-41.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, com base no art. 16 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; após manifestação conclusiva favorável do órgão federal controlador das respectivas atividades, resolve:

Nº 1 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.216.167/0001-69, para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Corumbá e Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48403.933489/2012-33 e nº 48079.868233/2021-68, que fazem referência ao Processo ANM nº 48079.868234/2021-11, o Ofício nº 58.005/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 015/2023-RF.

Nº 2 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO BODOQUENA S.A., CNPJ nº 03.201.316/0001-30, para lavrar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bela Vista, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48423.868220/2012-31 e nº 48400.851492/1975-54, o Ofício nº 57.626/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 016/2023-RF.

Nº 3 - Dar assentimento prévio a ANDERSON JONAR NALIN para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Jupiá, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48066.815195/2022-71, o Ofício nº 4.461/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 017/2023-RF.

Nº 4 - Dar assentimento prévio à empresa LGM MINERADORA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS EIRELI., CNPJ nº 11.705.083/0001-30, para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Cantá e Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48080.984060/2022-76, nº 48080.884151/2021-21, nº 48080.884010/2022-90 e nº 48080.884011/2022-34, o Ofício nº 1.176/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 018/2023-RF.

Nº 5 - Dar assentimento prévio a JULIANA DA CONCEIÇÃO REIS MARTINS, de nacionalidade portuguesa, para adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná, sob código SNCR nº 721.018.049.719-6; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.014874/2020-25, objeto do NUP PR nº 00001.009517/2022-78, o Parecer nº 00007/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, a Nota nº 00029/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 36/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 964/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 019/2023-RF.

Nº 6 - Dar assentimento prévio a DÉCIO JOSÉ WEIS para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Santo Antônio do Içá, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48063.880317/2022-20, o Ofício nº 4.826/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 020/2023-RF.

Nº 7 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, CNPJ nº 05.855.966/0001-24, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na faixa de fronteira, no município de Aquidauana, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.029695/2022-02 e nº 53115.000583/2023-42, a Nota Técnica nº 1.541/2023/SEI-MCOM, o Ofício nº 2.498/2023/MCOM; e a Nota - AP nº 021/2023-RF.

Nº 8 - Dar assentimento prévio a NADIA SANZOVO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Chopinzinho, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826037/2022-16, o Ofício nº 5.294/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 022/2023-RF.

Nº 9 - Dar assentimento prévio à empresa ELIAS HAMILTON PERES GRASSI, CNPJ nº 39.644.542/0001-32, para lavrar, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48052.910727/2022-31 e nº 48052.810075/2021-55, o Ofício nº 57.898/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 023/2023-RF.

Nº 10 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., CNPJ nº 76.352.202/0001-64, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.004498/2023-53, a Nota Técnica nº 2.594/2023/SEI-MCOM, o Ofício nº 4.252/2023/MCOM; e a Nota - AP nº 024/2023-RF.

Nº 11 - Dar assentimento prévio à empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., CNPJ nº 04.396.679/0001-30, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Boca do Acre, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.031262/2022-17, a Nota Técnica nº 274/2023/SEI-MCOM, o Ofício nº 397/2023/MCOM; e a Nota - AP nº 025/2023-RF.

Nº 12 - Dar assentimento prévio à empresa NAUTILUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 17.290.769/0001-94, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Aratiba, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.910029/2015-08 e nº 48052.810390/2019-68, o Ofício nº 4.739/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 026/2023-RF.

Nº 13 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, datado de 17 de dezembro de 2020, celebrado entre cedente e cessionária, atinente à Portaria de Lavra nº 208, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 5 de maio de 2016, que autorizou a cedente prospectar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48413.926253/2011-41, nº 48069.926346/2021-12 e nº 48413.826401/2007-41, o Ofício nº 3.580/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 027/2023-RF.

Nº 14 - Dar assentimento prévio à empresa SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., CNPJ nº 05.924.170/0001-86, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.005327/2023-41, a Nota Técnica nº 3.214/2023/SEI-MCOM, o Ofício nº 5.197/2023/MCOM; e a Nota - AP nº 028/2023-RF.

Nº 15 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA CONCRELUZ LTDA., CNPJ nº 42.354.972/0001-24, para realizar pesquisa de minérios em 7 (sete) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bonito, Corumbá e Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968098/2022-31 e nº 48079.868266/2021-16, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868267/2021-52, nº 48079.868268/2021-05, nº 48079.868269/2021-41, nº 48079.868270/2021-76, nº 48079.868271/2021-11 e nº 48079.868145/2022-47, os Ofícios nº 58.332/2022/DIGTM/ANM e nº 2.687/2023/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 029/2023-RF.

MARCO EDSON GONÇALVES DIAS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21006.000156/2023-81, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento, sob o número BR AL 656, da empresa E-PALETES Fabricação e Comércio Atacadista de Paletes de Madeira LTDA, CNPJ 18.675.185/0001-08, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, s/nº, município de Marechal Deodoro/AL, Cep 57.160-000, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitário com fins quarentenários, para executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico-HT.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta portaria, conforme parágrafo único do art. 52 - da Portaria SDA n° 385 de 25 de agosto de 2021, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - SFA/AL.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO FERREIRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária BRENDA DOS SANTOS PINOTTI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 06279, para realizar colheita de amostras de sangue para diagnóstico de mormo com finalidade de trânsito de equídeos, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário EVANDRO DE OLIVEIRA CANEVER, inscrito no CRMV-MT sob n.º 06711, para realizar colheita de amostras de sangue para diagnóstico de mormo com finalidade de trânsito de equídeos, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 06720, para realizar colheita de amostras de sangue para diagnóstico de mormo com finalidade de trânsito de equídeos, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária LUISA SIGNORELLI GUIMARÃES, inscrita no CRMV-MT sob n.º 07364, para realizar colheita de amostras de sangue para diagnóstico de mormo com finalidade de trânsito de equídeos, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/05/2023 **Hora:** 10:16:10

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/05/2023 **Hora:** 10:17:39

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/05/2023 **Hora:** 10:18:08

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/05/2023 **Hora:** 10:18:24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000125/2002-50**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**
Interessado:	**SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de recurso do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os autos dizem respeito à outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe já se encontra homologado, cujos autos da proponente vencedora, a empresa Sistema de Comunicação Sol, foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. De acordo com a Nota Técnica nº 15.708/2022/SEI-MCOM (doc. nº10469713) e o Parecer n° 00870/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (doc. nº10520720), o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (doc.º 10561270), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas.

3. A Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, instruiu o processo n° 53115.031262/2022-17, e encaminhou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para manifestação quanto à possibilidade de concessão de ato de assentimento prévio à licitante **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.** para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Boca do Acre/AM. O Assentimento prévio para execução do serviço em faixa de fronteira, foi concedido em Ato de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 04, subsequente (doc. n° 10864034).

4. O certame se encontra em fase de confecção dos Atos de outorga, ou seja, das Portarias de outorga para a publicação no Diário Oficial da União e da Exposição de Motivos a ser encaminhada à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional, ambas dispostas em anexo para análise e encaminhamentos necessários.

5. Ocorre que, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada recebeu, por meio do Protocolo nº 53115.007335/2023-22, recurso contra a homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, apresentada pela empresa Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., ora segunda colocada e inconformada com o resultado do certame. Entretanto, em consulta ao andamento processual, o respectivo recurso foi protocolado no Ministério das Comunicações em 21 de fevereiro de 2023. O prazo para interposição de recurso contra a homologação da licitação se encerrou no dia 16 de dezembro de 2022. Conclui-se, salvo melhor juízo, pela intempestividade do recurso administrativo que, portanto, não deve ser conhecido.

6. O protocolo é direcionado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações e assinado por Ronaldo Lázaro Tiradentes, sócio Administrador, e em consulta ao extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (doc. nº10889512), atesta a veracidade do sócio administrador reconhecido e aprovado por essa pasta. A recorrente requer, o chamamento do processo à ordem para anular ato supostamente ilegal que homologou o certame e discorre sobre fatos já apresentados e conhecidos no respectivo processo da vencedora, e em seu próprio processo.

7. E ainda, o Ministério das Comunicações, por meio do Gabinete do Ministro foi notificado por meio do Ofício n° 003884/2023-CPDP (doc. n°10855773), pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do Mandado de Segurança n° 29340 - DF (2023/0109483-5) também impetrado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., processo n° 53115.010082/2023-74, solicitando informações, dentro do prazo legal, antes da concessão do pedido de liminar.

8. O pedido foi prontamente respondido, por meio da Nota Informativa n° 739/2023/MCOM (doc. nº10864364) e pelo PARECER nº 0023/2023CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. nº10871907). Neste momento, aguarda-se o deslinde do Mandado de Segurança.

CONCLUSÃO

11. Diante de todo o exposto, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação sobre os seguintes pontos:

a) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM;

b) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame;

c) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, em anexo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP,para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE para adoção das providências cabíveis e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 05/05/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10890433** e o código CRC **0E9082B1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2023/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2023

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e III, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1° de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JUSCELINO FILHO
Ministro das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí,todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 06 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 09 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º _____ de _____ de _____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 35393/2023/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM (10890433)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM (10890433), a qual trata da outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MÇ** para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10890796** e o código CRC **D40D08DE**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de Radiodifusão. Inexistência óbice legal. Possibilidade de expedição do ato de outorgada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Concorrência nº 082/2001-SSR-MC, certame instaurado para licitar a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

2. Neste sentido, pede-se vênia para citar trecho da Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM (10890433) que contextualiza a consulta jurídica que ora se propõe:

> **[Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM]**
>
> 2. O certame em epígrafe já se encontra homologado, cujos autos da proponente vencedora, a empresa Sistema de Comunicação Sol, foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. De acordo com a Nota Técnica nº 15.708/2022/SEI-MCOM (doc. nº 10469713) e o Parecer n° 00870/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (doc. nº 10520720), o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (doc.º 10561270), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas.
>
> 3. A Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, instruiu o processo n° 53115.031262/2022-17, e encaminhou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para manifestação quanto à possibilidade de concessão de ato de assentimento prévio à licitante SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Boca do Acre/AM. O Assentimento prévio para execução do serviço em faixa de fronteira, foi concedido em Ato de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 04, subsequente (doc. n° 10864034).
>
> 4. O certame se encontra em fase de confecção dos Atos de outorga, ou seja, das Portarias de outorga para a publicação no Diário Oficial da União e da Exposição de Motivos a ser encaminhada à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional, ambas dispostas em anexo para análise e encaminhamentos necessários.
>
> 5. Ocorre que, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada recebeu, por meio do Protocolo nº 53115.007335/2023-22, recurso contra a homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, apresentada pela empresa Rede de Rádio

> e Televisão Tiradentes Ltda., ora segunda colocada e inconformada com o resultado do certame. Entretanto, em consulta ao andamento processual, o respectivo recurso foi protocolado no Ministério das Comunicações em 21 de fevereiro de 2023. O prazo para interposição de recurso contra a homologação da licitação se encerrou no dia 16 de dezembro de 2022. Conclui-se, salvo melhor juízo, pela intempestividade do recurso administrativo que, portanto, não deve ser conhecido.
>
> 6. O protocolo é direcionado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações e assinado por Ronaldo Lázaro Tiradentes, sócio Administrador, e em consulta ao extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (doc. nº 10889512), atesta a veracidade do sócio administrador reconhecido e aprovado por essa pasta. A recorrente requer, o chamamento do processo à ordem para anular ato supostamente ilegal que homologou o certame e discorre sobre fatos já apresentados e conhecidos no respectivo processo da vencedora, e em seu próprio processo.
>
> 7. E ainda, o Ministério das Comunicações, por meio do Gabinete do Ministro foi notificado por meio do Ofício n° 003884/2023-CPDP (doc. n° 10855773), pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do Mandado de Segurança n° 29340 - DF (2023/0109483-5) também impetrado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., processo n° 53115.010082/2023-74, solicitando informações, dentro do prazo legal, antes da concessão do pedido de liminar.
>
> 8. O pedido foi prontamente respondido, por meio da Nota Informativa n° 739/2023/MCOM (doc. nº 10864364) e pelo PARECER nº 0023/2023CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. nº 10871907). Neste momento, aguarda-se o deslinde do Mandado de Segurança.

3. A luz da situação descrita, solicita a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da referida Nota Técnica, orientações quanto ao procedimento a ser adotado no caso em concreto, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

> a) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM;
>
> b) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame; e
>
> c) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, em anexo.

4. É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Breve contextualização do caso sob análise

5. Considerando a complexidade do caso sob análise, vale iniciar o presente opinativo com uma breve e necessária retrospectiva quanto aos fatos e atos jurídicos que o envolvem.

6. Conforme já aduzido, cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Concorrência nº 082/2001-SSR-MC, certame que licitou a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

7. A princípio, a entidade Sistema de Comunicação Sol Ltda. sagrou-se vencedora no referido certame para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, mas teve declarada a sua desclassificação superveniente em razão da não comprovação da sua regularidade fiscal.

8. Eis a decisão que resultou na desclassificação:

> [**Volume de Processo Digitalizado 53630.000125/2002-50 - SUPER 0389233, fls, 157 a 159**]

> "Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente.
>
> Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame.
>
> Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127.
>
> Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas."

9. Quase 6 anos depois, a entidade desclassificada peticionou nos autos buscando reverter a decisão proferida em seu desfavor[1]. Em sua defesa, apresentou documentação que comprova que, na época em que se proferiu referida decisão, não havia débito constituído em seu desfavor, de modo que o motivo pelo qual não foi possível obter as certidões negativas solicitadas em nome da entidade foi exatamente a medida cautelar proferida nos autos do processo nº 1056.13.2017.4.01.3200[2].

10. Acontece que a decisão judicial cautelar que impediu a demonstração da regularidade fiscal em 2010 foi revertida em 2017, a evidenciar que o pressuposto fático que servia de fundamento para desclassificar a Sistema de Comunicação Sol Ltda por irregularidade fiscal era inautêntico.

11. Nesse contexto, uma vez comprovado nos autos que, não fosse a decisão cautelar posteriormente revista, a entidade estaria regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, era necessário reconhecer, com base nos princípios da legalidade e da autotutela administrativa, que houve um vício de motivo a macular a decisão responsável por desclassificar a licitante vencedora do certame.

12. Sendo assim, revertida a desclassificação, o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (SEI 10561270), e o seu objeto foi adjudicado à proponente vencedora, no caso, a Sistema de Comunicação Sol Ltda.

13. Por oportuno, cita-se aqui trecho das manifestações técnicas e jurídicas que embasaram o posicionamento adotado pela Administração:

> **[Nota Técnica nº 26725/2018/SEI-MCTIC]**
>
> (...)
>
> 2. A considerar o encaminhamento pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, de declarações expedidas por parte do fisco federal e municipal, comprobatórias de sua regularidade fiscal, (01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47), após a conclusão da análise de sua Petição, protocolada junto ao MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na data de 02/03/2018 (01250.011510/2018-61), a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu reanalisar os autos do processo 53630.000125/2002-50, objetivando rever posição, tendo em vista já ter se manifestado, oportunamente, em relação à Petição apresentada pela entidade em questão, referente à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, estado do Amazonas, por meio da Nota Técnica nº 13980/2018/SEI-MCTIC (3076307).
>
> (...)
>
> 4. Em 1º de julho de 2010, a Sra. Maria da Luz Dias, administradora da Rádio Tiradentes Ltda., agora denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. (2ª classificada para a localidade de

Careiro da Várzea), protocolou o documento de nº 53000.033446/2010-67 (fl.115) junto ao extinto Ministério das Comunicações, informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se irregular perante o fisco municipal - em Manaus, no estado do Amazonas - e federal, não se mantendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações.

5. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. foi então convocada, via Edital, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13.08.2010 (fl.116), a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente das concorrências das quais participava.

6. A entidade apresentou sua manifestação, protocolando o documento de nº 53000.044455/2010-83, na data de 27/08/2010 (fls.117 a 124, processo 53630.000125/2002-50).

(...)

8. Oportuno relatar que a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., representada pela Sra. Maria da Luz Dias, protocolou, na data de 19/08/2010, o documento de nº 53000.042951/2010-01 (fls.128-131) por meio do qual apresentou cópia do Boletim de Informações Mercantil, expedido em 17/08/2010, pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, da Prefeitura de Manaus, com a informação da suspensão do cadastro da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., assim como também cópia do Ofício nº 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual, com o relato de 'notícia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL', solicitando assim, em nome do interesse público, o imediato afastamento da licitante, Sistema de Comunicação Sol Ltda., de todos os certames em andamento no Ministério das Comunicações.

9. Reportando-se então à INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº 452/2010, o presidente da Comissão de Licitação à época, formalizou Despacho, datado de 06/10/2010 (fls.132 a 134), aprovando parcialmente o apresentado na mesma, decidindo por inserir modificações na citada informação, de sorte a embasar a sua decisão de desclassificar supervenientemente a Sistema de Comunicação Sol, nas concorrências nas quais a entidade havia participado. Tais 'modificações' enfatizaram simplesmente a discussão da ocorrência de fato superveniente, somente conhecido após o encerramento da fase de habilitação, qual seja, a suposta irregularidade fiscal da apontada proponente.

10. Sequencialmente, em 08.10.2010, foi publicado Aviso no DOU (fl.136) tornando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. nas Concorrências de nºs 002/2001(Borba, Humaitá, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga), 075/2001(Envira, Manaquiri), 076/2001(Maraã, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Izabel do Rio Negro, Novo Airão) e 082/2001 (Beruri, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Eirunepé e Carauari).

(...)

18. Passados quase 06 (seis) anos da publicação do Despacho do Ministro que negou provimento ao recurso da Sistema de Comunicação Sol, foi protocolado, em 02/03/2018, junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pelo então procurador da Sistema de Comunicação Sol Ltda, o Sr. Breno Dantas Cestaro, documento de nº 01250.011510/2018-61, o qual, na petição apresentada, datada de 14/11/2017, requereu, após todo o esboço histórico dos fatos que resultaram na desclassificação de sua outorgante na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, assim como também, após a exposição de nova realidade fático-jurídica referente à situação atual da outorgante frente à Justiça Federal, tendo em vista a apresentação de documentos comprobatórios da revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio (doc. SEI 2702100), e a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal da entidade representada perante o Fisco Federal (docs. SEI 2702105 e 2702106), o reconhecimento do direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome.

(...)

22. No intuito, novamente, de comprovar a sua regularidade fiscal perante a CELR, a Sistema de Comunicação Sol Ltda protocolou junto ao MCTIC, via CADSEI, os documentos de nºs 01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018, os quais trouxeram em anexo declarações expedidas tanto por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil como pela Subsecretaria de Receita de Manaus.

23. Observando então as declarações apresentadas no protocolo 01250.050779/2018-62, a CELR concluiu que as mesmas simplesmente confirmaram que a Sistema de Comunicação Sol Ltda. teve, de fato, suas atividades suspensas, por decisão judicial, em sede de medida cautelar, no período compreendido entre 21/07/2010 até 29/09/2017 (3297748 e 3297749).

24. Já no protocolo 01250.054141/2018-09, as declarações encaminhadas (3342096 e 3342097), permitiram à CELR inferir a inexistência de débitos, junto ao fisco federal e municipal, por parte da licitante interessada, no período compreendido entre 21/07/2010 até 29/09/2017, pois ambas declaram que na data de 21/07/2010 (data da suspensão das atividades da licitante) não havia débito constituído em nome da Empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda. [Se comprovadamente não havia débito na data de 21/07/2010 e a suspensão das atividades da licitante interessada persistiu até a data de 29/09/2017, data essa da efetiva notificação à Prefeitura de Manaus e à Receita Federal no estado do Amazonas, quanto à revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio, de acordo, respectivamente, com os Ofícios SECVA nºs 819/2017 e 823/2017 (2702100), evidencia-se a regularidade fiscal da licitante no período citado pela inexistência de eventuais débitos].

25. Por fim, a Sistema de Comunicação Sol Ltda., via protocolo 01250.058066/2018-47, relatou, mais uma vez, resumidamente, o histórico da licitante na concorrência nº 082/2001 e, em virtude do cenário jurídico a favor de sua não culpabilidade frente às denúncias apresentadas contra a mesma, conforme doc. SEI nº 2702100, constante do protocolo 01250.011510/2018-61, o qual apresenta a Decisão da Juíza Federal Titular da 4ª Vara, no estado do Amazonas, de 'revogar a medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio', em decorrência do arquivamento do inquérito policial nº 0246/2010, processo nº 1056-13.2017.4.01.3200, solicita que seja reconhecido o direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação dos objetos licitados na concorrência nº 082/20001, em seu nome.

26. Passando assim a ter conhecimento das declarações firmadas pela Secretaria da Receita Federal (3342096) e pela Subsecretaria de Receita da Prefeitura de Manaus (3342097) e, a considerar que a concorrência nº 082/2001 encontra-se ainda pendente de homologação, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em observância ao Princípio da Autotutela, que aduz que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, traz, à presente análise, considerações quanto ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, assim como também, aspectos relevantes da Teoria dos Motivos Determinantes, para subsidiar sua decisão de rever seu posicionamento quanto à Petição apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., no que refere-se à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, no estado do Amazonas, tendo em vista a constatação de vício de motivo no referido ato de desclassificação superveniente, opinando, oportunamente, pela declaração de nulidade do citado ato administrativo, em decorrência de vício insanável na esfera administrativa (tendo em vista a impossibilidade de sua convalidação no contexto atual), no que diz respeito ao motivo no qual se fundamentou a expedição do mesmo.

27. A considerar que à época da apresentação das denúncias formalizadas em desfavor da Sistema de Comunicação Sol Ltda., o procedimento licitatório em questão, encontrava-se em fase de homologação, compreensível se faz a posição da antiga Comissão de Licitação, responsável pelo certame, em opinar pela desclassificação da entidade, tendo em vista a sua preocupação em homologar o certame ferindo as regras do Edital e da própria legislação regente das licitações. Além do mais, posteriormente, foi expedida decisão judicial proibindo o Poder Público de firmar contrato com a licitante em questão.

28. Ressalte-se, porém, que ao deparar-se com 'notícia crime', a antiga Comissão de Licitação, ao opinar pela desclassificação superveniente da licitante, supostamente maculada quanto ao aspecto de sua regularidade fiscal, perante o fisco municipal e federal, não considerou o importante Princípio Constitucional da Presunção de Inocência. (...)

(...)

30. Evidencia-se assim, que o ato de desclassificação superveniente da entidade encontra-se maculado, em sua origem, quanto ao motivo, pois não se comprovou, de fato, a irregularidade fiscal da licitante em relação ao fisco municipal e federal.

(...)

35. Nota-se então que, a partir da constatação da inexistência de um motivo, indubitavelmente verdadeiro, o ato administrativo perde sua validade, devendo o mesmo ser declarado nulo, em função do poder-dever da Administração Pública zelar pela legalidade de seus atos perante os administrados.

(...)

37. Importante salientar que, no caso em tela, não se aplica o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, pois o prazo quinquenal estabelecido no mesmo refere-se somente aos atos anuláveis, sendo inaplicável aos atos nulos, portadores de vícios insanáveis. Quanto à declaração de nulidade de um ato administrativo viciado, não se pode aceitar prazo determinado para fazê-lo, pois o mesmo deve ser invalidado a qualquer tempo.

38. Por fim a Administração não pode aceitar e/ ou tolerar, a existência de atos flagrantemente ilegais. Torna-se então claro que, em relação aos atos nulos, o Princípio da Legalidade deve prevalecer sobre o Princípio da Segurança Jurídica (...).

[Parecer n. 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU]

(...)

19. Consoante se verifica do acima descrito, em suma, a questão posta a exame se refere a possibilidade de se invalidar ato administrativo, tornado definitivo em maio de 2012, que determinou a desclassificação da ora peticionante das concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001.20.

20. Para tanto, alega a entidade que a decisão judicial cautelar, que impediu a demonstração de sua regularidade fiscal (no âmbito municipal e federal) à época, fora revogada em novembro de 2017, pelo que essa decisão operaria efeitos *ex tunc*.

21. A CERL alinha-se ao posicionamento da empresa e acrescenta que o despacho desclassificatório seria insubsistente, já que o motivo ensejador da decisão administrativa seria inexistente, pois não restou comprovado, de fato, a irregularidade fiscal por parte da empresa.

22. A nosso sentir, merece acolhida a manifestação da CERL, para que a interessada retorne ao certame.

23. Conforme já consignado, extrai-se dos autos que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária. Também, consta que a empresa foi desclassificada do certames em que participava por não ter juntado as referidas certidões ao processo licitatório.

24. Nesse contexto, considerando-se a superveniência de decisão judicial, nos autos da Ação nº 1056.13.2017.4.01.3200 (apenso aos autos 3524-57.2011.4.01.3200), afastando a acusação de existência de débitos, extinto estava o pressuposto de fato que servia de fundamento para desclassificar a empresa por irregularidade fiscal.

25. Em outras palavras, reconhecendo-se judicialmente e por meio das declarações juntadas pelo fisco federal e do Município de Manaus que a entidade detinha todos os requisitos para que fosse considerada sua situação fiscal regular (pois que a única causa impeditiva estava ancorada em decisão judicial, cassada posteriormente), afasta-se, por conseguinte, o requisito de validade do ato administrativo, vale dizer, o motivo. Com isso, o referido ato tornou-se insubsistente desde sua concepção.

(...)

27. Se a Administração praticou ato fundamentado em premissa que posteriormente se mostrou falsa, a de que a empresa não apresentava regularidade fiscal, deve ser reconhecida a invalidade do ato administrativo e, via de consequência, os seus efeitos retroagirem à data da de sua edição.

(...)

30. É de se ressaltar, ainda, que a hermenêutica teleológica do dispositivo mencionado [art. 54 da Lei nº 9.784/99] induz ao raciocínio de que o legislador só dá preferência à segurança jurídica, em detrimento da legalidade, nos casos em que a anulação prejudicar os destinatários do ato. Se do ato administrativo não decorrer efeito favorável a seu destinatário, tal situação foge do âmbito de incidência do art. 54 da Lei nº 9.784/99, não havendo, nessa hipótese, prazo decadencial, em clara preferência ao princípio da legalidade.

31. No caso, o ato desclassificatório, por óbvio, foi desfavorável à empresa vencedora do certame, pelo que não incide a limitação do prazo decadencial quinquenal.

> 32. De qualquer forma, em acréscimo, cabe destacar a revogação de uma decisão liminar opera efeitos *ex tunc*, devendo-se restituir as partes ao estado anterior das coisas (...).
>
> (...)
>
> 35. Pelo exposto, comprovado, de fato, que a empresa estava regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, data em que exigidos seus comprovantes de regularidade fiscal, fato esse corroborado pelas certidões juntadas, bem como pela decisão judicial proferida no âmbito da 4ª vara federal do Estado do Amazonas, entende-se ser correto considerá-la habilitada quanto à tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbra óbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda, para a concorrência nº 082/2001.

14. Por seu turno, achando-se prejudicada, a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda impetrou mandado de segurança em face do então Ministro de Estado das Comunicações questionando justamente o ato de homologação em questão[3].

15. No *mandamus* argumenta-se que a impetrante já teria sido convocada, como segunda classificada, para apresentar a documentação necessária para ter o objeto da Concorrência adjudicado em seu favor, mas que foi surpreendida com a decisão de homologar o certame em favor da primeira colocada, outrora desclassificada e posteriormente readmitida pelos motivos já acima elencados.

16. Por tal fato, alega-se, na via judicial, que a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda teve por violado o seu direito líquido e certo de ter a Concorrência Pública nº 082/2001-SSR-MC homologada em seu favor, eis que, na sua visão, o regresso da primeira colocada ao certame ofendeu o princípio da coisa julgada administrativa.

17. Por fim, é importante registrar que, em despacho inicial, o Ministro Relator do Mandado de Segurança nº 29340 - DF postergou a análise do pedido de concessão de medida liminar para depois da apresentação das informações pela autoridade coatora, o que já ocorreu[4], não havendo notícias, até o presente momento, de que houve concessão da liminar pleiteada.

II.2 Do "recurso" apresentado pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda (item a)

18. Feita esta breve contextualização, passemos a responder diretamente a consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

19. Assim, inicia-se pontuando que, muito embora a Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM se refira à petição (SUPER 10795037) como um recurso administrativo, em tese, apresentado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda em face da homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, é fato que nem mesmo a peticionante assim denomina o seu requerimento.

20. No caso, vê-se que o requerimento diz pretender chamar o processo à ordem para "*anular o ato ilegal que homologou o certame*". Muito provavelmente assim procedeu a requerente em razão da flagrante intempestividade de um eventual recurso administrativo, como bem aponta a SECOE.

21. De toda forma, seja o requerimento visto como um mero exercício do direito de petição (Art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal), seja ele visto como um mero subterfúgio para o esgotamento do prazo recursal na via administrativa, é de se verificar que o seu conteúdo é quase que idêntico ao do mandado de segurança impetrado perante o STJ.

22. Neste sentido, a despeito da insatisfação da requerente com a decisão da Administração de readmitir a primeira colocada do certame, é evidente que esta foi uma providência lastreada em robusta fundamentação técnica e jurídica, como já bem evidenciado no tópico anterior.

23. Ora, como se bem sabe, um dos elementos essenciais do ato administrativo é a motivação, que consiste na exposição dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão administrativa. Tal elemento é de grande relevância na medida em que é por meio dele que se demonstra a adequação da decisão aos fatos e ao ordenamento jurídico.

24. Como visto, a desclassificação da Sistema de Comunicação Sol Ltda apresentou evidente vício na motivação, haja vista que considerou como pressuposto fático uma situação que posteriormente foi comprovada inautêntica. Assim, era dever da Administração agir para anular o ato em comento como decorrência lógica do princípio da autotutela administrativa e em respeito aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

25. Não há, assim, que se falar em estabilização de situação ilegal e ilegítima em benefício da entidade ora peticionante, até porque esta nunca deteve o direito de figurar como vencedora da Concorrência em questão. Teve, é certo, por algum tempo, a expectativa de o ser, é verdade, mas esta expectativa, como visto, não se concretizou, visto que sempre foi ancorada em um ato que, posteriormente, foi reconhecido como nulo.

II.3 Do prosseguimento do certame (itens b e c)

26. Avançando na análise da presente consulta, cabe-nos esclarecer se é possível prosseguir com o curso regular deste procedimento, considerando a pendência de julgamento do Mandado de Segurança nº 29340 - DF, impetrado pela entidade classificada em segundo lugar na localidade Careiro da Várzea para contestar a homologação da Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC.

27. Sob este aspecto, conforme já demonstrado nos tópicos anteriores, a entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda questiona no judiciário a revisão, por parte da Administração Pública, da decisão que desclassificou a entidade vencedora do certame com os exatos mesmos argumentos do Requerimento (10795037).

28. Em nosso sentir, não há qualquer razão nos argumentos aduzidos pela entidade. Em verdade, as informações apresentadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, tendo como referência o parecer jurídico desta Conjur (PARECER n. 00235/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) e a manifestação técnica da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (Nota Informativa nº 739/2023/MCOM) deixam evidente a integridade do ato administrativo questionado, haja vista a robustez técnica e jurídica da sua fundamentação.

29. Para além disso, verifica-se que, até o presente momento, não há nenhuma determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie. Em suma, não há óbices jurídicos para o prosseguimento do processo, ao menos até o momento em que se emite este Parecer.

30. Sendo assim, é importante pontuar que, na mesma linha do PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, se verifica que a Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC "*observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório*".

31. Além disso, o assentimento prévio necessário para a localidade situada em faixa de fronteira fora devidamente providenciado pela Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN (SUPER 10864034)[5].

32. Portanto, uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer óbice jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, que, no caso do serviço de radiodifusão sonora, é a Portaria Ministerial, esta que, em sequência, deve ser submetida à devida apreciação do Congresso Nacional, em observância ao que preconiza o artigo 223, da Constituição Federal.

33. No mais, quanto às minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 9.191/2017, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

III – CONCLUSÃO

34. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, entende-se que:

1) não há razão nos argumentos aduzidos pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda no Requerimento (10795037), sendo este uma mera repetição da exordial do mandado de segurança

impetrado pela mesma requerente;

2) inexiste, até o presente momento, determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie; e

3) uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer obstáculo jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, estando as minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas em consonância com o regramento jurídico aplicável.

35. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta permitir, por meio de edição de Portaria, a execução do serviço de radiodifusão sonora.

36. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. ^ *SUPER 10864240 - fls. 422 a 426.*
2. ^ *Documentos de nºs 01250.050779/2018- 62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018.*
3. ^ *Mandado de Segurança nº 29340 - DF (NUP 53115.010082/2023-74).*
4. ^ *Vide PARECER n. 00235/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.010082/2023-74).*
5. ^ *Vide item 18 do PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1183276578 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-05-2023 16:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01125/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre a emissão de outorga para permitir a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela entidade **Sistema de Comunicação Sol**, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM**, informa que foi apresentado recurso administrativo em face da decisão de homologação do certame para a localidade de **Careiro da Várzea/AM**, apresentada pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, que foi a segunda colocada do certame. Ademais, a referida entidade impetrou mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre a referida decisão ministerial de homologação do certame para a citada localidade.

4. A **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM** apresenta três questionamentos a esta Consultoria Jurídica: i) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM; ii) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame; iii) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos.

5. Conforme os termos do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, para a entidade **Sistema de Comunicação Sol.**

6. Em relação aos questionamentos apresentados pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM,** o **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** assim se pronunciou; i) não há razão nos argumentos aduzidos pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda no requerimento (10795037), sendo este uma mera repetição da exordial do mandado de segurança impetrado pela mesma requerente; ii) inexiste, até o presente momento, determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie; e iii) uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer obstáculo jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, estando as minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas em consonância com o regramento jurídico aplicável.

7.

8. Em relação ao recurso administrativo interposto pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda,** tem-se que não merece ser conhecido em razão da intempestividade (vide itens 18 a 25 do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU)**. Além disso, merece registro que a homologação do certame em favor da entidade **Sistema de Comunicação Sol**, já foi enfrentada anteriormente por esta Consultoria Jurídica por meio do PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Doc. nº 10520720 - SUPER).

9. Destaque-se que, até o presente momento, **não houve emissão de decisão** no mandado de segurança (MS nº 29340- DF -2023/0109483-5), impetrado pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda,** no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito da homologação do certame, referente à localidade **Careiro da Várzea/AM.**

10. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade **Sistema de Comunicação Sol**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC.**

11. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

12. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

13. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1187222312 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-06-2023 16:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Portaria de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01125/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1189326253 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-06-2023 11:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9672, DE 02 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e III, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1° de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10938963** e o código CRC **145808A6**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 02 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.396.679/0001-30.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 06 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 09 subsequente.

Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 9672, de 12 de Junho de 2023 de _____ de _____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas

Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10938974** e o código CRC **FFADD029**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36919/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9672/2023/MCOM (10938963) e Exposição de Motivos (10938974)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00324/2023CONJUR-MCOM(10938726), encaminho a Portaria nº 9672/2023/MCOM (10938963) e Exposição de Motivos (10938974), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10938987** e o código CRC **F433C851**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 17:21:13
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9812842
Data prevista de publicação: 28/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20900747	ATO PORTARIA NA 10141.rtf	6177b0d2dd9749d847d630a2931718a4	9,00	R$ 350,28
20900748	ATO PORTARIA NA 8497.rtf	8953a8afeee83c72848bd79cf894c451	9,00	R$ 350,28
20900749	ATO PORTARIA NA 8551.rtf	8803be66420512665eeee550f751410a	9,00	R$ 350,28
20900750	ATO PORTARIA NA 10131.rtf	ef62528badf604bb137226d96c60524f	11,00	R$ 428,12
20900751	ATO PORTARIA NA 10133.rtf	2ae4c1a23317539c8c0a7a264fece895	11,00	R$ 428,12
20900752	ATO PORTARIA NA 10183.rtf	9f4fd9834c8e65c42ba5fbd8c1bca175	10,00	R$ 389,20
20900753	ATO PORTARIA NA 10137.rtf	913f942d5909df510ccc4714864abd28	11,00	R$ 428,12
20900754	ATO PORTARIA NA 10135.rtf	b732376da081e7ad676fab6f1f928342	11,00	R$ 428,12
20900755	ATO PORTARIA NA 10142.rtf	a84997a5a6908af101f0c7751ea9f257	11,00	R$ 428,12
20900756	ATO PORTARIA NA 10144.rtf	e0b302655351b49f5044e32dc79dd67b	11,00	R$ 428,12
20900757	ATO PORTARIA NA 10181.rtf	bb057a08083944261e835958f81d3338	10,00	R$ 389,20
20900758	ATO PORTARIA NA 10096.rtf	2216c68d95c628a6a9f1cc1835f54d8a	9,00	R$ 350,28
20900759	ATO PORTARIA NA 10185.rtf	9fabafe5cb156e02eb508eb74056a5fa	11,00	R$ 428,12
20900760	ATO PORTARIA NA 10186.rtf	3bb7853e8a824c753575db35fa65bab0	11,00	R$ 428,12
20900761	ATO PORTARIA NA 10182.rtf	4f5b89b5beaed5f03e1e1f8c9060800d	11,00	R$ 428,12
20900762	ATO PORTARIA NA 10143.rtf	4090848f695f9daffa51cf25011e9ff9	11,00	R$ 428,12

20900763	ATO PORTARIA NA 10145.rtf	513f1947dd6e068e560dbceb9d2894e6	11,00	R$ 428,12
20900764	ATO PORTARIA NA 10093.rtf	bd249edbba9de91fd6daf2b2908ad924	9,00	R$ 350,28
20900765	ATO PORTARIA NA 10095.rtf	f562b10d2da756750240b34d97ca1486	10,00	R$ 389,20
20900766	ATO PORTARIA NA 10090.rtf	288f246aa4f8a00ef6f9216023a707a4	9,00	R$ 350,28
20900767	ATO PORTARIA NA 10085.rtf	86bad1597fde2cc7cc7bfb1471315e7a	9,00	R$ 350,28
20900768	ATO PORTARIA NA 10087.rtf	e70d36530462fddf8e3228fd2a7fe8e6	9,00	R$ 350,28
20900769	ATO PORTARIA NA 10091.rtf	e7b4bf41efb60b2dc12c826df283534e	9,00	R$ 350,28
20900770	ATO PORTARIA NA 10180.rtf	bede04b4fcfc941c002e051d0b4e4eea	11,00	R$ 428,12
20900771	ATO PORTARIA NA 10187.rtf	f3e03a61a3df3d7636704214fc51854c	11,00	R$ 428,12
20900772	ATO PORTARIA NA 10184.rtf	6b8ad1c16df5fedd75e267b9dff56bd5	10,00	R$ 389,20
20900773	ATO PORTARIA NA 10061.rtf	7a902d2c6f63dedbdb35ca7ec91c51cb	9,00	R$ 350,28
20900774	ATO PORTARIA NA 10049.rtf	260604b3a2b3e6cb1e28e82b922acd41	9,00	R$ 350,28
20900775	ATO PORTARIA NA 9929.rtf	b1d0f7c99480c81992b854f7ce66d647	9,00	R$ 350,28
20900776	ATO PORTARIA NA 9672.rtf	1b7d604d3d8b41c70e517095cf38fd56	9,00	R$ 350,28
20900777	ATO PORTARIA NA 8934.rtf	0380cf58d2d2c0d100a3edbdac7fd4e9	11,00	R$ 428,12
20900778	ATO PORTARIA NA 8312.rtf	b6044899d671158e66519998077ec37d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**319,00**	**R$ 12.415,48**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.672, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e III, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1˚ de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50, resolve:

Art. 1º Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40715/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10938974)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9672/2023/SEI-MCOM (11083617), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos **(10938974)**, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086381** e o código CRC **DB54388F**.

EM nº 00482/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologada pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 6 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 9 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria MCOM nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25888/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53630.000125/2002-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11092364** e o código CRC **345D274F**.

Id solicitação: 62e3f71923e50

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	
Nome Fantasia: SISTEMA DE COMUNICAO SOL LTDA.	
Telefone: (92) 6641331	**E-mail:**
CNPJ: 04.396.679/0001-30	**Número do Fistel:** 50446253960
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carvalho Paes de Andrade		**Complemento:** A
Bairro: São Francisco		**Numero:** 17
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69079270

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Careiro da Várzea	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 18.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°11´48.27´´ S Lon 59° 49´35.76´´ W	**5º:** Lat 3°11´48.28´´ S Lon 59° 49´35.55´´ W	**10º:** Lat 3°11´48.3´´ S Lon 59°49´35.35´´ W	**15º:** Lat 3°11´48.35´´ S Lon 59° 49´35.14´´ W	**20º:** Lat 3°11´48.41´´ S Lon 59° 49´34.95´´ W	**25º:** Lat 3°11´48.49´´ S Lon 59° 49´34.76´´ W	**30º:** Lat 3°11´48.59´´ S Lon 59° 49´34.57´´ W	**35º:** Lat 3°11´48.7´´ S Lon 59°49´34.4´´ W	**40º:** Lat 3°11´48.82´´ S Lon 59° 49´34.23´´ W	**45º:** Lat 3°11´48.96´´ S Lon 59° 49´34.08´´ W	**50º:** Lat 3°11´49.12´´ S Lon 59° 49´33.94´´ W	**55º:** Lat 3°11´49.28´´ S Lon 59° 49´33.82´´ W
60º: Lat 3°11´49.46´´ S Lon 59°49´33.7´´ W	**65º:** Lat 3°11´49.64´´ S Lon 59° 49´33.61´´ W	**70º:** Lat 3°11´49.83´´ S Lon 59° 49´33.53´´ W	**75º:** Lat 3°11´50.03´´ S Lon 59° 49´33.47´´ W	**80º:** Lat 3°11´50.23´´ S Lon 59° 49´33.42´´ W	**85º:** Lat 3°11´50.43´´ S Lon 59° 49´33.39´´ W	**90º:** Lat 3°11´50.64´´ S Lon 59° 49´33.38´´ W	**95º:** Lat 3°11´50.85´´ S Lon 59° 49´33.39´´ W	**100º:** Lat 3°11´51.05´´ S Lon 59° 49´33.42´´ W	**105º:** Lat 3°11´51.25´´ S Lon 59° 49´33.47´´ W	**110º:** Lat 3°11´51.45´´ S Lon 59° 49´33.53´´ W	**115º:** Lat 3°11´51.64´´ S Lon 59° 49´33.61´´ W
120º: Lat 3°11´51.82´´ S Lon 59°49´33.7´´ W	**125º:** Lat 3°11´52´´ S Lon 59°49´ 33.82´´ W	**130º:** Lat 3°11´52.16´´ S Lon 59° 49´33.94´´ W	**135º:** Lat 3°11´52.32´´ S Lon 59° 49´34.08´´ W	**140º:** Lat 3°11´52.46´´ S Lon 59° 49´34.23´´ W	**145º:** Lat 3°11´52.58´´ S Lon 59°49´34.4´´ W	**150º:** Lat 3°11´52.69´´ S Lon 59° 49´34.57´´ W	**155º:** Lat 3°11´52.79´´ S Lon 59° 49´34.76´´ W	**160º:** Lat 3°11´52.87´´ S Lon 59° 49´34.95´´ W	**165º:** Lat 3°11´52.93´´ S Lon 59° 49´35.14´´ W	**170º:** Lat 3°11´52.98´´ S Lon 59° 49´35.35´´ W	**175º:** Lat 3°11´53´´ S Lon 59°49´ 35.55´´ W
180º: Lat 3°11´53.01´´ S Lon 59° 49´35.76´´ W	**185º:** Lat 3°11´53´´ S Lon 59°49´ 35.97´´ W	**190º:** Lat 3°11´52.98´´ S Lon 59° 49´36.17´´ W	**195º:** Lat 3°11´52.93´´ S Lon 59° 49´36.38´´ W	**200º:** Lat 3°11´52.87´´ S Lon 59° 49´36.57´´ W	**205º:** Lat 3°11´52.79´´ S Lon 59° 49´36.76´´ W	**210º:** Lat 3°11´52.69´´ S Lon 59° 49´36.95´´ W	**215º:** Lat 3°11´52.58´´ S Lon 59° 49´37.12´´ W	**220º:** Lat 3°11´52.46´´ S Lon 59° 49´37.29´´ W	**225º:** Lat 3°11´52.32´´ S Lon 59° 49´37.44´´ W	**230º:** Lat 3°11´52.16´´ S Lon 59° 49´37.58´´ W	**235º:** Lat 3°11´52´´ S Lon 59°49´37.7´´ W
240º: Lat 3°11´51.82´´ S Lon 59° 49´37.82´´ W	**245º:** Lat 3°11´51.64´´ S Lon 59° 49´37.91´´ W	**250º:** Lat 3°11´51.45´´ S Lon 59° 49´37.99´´ W	**255º:** Lat 3°11´51.25´´ S Lon 59° 49´38.05´´ W	**260º:** Lat 3°11´51.05´´ S Lon 59°49´38.1´´ W	**265º:** Lat 3°11´50.85´´ S Lon 59° 49´38.13´´ W	**270º:** Lat 3°11´50.64´´ S Lon 59° 49´38.14´´ W	**275º:** Lat 3°11´50.43´´ S Lon 59° 49´38.13´´ W	**280º:** Lat 3°11´50.23´´ S Lon 59°49´38.1´´ W	**285º:** Lat 3°11´50.03´´ S Lon 59° 49´38.05´´ W	**290º:** Lat 3°11´49.83´´ S Lon 59° 49´37.99´´ W	**295º:** Lat 3°11´49.64´´ S Lon 59° 49´37.91´´ W
300º: Lat 3°11´49.46´´ S Lon 59° 49´37.82´´ W	**305º:** Lat 3°11´49.28´´ S Lon 59°49´37.7´´ W	**310º:** Lat 3°11´49.12´´ S Lon 59° 49´37.58´´ W	**315º:** Lat 3°11´48.96´´ S Lon 59° 49´37.44´´ W	**320º:** Lat 3°11´48.82´´ S Lon 59° 49´37.29´´ W	**325º:** Lat 3°11´48.7´´ S Lon 59°49´37.12´´ W	**330º:** Lat 3°11´48.59´´ S Lon 59° 49´36.95´´ W	**335º:** Lat 3°11´48.49´´ S Lon 59° 49´36.76´´ W	**340º:** Lat 3°11´48.41´´ S Lon 59° 49´36.57´´ W	**345º:** Lat 3°11´48.35´´ S Lon 59° 49´36.38´´ W	**350º:** Lat 3°11´48.3´´ S Lon 59°49´36.17´´ W	**355º:** Lat 3°11´48.28´´ S Lon 59° 49´35.97´´ W

Distância por radial											
0º: 0.07	**5º:** 0.07	**10º:** 0.07	**15º:** 0.07	**20º:** 0.07	**25º:** 0.07	**30º:** 0.07	**35º:** 0.07	**40º:** 0.07	**45º:** 0.07	**50º:** 0.07	**55º:** 0.07

60º: 0.07	**65º:** 0.07	**70º:** 0.07	**75º:** 0.07	**80º:** 0.07	**85º:** 0.07	**90º:** 0.07	**95º:** 0.07	**100º:** 0.07	**105º:** 0.07	**110º:** 0.07	**115º:** 0.07
120º: 0.07	**125º:** 0.07	**130º:** 0.07	**135º:** 0.07	**140º:** 0.07	**145º:** 0.07	**150º:** 0.07	**155º:** 0.07	**160º:** 0.07	**165º:** 0.07	**170º:** 0.07	**175º:** 0.07
180º: 0.07	**185º:** 0.07	**190º:** 0.07	**195º:** 0.07	**200º:** 0.07	**205º:** 0.07	**210º:** 0.07	**215º:** 0.07	**220º:** 0.07	**225º:** 0.07	**230º:** 0.07	**235º:** 0.07
240º: 0.07	**245º:** 0.07	**250º:** 0.07	**255º:** 0.07	**260º:** 0.07	**265º:** 0.07	**270º:** 0.07	**275º:** 0.07	**280º:** 0.07	**285º:** 0.07	**290º:** 0.07	**295º:** 0.07
300º: 0.07	**305º:** 0.07	**310º:** 0.07	**315º:** 0.07	**320º:** 0.07	**325º:** 0.07	**330º:** 0.07	**335º:** 0.07	**340º:** 0.07	**345º:** 0.07	**350º:** 0.07	**355º:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53630000125200250	9672	Portaria	MC	02/06/2023	28/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

Id solicitação: 62e3f70bed652

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	
Nome Fantasia: SISTEMA DE COMUNICAO SOL LTDA.	
Telefone: (92) 6641331	**E-mail:**
CNPJ: 04.396.679/0001-30	**Número do Fistel:** 50446261122
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carvalho Paes de Andrade		**Complemento:** A
Bairro: São Francisco		**Numero:** 17
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69079270

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca do Acre	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 102.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 8°44´29.91´´ S Lon 67°23´30.84´´ W	**5º:** Lat 8°44´29.92´´ S Lon 67°23´30.63´´ W	**10º:** Lat 8°44´29.94´´ S Lon 67°23´30.42´´ W	**15º:** Lat 8°44´29.99´´ S Lon 67°23´30.22´´ W	**20º:** Lat 8°44´30.05´´ S Lon 67°23´30.02´´ W	**25º:** Lat 8°44´30.13´´ S Lon 67°23´29.82´´ W	**30º:** Lat 8°44´30.23´´ S Lon 67°23´29.64´´ W	**35º:** Lat 8°44´30.34´´ S Lon 67°23´29.46´´ W	**40º:** Lat 8°44´30.46´´ S Lon 67°23´29.3´´ W	**45º:** Lat 8°44´30.6´´ S Lon 67°23´29.14´´ W	**50º:** Lat 8°44´30.76´´ S Lon 67°23´29´´ W	**55º:** Lat 8°44´30.92´´ S Lon 67°23´28.87´´ W
60º: Lat 8°44´31.1´´ S Lon 67°23´28.76´´ W	**65º:** Lat 8°44´31.28´´ S Lon 67°23´28.67´´ W	**70º:** Lat 8°44´31.47´´ S Lon 67°23´28.59´´ W	**75º:** Lat 8°44´31.67´´ S Lon 67°23´28.52´´ W	**80º:** Lat 8°44´31.87´´ S Lon 67°23´28.48´´ W	**85º:** Lat 8°44´32.07´´ S Lon 67°23´28.45´´ W	**90º:** Lat 8°44´32.28´´ S Lon 67°23´28.44´´ W	**95º:** Lat 8°44´32.49´´ S Lon 67°23´28.45´´ W	**100º:** Lat 8°44´32.69´´ S Lon 67°23´28.48´´ W	**105º:** Lat 8°44´32.89´´ S Lon 67°23´28.52´´ W	**110º:** Lat 8°44´33.09´´ S Lon 67°23´28.59´´ W	**115º:** Lat 8°44´33.28´´ S Lon 67°23´28.67´´ W
120º: Lat 8°44´33.46´´ S Lon 67°23´28.76´´ W	**125º:** Lat 8°44´33.64´´ S Lon 67°23´28.87´´ W	**130º:** Lat 8°44´33.8´´ S Lon 67°23´29´´ W	**135º:** Lat 8°44´33.96´´ S Lon 67°23´29.14´´ W	**140º:** Lat 8°44´34.1´´ S Lon 67°23´29.3´´ W	**145º:** Lat 8°44´34.22´´ S Lon 67°23´29.46´´ W	**150º:** Lat 8°44´34.33´´ S Lon 67°23´29.64´´ W	**155º:** Lat 8°44´34.43´´ S Lon 67°23´29.82´´ W	**160º:** Lat 8°44´34.51´´ S Lon 67°23´30.02´´ W	**165º:** Lat 8°44´34.57´´ S Lon 67°23´30.22´´ W	**170º:** Lat 8°44´34.62´´ S Lon 67°23´30.42´´ W	**175º:** Lat 8°44´34.64´´ S Lon 67°23´30.63´´ W
180º: Lat 8°44´34.65´´ S Lon 67°23´30.84´´ W	**185º:** Lat 8°44´34.64´´ S Lon 67°23´31.05´´ W	**190º:** Lat 8°44´34.62´´ S Lon 67°23´31.26´´ W	**195º:** Lat 8°44´34.57´´ S Lon 67°23´31.46´´ W	**200º:** Lat 8°44´34.51´´ S Lon 67°23´31.66´´ W	**205º:** Lat 8°44´34.43´´ S Lon 67°23´31.86´´ W	**210º:** Lat 8°44´34.33´´ S Lon 67°23´32.04´´ W	**215º:** Lat 8°44´34.22´´ S Lon 67°23´32.22´´ W	**220º:** Lat 8°44´34.1´´ S Lon 67°23´32.38´´ W	**225º:** Lat 8°44´33.96´´ S Lon 67°23´32.54´´ W	**230º:** Lat 8°44´33.8´´ S Lon 67°23´32.68´´ W	**235º:** Lat 8°44´33.64´´ S Lon 67°23´32.81´´ W
240º: Lat 8°44´33.46´´ S Lon 67°23´32.92´´ W	**245º:** Lat 8°44´33.28´´ S Lon 67°23´33.01´´ W	**250º:** Lat 8°44´33.09´´ S Lon 67°23´33.09´´ W	**255º:** Lat 8°44´32.89´´ S Lon 67°23´33.16´´ W	**260º:** Lat 8°44´32.69´´ S Lon 67°23´33.2´´ W	**265º:** Lat 8°44´32.49´´ S Lon 67°23´33.23´´ W	**270º:** Lat 8°44´32.28´´ S Lon 67°23´33.24´´ W	**275º:** Lat 8°44´32.07´´ S Lon 67°23´33.23´´ W	**280º:** Lat 8°44´31.87´´ S Lon 67°23´33.2´´ W	**285º:** Lat 8°44´31.67´´ S Lon 67°23´33.16´´ W	**290º:** Lat 8°44´31.47´´ S Lon 67°23´33.09´´ W	**295º:** Lat 8°44´31.28´´ S Lon 67°23´33.01´´ W
300º: Lat 8°44´31.1´´ S Lon 67°23´32.92´´ W	**305º:** Lat 8°44´30.92´´ S Lon 67°23´32.81´´ W	**310º:** Lat 8°44´30.76´´ S Lon 67°23´32.68´´ W	**315º:** Lat 8°44´30.6´´ S Lon 67°23´32.54´´ W	**320º:** Lat 8°44´30.46´´ S Lon 67°23´32.38´´ W	**325º:** Lat 8°44´30.34´´ S Lon 67°23´32.22´´ W	**330º:** Lat 8°44´30.23´´ S Lon 67°23´32.04´´ W	**335º:** Lat 8°44´30.13´´ S Lon 67°23´31.86´´ W	**340º:** Lat 8°44´30.05´´ S Lon 67°23´31.66´´ W	**345º:** Lat 8°44´29.99´´ S Lon 67°23´31.46´´ W	**350º:** Lat 8°44´29.94´´ S Lon 67°23´31.26´´ W	**355º:** Lat 8°44´29.92´´ S Lon 67°23´31.05´´ W

Distância por radial											

0º: 0.07	**5º:** 0.07	**10º:** 0.07	**15º:** 0.07	**20º:** 0.07	**25º:** 0.07	**30º:** 0.07	**35º:** 0.07	**40º:** 0.07	**45º:** 0.07	**50º:** 0.07	**55º:** 0.07
60º: 0.07	**65º:** 0.07	**70º:** 0.07	**75º:** 0.07	**80º:** 0.07	**85º:** 0.07	**90º:** 0.07	**95º:** 0.07	**100º:** 0.07	**105º:** 0.07	**110º:** 0.07	**115º:** 0.07
120º: 0.07	**125º:** 0.07	**130º:** 0.07	**135º:** 0.07	**140º:** 0.07	**145º:** 0.07	**150º:** 0.07	**155º:** 0.07	**160º:** 0.07	**165º:** 0.07	**170º:** 0.07	**175º:** 0.07
180º: 0.07	**185º:** 0.07	**190º:** 0.07	**195º:** 0.07	**200º:** 0.07	**205º:** 0.07	**210º:** 0.07	**215º:** 0.07	**220º:** 0.07	**225º:** 0.07	**230º:** 0.07	**235º:** 0.07
240º: 0.07	**245º:** 0.07	**250º:** 0.07	**255º:** 0.07	**260º:** 0.07	**265º:** 0.07	**270º:** 0.07	**275º:** 0.07	**280º:** 0.07	**285º:** 0.07	**290º:** 0.07	**295º:** 0.07
300º: 0.07	**305º:** 0.07	**310º:** 0.07	**315º:** 0.07	**320º:** 0.07	**325º:** 0.07	**330º:** 0.07	**335º:** 0.07	**340º:** 0.07	**345º:** 0.07	**350º:** 0.07	**355º:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53630000125200250	9672	Portaria	MC	02/06/2023	28/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

Id solicitação: 62e3f717db3a3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.	
Nome Fantasia: SISTEMA DE COMUNICAO SOL LTDA.	
Telefone: (92) 6641331	**E-mail:**
CNPJ: 04.396.679/0001-30	**Número do Fistel:** 50446326194
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Carvalho Paes de Andrade		**Complemento:** A
Bairro: São Francisco		**Numero:** 17
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69079270

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Beruri	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 27.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°53´51.62´´ S Lon 61° 22´23.02´´ W	**5º:** Lat 3°53´51.63´´ S Lon 61° 22´22.81´´ W	**10º:** Lat 3°53´51.65´´ S Lon 61°22´22.6´´ W	**15º:** Lat 3°53´51.7´´ S Lon 61°22´22.4´´ W	**20º:** Lat 3°53´51.76´´ S Lon 61°22´22.2´´ W	**25º:** Lat 3°53´51.84´´ S Lon 61° 22´22.01´´ W	**30º:** Lat 3°53´51.94´´ S Lon 61° 22´21.83´´ W	**35º:** Lat 3°53´52.04´´ S Lon 61° 22´21.65´´ W	**40º:** Lat 3°53´52.17´´ S Lon 61° 22´21.49´´ W	**45º:** Lat 3°53´52.31´´ S Lon 61° 22´21.33´´ W	**50º:** Lat 3°53´52.47´´ S Lon 61° 22´21.19´´ W	**55º:** Lat 3°53´52.63´´ S Lon 61° 22´21.07´´ W
60º: Lat 3°53´52.8´´ S Lon 61°2 2´20.96´´ W	**65º:** Lat 3°53´52.99´´ S Lon 61° 22´20.86´´ W	**70º:** Lat 3°53´53.18´´ S Lon 61° 22´20.78´´ W	**75º:** Lat 3°53´53.38´´ S Lon 61° 22´20.72´´ W	**80º:** Lat 3°53´53.58´´ S Lon 61° 22´20.68´´ W	**85º:** Lat 3°53´53.78´´ S Lon 61° 22´20.65´´ W	**90º:** Lat 3°53´53.99´´ S Lon 61° 22´20.64´´ W	**95º:** Lat 3°53´54.19´´ S Lon 61° 22´20.65´´ W	**100º:** Lat 3°53´54.4´´ S Lon 61°2 2´20.68´´ W	**105º:** Lat 3°53´54.6´´ S Lon 61°2 2´20.72´´ W	**110º:** Lat 3°53´54.8´´ S Lon 61°2 2´20.78´´ W	**115º:** Lat 3°53´54.99´´ S Lon 61° 22´20.86´´ W
120º: Lat 3°53´55.17´´ S Lon 61° 22´20.96´´ W	**125º:** Lat 3°53´55.35´´ S Lon 61° 22´21.07´´ W	**130º:** Lat 3°53´55.51´´ S Lon 61° 22´21.19´´ W	**135º:** Lat 3°53´55.67´´ S Lon 61° 22´21.33´´ W	**140º:** Lat 3°53´55.81´´ S Lon 61° 22´21.49´´ W	**145º:** Lat 3°53´55.93´´ S Lon 61° 22´21.65´´ W	**150º:** Lat 3°53´56.04´´ S Lon 61° 22´21.83´´ W	**155º:** Lat 3°53´56.14´´ S Lon 61° 22´22.01´´ W	**160º:** Lat 3°53´56.22´´ S Lon 61°22´22.2´´ W	**165º:** Lat 3°53´56.28´´ S Lon 61°22´22.4´´ W	**170º:** Lat 3°53´56.32´´ S Lon 61°22´22.6´´ W	**175º:** Lat 3°53´56.35´´ S Lon 61° 22´22.81´´ W
180º: Lat 3°53´56.36´´ S Lon 61° 22´23.02´´ W	**185º:** Lat 3°53´56.35´´ S Lon 61° 22´23.22´´ W	**190º:** Lat 3°53´56.32´´ S Lon 61° 22´23.43´´ W	**195º:** Lat 3°53´56.28´´ S Lon 61° 22´23.63´´ W	**200º:** Lat 3°53´56.22´´ S Lon 61° 22´23.83´´ W	**205º:** Lat 3°53´56.14´´ S Lon 61° 22´24.02´´ W	**210º:** Lat 3°53´56.04´´ S Lon 61°22´24.2´´ W	**215º:** Lat 3°53´55.93´´ S Lon 61° 22´24.38´´ W	**220º:** Lat 3°53´55.81´´ S Lon 61° 22´24.54´´ W	**225º:** Lat 3°53´55.67´´ S Lon 61°22´24.7´´ W	**230º:** Lat 3°53´55.51´´ S Lon 61° 22´24.84´´ W	**235º:** Lat 3°53´55.35´´ S Lon 61° 22´24.96´´ W
240º: Lat 3°53´55.17´´ S Lon 61° 22´25.08´´ W	**245º:** Lat 3°53´54.99´´ S Lon 61° 22´25.17´´ W	**250º:** Lat 3°53´54.8´´ S Lon 61°2 2´25.25´´ W	**255º:** Lat 3°53´54.6´´ S Lon 61°2 2´25.31´´ W	**260º:** Lat 3°53´54.4´´ S Lon 61°2 2´25.36´´ W	**265º:** Lat 3°53´54.19´´ S Lon 61° 22´25.38´´ W	**270º:** Lat 3°53´53.99´´ S Lon 61° 22´25.39´´ W	**275º:** Lat 3°53´53.78´´ S Lon 61° 22´25.38´´ W	**280º:** Lat 3°53´53.58´´ S Lon 61° 22´25.36´´ W	**285º:** Lat 3°53´53.38´´ S Lon 61° 22´25.31´´ W	**290º:** Lat 3°53´53.18´´ S Lon 61° 22´25.25´´ W	**295º:** Lat 3°53´52.99´´ S Lon 61° 22´25.17´´ W
300º: Lat 3°53´52.8´´ S Lon 61°2 2´25.08´´ W	**305º:** Lat 3°53´52.63´´ S Lon 61° 22´24.96´´ W	**310º:** Lat 3°53´52.47´´ S Lon 61° 22´24.84´´ W	**315º:** Lat 3°53´52.31´´ S Lon 61°22´24.7´´ W	**320º:** Lat 3°53´52.17´´ S Lon 61° 22´24.54´´ W	**325º:** Lat 3°53´52.04´´ S Lon 61° 22´24.38´´ W	**330º:** Lat 3°53´51.94´´ S Lon 61°22´24.2´´ W	**335º:** Lat 3°53´51.84´´ S Lon 61° 22´24.02´´ W	**340º:** Lat 3°53´51.76´´ S Lon 61° 22´23.83´´ W	**345º:** Lat 3°53´51.7´´ S Lon 61°2 2´23.63´´ W	**350º:** Lat 3°53´51.65´´ S Lon 61° 22´23.43´´ W	**355º:** Lat 3°53´51.63´´ S Lon 61° 22´23.22´´ W

Distância por radial											

0º: 0.07	**5º:** 0.07	**10º:** 0.07	**15º:** 0.07	**20º:** 0.07	**25º:** 0.07	**30º:** 0.07	**35º:** 0.07	**40º:** 0.07	**45º:** 0.07	**50º:** 0.07	**55º:** 0.07
60º: 0.07	**65º:** 0.07	**70º:** 0.07	**75º:** 0.07	**80º:** 0.07	**85º:** 0.07	**90º:** 0.07	**95º:** 0.07	**100º:** 0.07	**105º:** 0.07	**110º:** 0.07	**115º:** 0.07
120º: 0.07	**125º:** 0.07	**130º:** 0.07	**135º:** 0.07	**140º:** 0.07	**145º:** 0.07	**150º:** 0.07	**155º:** 0.07	**160º:** 0.07	**165º:** 0.07	**170º:** 0.07	**175º:** 0.07
180º: 0.07	**185º:** 0.07	**190º:** 0.07	**195º:** 0.07	**200º:** 0.07	**205º:** 0.07	**210º:** 0.07	**215º:** 0.07	**220º:** 0.07	**225º:** 0.07	**230º:** 0.07	**235º:** 0.07
240º: 0.07	**245º:** 0.07	**250º:** 0.07	**255º:** 0.07	**260º:** 0.07	**265º:** 0.07	**270º:** 0.07	**275º:** 0.07	**280º:** 0.07	**285º:** 0.07	**290º:** 0.07	**295º:** 0.07
300º: 0.07	**305º:** 0.07	**310º:** 0.07	**315º:** 0.07	**320º:** 0.07	**325º:** 0.07	**330º:** 0.07	**335º:** 0.07	**340º:** 0.07	**345º:** 0.07	**350º:** 0.07	**355º:** 0.07

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53630000125200250	9672	Portaria	MC	02/06/2023	28/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

EM nº 00482/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no DOU dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologada pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 6 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 9 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria MCOM nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000125/2002-50**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**
Interessado:	**SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de recurso do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os autos dizem respeito à outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe já se encontra homologado, cujos autos da proponente vencedora, a empresa Sistema de Comunicação Sol, foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. De acordo com a Nota Técnica nº 15.708/2022/SEI-MCOM (doc. nº 10469713) e o Parecer n° 00870/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (doc. nº 10520720), o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (doc.º 10561270), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas.

3. A Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, instruiu o processo n° 53115.031262/2022-17, e encaminhou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para manifestação quanto à possibilidade de concessão de ato de assentimento prévio à licitante **SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA,** para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Boca do Acre/AM. O Assentimento prévio para execução do serviço em faixa de fronteira, foi concedido em Ato de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 04, subsequente (doc. n° 10864034).

4. O certame se encontra em fase de confecção dos Atos de outorga, ou seja, das Portarias de outorga para a publicação no Diário Oficial da União e da Exposição de Motivos a ser encaminhada à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional, ambas dispostas em anexo para análise e encaminhamentos necessários.

5. Ocorre que, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada recebeu, por meio do Protocolo nº 53115.007335/2023-22, recurso contra a homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, apresentada pela empresa Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., ora segunda colocada e inconformada com o resultado do certame. Entretanto, em consulta ao andamento processual, o respectivo recurso foi protocolado no Ministério das Comunicações em 21 de fevereiro de 2023. O prazo para interposição de recurso contra a homologação da licitação se encerrou no dia 16 de dezembro de 2022. Conclui-se, salvo melhor juízo, pela intempestividade do recurso administrativo que, portanto, não deve ser conhecido.

6. O protocolo é direcionado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações e assinado por Ronaldo Lázaro Tiradentes, sócio Administrador, e em consulta ao extrato do SIACCO - Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário (doc. nº 10889512), atesta a veracidade do sócio administrador reconhecido e aprovado por essa pasta. A recorrente requer, o chamamento do processo à ordem para anular ato supostamente ilegal que homologou o certame e discorre sobre fatos já apresentados e conhecidos no respectivo processo da vencedora, e em seu próprio processo.

7. E ainda, o Ministério das Comunicações, por meio do Gabinete do Ministro foi notificado por meio do Ofício n° 003884/2023-CPDP (doc. n° 10855773), pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do Mandado de Segurança n° 29340 - DF (2023/0109483-5) também impetrado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., processo n° 53115.010082/2023-74, solicitando informações, dentro do prazo legal, antes da concessão do pedido de liminar.

8. O pedido foi prontamente respondido, por meio da Nota Informativa n° 739/2023/MCOM (doc. nº 10864364) e pelo PARECER nº 0023/2023CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. nº 10871907). Neste momento, aguarda-se o deslinde do Mandado de Segurança.

CONCLUSÃO

11. Diante de todo o exposto, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação sobre os seguintes pontos:

a) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM;

b) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame;

c) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, em anexo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 05/05/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10890433** e o código CRC **0E9082B1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2023/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2023

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos II e III, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1° de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas

propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JUSCELINO FILHO
Ministro das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. (Processo nº 53630.000125/2002-50), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 457, de 06 de dezembro de 2022, publicado no DOU em 09 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º _____ de _____ de _____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União em _____ de _____ de 2023, que outorgou a permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53630.000125/2002-50 Documento nº 10890433

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de Radiodifusão. Inexistência óbice legal. Possibilidade de expedição do ato de outorgada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Concorrência nº 082/2001-SSR MC, certame instaurado para licitar a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

2. Neste sentido, pede-se vênia para citar trecho da Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM (10890433) que contextualiza a consulta jurídica que ora se propõe:

> **[Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM]**
>
> 2. O certame em epígrafe já se encontra homologado, cujos autos da proponente vencedora, a empresa Sistema de Comunicação Sol, foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. De acordo com a Nota Técnica nº 15.708/2022/SEI-MCOM (doe. nº 10469713) e o Parecer nº 00870/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (doe. nº 10520720), o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (doe.º 10561270), para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, todas no estado do Amazonas.
>
> 3. A Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, instruiu o processo nº 53115.031262/2022-17, e encaminhou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para manifestação quanto à possibilidade de concessão de ato de assentimento prévio à licitante SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Boca do Acre/AM. O Assentimento prévio para execução do serviço em faixa de fronteira, foi concedido em Ato de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 04, subsequente (doe. nº 10864034).
>
> 4. O certame se encontra em fase de confecção dos Atos de outorga, ou seja, das Portarias de outorga para a publicação no Diário Oficial da União e da Exposição de Motivos a ser encaminhada à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional, ambas dispostas em anexo para análise e encaminhamentos necessários.
>
> 5. Ocorre que, a Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada recebeu, por meio do Protocolo nº 53115.007335/2023-22, recurso contra a homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, apresentada pela empresa Rede de Rádio

> e Televisão Tiradentes Ltda., ora segunda colocada e inconformada com o resultado do certame. Entretanto, em consulta ao andamento processual, o respectivo recurso foi protocolado no Ministério das Comunicações em 21 de fevereiro de 2023. O prazo para interposição de recurso contra a homologação da licitação se encerrou no dia 16 de dezembro de 2022. Conclui-se, salvo melhor juízo, pela intempestividade do recurso administrativo que, portanto, não deve ser conhecido.
>
> 6. O protocolo é direcionado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações e assinado por Ronaldo Lázaro Tiradentes, sócio Administrador, e em consulta ao extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (doe. nº 10889512), atesta a veracidade do sócio administrador reconhecido e aprovado por essa pasta. A recorrente requer, o chamamento do processo à ordem para anular ato supostamente ilegal que homologou o certame e discorre sobre fatos já apresentados e conhecidos no respectivo processo da vencedora, e em seu próprio processo.
>
> 7. E ainda, o Ministério das Comunicações, por meio do Gabinete do Ministro foi notificado por meio do Oficio nº 003884/2023-CPDP (doe. nº 10855773), pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do Mandado de Segurança nº 29340 - DF (2023/0109483-5) também impetrado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., processo nº 53115.010082/2023-74, solicitando informações, dentro do prazo legal, antes da concessão do pedido de liminar.
>
> 8. O pedido foi prontamente respondido, por meio da Nota Informativa nº 739/2023/MCOM (doe. nº 10864364) e pelo PARECER nº 0023/2023CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doe. nº 10871907).
>
> Neste momento, aguarda-se o deslinde do Mandado de Segurança.

3. A luz da situação descrita, solicita a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da referida Nota Técnica, orientações quanto ao procedimento a ser adotado no caso em concreto, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

> a) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM;
>
> b) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame; e
>
> e) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, em anexo.

4. É o breve relatório.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1 Breve contextualização do caso sob análise

5. Considerando a complexidade do caso sob análise, vale iniciar o presente opinativo com uma breve e necessária retrospectiva quanto aos fatos e atos jurídicos que o envolvem.

6. Conforme já aduzido, cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Concorrência nº 082/2001-SSR-MC, certame que licitou a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas.

7. A princípio, a entidade Sistema de Comunicação Sol Ltda. sagrou-se vencedora no referido certame para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, mas teve declarada a sua desclassificação superveniente em razão da não comprovação da sua regularidade fiscal.

8. Eis a decisão que resultou na desclassificação:

> **[Volume de Processo Digitalizado 53630.000125/2002-50 - SUPER 0389233, fls, 157 a 159]**

> "Pois bem, conforme salientado pela assessoria, a superveniente irregularidade fiscal da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. está sobejamente demonstrada na hipótese presente.
>
> Instada a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, em razão de denúncia de que estaria em débito com os fiscos Federal e do Município de Manaus, mencionada licitante não atendeu à convocação desta comissão, proferindo discorrer sobre suposta perseguição sofrida em processo estranho ao presente certame.
>
> Tal fato levou a presente comissão a tentar obter no sítio da Receita Federal na internet a certidão reclamada, o que não foi possível conforme documento de fls. 127.
>
> Assim, como SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. sequer refutou que esteja em situação irregular perante os fiscos Federal e do Município de Manaus e diante da recusa em exibir Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais, opino no sentido da sua desclassificação superveniente das concorrências apontadas no preâmbulo, para as localidades expressamente mencionadas."

9. Quase 6 anos depois, a entidade desclassificada peticionou nos autos buscando reverter a decisão proferida em seu desfavorW. Em sua defesa, apresentou documentação que comprova que, na época em que se proferiu referida decisão, não havia débito constituído em seu desfavor, de modo que o motivo pelo qual não foi possível obter as certidões negativas solicitadas em nome da entidade foi exatamente a medida cautelar proferida nos autos do processo nº 1056.13.2017.4.01.3200fll.

10. Acontece que a decisão judicial cautelar que impediu a demonstração da regularidade fiscal em 2010 foi revertida em 2017, a evidenciar que o pressuposto fático que servia de fundamento para desclassificar a Sistema de Comunicação Sol Ltda por irregularidade fiscal era inautêntico.

11. Nesse contexto, uma vez comprovado nos autos que, não fosse a decisão cautelar posteriormente revista, a entidade estaria regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, era necessário reconhecer, com base nos princípios da legalidade e da autotutela administrativa, que houve um vício de motivo a macular a decisão responsável por desclassificar a licitante vencedora do certame.

12. Sendo assim, revertida a desclassificação, o certame foi homologado por meio do Despacho do Ministro nº 457 de 2022, publicado em 09 de dezembro de 2022 (SEI 10561270), e o seu objeto foi adjudicado à proponente vencedora, no caso, a Sistema de Comunicação Sol Ltda.

13. Por oportuno, cita-se aqui trecho das manifestações técnicas e jurídicas que embasaram o posicionamento adotado pela Administração:

> **[Nota Técnica nº 26725/2018/SEI-MCTIC]**
>
> (...)
>
> 2. A considerar o encaminhamento pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, de declarações expedidas por parte do fisco federal e municipal, comprobatórias de sua regularidade fiscal, (01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47), após a conclusão da análise de sua Petição, protocolada junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na data de 02/03/2018 (01250.011510/2018-61), a CELR Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu reanalisar os autos do processo 53630.000125/2002-50, objetivando rever posição, tendo em vista já ter se manifestado, oportunamente, em relação à Petição apresentada pela entidade em questão, referente à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, estado do Amazonas, por meio da Nota Técnica nº 13980/2018/SEI-MCTIC (3076307).
>
> (...)
>
> 4. Em 1º de julho de 201O, a Sra. Maria da Luz Dias, administradora da Rádio Tiradentes Ltda., agora denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. (2ª classificada para a localidade de

Careiro da Várzea), protocolou o documento de nº 53000.033446/2010-67 (fl.115) junto ao extinto Ministério das Comunicações, informando que a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda. encontrava-se irregular perante o fisco municipal - em Manaus, no estado do Amazonas - e federal, não se mantendo o critério de regularidade fiscal exigido nos editais das licitações.

5. A Sistema de Comunicação Sol Ltda. foi então convocada, via Edital, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13.08.2010 (fl.116), a apresentar Certidão Conjunta de Débitos e de Tributos e de Contribuições Federais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação superveniente das concorrências das quais participava.

6. A entidade apresentou sua manifestação, protocolando o documento de nº 53000.044455/2010- 83, na data de 27/08/2010 (fls.117 a 124, processo 53630.000125/2002-50).

(...)

8. Oportuno relatar que a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., representada pela Sra. Maria da Luz Dias, protocolou, na data de 19/08/2010, o documento de nº 53000.042951/2010-01 (fls.128-131) por meio do qual apresentou cópia do Boletim de Informações Mercantil, expedido em 17/08/2010, pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, da Prefeitura de Manaus, com a informação da suspensão do cadastro da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., assim como também cópia do Oficio nº 10/2010-DEAFI/SEMEF, encaminhado à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual, com o relato de 'notícia crime na esfera tributária, relacionada à fraude envolvendo o contribuinte SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL', solicitando assim, em nome do interesse público, o imediato afastamento da licitante, Sistema de Comunicação Sol Ltda., de todos os certames em andamento no Ministério das Comunicações.

9. Reportando-se então à INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº 452/2010, o presidente da Comissão de Licitação à época, formalizou Despacho, datado de 06/10/2010 (fls.132 a 134), aprovando parcialmente o apresentado na mesma, decidindo por inserir modificações na citada infonnação, de sorte a embasar a sua decisão de desclassificar supervenientemente a Sistema de Comunicação Sol, nas concorrências nas quais a entidade havia participado. Tais 'modificações' enfatizaram simplesmente a discussão da ocorrência de fato superveniente, somente conhecido após o encerramento da fase de habilitação, qual seja, a suposta irregularidade fiscal da apontada proponente.

10. Sequencialmente, em 08.10.2010, foi publicado Aviso no DOU (fl.136) tomando pública a desclassificação superveniente da Sistema de Comunicação Sol Ltda. nas Concorrências de nºs 002/200l(Borba, Humaitá, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Santo Antônio do Iça, São Paulo de Olivença, Tabatinga), 075/200l(Envira, Manaquiri), 076/200l(Maraã, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Pauini, Santa Izabel do Rio Negro, Novo Airão) e 082/2001 (Beruri, Boca do Acre, Careiro da Várzea, Eirunepé e Carauari).

(...)

18. Passados quase 06 (seis) anos da publicação do Despacho do Ministro que negou provimento ao recurso da Sistema de Comunicação Sol, foi protocolado, em 02/03/2018, junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pelo então procurador da Sistema de Comunicação Sol Ltda, o Sr. Breno Dantas Cestaro, documento de nº 01250.011510/2018-61, o qual, na petição apresentada, datada de 14/11/2017, requereu, após todo o esboço histórico dos fatos que resultaram na desclassificação de sua outorgante na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, assim como também, após a exposição de nova realidade fático-jurídica referente à situação atual da outorgante frente à Justiça Federal, tendo em vista a apresentação de documentos comprobatórios da revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio (doe. SEI 2702100), e a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal da entidade representada perante o Fisco Federal (does. SEI 2702105 e 2702106), o reconhecimento do direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação do objeto em seu nome.

(...)

22. No intuito, novamente, de comprovar a sua regularidade fiscal perante a CELR, a Sistema de Comunicação Sol Ltda protocolou junto ao MCTIC, via CADSEI, os documentos de nºs 01250.050779/2018-62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018, os quais trouxeram em anexo declarações expedidas tanto por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil como pela Subsecretaria de Receita de Manaus.

23. Observando então as declarações apresentadas no protocolo 01250.050779/2018-62, a CELR concluiu que as mesmas simplesmente confirmaram que a Sistema de Comunicação Sol Ltda. teve, de fato, suas atividades suspensas, por decisão judicial, em sede de medida cautelar, no período compreendido entre 21/07/2010 até 29/09/2017 (3297748 e 3297749).

24. Já no protocolo 01250.054141/2018-09, as declarações encaminhadas (3342096 e 3342097), permitiram à CELR inferir a inexistência de débitos, junto ao fisco federal e municipal, por parte da licitante interessada, no período compreendido entre 21/07/201O até 29/09/2017, pois ambas declaram que na data de 21/07/2010 (data da suspensão das atividades da licitante) não havia débito constituído em nome da Empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda. [Se comprovadamente não havia débito na data de 21/07/2010 e a suspensão das atividades da licitante interessada persistiu até a data de 29/09/2017, data essa da efetiva notificação à Prefeitura de Manaus e à Receita Federal no estado do Amazonas, quanto à revogação da medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio, de acordo, respectivamente, com os Ofícios SECVA nºs 819/2017 e 823/2017 (2702100), evidencia-se a regularidade fiscal da licitante no período citado pela inexistência de eventuais débitos].

25. Por fim, a Sistema de Comunicação Sol Ltda., via protocolo 01250.058066/2018-47, relatou, mais uma vez, resumidamente, o histórico da licitante na concorrência nº 082/2001 e, em virtude do cenário jurídico a favor de sua não culpabilidade frente às denúncias apresentadas contra a mesma, conforme doe. SEI nº 2702100, constante do protocolo 01250.011510/2018-61, o qual apresenta a Decisão da Juíza Federal Titular da 4ª Vara, no estado do Amazonas, de 'revogar a medida cautelar de suspensão das atividades econômicas e financeiras, imposta ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. e às suas sócias Ivanete Lima Amâncio e Elizangela Gomes Amâncio', em decorrência do arquivamento do inquérito policial nº 0246/2010, processo nº 1056-13.2017.4.0l.3200, solicita que seja reconhecido o direito da peticionante em ser habilitada na condição de melhor proposta, com a posterior adjudicação dos objetos licitados na concorrência nº 082/20001, em seu nome.

26. Passando assim a ter conhecimento das declarações firmadas pela Secretaria da Receita Federal (3342096) e pela Subsecretaria de Receita da Prefeitura de Manaus (3342097) e, a considerar que a concorrência nº 082/2001 encontra-se ainda pendente de homologação, a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em observância ao Princípio da Autotutela, que aduz que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, traz, à presente análise, considerações quanto ao Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, assim como também, aspectos relevantes da Teoria dos Motivos Determinantes, para subsidiar sua decisão de rever seu posicionamento quanto à Petição apresentada pela Sistema de Comunicação Sol Ltda., no que refere-se à sua desclassificação superveniente na concorrência nº 082/2001, para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Beruri, no estado do Amazonas, tendo em vista a constatação de vício de motivo no referido ato de desclassificação superveniente, opinando, oportunamente, pela declaração de nulidade do citado ato administrativo, em decorrência de vício insanável na esfera administrativa (tendo em vista a impossibilidade de sua convalidação no contexto atual), no que diz respeito ao motivo no qual se fundamentou a expedição do mesmo.

27. A considerar que à época da apresentação das denúncias formalizadas em desfavor da Sistema de Comunicação Sol Ltda., o procedimento licitatório em questão, encontrava-se em fase de homologação, compreensível se faz a posição da antiga Comissão de Licitação, responsável pelo certame, em opinar pela desclassificação da entidade, tendo em vista a sua preocupação em homologar o certame ferindo as regras do Edital e da própria legislação regente das licitações. Além do mais, posteriormente, foi expedida decisão judicial proibindo o Poder Público de firmar contrato com a licitante em questão.

28. Ressalte-se, porém, que ao deparar-se com 'notícia crime', a antiga Comissão de Licitação, ao opinar pela desclassificação superveniente da licitante, supostamente maculada quanto ao aspecto de sua regularidade fiscal, perante o fisco municipal e federal, não considerou o importante Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.(...)

(...)

30. Evidencia-se assim, que o ato de desclassificação superveniente da entidade encontra-se maculado, em sua origem, quanto ao motivo, pois não se comprovou, de fato, a irregularidade fiscal da licitante em relação ao fisco municipal e federal.

(...)

35. Nota-se então que, a partir da constatação da inexistência de um motivo, indubitavelmente verdadeiro, o ato administrativo perde sua validade, devendo o mesmo ser declarado nulo, em função do poder-dever da Administração Pública zelar pela legalidade de seus atos perante os administrados.

(...)

37. Importante salientar que, no caso em tela, não se aplica o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, pois o prazo quinquenal estabelecido no mesmo refere-se somente aos atos anuláveis, sendo inaplicável aos atos nulos, portadores de vícios insanáveis. Quanto à declaração de nulidade de um ato administrativo viciado, não se pode aceitar prazo determinado para fazê-lo, pois o mesmo deve ser invalidado a qualquer tempo.

38. Por fim a Administração não pode aceitar e/ ou tolerar, a existência de atos flagrantemente ilegais. Toma-se então claro que, em relação aos atos nulos, o Princípio da Legalidade deve prevalecer sobre o Princípio da Segurança Jurídica(...).

[Parecer n. 01300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU]

(...)

19. Consoante se verifica do acima descrito, em suma, a questão posta a exame se refere a possibilidade de se invalidar ato administrativo, tomado definitivo em maio de 2012, que determinou a desclassificação da ora peticionante das concorrências nºs 002/2001, 075/2001, 076/2001 e 082/2001.20.

20. Para tanto, alega a entidade que a decisão judicial cautelar, que impediu a demonstração de sua regularidade fiscal (no âmbito municipal e federal) à época, fora revogada em novembro de 2017, pelo que essa decisão operaria efeitos *ex tunc.*

21. A CERL alinha-se ao posicionamento da empresa e acrescenta que o despacho desclassificatório seria insubsistente, já que o motivo ensejador da decisão administrativa seria inexistente, pois não restou comprovado, de fato, a irregularidade fiscal por parte da empresa.

22. A nosso sentir, merece acolhida a manifestação da CERL, para que a interessada retome ao certame.

23. Conforme já consignado, extrai-se dos autos que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária. Também, consta que a empresa foi desclassificada do certames em que participava por não ter juntado as referidas certidões ao processo licitatório.

24. Nesse contexto, considerando-se a superveniência de decisão judicial, nos autos da Ação nº 1056.13.2017.4.0l.3200 (apenso aos autos 3524-57.2011.4.0l.3200), afastando a acusação de existência de débitos, extinto estava o pressuposto de fato que servia de fundamento para desclassificar a empresa por irregularidade fiscal.

25. Em outras palavras, reconhecendo-se judicialmente e por meio das declarações juntadas pelo fisco federal e do Município de Manaus que a entidade detinha todos os requisitos para que fosse considerada sua situação fiscal regular (pois que a única causa impeditiva estava ancorada em decisão judicial, cassada posteriormente), afasta-se, por conseguinte, o requisito de validade do ato administrativo, vale dizer, o motivo. Com isso, o referido ato tomou-se insubsistente desde sua concepção.

(...)

27. Se a Administração praticou ato fundamentado em premissa que posteriormente se mostrou falsa, a de que a empresa não apresentava regularidade fiscal, deve ser reconhecida a invalidade do ato administrativo e, via de consequência, os seus efeitos retroagirem à data da de sua edição.

(...)

30. É de se ressaltar, ainda, que a hermenêutica teleológica do dispositivo mencionado [art. 54 da Lei nº 9.784/99] induz ao raciocínio de que o legislador só dá preferência à segurança jurídica, em detrimento da legalidade, nos casos em que a anulação prejudicar os destinatários do ato. Se do ato administrativo não decorrer efeito favorável a seu destinatário, tal situação foge do âmbito de incidência do art. 54 da Lei nº 9.784/99, não havendo, nessa hipótese, prazo decadencial, em clara preferência ao princípio da legalidade.

31. No caso, o ato desclassificatório, por óbvio, foi desfavorável à empresa vencedora do certame, pelo que não incide a limitação do prazo decadencial quinquenal.

> 32. De qualquer forma, em acréscimo, cabe destacar a revogação de uma decisão liminar opera efeitos *ex tunc,* devendo-se restituir as partes ao estado anterior das coisas(...).
>
> (...)
>
> 35. Pelo exposto, comprovado, de fato, que a empresa estava regular quanto às suas obrigações fiscais no ano de 2010, data em que exigidos seus comprovantes de regularidade fiscal, fato esse corroborado pelas certidões juntadas, bem como pela decisão judicial proferida no âmbito da 4ª vara federal do Estado do Amazonas, entende-se ser correto considerá-la habilitada quanto à tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbra óbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante Sistema de Comunicação Sol Ltda, para a concorrência nº 082/2001.

14. Por seu turno, achando-se prejudicada, a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda impetrou mandado de segurança em face do então Ministro de Estado das Comunicações questionando justamente o ato de homologação em questãoW.

15. No *mandamus* argumenta-se que a impetrante já teria sido convocada, como segunda classificada, para apresentar a documentação necessária para ter o objeto da Concorrência adjudicado em seu favor, mas que foi surpreendida com a decisão de homologar o certame em favor da primeira colocada, outrora desclassificada e posteriormente readmitida pelos motivos já acima elencados.

16. Por tal fato, alega-se, na via judicial, que a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda teve por violado o seu direito líquido e certo de ter a Concorrência Pública nº 082/2001-SSR-MC homologada em seu favor, eis que, na sua visão, o regresso da primeira colocada ao certame ofendeu o princípio da coisa julgada administrativa.

17. Por fim, é importante registrar que, em despacho inicial, o Ministro Relator do Mandado de Segurança nº 29340 - DF postergou a análise do pedido de concessão de medida liminar para depois da apresentação das informações pela autoridade coatora, o que já ocorreul:il, não havendo notícias, até o presente momento, de que houve concessão da liminar pleiteada.

11.2 Do "recurso" apresentado pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda (item a)

18. Feita esta breve contextualização, passemos a responder diretamente a consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

19. Assim, inicia-se pontuando que, muito embora a Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM se refira à petição (SUPER 10795037) como um recurso administrativo, em tese, apresentado pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda em face da homologação do certame para a localidade de Careiro da Várzea, no estado do Amazonas, é fato que nem mesmo a peticionante assim denomina o seu requerimento.

20. No caso, vê-se que o requerimento diz pretender chamar o processo à ordem para *"anular o ato ilegal que homologou o certame".* Muito provavelmente assim procedeu a requerente em razão da flagrante intempestividade de um eventual recurso administrativo, como bem aponta a SECOE.

21. De toda forma, seja o requerimento visto como um mero exercício do direito de petição (Art. 5°, XXXIV, "a", da Constituição Federal), seja ele visto como um mero subterfúgio para o esgotamento do prazo recursai na via administrativa, é de se verificar que o seu conteúdo é quase que idêntico ao do mandado de segurança impetrado perante o STJ.

22. Neste sentido, a despeito da insatisfação da requerente com a decisão da Administração de readmitir a primeira colocada do certame, é evidente que esta foi uma providência lastreada em robusta fundamentação técnica e jurídica, como já bem evidenciado no tópico anterior.

23. Ora, como se bem sabe, um dos elementos essenciais do ato administrativo é a motivação, que consiste na exposição dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão administrativa. Tal elemento é de grande relevância na medida em que é por meio dele que se demonstra a adequação da decisão aos fatos e ao ordenamento jurídico.

24. Como visto, a desclassificação da Sistema de Comunicação Sol Ltda apresentou evidente vício na motivação, haja vista que considerou como pressuposto fático uma situação que posteriormente foi comprovada inautêntica. Assim, era dever da Administração agir para anular o ato em comento como decorrência lógica do princípio da autotutela administrativa e em respeito aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

25. Não há, assim, que se falar em estabilização de situação ilegal e ilegítima em beneficio da entidade ora peticionante, até porque esta nunca deteve o direito de figurar como vencedora da Concorrência em questão. Teve, é certo, por algum tempo, a expectativa de o ser, é verdade, mas esta expectativa, como visto, não se concretizou, visto que sempre foi ancorada em um ato que, posteriormente, foi reconhecido como nulo.

11.3 Do prosseguimento do certame (itens b e e)

26. Avançando na análise da presente consulta, cabe-nos esclarecer se é possível prosseguir com o curso regular deste procedimento, considerando a pendência de julgamento do Mandado de Segurança nº 29340 - DF, impetrado pela entidade classificada em segundo lugar na localidade Careiro da Várzea para contestar a homologação da Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC.

27. Sob este aspecto, conforme já demonstrado nos tópicos anteriores, a entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda questiona no judiciário a revisão, por parte da Administração Pública, da decisão que desclassificou a entidade vencedora do certame com os exatos mesmos argumentos do Requerimento (10795037).

28. Em nosso sentir, não há qualquer razão nos argumentos aduzidos pela entidade. Em verdade, as informações apresentadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, tendo como referência o parecer jurídico desta Conjur (PARECER n. 00235/2023/CONfüR-MCOM/CGU/AGU) e a manifestação técnica da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (Nota Informativa nº 739/2023/MCOM) deixam evidente a integridade do ato administrativo questionado, haja vista a robustez técnica e jurídica da sua fundamentação.

29. Para além disso, verifica-se que, até o presente momento, não há nenhuma determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie. Em suma, não há óbices jurídicos para o prosseguimento do processo, ao menos até o momento em que se emite este Parecer.

30. Sendo assim, é importante pontuar que, na mesma linha do PARECER n. 00870/2022/CONfüR MCOM/CGU/AGU, se verifica que a Concorrência nº 0082/2001-SSR/MC *"observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório* ".

31. Além disso, o assentimento prévio necessário para a localidade situada em faixa de fronteira fora devidamente providenciado pela Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN (SUPER 10864034)ll l.

32. Portanto, uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer óbice jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, que, no caso do serviço de radiodifusão sonora, é a Portaria Ministerial, esta que, em sequência, deve ser submetida à devida apreciação do Congresso Nacional, em observância ao que preconiza o artigo 223, da Constituição Federal.

33. No mais, quanto às minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e no Decreto nº 9.191/2017, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

III - CONCLUSÃO

34. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, entende-se que:

1) não há razão nos argumentos aduzidos pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda no Requerimento (10795037), sendo este uma mera repetição da exordial do mandado de segurança

impetrado pela mesma requerente;

2) inexiste, até o presente momento, determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie; e

3) uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer obstáculo jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, estando as minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas em consonância com o regramento jurídico aplicável.

35. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta permitir, por meio de edição de Portaria, a execução do serviço de radiodifusão sonora.

36. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Notas

1. '.': *SUPER 10864240 - jls. 422 a 426.*
2. - *Documentos de nºs 01250.050779/2018- 62, 01250.054141/2018-09 e 01250.058066/2018-47, respectivamente nas datas de 24/08/2018, 06/09/2018 e 25/09/2018.*
3. -*Mandado de Segurança nº 29340-DF (NUP 53115.010082/2023-74).*
4. '.': *Vide PARECER n. 00235/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.010082/2023-74).*
5.
6. '.': *Vide item 18 do PARECER n. 00870/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1183276578 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-05-2023 16:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01125/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre a emissão de outorga para permitir a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pela entidade **Sistema de Comunicação Sol,** nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM,** informa que foi apresentado recurso administrativo em face da decisão de homologação do certame para a localidade de **Careiro da Várzea/AM,** apresentada pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda,** que foi a segunda colocada do certame. Ademais, a referida entidade impetrou mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre a referida decisão ministerial de homologação do certame para a citada localidade.

4. A **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI-MCOM** apresenta três questionamentos a esta Consultoria Jurídica: i) análise do recurso da entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. contra a homologação da licitação para a localidade de Careiro da Varzea/AM; ii) possibilidade de prosseguimento do processo, tendo em vista o curso de ação judicial que trata do objeto deste certame; iii) Se opinar pelo prosseguimento do certame, que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Portaria e Exposição de Motivos.

5. Conforme os termos do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, para a entidade **Sistema de Comunicação Sol.**

6. Em relação aos questionamentos apresentados pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 6586/2023/SEI MCOM,** o **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** assim se pronunciou; i) não há razão nos argumentos aduzidos pela entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda no requerimento_(10795037), sendo este uma mera repetição da exordial do mandado de segurança impetrado pela mesma requerente; ii) inexiste, até o presente momento, determinação judicial que obste o curso do processo de permissão de outorga em espécie; e iii) uma vez homologado o procedimento licitatório e adjudicado seu objeto à entidade vencedora, não se identifica qualquer obstáculo jurídico para a expedição do respectivo ato de outorga, estando as minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas em consonância com o regramento jurídico aplicável.

7.

8. Em relação ao recurso administrativo interposto pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda,** tem-se que não merece ser conhecido em razão da intempestividade (vide itens 18 a 25 do **PARECER N. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).** Além disso, merece registro que a homologação do certame em favor da entidade **Sistema de Comunicação Sol,** já foi enfrentada anteriormente por esta Consultoria Jurídica por meio do PARECER n. 00870/2022/CONfüR-MCOM/CGU/AGU (Doe. nº 10520720- SUPER).

9. Destaque-se que, até o presente momento, **não houve emissão de decisão** no mandado de segurança (MS nº 29340- DF -2023/0109483-5), impetrado pela entidade **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda,** no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito da homologação do certame, referente à localidade **Careiro da Várzea/AM.**

10. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade **Sistema de Comunicação Sol,** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí, Carauari e Eirunepé, todas no estado do Amazonas, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR-MC.**

11. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

12. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

13. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL füRÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1187222312 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-06-2023 16:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01145/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000125/2002-50
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
ASSUNTOS: Rádio comercial. Portaria de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 01125/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000125200250 e da chave de acesso feecf96d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1189326253 e chave de acesso feecf96d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-06-2023 11:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 1 Edição: 164 1 Seção: 11 Página:18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.672, DE 2 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6°, parágrafo 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 23, incisos Ii e 111, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1' de janeiro de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000125/2002-50, resolve:

Art. 1° Outorgar permissões à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), nas Localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas.

Parágrafo único. As permissões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos Legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição da República.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **OUTORG/FM - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. - Localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí/AM.**

1. Encaminho EXM 482 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessoria**, em 25/09/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4599852** e o código CRC **D59E41D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3342/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 482/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 482/2023 (4599836), do Ministério das Comunicações, referente à outorga de permissão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.396.679/0001-30.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4600344** e o código CRC **18994A5C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 482/2023 MCOM (4599836) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Outorga de permissão à empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4599852), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3342/GM/CC/PR (4600344), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 27/09/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606314** e o código CRC **64B70D7D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 609/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53630.000125/2002-50.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00482/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí (AM).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00482/2023 MCOM (4599617), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53630.000125/2002-50, acompanhado da Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, nos municípios de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todos no estado do Amazonas, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.396.679/0001-30, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 6586/2023/SEI-MCOM, de 05/05/2023 (4599837), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Parecer Jurídico nº 00324/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4599610), de 02/06/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal de cada localidade: Boca do Acre, Berurí e Careiro da Várzea.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.396.679/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVANETE LIMA AMANCIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CYRO BATARA ANUNCIACAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/07/2024** às **17:12** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a

desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890979** e o código CRC **8F05101D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53630.000125/2002-50

Nota SAJ - Radiodifusão nº 660 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53630.000125/2002-50

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53630.000125/2002-50, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 9.672/2023**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA**, CNPJ nº 04.396.679/0001-30, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, no Amazonas.

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53630.000125/2002-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5915621** e o código CRC **CAF0A854** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissões à Sistema de Comunicação Sol Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissões à Sistema de Comunicação Sol Ltda**,** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937729).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República